



Universidade Católica do Salvador
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação
Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea

ENÉZIO DE DEUS SILVA JÚNIOR

Assassinatos de homossexuais e travestis:
estado, sociedade e famílias em face da violência homo(trans)fóbica.

Salvador
2011

ENÉZIO DE DEUS SILVA JÚNIOR

Assassinatos de homossexuais e travestis:
estado, sociedade e famílias em face da violência homo(trans)fóbica.

Dissertação apresentada ao Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Vanessa Ribeiro
Simon Cavalcanti

Salvador
2011

Ficha Catalográfica: Biblioteca Central Julieta Carteado – UEFS

Silva Júnior, Enézio de Deus

S58a Assassinatos de homossexuais e travestis: estado, sociedade e famílias em face da violência homo(trans)fóbica / Enézio de Deus Silva Júnior. – Salvador, 2011.

217 f.: il.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti

Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea)–
Universidade Católica do Salvador, Superintendência de Pesquisa e Pós-
Graduação, 2011.

1. Assassinato - homossexuais e travestis - Feira de Santana, BA - 2001-
2010. 2. Violência - homo(trans)fóbica - Feira de Santana, BA - 2001- 2010. 3.
Travestis. 4. Homossexuais. 5. Justiça. 6. Homofobia. I. Cavalcanti, Vanessa
Ribeiro Simon. II. Universidade Católica do Salvador, Superintendência de
Pesquisa e Pós-Graduação. III. Título.

CDU: 613.885(814.2)" 2001- 2010"

ENÉZIO DE DEUS SILVA JÚNIOR

Assassinatos de homossexuais e travestis:

Estado, sociedade e famílias em face da violência homo(trans)fóbica.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 04 de Novembro de 2011.

Banca Examinadora:

Profª. Drª. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti (UCSAL)
Doutora em História pela Universidade de Leon – Orientadora

Prof. Dr. Milton Júlio de Carvalho Filho (UFBA)
Doutor em Ciências Sociais pela PUC-SP

Profª. Drª. Maria Thereza Ávila Dantas Coelho (UFBA)
Doutora em Saúde Coletiva pela UFBA

Às(aos) familiares e amigas(os) de pessoas que foram vítimas de assassinatos motivados (direta ou indiretamente) por preconceito ou intolerância com base nas suas orientações sexuais ou nuances de gênero.

A todas(os) as(os) agentes e entidades que integram a rede nacional de luta e de proteção aos Direitos Humanos, dada a consciência do quanto é árduo laborar nesta seara no Brasil (na Bahia em particular), país (Estado) ainda excludente, em débitos históricos vários com relação a segmentos/grupos populacionais específicos, mais vulneráveis a sofrerem discriminações, ante as complexas teias de desrespeito aos direitos fundamentais.

AGRADECIMENTOS

Louvo a Deus que, pela Espiritualidade Maior, ampara-me e me envolve com o seu profundo amor diuturnamente. A Cristo, Irmã Luíza e todas(os) as(os) benfeitoras(es) espirituais, que não cessam de me proteger e de interceder por mim.

Às minhas famílias, por laços biológicos e afetivos, pelo suporte fundamental na existência - em especial, aos meus pais, Enézio e Luzia, e a Júlio Cruz.

À Prof.^a Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, orientadora desta pesquisa, sempre presente, cujo senso ético-humanístico e cujas lições ampliaram muito os meus horizontes. Muito obrigado, Professora!

Aos demais professores que integram a Banca Examinadora (Prof. Dr. Milton Júlio de Carvalho Filho e Prof.^a. Dr.^a. Maria Thereza Ávila Dantas Coelho), pela solicitude, competência e as valiosas contribuições a esta minha pesquisa.

Ao Prof. Dr. José Carlos Barreto de Santana, Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, e demais colegas desta instituição na qual trabalho (especialmente Irleide, Ana, Leda, Maurício e Valbert), pelo incentivo, apoio irrestrito e compreensão durante todo o Mestrado.

A todas as pessoas integrantes do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador: docentes, discentes (colegas nesta jornada, com os quais muito aprendi) e funcionários da instituição – especialmente Geraldo, comprometido e sempre solícito.

Ao Grupo Liberdade, Igualdade e Cidadania Homossexual (GLICH), de Feira de Santana-BA, por me permitir acesso ao seu acervo documental (de assassinatos cometidos contra homossexuais e travestis) e pelo seu admirável trabalho em prol dos Direitos Humanos das (os) LGBTTT.

À Ilm^a. Chefe das Unidades de Bibliotecas do município de Feira de Santana-BA, Sr^a. Vera Vilene Ferreira Nunes e à Ilm^a. Diretora do Sistema de Bibliotecas da Universidade Estadual de Feira de Santana, Sr^a. Isabel Cristina Nascimento Santana, por me possibilitarem acesso a todos os exemplares dos Jornais Folha do Estado e Tribuna Feirense, dos anos 2001 a 2010, respectivamente, na Biblioteca Municipal Arnold Ferreira Silva (do município de Feira de Santana) e na Biblioteca Monsenhor Renato Galvão (da UEFS). Em particular, um agradecimento especial a Helen Mara Pimentel Lima (Auxiliar Bibliotecária da Biblioteca Municipal Arnold Ferreira Silva), por ter me auxiliado na busca das notícias relacionadas ao tema da presente Dissertação.

Ao Exm^o. Juiz Titular da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana-BA, Dr. Gustavo Rúbens Hungria, por ter me autorizado a pesquisa e o acesso integral aos processos-crime de assassinatos cometidos contra homossexuais e travestis entre 2001 a 2010, junto ao cartório da Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Feira de Santana-BA. Em especial, um agradecimento a Diva dos Reis Gomes (Diretora da Secretaria da Vara do Júri e Execuções Penais), pelo suporte ofertado na busca processual.

Finalmente, às minhas amigas e amigos, incentivos irrestritos na caminhada. Em especial, a Getúlio Bomfim, pelo suporte metodológico e por torcer pelo meu crescimento (Obrigado, Túlio!) e a Gorete Ribeiro, por acreditar nos meus sonhos, pelos aprendizados na amizade edificante e por abrir as portas do seu lar para mim, em cumplicidade e confiança. Muito obrigado, amiga! Palavras - somente palavras - jamais expressarão, Gó, a minha real gratidão!

RESUMO

Esta Dissertação tem por objetivo analisar a tríade “Estado, sociedade e famílias” em face dos assassinatos que vitimaram homossexuais (de ambos os sexos) e travestis no município de Feira de Santana-BA entre os anos de 2001 a 2010. Inserido na linha de pesquisa Família e Sociedade (do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea da UCSAL), o trabalho vale-se de inúmeras fontes, tais como: processos-crime, imprensa local e entrevistas transcritas com dirigentes de delegacias de polícia, tomando algumas áreas como referenciais para a construção do tema-objeto-problema no campo das Ciências Sociais e Humanas. Dentre as opções viáveis, que podem indicar caminhos criteriosos e que matizem as interfaces entre o vivido, o narrado e o descrito nos casos de violências contra esses grupos sociais/sexuais, a vertente adotada neste trabalho é de natureza qualitativa e se assenta em quatro eixos: revisão de literatura sobre o tema em questão (parte teórica), levantamento de legislação pertinente à temática (leis, decretos, resoluções, portarias - compondo pesquisa jurídica), realização de entrevistas e análise documental com jornais e processos-crime (pesquisa empírica, ocupando-se de múltiplas representações sociais e esferas envolvidas quando do ato de violência e de desproteção de sujeitos sociais). A pesquisa demonstra que, apesar de as causas LGBTTT - de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais e outras(os) transgêneras(os) - comporem a agenda (nacional, internacional) e serem parte do movimento social de luta, proteção e efetivação dos Direitos Humanos (inclusive por parte das famílias das vítimas dos assassinatos), os avanços não foram suficientes para tornar visíveis e puníveis as mais variadas violações – em especial, ao direito à própria vida. Desproteção, dignidades vilipendiadas e inviabilidade de acesso à justiça compõem a direção conclusiva deste trabalho. Com efeito, apesar de um recorte temporal amplo (uma década) de análise de casos que ganharam mídia (e alguns, que se transformaram em processos-crime), percebe-se, a partir do cruzamento das fontes diferenciadas, a manutenção da invisibilidade, da impunidade, dos estigmas e, enfim, da intrincada rede de preconceitos e discriminações que atingem homossexuais, travestis e suas famílias.

PALAVRAS-CHAVE: Famílias. Violências. Justiça. Gêneros. Sexualidades.

ABSTRACT

This dissertation have as objective to analyze "State, society and families" in front of the homicides that victimized homosexuals (all the sexes) and transvestites in the city of Feira de Santana-BA between 2001 e 2010. Inserted in the line of research Family and Society (of the Program Postgraduate Family in Contemporary Society of the UCSAL) the study makes use of a variety of sources such as: criminal cases, the local press and transcribed interviews with officials of police departments. Making some areas as references for the construction of the subject-object-problem in the field of Social Sciences and Humanities. Among the possible options which can indicate meticulous ways and variegate the interfaces between the lived, the narrated and the described in violence cases against these social and sex groups. The strand adopted in this study is qualitative nature and rests on four pillars: review of literature on the subject in question (theoretical part), raising the issue of relevant legislation (laws, decrees, resolutions, ordinances - legal research writing) interviews and document analysis with newspapers and criminal cases (empirical research occupying to multiple representations and social spheres involved when the act of violence and unprotection of social subjects). The research shows that although the causes LGBTTTT - lesbian, gay, bisexual, transgender and other (the) transgender (the) - compose the agenda (national, international) and be part of the social movement fighting protection and effectiveness Human Rights (including by the families of murder victims) the advances were not enough to make visible the most varied and punishable violations of the right to life itself. Unprotection, dignities vilified and unavailability of access to justice to make the direction concluding this work. In fact, although a broad time frame (one decade) analysis of cases that have won media (and some that have become criminal cases), we can see from the crossing of different fonts, maintaining the invisibility of impunity, the stigmata and, finally, the intricate network of prejudice and discrimination that affect homosexuals, transvestites and their families.

KEYWORDS: Families. Violences. Justices. Genders. Sexualities.

LISTA DE SIGLAS

AI - Anistia Internacional
BPMAFS - Biblioteca Pública Municipal Arnold Ferreira Silva
CC - Código Civil
CEDEP - Centro de Documentação e Estatística Policial
CF - Constituição Federal
CFP - Conselho Federal de Psicologia
CID - Código Internacional de Doenças
CP - Código Penal
CPP - Código de Processo Penal
DATASUS - Departamento de Informática do SUS
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
FCCV - Fórum Comunitário de Combate à Violência
GGB - Grupo Gay da Bahia
GLBT - Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros
GLICH - Grupo Liberdade, Igualdade e Cidadania Homossexual
GLS - Gays, Lésbicas e Simpatizantes
HGE - Hospital Geral do Estado
HSH - Homens que Fazem Sexo com Homens
IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família
JFE – Jornal Folha do Estado
JTF – Jornal Tribuna Feirense
LGB - Lésbicas, Gays e Bissexuais
LGBTTT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
LGTB - Lésbicas, Gays, Transgêneros e Bissexuais
ONG - Organização Não Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
PFL - Partido da Frente Liberal
PRONACI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
PT - Partido dos Trabalhadores
SSP - Secretaria de Segurança Pública
SUS – Sistema Único de Saúde
SUSP - Sistema Único de Segurança Pública

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 HOMOSSEXUAIS, TRAVESTIS, OUTRAS(OS) TRANSGÊNERAS(OS) E SUAS FAMÍLIAS	22
2.1 DIGNIDADE, CIDADANIA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA	22
2.2 NUANCES DE GÊNERO, HOMOSSEXUAIS E TRANSGÊNERAS(OS)	30
2.3 ORIENTAÇÕES AFETIVO-SEXUAIS E TRANSGENERIDADE: DIREITOS FUNDAMENTAIS	51
2.4 ONDE ESTÃO AS TUAS FAMÍLIAS?	76
3 VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS PELOS (DES)CAMINHOS DO DESEJO	89
3.1 ASSASSINATOS DE HOMOSSEXUAIS, TRAVESTIS E OUTRAS(OS) TRANSGÊNERAS(OS): ENTRE CONSTATAÇÕES E SUPOSIÇÕES	89
3.2 PERFIS E MOTIVAÇÕES DOS(AS) AUTORES(AS) DE HOMOCÍDIOS E TRANSCÍDIOS	100
3.3 SOBRE AS VÍTIMAS: PELO FIO DO DESEJO	113
3.4 A QUE(M) SERVE A AMPLIFICAÇÃO DA HOMO(LESBO)(TRANS)FOBIA?	125
4 MÚLTIPLAS REPRESENTAÇÕES E OLHARES: A MÍDIA IMPRESSA, O JUDICIÁRIO E AS FAMÍLIAS	131
4.1 CAMINHOS DA PESQUISA: VASCULHANDO NOTÍCIAS E PROCESSOS	131
4.2 HOMOCÍDIOS E TRANSCÍDIOS EM FEIRA DE SANTANA-BA – 2001 A 2010: O OLHAR SOBRE OS JORNAIS	135
4.3 ANÁLISE DOS PROCESSOS-CRIME: ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA?	150
4.4 VOZES E SILÊNCIOS NAS VEICULAÇÕES DOS JORNAIS: QUANDO AS FAMÍLIAS FALAM; QUANDO AS FAMÍLIAS CALAM	174
4.5 MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS; AVANÇOS E RESISTÊNCIAS	180
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	188
REFERÊNCIAS	195
APÊNDICE A - Entrevista com as(os) delegadas(os)	207
APÊNDICE B - Solicitação de acesso a processos-crime	209
ANEXO A - Recortes de jornais	211

1 INTRODUÇÃO

*Hay en la noche un grito y se escucha lejano
Cuentan al sur, es la voz del silencio
En este armario hay un gato encerrado
Porque alguien, defendió su derecho*

Lila Downs

Abordar questões atinentes a gêneros, sexualidades (transgeneridade em especial) e a orientações afetivo-sexuais, com um corte teórico na delicada seara da (in)segurança pública brasileira em face dos assassinatos praticados contra homossexuais e travestis, é desafiador, porque requer, antes de qualquer exposição científica, uma reavaliação em torno do preconceito – o ponto inicial das manipulações e das construções ideológicas tendenciosas no âmbito da sexualidade, que tem gerado complexas formas de discriminação (violações externas, visíveis) que atingem todas(os) que se afastam dos parâmetros/padrões tidos como “normais”, “naturais” ou “esperados” para a vivência sexual e para o que deveria ser manifestado por homens e mulheres, dentro das representações de masculinidade e de feminilidade construídas/sedimentadas culturalmente.

Em um trabalho como este, o primeiro passo da provocação crítica, visando ao melhor aprofundamento teórico, é quebrar com a lógica binária (macho x fêmea, homem x mulher, masculino x feminino, heterossexual x homossexual) que sempre circundou as teorizações e conhecimentos em torno da sexualidade humana e das relações de gênero. Afinal, o binômio *sexo/gênero* já foi marcado pela vasta produção e difusão de conhecimento trans/interdisciplinar, com destaque para a noção do que deve ser compreendido como “o conjunto de disposições pelas quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana” (RUBIN, 1975, p. 17).

Somente iniciando deste modo as reflexões, o sujeito social será visualizado com o merecido respeito, dentro das noções basilares de dignidade e diversidade, independente de qualquer circunstância – de qualquer traço objetivo ou subjetivo que o acompanha; também nos espectros da afetividade, subjetividades e sexualidade. Isso requer uma total reavaliação das concepções em torno dos

múltiplos e relacionais aspectos que integram a tríade *sexo/gênero/desejo* – num olhar mais amplo; um exercício de ruptura com o senso comum (SANTOS, 2001). É óbvio que, num espaço limitado de exposição científica do tema, estes múltiplos e relacionais aspectos não serão exauridos em sua totalidade, mas vistos, especialmente, sob o crivo político-jurídico dos Direitos Humanos e da Segurança Pública, uma vez que integram não somente o rol de tais direitos (também fundamentais), mas a própria e já mencionada noção de dignidade. Não obstante, pode-se ressaltar que, “diante de cada novo caso de maltrato, é tristemente habitual encontrarmos uma notável pobreza de análise do ocorrido, junto com um gesto de marcada desresponsabilização” (BIRULÉS, 2006, p. 12).

Para cidadãs e cidadãos de formação e atuação crítico-transformadora, por exemplo, detectar veículo impresso de comunicação, na década de 80 do século XX, veiculando frases como: “Mantenha Salvador limpa. Mate uma bicha todo dia!” (CASTRO, 1989) ou “Matar veado não é homicídio; é caçada” (Idem, 1982), configura mais um estímulo para a intensificação da árdua luta em torno dos Direitos Humanos, na perspectiva de respeito efetivo à dignidade de todas as pessoas, para além de quaisquer circunstâncias e/ou escolhas. No mesmo jornal (A Tarde), Remy de Souza (1982) asseverou: “Elevar a triste condição dos homossexuais a paradigma de um comportamento normal, é inadmissível, aberrante, absurdo e revoltante. Lepra, tuberculose e homossexualismo são doenças combatíveis!”.

A partir do fim da década de 90 (século XX), seriam altamente criticadas ou de difícil constatação publicações desta natureza, porque deflagrariam ações concretas (judiciais, inclusive) para a reparação da honra e, mais amplamente, da dignidade de pessoas de orientação homossexual que se sentissem lesadas ao lerem tamanho desrespeito. E, se por um lado, as vítimas das afirmações do parágrafo anterior são homossexuais (lésbicas e *gays*), atualmente, bem poderiam estar direcionadas a outros cidadãs(ãos), merecedoras(es) do mesmo respeito, por integrarem categorias identitárias ainda mais vulneráveis de sofrerem violações aos seus direitos: travestis e transexuais, englobadas(os) no vocábulo transgêneras(os) – que, oportunamente, nesta Dissertação, será delimitado do ponto de vista conceitual.

A partir de reformulações nas Ciências Sociais e Humanas, em decorrência inicialmente do movimento feminista e, mais tarde, do movimento homossexual no

mundo (ocidental especificamente, cujos focos mais preponderantes situam-se da década de 60 do século XX à atualidade), os conceitos de sexualidades e identidades não somente levaram em consideração as variantes da orientação sexual - que se referem aos direcionamentos dos desejos – atração para o mesmo sexo, para o oposto ou para ambos (DOSSE, 2003). Tais conceitos implicam, em especial, as questões de gênero (mais complexas, referentes aos modos de se sentir, de se estar e de se experienciar as noções cambiantes de masculino e feminino na sociedade). Daí o porquê, no Brasil, por exemplo, ao invés da inicialmente usada - e já descartada - sigla GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), percebeu-se o advento da sigla GLBT, mais ampla, embasada/coerente do ponto de vista científico, que abarca os *gays*, as lésbicas, os(as) bissexuais e os(as) transgêneros(as) - nessa última expressão, incluindo-se os(as) travestis, os(as) transexuais -, dentro das fronteiras ora claras, ora complexas e, em certos aspectos, flexíveis (ou até comuns) entre elas.

Atualmente, dado o propósito de destacar as mulheres e de combater preconceitos com base nos gêneros (também perceptíveis no vasto e heterogêneo universo homossexual), a partir da I Conferência Nacional GLBT, sediada em Brasília em junho de 2008 - convocada, pela primeira vez na história brasileira, por um Decreto Presidencial (de 28 de novembro de 2007, publicado no D.O.U. de 29 de novembro de 2007) -, firmou-se decisão, após as discussões devidas, no sentido de ser priorizada a sigla LGBT (que começa, pois, focando as lésbicas). De igual sorte, é relevante mencionar que, sinônimo de tal sigla, alguns - é o nosso caso - preferem o uso de LGBTTT, destacando os três últimos grupos populacionais que a mesma abrange (travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os), mesmo aceitando que as duas primeiras categorias estão, na verdade, imersas na ampla significação da terceira). Importa menos a categorização a partir de letras nesta ou naquela ordem. O mais preponderante é a seriedade com que se trabalham tais questões, ou seja, a visualização de cada grupo populacional ou categoria identitária, a demandar reflexões e a atuação em prol da diminuição das complexas formas de desrespeito.

Quando se pensa em preconceitos de orientação sexual e de gênero, há evidente lentidão de avanços quando o foco é a considerável e heterogênea parcela da sociedade brasileira composta por homossexuais e transgêneras(os) - por conta de toda a gama de dispositivos, erigidos histórico-culturalmente, para legitimarem a

censura, a intolerância, a condenação e a penalização das manifestações afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo, o que acabou sedimentando uma assimilação equivocada de também serem gays ou lésbicas indivíduos totalmente distintos: as(os) transgêneras(os) - universo no qual se incluem as(os) travestis e as(os) transexuais com certa nitidez de diferenças, do ponto de vista de nuances identitárias.

Como prelecionei em outro momento teórico (SILVA JÚNIOR, 2006, p. 1),

Alvos das mais variadas perseguições [...], os contatos sexuais ou aproximações afetivas entre pessoas do mesmo sexo sempre foram detectados na história da humanidade, variando-se apenas o grau de (in)tolerância balizado por questões de diversas ordens - religiosa e cultural, por exemplo. À custa da superação de preconceitos arraigados na construção ideológica do "discurso oficial" e na própria produção que se reconhece como científica, a homossexualidade, no atual estágio do conhecimento humano, não é mais vista como doença, nem como desvio, disfunção ou perversão de qualquer natureza, constituindo-se, em pé de igualdade para com as outras formas de se viver o direcionamento dos desejos sexuais, como mais uma das orientações afetivas humanas.

As reformulações teóricas aceitas como consenso não mais admitem um tratamento distorcido e/ou preconceituoso com base nas orientações afetivo-sexuais e em face das categorias identitárias divergentes dos padrões estanques da lógica binária de gênero. Mas as representações sociais demonstram o contrário. Afinal, um dos marcos mais importantes da historiografia do Tempo Presente, representado por Scott e Navarro (2011, p. 1), já matizam questões que cruzam as searas disciplinar e militante, indicando possibilidades e alternativas na reflexão crítica acerca das relações de gêneros:

Rechazo la idea de que el género es invariable, que lo masculino siempre significa dominación y lo femenino sumisión. En lugar de esto he argumentado que el género es una cuestión que debemos plantear en diferentes contextos (histórico, político, etc.). Las preguntas son: ¿Cómo se construyen las relaciones entre los sexos? ¿Cuáles son los extremos que sirven a las normas reguladoras? ¿Cuáles son las discrepancias entre aquellas normas y las identificaciones individuales y/o colectivas?

Tendo como premissas tais questões norteadoras, também é indicativo que, no caso brasileiro, há grande destaque como o país onde as violações aos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - e outras(os)

transgêneras(os) - assumem proporções consideráveis e preocupantes a um só tempo – inclusive, registrando um assassinato de homossexual ou transgênera(o) a cada um dia e meio, segundo levantamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) que identificou, no território nacional, duzentos e sessenta assassinatos de LGBTTT no ano de 2010. Conforme a entidade, a média de ocorrência destes crimes vem se ampliando, sem que se perceba uma preocupação governamental para com o combate efetivo deste tipo de criminalidade odiosa.

Entre progressos e desrespeitos, o agudo preconceito e, de certo modo, o ódio contra “os(as) diferentes”, em matéria de gênero e de orientação sexual, ainda é disseminado, alimentado em discursos e representações, materializando-se, diuturnamente, em atos de violência moral/simbólica (BOURDIEU, 2007) e/ou física/explicita, que, não raro, sinalizam a principal - ou, em muitos casos, a única - causa da morte destes(as) “diferentes”. É por tal razão, que o (inicialmente citado de modo amplo) vocábulo *homofobia*, atualmente, é mais uma das expressões usadas para caracterizar o acentuado preconceito, no seu grau devastador de intolerância.

O termo *homofobia*, numa leitura epistemológica específica - que será mais abordado no corpo da Dissertação -, caracterizaria ódio, aversão, medo irracional e/ou repulsa agressiva aos homossexuais do sexo masculino (*gays*) - mas, durante as últimas três décadas, serviu como expressão ampla para caracterizar/denominar as manifestações e sentimentos odiosos aos vários segmentos populacionais vítimas do preconceito: as lésbicas, os *gays*, as(os) bissexuais, as(os) travestis, as(os) transexuais e outras(os) transgêneras(os). Por conta de progressivos estudos em torno da matéria e da percepção, a partir da própria militância, de que cada segmento desses apresenta especificidades (inclusive, quanto às motivações violadoras de direitos - dentre esses, a própria vida), o movimento LGBTTT e pesquisadores(as) começaram a adotar termos próprios para diferenciar os atos de “fobia” (no sentido de aversão aguda) com base na orientação sexual e/ou no gênero das categorias identitárias prejudicadas pelas formas complexas de preconceito e de discriminação. Assim, é que surgiram, por exemplo, as expressões: *lesbofobia* e *transfobia*. Esta última é a que tem abrigado as mais inter-relacionais violações, que remetem à tríade *gênero/sexo/desejo* (LOURO, 2004), tendo o primeiro (o gênero) como o especial foco de flexibilidade e de câmbios de fronteiras a serem rompidas – como se verá adiante.

Além dos já referidos vocábulos, a contemplarem o direcionamento do preconceito (*homofobia, lesbofobia, transfobia*), já se observa, em se tratando dos homicídios praticados contra homossexuais e transgêneras(os), a aplicação de palavras que melhor conceituam as circunstâncias do crime: *homocídio* (para os assassinatos de homossexuais de ambos os sexos) e *transcídio* (para os assassinatos de transgêneras(os) de um modo geral). E, objetivando dar mais visibilidade quando as vítimas são especificamente travestis - as(os) trans que mais sofrem violações -, usa-se o termo *travesticídio* para caracterizar os assassinatos. Tais expressões também serão utilizadas ao longo deste trabalho.

Deitando reflexos no âmbito do Direito Penal, no Direito Constitucional e, inevitavelmente, na seara da Segurança Pública, comportamentos atentatórios à integridade moral e/ou física das(os) homossexuais e transgêneras(os), que deixam sequelas inapagáveis nas suas famílias (especialmente quando clamam por justiça), merecem ser analisados em um contexto amplo e crítico, capaz de desnudar se a orientação sexual e as posturas/ vivências/performances de gênero das vítimas constituíram os motivos principais ou preponderantes para o cometimento de um determinado crime (homicídio, por exemplo). Se, do ponto de vista dos critérios da correta tipificação legal e da aplicação da pena, importaria o motivo de o ato ilícito estar (ou não) relacionado à afetividade ou às nuances de gênero do sujeito passivo (que sofre os efeitos da ação ou omissão criminosa), tais aspectos também influenciariam na investigação policial, no andamento processual-criminal, nas veiculações da mídia e na categorização de grupos especiais que sofrem, constantemente, atentados a uma base comum - neste caso, a sexualidade ou o gênero (transgeneridade, por exemplo) das vítimas das violações.

A metodologia ocupa-se de abordagem multireferencial (no sentido de uso de fontes documentais diferenciadas e diversificadas – mais detalhadas adiante) e de base qualitativa, valendo-se de inúmeras referências (sejam predominantemente de caráter textual, mas de origem e de natureza distintas, tais como processos-crime, artigos midiáticos e entrevistas transcritas com dirigentes de delegacias de polícia), tomando algumas áreas como fundamentais para a construção de tema-objeto-problema, sendo as de maior destaque as Ciências Sociais e Humanas. Dentre as opções viáveis, que podem indicar caminhos criteriosos e que matizem as interfaces entre o vivido, o narrado e o descrito nos casos de violência contra esses

grupos sociais/sexuais, a vertente adotada neste trabalho é de natureza qualitativa e se assenta em quatro eixos: revisão de literatura sobre o tema em questão (parte teórica), levantamento de legislação pertinente à temática (leis, decretos, resoluções, portarias - compondo pesquisa jurídica), realização de entrevistas e análise documental com jornais e processos-crime (pesquisa empírica, ocupando-se de múltiplas representações sociais e esferas envolvidas quando do ato de violência e de desproteção de sujeitos sociais), objetivando, neste cruzamento, apontar o processo como de longa duração, multifacetado, de exigência de “vigilância epistemológica” e ruptura com as representações e estereótipos já construídos.

As entrevistas com cinco delegados da Polícia Civil - do quadro efetivo de servidores da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - foram realizadas pelo autor da Dissertação em 2010, ano de ingresso no Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Aproveitando o seu trabalho como Professor de Direitos Humanos da Academia da Polícia Civil do Estado da Bahia (ACADEPOL-BA), tornou-se viável aplicar os questionários semi-estruturados com os citados servidores, quando os mesmos estavam reunidos em seminário na instituição. Esse instrumento possibilita verificar representações nos discursos de agentes policiais e de seus próprios juízos e ações frente à temática. Serão utilizados ao longo de todo o texto, referendando a idéia também de triangulação de métodos e reforçando a necessidade de tornar a prática para além de letras jurídicas e de marco legal, mas ações pertinentes às bases dos Direitos Humanos e Fundamentais, especialmente quando o recorte é violência. As questões norteadoras – elaboradas como roteiro de entrevista (caráter mais aberto e semi-estruturado) e aplicadas a estes cinco Delegados – podem ser vistas no Apêndice I.

Como o principal objeto de análise, nesta Dissertação, são os assassinatos cometidos contra homossexuais e travestis (cujas ocorrências se deram no município de Feira de Santana-BA entre os anos de 2001 a 2010), pretendeu-se trabalhar, inicialmente, com os processos-crime de homicídios junto à Vara do Júri e Execuções Penais, na comarca de Feira de Santana-BA, enveredando pelas trilhas da pesquisa jurídica e de documentação primária oferecida por instituições governamentais, pautadas no marco legal e processual. Após a autorização do Magistrado titular da referida Vara, quando se partiu para a busca dos autos no cartório competente, um obstáculo se apresentou: em meio a centenas de processos

(arquivados e em movimentação), somente seria possível fazer a identificação de alguns casos em especial - os que apresentavam homossexuais e travestis como vítimas dos homicídios -, tendo-se o nome completo do (suposto) autor ou acusado do delito, ou o número do processo propriamente dito – a partir do sistema informatizado do Poder Judiciário. Caso a busca fosse efetivada a partir da identificação das vítimas, haveria viabilidade para o início da pesquisa documental com os processos, porque os nomes das mesmas nos eram conhecidos. Mas, do contrário, diante do óbice exposto, tornou-se inviável trabalhar com esta fonte documental inicialmente. Efetivada busca no cartório da Vara em questão, após a autorização do Juiz, nenhum processo envolvendo homossexual ou travesti foi encontrado, partindo-se do nome das vítimas.

Por tal razão, optou-se, primeiro, pelo trabalho com a imprensa, especificamente com os jornais impressos de maior circulação no município de Feira de Santana-BA (Folha do Estado e Tribuna Feirense), tendo-se o mesmo recorte temporal (uma década completa e fechando um ciclo que se estende dos anos 2001 a 2010). Destarte, as veiculações impressas sobre os homicídios e transgêneros ocorridos na referida cidade, no período em questão, constituem o primeiro objeto da análise documental na Dissertação. Apesar de o recorte temporal ser aparentemente longo, as ocorrências não constituem grande quantidade a ponto de inviabilizar o trabalho e, por seu turno, objetiva-se ver a violência como processo – e não como casos isolados e pontuais.

A pesquisa empírica com os citados jornais (Folha do Estado e Tribuna Feirense) foi iniciada a partir do acervo do Grupo Liberdade, Igualdade e Cidadania Homossexual (GLICH) - entidade não-governamental fundada em 2002, sediada em Feira de Santana-BA, que defende os direitos da população LGBTTTT e que realiza o levantamento midiático impresso de assassinatos e demais violações a Direitos Humanos de homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os). Como o recorte temporal da pesquisa documental perfaz uma década (de 2001 a 2010) e a referida ONG foi fundada em 2002, o ano de 2001 foi pesquisado nos acervos da Biblioteca Pública Municipal Arnold Ferreira Silva (do município de Feira de Santana) e na Biblioteca Monsenhor Renato Galvão (da Universidade Estadual de Feira de Santana), assim como as ocorrências, entre 2001 a 2010, que não foram encontradas no acervo do GLICH. Após a autorização das

chefias das referidas bibliotecas, contamos com o auxílio de Helen Mara Pimentel Lima (Auxiliar Bibliotecária da BPMAFS), que nos ajudou a fazer o levantamento de todas as ocorrências compreendidas entre os anos 2001 a 2010, tanto na Biblioteca Pública Municipal Arnold F. Silva, quanto na Biblioteca Monsenhor Renato Galvão.

O único ano que os jornais não registraram caso de assassinato de homossexual ou de travesti, na década em questão, em Feira de Santana-BA, foi o de 2001 – o que não significa que não tenha havido ocorrência neste ano. Todos os demais, de 2002 a 2010, apresentaram veiculações de homicídios e/ou transcídios.

A escolha do espaço/território onde ocorreram os assassinatos, o município de Feira de Santana-BA, justifica-se, em particular, pelo fato de ser a segunda maior cidade do Estado da Bahia (perdendo apenas para a capital, Salvador), cujas características (especialmente a de ser um grande entroncamento rodoviário) favorecem a reunião (passagem e permanência) de pessoas de todos os cantos do país.

Feira de Santana, com população de cerca de 500.000 mil habitantes, é a maior cidade da Bahia, depois da capital, Salvador. Entroncamento rodoviário dos mais importantes do Brasil, quem cruza o país de Norte a Sul e de Sul a Norte, através de rodovias, necessariamente passa por Feira de Santana. A região urbana central é envolvida por um anel – tangenciado pelas rodovias federais que conduzem a Salvador (BR 324), ao Sul (Rio-Bahia) e ao Norte (BR 116) do Brasil – e por quatro eixos: Avenidas Maria Quitéria, João Durval, Presidente Dutra e Getúlio Vargas (uma das mais extensas do interior do estado). (SILVA; SANTOS, 2004, p. 46-47)

Esta Dissertação contempla - seguindo a linha de pesquisa Família e Sociedade -, portanto, a análise dos assassinatos praticados contra homossexuais e travestis ocorridos em Feira de Santana-BA, no período referenciado (2001 a 2010), independente da naturalidade das vítimas, com relação aos casos cujas sexualidades daquelas (orientação sexual ou transgeneridade) estão inseridas, direta ou indiretamente, nas descrições jornalísticas e tenham demonstrado correlação com o crime. Ou seja: foram levantados, inicialmente, os assassinatos cujas veiculações dos jornais Folha do Estado e Tribuna Feirense revelaram a homossexualidade ou transgeneridade, evidenciando a possibilidade de o agressor ter sido motivado por homo(trans)fobia. Neste sentido, obteve-se um total de dezoito vítimas de assassinatos, em dezesseis episódios criminosos (posto que, em dois deles, duas pessoas foram vitimadas de uma só vez), envolvendo homossexuais de

ambos os sexos (somente um caso vitimando lésbica) e travestis femininas (ou seja, que nasceram como do sexo masculino, mas cuja identidade de gênero é feminina).

No decênio considerado, só foram detectados, portanto, assassinatos de homossexuais (de ambos os sexos) e de travestis femininas – não tendo sido evidenciadas ocorrências envolvendo bissexuais, travestis masculinos, transexuais e outras(os) transgêneras(os). Entretanto, no acervo do GLICH, encontramos cinco casos, cujas veiculações midiáticas não fizeram referência, direta ou indireta, à suposta homossexualidade ou bissexualidade das vítimas - mas a entidade afirma que, apesar de os Jornais não terem feito menção, aquelas eram homossexuais ou bissexuais, havendo indícios sociais e depoimentos a tal respeito. Neste sentido, acolhemos tais casos na pesquisa e o número total de ocorrências passou para vinte e um.

A partir das veiculações dos jornais, foi possível chegar aos processos-crime, porque, nas notícias de alguns casos, apareceram os nomes dos possíveis assassinos e a busca processual, junto à Vara do Júri e Execuções Penais, deu-se, assim, a partir de tais nomes – registrados no sistema informatizado do Poder Judiciário. Com a autorização expressa do Juiz titular da referida Vara, após a nossa solicitação formal (ver Apêndice II), enveredamos pela pesquisa documental com quatro (4) processos encontrados no cartório. Isto porque nem todos os assassinatos se transformaram em processos-crime e outros casos, não enquadrados como homicídio, tramitaram em outras Varas (que não foram objeto da nossa investigação).

A fim de garantir o anonimato, os pré-nomes e nomes de autoras(es), ré(s) (éus), acusadas(os), testemunhas, familiares, vítimas e demais envolvidos nos assassinatos serão utilizados somente nas suas iniciais. Neste sentido, apesar de as fontes jornalísticas e processuais serem públicas, tendo-se em vista a carga de violências sobrepostas enfrentadas por estes sujeitos e as exposições variadas a que já foram alvo, optou-se, no corpo deste trabalho, pela preservação da confidencialidade.

Inserir e estudar, neste trabalho, as famílias das(os) homossexuais e travestis é um dos passos para conhecer melhor estes indivíduos e, inclusive, para entender a vulnerabilidade que os circunda – já que os seus parentes, além de também conviverem com os preconceitos (de que são vítimas), estão, em maior ou

menor grau, expostos à mesma rede de insegurança. E, em se tratando dos homicídios e transcídios, é a partir destes eventos que os familiares - irmãos(ãs), pais, mães, tios(ias), primos(as), esposos(as), companheiros(as) dentre outros -, quando se interessam pela elucidação da autoria dos crimes e pela punição dos assassinos, experimentam violências sobrepostas das mais diversas ordens, porque, além da perda propriamente dita, expõem-se socialmente e clamam por justiça; uma justiça incerta, uma cidadania esquecida. Seria muito relevante entrevistar familiares das vítimas destes crimes, mas, ao procurar tais pessoas, essas preferiram silenciar e expuseram que não gostariam de conversar sobre acontecimentos tão dolorosos – o que nos fez tomar outras direções na investigação.

Como os principais meios impressos de comunicação inserem, nas suas veiculações, as famílias de homossexuais e travestis assassinados? Os familiares cobram por justiça ou silenciam? Por que silenciam? Estas são indagações que o presente trabalho pretende responder (quanto aos assassinatos de homossexuais e travestis ocorridos em Feira de Santana-BA entre os anos 2001 a 2010), em face da metodologia adotada, a partir da análise documental dos jornais de maior circulação propriamente considerados e dos processos-crime que tramitam na Vara do Júri e Execuções Penais.

A Dissertação está estruturada em cinco capítulos (levando-se em conta que o primeiro e o quinto correspondem, respectivamente, à Introdução e à Conclusão). No segundo capítulo (Homossexuais, Travestis, Outras(os) Transgêneras(os) e suas Famílias), demonstrar-se-á a vulnerabilidade que circunda as(os) homossexuais, as(os) travestis, outras(os) transgêneras(os) e suas famílias no Brasil, especialmente quanto ao acesso à cidadania, à justiça e ao aparato de Segurança Pública. Por outro lado, em um olhar propedêutico, as orientações afetivo-sexuais e as nuances de gênero serão contextualizadas juridicamente nas suas dimensões de direitos fundamentais e humanos e se versará sobre os laços familiares de homossexuais e transgêneras(os), dentro de uma concepção ampliada das famílias, vistas em sua pluralidade.

No terceiro capítulo (Violações e Violências pelos (Des)Caminhos do Desejo), o objetivo foi analisar os assassinatos de homossexuais e transgêneras(os) como a mais aguda forma de violação dos direitos destes sujeitos, a partir de revisão

de literatura e das entrevistas realizadas com as(os) Delegadas(os). Entre constatações e suposições, autores e vítimas de homicídios e transcídios serão vistos em sua complexidade.

No quarto capítulo (Múltiplas Representações e Olhares: a Mídia Impressa, o Judiciário e as Famílias), serão evidenciados os caminhos da pesquisa, através das notícias dos jornais impressos de maior circulação no município de Feira de Santana-BA (Folha do Estado e Tribuna Feirense) acerca dos homicídios e transcídios ocorridos entre 2001 a 2010 (no referido município) e da análise dos quatro processos-crime que tramitam na Vara do Júri e Execuções Penais. As vozes ou os silêncios das famílias, em face de tais assassinatos, serão perscrutados, levando-se em conta, em especial, a sobreposição de violências a que estão expostas, pois além de conviverem com as perdas, têm que se expor socialmente e cobrar por justiça.

A violência (em suas faces plurais e nas suas complexas teias de proliferação) tornou-se uma questão de saúde pública e o Estado brasileiro investe bilhões de reais anualmente na sua prevenção, através do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Lançado em 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONACI), que se destina a evitar e a reduzir a criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, é um exemplo de investimento do país no combate à violência. Quanto mais aprofundamento teórico, vontade política e intervenção prática houver, em face das violações aos Direitos Humanos de pessoas mais vulneráveis (vítimas de preconceitos perpassados por diversas tangentes – raça, gênero, sexo, orientação sexual, idade, etc.), mais ganhos a sociedade terá devido ao fortalecimento das redes de combate às discriminações.

Eis o primeiro desafio (aqui posto), que o andamento deste trabalho tornará mais evidente. Ademais, vale arriscar uma aproximação com o campo da História, mencionando que os sujeitos “são ou devem ser engajados em sua atitude para com as ciências, porque as ciências são, em si mesmas, engajadas” (HOBBSAWM, 2004, p. 139). Isso denota uma preocupação de autoria/militante para definir territórios e invisibilidades ao longo desta fase de formação, atuação e investigação científica.

2 HOMOSSEXUAIS, TRAVESTIS, OUTRAS(OS) TRANSGÊNERAS(OS) E SUAS FAMÍLIAS

Os sujeitos jurídicos são, invariavelmente, produzidos por via de práticas de exclusão que não 'aparecem', uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política.

Judith Butler, 2003.

Neste primeiro capítulo, pretende-se demonstrar a vulnerabilidade que circunda as(os) homossexuais, as(os) travestis, outras(os) transgêneras(os) e suas famílias no Brasil, especialmente quanto ao acesso à cidadania, à justiça e ao aparato de Segurança Pública. Por outro lado, num olhar propedêutico, as orientações afetivo-sexuais e as nuances de gênero serão contextualizadas juridicamente nas suas dimensões de direitos fundamentais e humanos e se versará sobre os laços familiares de homossexuais e transgêneras(os), dentro de uma concepção ampliada das famílias, vistas em sua pluralidade.

2.1 DIGNIDADE, CIDADANIA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA

A primeira reflexão, necessária quando se pretende versar teoricamente sobre (in)segurança pública relacionada a pessoas vítimas de preconceito e de discriminação, volta-se para a **vida** – direito fundamental singularmente diferenciado por sua relevância e pelo sentido que confere aos demais. Dele, emanam os aprofundamentos que serão objetos desta Dissertação, vez que todo e qualquer ser humano merece ser tratado com o devido respeito, inclusive nas múltiplas dimensões da sua dignidade e nas condições de exercício da cidadania, para além do sentido formal-estrito somente atrelado aos direitos políticos.

O valor do patrimônio, que ainda impregna o nosso sistema jurídico (a ponto de a propriedade também figurar como direito fundamental na Constituição Federal de 1988), possui íntima correlação com o que vem sendo interpretado como *ordem pública* pelos chamados “agentes” da segurança pública (agente no sentido lato) –

noção de ordem tal, que se encontra prevista no “caput” do art. 144 da Lei Maior. Tal dispositivo, inserido no Título V (Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas), inicia o Capítulo III que trata da Segurança Pública no texto constitucional nos seguintes termos:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da **incolumidade das pessoas** e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Quando se interpreta a oração (formação textual do supra-referido artigo da Constituição Federal), percebe-se, entre a ordem pública e o patrimônio, a necessidade de o Estado (*dever*) e de toda a sociedade (*responsabilidade de todos*) preservarem a *incolumidade das pessoas* e isto independe de qualquer traço da personalidade das cidadãs e dos cidadãos (etnia, religião, sexo, orientação sexual, gênero, etc). Mas, infelizmente, seguindo a esteira da herança histórica autoritária (em especial, oriunda do período ditatorial brasileiro), muitos abusos e crimes têm sido perpetrados contra indivíduos não infratores(as) da norma penal, em nome ou sob a alegação de que a ação repressora justificou-se para que a “ordem” fosse mantida, preservada.

De que *ordem pública* a Lei Maior está a se referir? Sem dúvida, será a própria sociedade e as(os) agentes comprometidas(os) - conscientes da seara da segurança pública - que delinearão, do ponto de vista teórico e prático, a melhor direção interpretativa para a ordem: a paz social que pressupõe, antes de tudo, a preservação ou incolumidade da vida de quem quer que seja. Daí por que, na seara dos Direitos Humanos, há quem alerte para o sentido perigoso de “limpeza”. Afinal, entre público e privado, democracia e totalitarismo, o século XX esteve repleto de controvérsias e paradoxos, que muitos comportamentos – sejam de organização e formação de instituições promotoras de justiça social, sejam individuais e representações sociais - comprovam no cotidiano: a manutenção do *status quo*, dentro do que é estabelecido como padrão “normal”, “saudável”, esperado para a vida em sociedade e para o viver particular de cada cidadão e cidadã. Assim, quem se afasta de tais representações legitimadas (pela força excludente de uma complexa teia de preconceitos arraigados na formação histórico-cultural brasileira)

pode ser vítima dos mais diversos tipos de abusos, discriminações e desrespeitos – a exemplo das(os) transgêneras(os); de modo mais ostensivo, as(os) travestis.

Em artigo escrito para o Jornal A TARDE, Gomes (2008, p. 8) alerta lecionando que a segurança pública deveria ser o somatório da segurança individual, com a

Garantia de que todo e qualquer cidadão teria de que sua vida seria preservada, em quaisquer circunstâncias. [...] Porém, um resquício anômalo e autoritário, no Capítulo III, define segurança, priorizando a ordem antes da vida. A ordem pela ordem pode levar a vários enganos. Quem define a ordem pública? Quem é a autoridade que pode definir o que é a ordem a ser preservada? A quem recorrer, se a tal ordem for quebrada? Para os profissionais da segurança e outros doutores, não existe o conflito, uma vez que a ordem é a própria preservação da lei e a lei impede as mortes. Porém, não é isso o que vem acontecendo.

No âmbito das reflexões suscitadas pelo mesmo veículo de comunicação, consta a informação de que, ao completar trinta anos em 2008, a base de dados mais antiga do Brasil sobre mortes (o DATASUS) aponta para um número de homicídios acumulado, nestas três últimas décadas no país, em torno de um milhão. Por seu turno, os atrasos no enfrentamento da criminalidade no país atingem, particularmente, os grupos populacionais vitimados pelo preconceito/discriminação de toda ordem, vez que o Estado não assumiu inteiramente a sua responsabilidade para com a reparação histórica das suas ações e omissões prejudiciais ao pleno respeito à cidadania e à dignidade de tantos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Por isto, avolumam-se as múltiplas e sobrepostas violências – dentre elas, a institucional e a manutenção de uma “ordem de silêncio e invisibilidade”.

O que mais impressiona na escalada da violência no Brasil é que ela vai contra uma tendência declinante observada nas sociedades civilizadas em todo o mundo. Enquanto muitos denunciam os riscos crescentes à vida e à propriedade, poucos examinam as razões pelas quais as instituições de segurança pública estão falhando na sua missão de proteger a população. (SILVA FILHO, GALL, 2002, p. 200)

As ações de combate à violência e à criminalidade no âmbito nacional ainda são reféns de um

Modelo meramente reativo dos anos 1960, baseado, quando muito, em patrulhamento repressivo e investigações - não em estatísticas confiáveis (na antecipação aos problemas), no uso de programas sociais e policiamento, adaptados a cada realidade. (GOMES, 2008, p. 8).

Por excelência, a base de sustentação do chamado Estado Democrático de Direito é a preservação ou salvaguarda da **dignidade** da pessoa humana que, ao mesmo tempo, serve-lhe de fundamento à existência.

Sendo não somente o conjunto dos atributos de exercício dos direitos políticos, mas o reflexo de como se pode interferir, jurídica e politicamente, na construção social em sentido amplo, a **cidadania**, hodiernamente, pode ser reconhecida tanto como um reflexo do respeito à dignidade, como um dos direitos fundamentais – como se extrai de uma interpretação sistemática do artigo 1º, incisos II e III, do artigo 3º, incisos I e IV e *caput* do artigo 14 da Lei Maior de 1988¹.

A Constituição de 1988 abre perspectivas para apoiar ações no domínio social, ou ações na esfera pública que possam remeter à 'questão social', tanto por dar tratamento privilegiado aos direitos sociais que ela inscreve, quanto por oferecer instrumentos que possibilitam ao cidadão concretizar as exigências de um Estado de Justiça Social, fundado na dignidade da pessoa humana. (DALLARI *et al.*, 1996, p. 352)

Antes de versar sobre as esferas da dignidade e da cidadania relacionadas aos homossexuais e transgêneras(os), é recomendável esboçar caracterizações gerais para tais esferas – tarefa complexa, dadas as possibilidades de interpretação e de aplicação dos vocábulos, ambos polissêmicos.

Detectam-se muitas delimitações conceituais para a dignidade humana, que constitui, das bases fundantes do Estado Democrático de Direito no Brasil, a mais relevante – do ponto de vista de sustentação e de proteção aos direitos fundamentais.

¹ CF, art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana. CF, art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. CF, art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...]

A dignidade humana é o núcleo essencial e comum a todas as pessoas, no qual se identificam valores, direitos, elementos e/ou traços subjetivos, sem os quais o ser humano não sobreviveria e, caso se mantivesse vivo, resistiria com dificuldade. Assim, a dignidade reflete, em verdade, bens que, pela sua natureza íntima e essencial, deveriam ser intocáveis: a vida, a liberdade, as peculiaridades étnicas, a integridade físico-psíquica, as orientações de cunho afetivo-sexual, as manifestações culturais, religiosas, dentre tantos outros (SILVA JÚNIOR, 2004, p. 2).

Em sentido muito semelhante de completude conceitual, Silva (2002, p. 105) preleciona que a dignidade “é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida”. Grau (2003, p. 176) completa: “Embora assuma concreção como direito individual, a dignidade da pessoa humana, como princípio, constitui, ao lado do direito à vida, o núcleo essencial dos direitos humanos”.

Pode-se ratificar que “o reconhecimento e a garantia de direitos de liberdade (e dos direitos fundamentais de um modo geral) constituem uma das principais (senão a principal) exigências da dignidade da pessoa humana” (SARLET, 2004, p. 46), que é a própria

Qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano, que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e de deveres fundamentais que assegurem a pessoa, tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida, em comunhão com os demais seres humanos. (Idem, 2004, p. 59-60)

Em patamar de importância considerável para a sustentação de um Estado (como o brasileiro), que se pretende Democrático de Direito (art. 1º, *caput*, CF/88), a cidadania (em suas diversas acepções e na própria complexidade da sua delimitação no campo jurídico), pode ser pontuada não somente como instrumento dos direitos políticos, mas como condição educacional para que haja uma participação efetiva das pessoas no processo de construção democrática e de limitação ao cometimento de abusos por parte do Estado – inclusive no âmbito do exercício da sexualidade/afetividade e das vivências das construções de gênero por parte das cidadãs, dos cidadãos e suas famílias.

Deste modo, vista em um aspecto mais profundo, a cidadania atrela-se, fundamentalmente, à necessidade de igualdade substancial e de emancipação (liberdade e autonomia) do ser humano, como pessoa individual ou coletivamente vislumbrada, a partir não só da proteção aos direitos civis (individuais), mas, principalmente, da efetividade dos chamados direitos sociais. Sobre este processo de mudança paradigmática em torno da ampliação das condições de exercício da cidadania, Passos (2001, p. 7-8) anuncia que:

[...] em nosso século, algo foi acrescido a esse binômio – direitos civis, direitos políticos: os denominados direitos sociais. Se, antes, os direitos políticos de participação objetivavam a compartilhada definição dos interesses tutelados e a institucionalização do direito de resistir às ingerências do poder na esfera da autonomia privada (dever de abstenção), a dimensão nova dos direitos sociais alarga o âmbito do poder político, que, mantendo-se como direito à participação, abrange, agora, também, o direito de exigir do Estado prestações asseguradoras de condições sociais que propiciem a igualdade substancial entre os cidadãos, somada àquela igualdade formal antes já proclamada e assegurada.

Atualmente, a noção de cidadania não está somente atrelada ao exercício dos direitos políticos – e, em especial, do direito de sufrágio. Como assevera Mazzuoli (2002, p. 21), “é um processo em constante construção”. Se, por interpretação estrita, constitui o conjunto de prerrogativas e de direitos que habilitam a pessoa ao gozo dos direitos civis e políticos, em sentido mais ampliado, corresponde à salvaguarda do mínimo essencial à plenitude da vida (a preservação da dignidade) e dos direitos fundamentais, como pressuposto básico para que os cidadãos e cidadãs interfiram, jurídica e politicamente, na construção social, com a possibilidade de exigirem prestações sociais do poderes públicos e de fiscalizarem as suas atuações – na perspectiva de um Estado Democrático garantidor da paz, da solidariedade, da segurança pública, da saúde e do bem-estar de todas(os) as(os) cidadãs(ãos) e das suas famílias, indistintamente. Nesta direção, vale mencionar o teor do artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos - aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948:

Todas as pessoas têm direito a um padrão de vida adequado à saúde e bem estar próprios e de sua família, particularmente alimentação, moradia, vestimenta, assistência médica e necessários serviços sociais, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outra falta de meios de sobrevivência em circunstâncias fora de seu controle. (DALLARI *et al.*, 1996, p. 535)

Percebe-se como é difícil abordar os temas da dignidade humana e da cidadania, sem que a segurança pública seja posta como condição para a sua proteção e viabilização. Justamente por ser o funcionamento conjunto dos aparatos policial, prisional e de prevenção (a toda e qualquer forma de violência), a segurança pública apresenta-se como via de acesso a uma sociedade que, primando pela paz individual e coletiva, respeita as diferenças e se aprimora, aceitando cada pessoa no seu modo particular de ser e de agir, desde que não lese direito de outrem. Quando qualquer espécie de desrespeito ocorre, quebra-se a noção de ordem, de paz social, exigindo-se do Estado uma reparação ao mal causado pela prática do ilícito, o que implica reflexos no âmbito da segurança pública.

No nosso sistema de Segurança Pública, vislumbramos três aparatos ou três órgãos ou três partes essenciais: o aparato de polícia, o aparato de justiça e o aparato prisional, que operam num meio ambiente chamado estrato social ou sociedade. Estes três aparatos, ou órgãos, devem operar harmonicamente e coordenadamente, produzindo saídas que nomeamos como justiça, Segurança Pública, paz social ou tranqüilidade pública. (MELO, 2000, p. 24)

Importa considerar que, da forma como pequenos grupos (privilegiados economicamente) vêm conduzindo, no pólo da dominação, as relações de poder e moldando o próprio Direito brasileiro (PASSOS, 2003a) - esse enquanto micro-sistema, reflexo direto do sistema maior, político-econômico, historicamente comandado por estes mesmos grupos elitizados -, não é fácil pensar na possibilidade de exercício pleno da cidadania - socialmente vislumbrada - pela maioria da população brasileira, vez que a essas condições educacionais amplas, suficientes e de qualidade não são oferecidas – e tais condições, diga-se de passagem, são as mais seguras vias de fomento ao senso crítico-transformador, capaz de gerar poder de interferência nos domínios decisórios e de fiscalização das instâncias que dominam no pólo político (PASSOS, 2001).

Legalmente, a esta maioria de brasileiras(os) - não educadas(os) ou educadas(os) segundo uma ideologia que a impossibilita exigir e questionar -, foram, desde 1988 programaticamente, e são tutelados muitos direitos e garantias (inclusive, a própria cidadania), até de modo exaustivo – tutela esta que, sem instrumentalizar os modos de efetivação e de pleno exercício de tais direitos e

garantias (fundamentais, conforme a CF) e sem explicitar formas claras de controle do poder político, apenas aprisiona ideologicamente, controlando a vontade e limitando a liberdade desta maioria de “cidadãs(ãos)”.

Nenhum de nós põe em dúvida que a liberdade humana se efetiva mediante comportamentos queridos, isto é, em atos de vontade. Liberdade e vontade reclamam-se mutuamente [...]. Por outro lado, estabelecer controles para que a vontade de uma pessoa seja explicitável e operacional é limitar a liberdade do sujeito da vontade controlada [...]. Todos esses modos de expropriação, limitação ou controle da vontade de um indivíduo são configuradoras de formas de tutela, que têm sempre conotação política, no sentido de que envolvem sempre uma relação de poder [...]. É nesse sentido que utilizamos a palavra tutela e é a nível desse entendimento que falamos em *cidadania tutelada*. (Idem, 2001, p. 9)

Neste sentido, entende-se que cidadania tutelada “seria aquela formalmente deferida, mas operacionalmente constringida. Outorga-se, formalmente, a cidadania, mas não se deferem, de forma institucionalizada, os instrumentos que a garantem” (Idem, 2001).

Do ponto de vista dos que sofrem preconceito e discriminação com relação às suas orientações sexuais - lésbicas, gays, bissexuais - ou por estarem dentro ou transitando por categorias identitárias para além da noção de gênero tradicional - travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os) -, percebe-se um círculo vicioso de insegurança ou mal-estar que as(os) circunda, como se fossem “cidadãs e cidadãos de segunda categoria”. A sociedade ainda não está devidamente educada em matéria de Direitos Humanos relacionados ao vasto espectro da sexualidade/afetividade e, especialmente por isso, maior parte dela não entende as manifestações de ordem afetivo-sexual e vivências de gênero como direitos fundamentais, personalíssimos de todo e qualquer indivíduo, como se verá mais adiante.

Pilar básico para a cidadania, a educação é viga mestra de uma sociedade democrática. Sem ela, não poderá haver respeito integral à dignidade humana. Por esta razão, a cidadania plena seria

[...] mais um *ethos* que uma realidade, donde se poder falar em “gradações” de cidadania, mais ou menos restritas, mais ou menos tuteladas. Cidadania tutelada seria aquela formalmente reconhecida, mas substancialmente enfraquecida pelo acentuado grau de incapacitação da vontade do governado, lavada a cabo pelos governantes. Não só incapacitações ‘diretas’, juridicamente institucionalizadas, mas principalmente as incapacitações indiretas, marcadas, ideologicamente, e que resultam do “não saber” e do “depende” dos indivíduos. A Cidadania institucionalizada formalmente na Constituição de 1988 foi uma forma acentuada de “cidadania tutelada”, porquanto, enunciada formalmente de modo superabundante, organizou-se o poder político de modo a não sofrer nenhum tipo de controle social efetivo em condições de limitá-lo, fiscalizá-lo ou direcioná-lo. (Idem, p. 23)

2.2 NUANCES DE GÊNERO, HOMOSSEXUAIS E TRANSGÊNERAS(OS)

Estudar as formas de expressão da afetividade ou da estrutura humana de desejo (amplamente vistas), sem pré-julgamentos infundados, requer uma visão para além de aspectos religiosos ou institucionais seculares. Com efeito, a sexualidade, como conjunto de manifestações afetivo-emocionais conscientes e inconscientes, demanda considerações sobre orientação sexual e as diversas nuances de gênero como produtos culturais, cambiantes e manipulados, tão quanto outros traços dos seres humanos, na sua constante busca pela harmonia ou satisfação em todos os âmbitos.

Descobrir e acessar os próprios desejos, numa sociedade que transforma o indivíduo em consumidor e o cidadão em mercadoria, significa assumir [...] os sonhos e os projetos de vida. Significa, também, ser capaz de re-significar a relação familiar e as questões de gênero que aparecem na vida cotidiana familiar, e isso constitui, na atualidade, a via régia de acesso a novas possibilidades de ser homem e mulher. (SILVA, 2000, p. 44)

De um conceito surgido inicialmente entre as estudiosas feministas (*gender*), para recusar o determinismo biológico na diferenciação entre os sexos – que justificava desigualdades incabíveis entre homens e mulheres –, a noção de gênero, com o dinamismo científico, passou a ser compreendida para além dos papéis ou padrões sócio-culturais identificadores do masculino e do feminino que, por muito tempo, foram-lhe atribuídos numa lógica rígida. Ampliaram-se as concepções sobre orientação sexual, identidades e papéis de gênero, a fim de entendê-lo como categoria relacional-contextual mais ampla, que contempla os conflitos ou desafios

na formação e nas escolhas das pessoas dentro das vastas possibilidades ante a plasticidade dos seus corpos, tudo isso conectado com outros sistemas de modo complexo.

Tais conexões do gênero com outras instâncias ou esferas - políticas, raciais, sociais, econômicas, por exemplo – já foram salientadas pela historiadora norte-americana Scott (1995), uma das teóricas tradicionais nos estudos de gênero. Para ela (1988, p. 141), gênero, como categoria histórica de análise, repousa sobre “a relação fundamental entre duas proposições”, dentre as quais, uma maneira primária de significar relações de poder. Em direção de entendimento que complementa tais constatações, apesar de numa perspectiva teórica pós-estruturalista, Judith Butler pondera que, “como fenômeno inconstante e contextual, o gênero não denota um ser substantivo; mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes” (BUTLER, 2003, p. 29).

Enquanto a identidade de gênero se relaciona com as identificações histórico-sociais dos sujeitos, que se reconhecem como masculinos ou femininos (LOURO, 1997), a identidade sexual liga-se à maneira como os indivíduos sentem e experimentam a sua orientação sexual, ou seja, os seus desejos sexuais das mais variadas formas e segundo a construção cultural e singular de cada vivência. “Se o gênero constitui o sujeito, a identidade sexual diz com a forma como a sexualidade é vivida”. (PIAZZETA, 2001, p. 17)

Partindo do gênero enquanto um dos eixos teóricos de sustentação, imerso dentro das discussões do que a teórica Judith Butler (2006) denomina Nova Política de Gênero, esta produção também se insere na esteira das construções/produções do gênero e das expressões de identidade sob a ótica cultural (e, atrelando-o ao fenômeno jurídico, sob o crivo do Direito, conforme já mencionado, como micro-sistema dentro do sistema maior, político-econômico), em suas complexas e cambiantes relações com as teorias feminista clássica, pós-estruturalista e *queer*.

Perceptível ainda se mostra a resistência do Poder Judiciário brasileiro (e dos sistemas a esse vinculados, como o da segurança pública, por exemplo) em lidar com situações que envolvem as famílias de cidadãs e cidadãos, de algum modo, não enquadradas(os) na lógica heteronormativa binária de sexualidade e de gênero a partir da qual ele vem operando.

A coerência ou a unidade internas de qualquer dos gêneros, homem ou mulher, exigem, assim, uma heterossexualidade estável e oposicional. Essa heterossexualidade institucional exige e produz, a um só tempo, a univocidade de cada um dos termos marcados pelo gênero, que constituem o limite das possibilidades de gênero no interior do sistema de gênero binário oposicional. (BUTLER, 2003, p. 45).

Se, por um lado, verificam-se pontuais avanços (a custo de algumas resistências) no processamento de ações judiciais envolvendo, por exemplo, homossexuais solteiros e casais homoafetivos (direitos sucessórios, previdenciários, adoção de crianças e adolescentes, meação de patrimônio, dentre outros), quando, nas lides, o foco são os direitos das(os) transgêneras(os) - travestis e transexuais especificamente -, a estrutura judiciária ainda se encontra um tanto blindada, não somente por conta dos dispositivos formalmente instituídos (leis, procedimentos), mas, em particular, pela intrincada rede de preconceitos oriundos da ignorância que, ao contrário do “não-saber”, pressupõe conhecimentos cristalizados e escolhas do que deve ficar como “irreconhecível, impossível de ser acolhido como verdade” (LOURO, 2004, p. 68-69) - dentro da ótica rígida que, separando os indivíduos entre homens e mulheres, impõe-lhes o nexos do que fora sedimentado, culturalmente, como “natural” para a tríade *gênero/sexo/desejo*, em face do único padrão aceito para a sexualidade: a heterossexualidade compulsória, fora da qual muitos servidores e profissionais têm dificuldade de laborar. A resistência ao conhecimento deve “nos levar, portanto, a tentar compreender as condições e os limites do conhecimento de certo grupo cultural” (Idem).

A falta de sensibilidade, de interesse e/ou de preparo mesmo para lidarem com questões teóricas e práticas sobre sexualidades e gêneros, por parte de profissionais dos Três Poderes, reflete engessamento no qual se encontram estruturas governamentais, especialmente quando o foco é a necessidade de haver respeito efetivo ao direito fundamental de as cidadãs, os cidadãos e suas famílias estarem e se sentirem, do ponto de vista do gênero e do desejo, do modo como melhor aprouver a cada um(a) no vasto espectro da intimidade e da vida privada - como se extrai da própria Constituição Federal de 1988, por exemplo, no inciso X do artigo 5º: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

É ponto assentado, no campo teórico jurídico, o fato de as variantes da orientação afetivo-sexual (as direções que os desejos tomam) constituírem direitos fundamentais, encontrando-se tuteladas, implícita ou literalmente, em relevantes diplomas jurídico-positivos - como na Declaração Universal dos Direitos Humanos (arts. I e II)² e na maioria das constituições democráticas, a exemplo da Lei Magna brasileira de 1988 (art. 3º, incisos I e IV e art. 5º, *caput*)³. De fato, sendo, o respeito à dignidade, um dos pilares do atual sistema jurídico e a edificação de uma sociedade justa, livre e solidária, um dos objetivos da República Federativa do Brasil, tem-se a base para o reconhecimento e “a construção do direito à orientação sexual como um direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana” (FACHIN, 1999, p. 95).

Neste particular, o Poder Judiciário brasileiro já tem se orientado de há muito - o que se extrai de julgados de instâncias várias. Mas, em face das nuances complexas e multireferenciadas de gênero - que, em muito, ultrapassam as construções oriundas da diferenciação que a cultura cria entre os sexos -, parcela considerável de servidores públicos, que lida diuturnamente com tais questões, prefere permanecer com concepções distantes do que vem sendo construído. É no âmbito dos gêneros, portanto (e da transgeneridade em particular), que a máquina judiciária e o sistema da segurança pública ainda se encontram um tanto herméticos e, em muitos aspectos, despreparados para lidarem com os sujeitos que transitam social e psicologicamente além das fronteiras culturais construídas para os gêneros que se esperam para eles. Com efeito, “existem conhecimentos em relação aos quais há uma ‘recusa’ em se aproximar; conhecimentos aos quais se nega acesso, aos quais se resiste” (LOURO, 2004, p. 69).

Nesta direção, no que tange ao direito fundamental de não ser ou de não estar como o homem e a mulher que a sociedade espera e legítima, algumas

² Art. I - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. Art. II - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (Declaração Universal dos Direitos Humanos).

³ CF, art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º, *caput* - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

estruturas de poder têm se mostrado fechadas ao reconhecimento das variantes dos gêneros como manifestações/lugares integrantes da noção de dignidade dos sujeitos ou, simplesmente, como expressões que necessitam de respeito dentro dos seus cambiantes processos de re-construção ininterrupta - em face das performatividades relacionadas ao “estar” ou ao “apresentar-se” desse ou daquele modo, no percurso do que é (re)inventado continuamente como masculino, feminino, híbrido ou inominado, com todas as implicações (inclusive no corpo) que esta teia processual de vivências promove, ainda dentro do plexo das liberdades todas a que cada um(a) faz jus como direito (BUTLER, 2003).

A importância de se construir e de se sedimentar, teoricamente, sobre as(os) transgêneras(os) e suas famílias com recorte na área jurídica, repousa, por um lado, na necessidade de maior afirmação histórica dos direitos desses indivíduos e, por outro, mais especialmente, na premência da desconstrução contínua dos dispositivos (FOUCAULT, 1999) que vêm alimentando uma série de desrespeitos/violações, tácitas ou explícitas (de diversas ordens) a tais direitos, fortalecendo o sentimento que se denomina “transfobia”. Neste particular, “a violência fóbica contra os corpos é o que une o ativismo anti-homofóbico, anti-racista, feminista, trans e intersex” (BUTLER, 2006, p. 24). E, levando-se também em consideração que “a violência de gênero [...] não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero que privilegia o masculino” (SAFFIOTI, 2007, p. 81), serão salutares as considerações vindouras sobre mecanismos de dominação atrelados a questões de gênero, dentro das concepções de suas várias instâncias (Idem, p. 45).

Tal concepção nos impele a fazer movimentos de costuras e de articulações teóricas que, embora só ganhem materialidade nos indivíduos, devem inserir-se em contextos históricos, sociais e culturais mais amplos. (BENTO, 2006, p. 99).

Enquanto a identidade de gênero se relaciona com as identificações histórico-sociais dos sujeitos, que se reconhecem e, continuamente, reconstroem-se, afirmam-se como masculinos ou femininos (LOURO, 1997), “a heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre ‘feminino’ e ‘masculino’, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de ‘macho’ e ‘fêmea’” (BUTLER, 2003, p. 38-39). Na medida em que as(os) travestis e

transexuais, por exemplo, quebram o binarismo de gênero imposto para se compreender a realidade ou vivenciá-la (*homem x mulher, macho x fêmea, masculino x feminino*) e com as disposições dos corpos como culturalmente são sedimentadas e impostas (processo também imbricado com a heterossexualidade compulsória presente nas estruturas sociais), tais sujeitos e suas famílias estão mais propensos a sofrerem as formas de violência mais contundentes e de diversas ordens.

É terrível e só os transgêneros podem avaliar, com embasamento real, as experiências negativas que se lhes abarrotam o dia a dia. Pavor pelas respostas que usualmente têm como retorno à imagem e à postura unusual ao seu gênero, acarretado por desagradáveis situações vexatórias. Os transgêneros não possuem espaço próprio e são marginalizados pela sociedade, devido exatamente à rigidez imposta. (LAFRAMBOISE, 2005)

A produção jurídica isolada - pelos que a vêem como suficiente para a compreensão da vida - carece muito dos estudos e das teorias de outras áreas do conhecimento, capazes de arejar as visões estanques de pesquisadores de diversos ramos do Direito, que ainda alimentam concepções ultrapassadas (e até preconceituosas) sobre questões/situações que envolvem noções de gêneros, sexualidades e desejos, nas acepções amplas que esses vocábulos comportam.

O Direito não é o texto escrito, nem a norma que dele formalmente se infere, nem os códigos, nem as consolidações, nem as leis, nem os decretos [...]. Tudo isso é silêncio. Tudo isso são apenas possibilidades e expectativas. O Direito somente é enquanto processo de sua criação ou de sua aplicação no concreto da vivência humana. (PASSOS, 2003, p. 23)

Nesta direção, a presente Dissertação parte do pressuposto fundamental de que, se a cidadania não chegou para todas e todos, isso não é problema de poucos, porque quaisquer desrespeitos e exclusões com base no gênero e na sexualidade atingem cada cidadã e cada cidadão, a um só tempo. Com efeito, nas palavras do Procurador Regional da República, Aurélio Virgílio Veiga Rios (encerramento do I Seminário de Direitos Humanos e Cidadania Homossexual / 21.09.1999, Congresso Nacional, Brasília/DF),

Não respeitar as diferenças existentes na sociedade e em nós mesmos reforça os preconceitos herdados, criados e construídos, discriminando os que não são ou não parecem iguais. A defesa dos direitos humanos não tem barreiras geográficas, sexuais ou raciais. O único limite é o ético.

Assim como Foucault (1997, p. 56) versa sobre o aparato que fora construído “em torno do sexo e a propósito dele”, com vistas a produzir a verdade, “mesmo que para mascarar-la, no último momento”, pode-se identificar a lógica heteronormativa binária de gênero como produto histórico-cultural que, alicerçando a máquina judiciária na resolução das lides (especialmente a partir das concepções dos que a operam), exclui muitas cidadãs e cidadãos da devida tutela jurisdicional. Com efeito, “os sujeitos jurídicos são, invariavelmente, produzidos por via de práticas de exclusão que não ‘aparecem’, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política” (BUTLER, 2003, p. 19).

A cultura que sustenta tal lógica excludente do Poder Judiciário para com as(os) transgêneras(os) é a mesma que, partindo de uma “regulação binária da sexualidade, suprime a multiplicidade subversiva de uma sexualidade que rompe as hegemonias heterossexual, reprodutiva e médico-jurídica” (Idem, 2003, p. 41). Por tal razão, pesquisas - na direção que esta toma - se mostram relevantes, na medida em que desnudam as constantes violações (tácitas ou expressas) que prejudicam o amparo a anseios legítimos de travestis e transexuais como seres humanos, quando tentam se valer do devido processo legal ou buscam instâncias prévias para recompor as suas dignidades violadas – postos de saúde, hospitais, cartórios, ouvidorias, delegacias, defensorias, promotorias, dentre tantas outras.

Similar ao “ilegalismo global” do século XIX, pontuado por Foucault, que determinara a condenação de tudo quanto era considerado “contra a natureza” (1997, p. 38-39), a impressão atual que se tem, face ao Poder Judiciário brasileiro, é a de que, em parte ignorando a existência das demandas das(os) transgêneras(os) ou não as processando com o devido respeito, algumas(ns) servidoras(es) e serventuárias(os) envolvidas(os) no atendimento a tais sujeitos acabam por reproduzir a mesma ou semelhante repulsa social (transfóbica), que justamente precisa ser combatida e, de todo, eliminada no seio de um Estado que, formalmente, afirma-se Democrático de Direito e garantidor dos direitos e liberdades individuais. E se entende que uma maior educação em Direitos Humanos, com recorte nas questões de gênero, pode sanar tal problemática em longo prazo.

Basta que se apresentem sinais que evidenciem a transgeneridade, para que a resposta vinda da sociedade seja carregada de ações negativas. Dentre os transgêneros, a limitação e a imposição começam no seio da própria família e conhecidos. A rejeição passa, ainda, por sendas das mais diferentes espécies e navegam pelo trabalho, pelo atendimento social com brutal isolamento - como resposta às manifestações emitidas, por vezes em desespero, pelo transgênero. (LAFRAMBOISE, 2005)

A dificuldade de se visualizar o heterogêneo populacional LGBTTTT, na singularidade que cada segmento e/ou categoria identitária apresenta (mesmo as possíveis “divisórias” sendo ora simbólicas, ora psíquicas, ora físicas em certa medida), reside no preconceito sedimentado histórico-culturalmente com relação à homossexualidade e, antes disso, no bem edificado aparato discursivo (heterossexista), de cunho moralizante, de fundamentação religiosa (judaico-cristã especificamente) e pontuado, em especial, a partir da Idade Média.

O importante, nessa história, não está no fato de terem tapado os próprios olhos ou os ouvidos, ou enganado a si mesmos; é, primeiro, que tenha sido construído, em torno do sexo e a propósito dele, um imenso aparelho para produzir a verdade, mesmo que para mascarar-la, no último momento. (FOUCAULT, 1997, p. 56)

Mirando os séculos XVIII e XIX, quando a repressão e o autoritarismo impregnaram tanto a família, como a própria construção científica (que “adoeceu” a sexualidade), Foucault destaca os comportamentos que, para a sociedade, mereciam condenação.

Na lista dos pecados graves, separados somente por sua importância, figuravam o estupro (relações fora do casamento), o adultério, o rapto, o incesto espiritual ou carnal, e, também, a sodomia ou a ‘carícia’ recíproca. Quanto aos tribunais, podiam condenar tanto a homossexualidade quanto a infidelidade, o casamento sem o consentimento dos pais ou a bestialidade [...]. Na ordem civil, como na ordem religiosa, o que se levava em conta era um ilegalismo global. Sem dúvida, o ‘contra a natureza’ era marcado por abominação particular [...]; também, infringia decretos tão sagrados, como os do casamento e estabelecidos para reger a ordem das coisas e dos seres. (FOUCAULT, 1997, p. 38-39).

A lógica binária, pano de fundo das representações sociais e até mesmo de produções tidas como “científicas”, tem sido a via propulsora para as tentativas de enquadramento quase forçado (no mínimo, sutil; mas necessariamente violento) de milhões de mulheres e homens - que, ora por conta das suas orientações sexuais, ora pela livre construção, assimilação e percepção dos seus gêneros, têm o direito

fundamental de se enxergar como quiserem e de expressar com liberdade (dispondo também sobre os seus corpos nos limites ético-humanístico-culturais) as múltiplas e relacionais formas de se sentirem mulheres, homens ou de preferirem, em casos raros (mas também existentes) a não-identificação com base no sexo biológico.

Em breves linhas, é preciso pontuar traços distintivos da população LGBTTT para que cada categoria ou segmento seja identificado, reconhecido (mesmo havendo pontos de intersecção comuns e possíveis fronteiras, antes de tudo, flexíveis e mutantes entre eles). De logo, esclarece-se que a primeira parte da sigla corresponde às pessoas cuja orientação sexual é vista, de algum modo, com preconceito e, por isso, sofrem discriminação (aspecto mais relacionado ao direcionamento dos seus desejos e às formas de vivenciar as suas vidas afetivas e sexuais): LGB – lésbicas, *gays* e bissexuais.

A segunda parte da mesma (TTT) diz respeito às pessoas que, independente da orientação sexual que manifestam (se homossexual, se bissexual, se heterossexual), divergem das construções, papéis, identidades, fronteiras, códigos e padrões de gênero tidos como convencionais ou esperados para o seu (suposto ou certo) sexo de nascimento: as(os) travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os). Ou seja, corresponde aos indivíduos que, singularmente, constroem as suas formas de se sentirem homens ou mulheres, masculinos ou femininos.

As(os) travestis e as(os) transexuais são os exemplos mais expressivos e, pois, as espécies de transgêneras(os) que serão tomados como parte analítica deste trabalho. As(os) transgêneras(os) abarcam não somente estas duas últimas categorias (travestis e transexuais), como outras possíveis performances e modos de ser, agir e estar para além das categorizações de gênero imagináveis. Pode-se sistematizar do seguinte modo, para compreensão mais precisa:

As(os) **homossexuais**, sejam do sexo feminino (lésbicas), sejam do sexo masculino (*gays*), são as pessoas que se atraem emocional, sexual e afetivamente por outras do mesmo sexo biológico. A sua orientação sexual é a homossexualidade. Assim, “homossexual é a pessoa que sente desejos afetivos e sexuais pela pessoa do mesmo sexo”. (PICAZIO, 1999, p. 30).

As(os) **bissexuais** (sejam mulheres, sejam homens) são pessoas que se atraem emocional, sexual e/ou afetivamente, por ambos os sexos, mesmo que em níveis de atração diferentes, quer ao mesmo tempo, quer alternando, em fases distintas da vida, a variação do desejo por um e por outro sexo. Nesta direção, a Psicologia

aponta para que bissexual “é a pessoa que sente desejos afetivos e sexuais por pessoas de ambos os sexos. A sua orientação de desejo não está direcionada para um dos sexos, mas, sim, aos dois” (Idem, p. 38).

As(os) **transgêneras(os)**, independente da orientação sexual, são os indivíduos que, na sua forma particular de estar e/ou de agir, ultrapassam as fronteiras de gênero esperadas/construídas culturalmente para um e para outro sexo. São homens, mulheres (e pessoas que até preferem não se identificar, biologicamente, por expressão alguma) que mesclam nas suas formas plurais de feminilidade e masculinidade, traços, sentimentos, comportamentos e vivências que vão além das questões de gênero como, corriqueiramente, são, no geral, tratadas. Desta forma, a expressão “transgênera(o)” pode englobar as(os) travestis, as(os) transexuais, as *drag kings*, os *drag queens*, os(as) *cross-dressers*, as(os) transformistas e outras(os). Do mesmo modo, abrange homossexuais que, psicologicamente, sentem e comportam-se para além do gênero “esperado” para o seu sexo.

A transgeneridade pode corresponder a uma realidade perene na vida de alguns sujeitos (como é o caso das(os) travestis e das(os) transexuais – que serão as(os) únicas(os) transgêneras(os) objeto de análise nesta Dissertação) ou pode ser eventual, manifestando-se em atos de transgeneridade, no sentido de afronta ou perpassa das fronteiras de gênero estabelecidas sócio-culturalmente por meio de atitudes (PICAZIO, 1999).

As(os) **travestis**, independente da orientação sexual, são pessoas que, via de regra, aceitam, do ponto de vista psicológico, o sexo biológico do seu nascimento (na maior parte dos casos, a própria genitália) e, ao longo do desenvolvimento psíquico-social, constroem um imaginário todo próprio, cuja identificação de gênero se volta mais para o sexo oposto e isso é perceptível nas suas formas de ser, agir, vestir-se, comportar-se. Não perseguem uma re-designação ou redesenho do corpo físico (do ponto de vista genital, pela via cirúrgica) e, inclusive, assumem comportamentos de vida sentimental e sexual que podem ser tidos como próprios da homossexualidade, da bissexualidade ou, até mesmo, da heterossexualidade.

São pessoas biologicamente identificadas com o seu sexo de nascimento e que se sentem tanto homens quanto mulheres, na maioria das vezes, ao mesmo tempo. [...] Como regra geral, o travesti popular não quer mudar de sexo biológico e a orientação do seu desejo é, quase sempre, direcionada para uma pessoa do mesmo sexo que o seu. Mas encontramos muitos que são bissexuais e outros tantos heterossexuais. (Idem, p. 52)

As(os) **transexuais**, independente da orientação sexual, são pessoas que, via de regra, desde tenra infância, sentem-se em desconexão psíquico-emocional com o sexo biológico do seu nascimento, pelo fato de, psicologicamente, identificarem-se de modo oposto ao esperado para o seu corpo, do ponto de vista de gênero inclusive. “São pessoas que nascem com um determinado sexo biológico, mas que se sentem pertencentes ao gênero oposto” (PICAZIO, 1999, p. 45). Neste sentido, sob pena de uma vida eivada de sofrimentos, buscam os meios (no nível do desejo e de intervenção físico-cirúrgica) de uma re-designação do corpo ao seu “sexo psicológico” (diverso), de vez que o psiquismo funciona com as percepções, sentimentos e sensações do sexo/gênero oposto. Como pondera o mesmo autor, “a transexualidade [...] não é orientação de desejo, mas uma não-identificação com o corpo biológico” (p. 46).

Nesta abordagem, apesar de estar mencionados (por conta da sua inclusão na sigla LGBTTTT), as(os) bissexuais não serão analisados com a mesma intensidade, porque não chegam a sofrer, tão diretamente, os reflexos de preconceito e discriminação odiosos. Com efeito, a “camuflagem” social da sua atração pelo mesmo sexo é algo corriqueiro na vida de boa parte delas(es), de modo que são poucas(os) as(os) que revelam as suas bissexualidades.

Não é tão comum, quanto se imagina, encontrarmos bissexuais que tenham orientação afetiva sexual em igual intensidade por homens e por mulheres. O mais habitual é que as pessoas bissexuais tenham um pouco mais de desejo por um dos dois sexos. (Idem, p. 39)

Esta orientação afetivo-sexual é, conforme se constata (especialmente entre as pessoas do sexo masculino), muito preponderante em termos de expressão cotidiana, mas isso não tem merecido tanta atenção por parte da comunidade científica, de modo que a heterossexualidade ainda é tida como a forma de vivência sexual majoritária (seguida da bissexualidade e da homossexualidade). Se, por um lado, a quantificação das orientações afetivo-sexuais é algo, sob nosso olhar, desnecessária, por outro, o grau de moralismo e de preconceito dificulta não somente uma clareza sobre os desejos, mas a própria aceitação da naturalidade dos

seus movimentos cambiantes - todos, igualmente, belos - na espécie humana (a sociedade ocidental, por exemplo, é que, com suas concepções - a maioria, de herança judaico-cristã - deturpa a beleza sexualidade). “Não é o sexo que degrada o ser humano. É a malícia humana que perverte o sexo. Em sua natureza íntima, a sexualidade é ética e estética. Não é suja, nem feia. É limpa e bela”. (ARDUINI, 2002, p. 123)

É bom frisar que, devido aos interditos vários e às limitações sedimentadas culturalmente por sobre o exercício da sexualidade feminina, é mais possível a visualização e a constatação prática da bissexualidade entre homens (que, ainda bissexuais, quase sempre, rotulam-se socialmente como heterossexuais) do que entre mulheres.

Homossexuais e transgêneras(os), ao romperem com modelos prontos e com tudo que é ditado em matéria de sexualidade/gênero/afetividade, no processo de socialização desde a infância, sofrem diversos tipos de violências/agressões, sobrepostas e das mais variadas ordens, às suas integridades, sejam físicas, sejam psíquicas, sendo, não raro, taxados de “doentes”. E, neste particular, como também são demandados, os profissionais da área de saúde necessitam ter preparo não somente teórico, mas ético-humanístico suficiente para bem lidarem com situações que envolvem o vasto e complexo segmento LGBTTT.

Profissionais, serviços, programas e políticas de saúde estejam mais sensíveis e responsivos ao sucesso prático de suas ações, isto é, que orientem a busca de êxito técnico de suas intervenções na direção apontada pelos projetos de felicidade dos destinatários de suas ações. (AYRES, 2007, p. 57)

Os aparatos de justiça, de segurança pública e de saúde no Brasil ainda não se mostram devidamente equipados para responderem, com a prontidão e eficiência devidas, às variadas formas de violações aos direitos fundamentais das lésbicas, dos gays, das(os) bissexuais, das(os) travestis, das(os) transexuais e outras(os) transgêneras(os). As pressões - mesmo em um Estado laico (especialmente vindas de parlamentares fundamentalistas) - para que haja a blindagem do sistema político na formulação, no implemento e no acompanhamento de políticas públicas eficazes de combate ao preconceito e à discriminação sexuais significará a perpetuação, no Brasil, de desrespeitos a estas cidadãs e cidadãos, porque o jurídico é, tão somente, um reflexo do que é germinado e produzido político-culturalmente.

Não há como imaginar a boa condução investigatória de um homicídio praticado contra uma(um) travesti, se os servidores da polícia judiciária não souberem, pelo menos genericamente, o que seja uma(um) travesti. E, caso, por exemplo, o aparato da segurança pública, com todo o seu quadro funcional, não esteja bem (in)formado e/ou devidamente educado para lidar com estes segmentos populacionais, será, por ora, utópico, imaginar a promoção de condições de segurança pública efetiva aos LGBTTT no Brasil. Isso porque

Falar de segurança pública é falar de polícia e vice-versa, pois os órgãos policiais – estatais por excelência – são instrumentos indispensáveis de que se servem as Administrações (federais, estaduais e municipais), em todo o mundo, para realizar a nobre tarefa de manter a ordem, fazer cumprir a lei e garantir a tranqüilidade no ambiente social. (MORAES, 2000, p. 2).

Em termos de Segurança Pública, para produzir um bom resultado, é “necessário que o sistema funcione harmonicamente, coordenadamente, onde cada um dos aparatos dê seqüência ao trabalho do outro eficazmente; sem o quê, teremos problemas de toda ordem e, portanto, insegurança pública” (MELO, 2000, p. 25).

Por outro lado, o sistema de Segurança Pública opera na sociedade e, na entrada dele,

[...] encontramos valores humanos, recursos materiais, leis, normas, princípios provenientes deste meio ambiente e, na saída do sistema, Segurança Pública ou insegurança pública, o que trará, para o meio ambiente: ordem ou desordem pública (Idem, p. 25).

Os preconceitos sempre interferem nas ações do Estado, porque os servidores públicos (independente da vinculação institucional e nas acepções que se possam conferir a essa expressão) são pessoas, seres humanos com suas bagagens valorativo-educacionais e culturais e que mantêm vinculação - temporária ou permanente - com os entes estatais, em todas as esferas de poder. Nesta condição, de modo consciente ou inconsciente, manifestam as suas subjetividades, de modo que, no serviço público, em cada uma das suas as formas de prestação por parte do Estado - e nas entidades, por ele, delegadas -, a racionalização total,

através da maximização da laicidade e do acatamento somente da prova científica, é ainda no Brasil, um ideal a ser perseguido.

As concepções de vida dos que exercem funções públicas (sejam concursados, contratados temporariamente, nomeados para funções, cargos em comissão ou de provimento temporário) interferem, de algum modo, no desempenho das suas atribuições, de sorte que, dentro da própria legalidade, formas sutis, extremamente perigosas, de pré-julgamentos infundados e de discriminações, ocorrem diuturnamente.

No que tange às cidadãs e aos cidadãos, por exemplo, que se distanciam das concepções, papéis e performances de gênero/sexualidade/orientação sexual estabelecidos como “convencionais”, “normais”, “saudáveis” ou “unicamente aceitáveis” para determinado sexo, pode-se afirmar que, em nosso país (a depender do contexto geo-histórico-ambiental considerado, das relações étnicas e de classe), paira uma insegurança pública enorme, porque tais cidadãs e cidadãos, tidos como se segunda ou de categoria inferior – pelos seus modos de sentir e de viver - representam, no plano prático-objetivo da vida, uma “ameaça” à suposta ordem estabelecida (tome-se essa expressão na sua maior extensão, especialmente no que toca aos valores sedimentados com base na moral, na religião e em outras esferas sócio-culturais). Enquanto o sistema Judiciário, de Segurança Pública e o Estado (como um todo) não estiverem devidamente capacitados (o seu quadro de pessoal) para compreenderem as diversas e flutuantes nuances de gêneros e de sexualidades, presentes na vida cotidiana de milhares de brasileiras e de brasileiros, essas(es) permanecerão com a sensação de não-inserção no espectro de proteção estatal da ordem e de não-exercício do direito fundamental a viver condignamente, a salvo de toda forma de vilipêndio ou de desrespeito ao seu modo singular de se sentirem, de estarem e de agirem.

O que importa revelar é que, segundo dados disponíveis no Brasil, ainda se mata mais homossexuais do que em todos os outros países do mundo. Desse modo, a lógica de superiorização e da inferiorização dos grupos sociais se traduz em um conjunto de práticas sociais capaz de inserir pública e socialmente determinadas categorias sociais de formas subalternas em nossas sociedades. (PRADO; MACHADO, 2008, p. 11)

Para se compreender a realidade atual de violação aos Direitos Humanos das lésbicas, dos gays, das(os) travestis e das(os) transexuais, é preciso pontuar que, historicamente, o Brasil herdou uma cultura de preconceito e de discriminação muito forte com base em todas as formas de “sexualidade desviante”, especialmente por conta da herança medieval marcada pela perseguição aos sodomitas (e a outros estigmatizados).

A violência contra homossexuais não é um problema novo na América Latina ou, no caso deste estudo, no Brasil. Quando os portugueses aqui chegaram, ficaram horrorizados com as práticas homossexuais praticadas com naturalidade entre os índios. Posteriormente, o mesmo escândalo se deu quando da chegada dos negros escravos, oriundos de tribos onde a prática homossexual era um fator cultural e aceito como algo natural. Em 1593, uma mulher brasileira chamada Felipa de Souza foi torturada pela Inquisição portuguesa, acusada de praticar lesbianismo. Colonizadores franceses que chegaram ao Maranhão em 1616 ficaram, igualmente, estupefatos quando encontraram índios tupinambás praticando atos homossexuais. Conta-se que um destes índios foi amarrado à boca de um canhão e estraçalhado pela bala em repúdio ao seu ato homossexual. Finalmente, em 1824, pouco mais de 300 anos depois da chegada dos portugueses a estas terras, que a homossexualidade deixou de ser considerada crime. Findo o jugo português, a lei brasileira prevaleceu, à luz das novas idéias que chegavam da Europa. Infelizmente, a lei não foi o bastante para modificar a mentalidade das pessoas, fazendo parte de nossa cultura que o homossexual deve ser eliminado da vida social, herança de uma sociedade patriarcal embasada nos valores de nossos colonizadores. (DROPA, [20--?])

O Grupo Gay da Bahia (entidade não governamental de defesa dos direitos e de promoção da cidadania LGBTTTT, sediada em Salvador-Ba) tem realizado, desde o início da década de 80 do século passado, trabalho de coleta de dados/informações sobre crimes e diversas formas de violação aos direitos dos gays, das lésbicas, das(os) bissexuais e das(os) transgêneras(os) ocorridos no território nacional. Para tanto, além da colaboração de outras ONGs defensoras de tais direitos de cidadania e de pessoas físicas (pesquisadores e LGBTTTT de todo o país), que enviam notas ou matérias veiculadas em jornais impressos, o GGB informa, em determinada obra, contar com o apoio financiador de algumas entidades nacionais e internacionais, promotoras dos Direitos Humanos – conforme MOTT (2000, p. 12-13). Ainda ante as possibilidades restritas de interpretações científica e jurídica das informações jornalísticas sobre tais crimes e violações (devido às suas múltiplas e complexas nuances que os casos concretos apresentam e que as veiculações jornalísticas não trazem), o fato de tornar os desrespeitos públicos tem

colaborado para a progressiva sensibilização das autoridades brasileiras para com a questão.

Na obra “*Homofobia: a violação dos direitos humanos de gays, lésbicas e travestis no Brasil*”, MOTT assevera:

A categoria sócio-profissional mais envolvida com o assassinato de homossexuais é, exatamente, aquela que deveria zelar pela segurança dos cidadãos: policiais e militares. Dos assassinos conhecidos, 25,1% eram soldados, policiais civis e militares, sargentos, marinheiros, incluindo até um Coronel da Polícia Militar [...]. Se incluirmos, a este rol, os filhos de policiais, seu número aumenta significativamente. Não resta dúvida que é o machismo e a valorização exacerbada do conceito de honra que explicam a virulência da homofobia no meio castrense, muito embora o Código Penal Militar não criminalize o homossexualismo em si, mas qualquer ato sexual com o mesmo ou com o sexo oposto praticado dentro das instalações militares. Não obstante, [...] inúmeros são os soldados e até oficiais que foram expulsos da corporação, quando revelada sua homossexualidade – mesmo quando praticada fora dos quartéis. (MOTT, 1997, p. 72-73)

Após tal categoria, a que mais se envolve em violações aos direitos de LGBTTTT no Brasil, conforme a mesma fonte (1997, p. 73) é a dos homens que se prostituem (também conhecidos como *michês*, *garotos de programa*, *caçadores*). Dentre outros fins, tal constatação serve para evidenciar o quanto o aparato da segurança pública, “em mãos de funcionários incapazes, sem formação moral e, tampouco, instrumentos legais para o seu emprego pode, por sua vez, dar ensejo à arbitrariedade e ser o principal inimigo da liberdade e do Direito.” (DESGUALDO, 2000, p. 49).

Por deficiência escolar, omissão dos chefes, desconhecimento dos governantes ou cultura deformada (pelo cinema, pelas histórias em quadrinhos, pela televisão, pela fantasia de “mocinho e bandido”) do que seja Segurança Pública, esquecem de que são servidores em benefício da coletividade. Deveriam saber, portanto, que armas, veículos, comunicações, uniformes e prédios (batalhões, companhias, destacamentos, postos policiais, delegacias, etc.) são meios colocados pelo Estado à disposição da polícia para realizar atribuições próprias de segurança, e não devem servir como instrumentos de exibição do policial e de intimidação dos indivíduos. (MORAES, 2000, p.17)

O movimento de militância LGBTTTT brasileiro assistiu à reivindicação - por parte das categorias/grupos identitários mais vulneráveis à violência - de terminologias próprias para traduzir o ódio ou preconceito agudo com relação a cada um deles. Assim, além da utilização do termo *homofobia* (que era indistintamente

utilizado como gênero, para abarcar todas as violações a Direitos Humanos de LGBTTT), atualmente, como já explicitado, é corrente o uso das expressões *lesbofobia*, *transfobia* e *travestifobia* – essa última, quando preconceito está diretamente relacionado às(aos) travestis.

O termo *homofobia* designa ódio, aversão, medo irracional aos homossexuais; um sentimento que provoca vários tipos de violação à integridade física ou psíquica dos que se atraem por outros do mesmo sexo.

O termo é um neologismo criado pelo psicólogo George Weinberg, em 1971, numa obra impressa, combinando a palavra grega *phobos* ("fobia"), com o prefixo *homo*, como remissão à palavra "homossexual". *Phobos* (grego) é medo em geral. Fobia seria assim um medo irracional (instintivo) de algo. Alguns estudiosos atribuem a origem da homofobia às mesmas motivações que fundamentam o racismo e qualquer outro preconceito. Nomeadamente, uma oposição instintiva a tudo o que não corresponde à maioria com que o indivíduo se identifica e a normas implícitas e estabelecidas por essa mesma maioria, nomeadamente a necessidade de reafirmação dos papéis tradicionais de gênero, considerando o indivíduo homossexual alguém que falha no desempenho do papel que lhe corresponde segundo o seu gênero. Outra possível motivação para tal comportamento é a dúvida de um indivíduo quanto à sua própria sexualidade - situação a que se dá o nome de homofobia interiorizada. (CARVALHO, [20--?])

Conforme o Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e a Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus, na obra *Legislação e Jurisprudência LGBTTT* (INSTITUTO..., 2007, p. 41),

A homofobia se expressa de muitas formas: dificultando a formação educacional e profissional de homossexuais; motivando demissões ou mesmo impedindo homossexuais de conseguirem uma vaga no mercado de trabalho formal; impedindo a expressão da afetividade de casais em vias públicas etc. Em muitos casos, chega ao cúmulo da violência física e ao assassinato de homossexuais, constituindo assim um problema de Estado, pois abarca a violação dos Direitos Humanos, de todo um segmento populacional. Portanto, o entendimento da homofobia deve ir para além de uma questão pessoal daquele que é homofóbico e ser assumido pelo Estado como um problema social a ser solucionado.

Na mesma direção, somente modificando-se o grupo ou categoria contra o qual se volta, podem-se compreender os sentimentos subjacentes às expressões *lesbofobia* e *transfobia*.

Enquanto a primeira (*lesbofobia*) designa ódio, aversão e medo irracional que se manifesta contra as mulheres homossexuais (lésbicas), a segunda expressão (*transfobia*) traduz o sentimento que provoca vários tipos de violações à integridade física ou psíquica das(os) transgêneras(os) em geral - e, via de consequência, das(os) transexuais e travestis – sendo que, quanto a estas(es) últimas(os), percebe-se o uso do vocábulo *travestifobia*.

Neste particular, por naturalmente despertarem atenção (pelas as suas formas de estar, de sentir e de agir com relação às nuances dos gêneros e às fronteiras que a cultura sedimenta para esses), travestis, transexuais - e outras(os) transgêneras(os) - compõem os segmentos mais propensos a sofrerem atentados à sua dignidade, aos seus corpos, às suas bases psíquico-emocionais e às suas próprias vidas no Brasil - o que demanda um preparo especial do Estado (em matéria de segurança pública, inclusive) no lidar com estas categorias identitárias, para lhes oferecer melhores condições de uma sociabilidade condigna. Segundo a Delegada I. A. J. de P.,⁴ as(os) transgêneras(os) - no sentido amplo, abarcando, inclusive, travestis e transexuais - compõem o segmento que sofre de modo mais ostensivo os efeitos do preconceito e da discriminação anti-LGBTTT na sociedade brasileira:

Estas(es) são os alvos mais vulneráveis; sofrem mais preconceitos e não são aceitos em outros grupos sociais que não “os seus”. [...] Não há espaço institucional para as(os) transgêneras(os) em nossa sociedade”. (2010).

A transfobia, com efeito, precisa ser coibida com atenção especial, porque, no que tange à normatividade culturalmente rígida de gênero (que se reflete em outros campos, como o jurídico), é sabido que

[...] ainda que sejam tomadas todas as ‘precauções’, não há como impedir que alguns se atrevam a subverter as normas. Esses se tornarão, então, os alvos preferenciais das pedagogias corretivas e das ações de recuperação ou de punição. Para eles e para elas, a sociedade reservará penalidades, sanções, reformas e exclusões. (LOURO, 2004, p. 16)

⁴ As entrevistas com cinco delegadas(os) da Polícia Civil - do quadro efetivo de servidores da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - foram realizadas pelo autor da Dissertação em 2010, ano de ingresso no Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Aproveitando o seu trabalho como Professor de Direitos Humanos da Academia da Polícia Civil do Estado da Bahia (ACADEPOL-BA), tornou-se viável aplicar os questionários semi-estruturados com os citados servidores, quando os mesmos estavam reunidos em seminário na instituição.

Intervir com políticas públicas de saúde e sócio-educacionais, quanto à diversidade dos gêneros e sexuais é um bom começo, uma vez que não se trabalha a questão da segurança pública somente com policiamento ostensivo. O endurecimento estatal, em matéria de policiamento (somente no aumento do efetivo ou nos instrumentos que lhe servem ao exercício), significa um verdadeiro desastre social para as(os) homossexuais e as(os) transgêneras(os), se não houver uma educação em Direitos Humanos satisfatória, partindo (especialmente) das Academias de Polícia (Civis e Militares), com um recorte temático específico nas questões de sexualidades, gêneros e orientações sexuais. “Segurança Pública, nos países mais avançados, está sendo tratada desta forma sistêmica, distante daquela visão limitada de quem entende que prevenção de crimes é missão exclusiva de polícia” (MELO, 2000, p. 29).

Segundo a Delegada I. A. J. de P., existem, dentro do sistema da Segurança Pública do nosso país, preconceitos e discriminações com base nas orientações sexuais e nuances de gêneros das pessoas (especialmente se forem servidores do quadro efetivo):

Embora não sejam casos que possam ser considerados como condutas que desabonem as pessoas que tenham orientação sexual diferente, essas não são vistas como “confiáveis”. Serão sempre objeto de críticas e desconfianças, pois o perfil que se espera de policiais é que tenham papéis de gênero bem definidos, que sejam austeros e “firmes” nas suas ações e condutas. Daí, verificamos que assumir ou manifestar a condição de ser homossexual (na ambiência policial - civil, militar ou técnica) é ser alvo de discriminações diversas (2010).

Em sentido semelhante, a Delegada K. A. T. afirma:

Existe uma “masculinidade velada” nos corredores da nossa polícia, tanto em relação aos homens homossexuais, quanto em relação às mulheres heterossexuais. Como mulher, fui marginalizada na área de operações policiais (“subir no morro”...) e precisei fazer muitos cursos por fora, para provar a minha competência. Sinto que o policial homossexual deve passar pelo mesmo (2010).

A opinião do Delegado K. O. M é, outrossim, de que há, dentro do aparato institucional da Segurança Pública do nosso país, preconceitos e discriminações com relação às orientações sexuais e nuances de gêneros divergentes das estabelecidas como “padrão de normalidade”.

Nossos policiais, na maioria dos casos, adotam posturas homofóbicas no trato de ocorrências que envolvam vítimas homossexuais. Visualizo esta postura como preconceito e discriminação às pessoas homossexuais – o que é passado, de geração a geração, pelas “famílias heterossexuais” (2010).

Questionada sobre se os preconceitos de natureza homofóbica podem interferir, negativamente, na atuação dos próprios servidores que lidam com segurança pública, a Delegada I. A. J. de P. afirmou que

Não por questões de conhecimentos técnicos (intelectuais ou outros aspectos individuais), mas, certamente, os preconceitos interferem de forma negativa, pois há a possibilidade de que a(o) homossexual venha a praticar alguma coisa errada, por motivos homoafetivos comprometedores da “instituição policial”. Recai todo tipo de desconfiança sobre estes servidores e sua atuação está sujeita sempre à instabilidade, dada a condição da sua sexualidade. Esta é a nossa opinião visual. (2010).

Grande parte do Poder Judiciário brasileiro, como já exposto, por uma questão educacional e de capacitação dos seus servidores, também não se encontra preparado para lidar com a diversidade sexual e as possibilidades de realização de todas as cidadãs e cidadãos no que atina às relações de gêneros, às performances vivenciais daí advindas e às orientações afetivo-sexuais – especialmente no que tange às(aos) travestis, às(aos) transexuais e às(aos) transgêneras(os) de toda ordem. As violações por preconceito e discriminação odiosas perpetradas contra estes indivíduos (dentro das quais, destacam-se os assassinatos transfóbicos, lesbofóbicos e homofóbicos) mereceriam, por exemplo, assim como o racismo, uma tipificação própria na legislação penal pátria (e, no caso dos aludidos crimes, uma qualificadora pela motivação por preconceito de cunho sexual e/ou de gênero), mas tal ainda não ocorreu, especialmente em decorrência das concepções ideológicas de cunho doutrinário (de base religiosa), que jamais poderiam interferir nas decisões e nas estruturas decisórias de um Estado laico.

Um exemplo foi a polêmica tramitação do Projeto de Lei nº 122/2006 (já prejudicado em seu andamento), que foi bastante rechaçado pela bancada evangélica do Senado Federal, sob argumentos aparentemente jurídicos, mas carregados, na verdade, de preconceito e de intolerância para com as(os) LGBTTT. Esta pontual exemplificação serve para demonstrar o quanto o sistema de leis e o de segurança pública brasileiros encontram-se, de certo modo, despreparados para

lidarem com formas de violência que o Estado prefere não enxergar ou, simplesmente, conter na medida do possível sem lhe responder de modo mais eficaz - qual seja, promovendo mudança legislativa que reprima, de modo nítido, tais violações a Direitos Humanos e implementando políticas/ações afirmativas claramente voltadas para esta parcela significativa da população brasileira. Ao retratar, por exemplo, o que denomina de “caos urbano” em face da insegurança generalizada, Melo (2000, p. 27) pontua que

Cabe também ao Governo a edição das leis e aí lembramos do concurso do Poder Legislativo, vindo logo à mente o Código Penal, o Código de Processo Penal – leis que remontam à década de quarenta, todas dessintonizadas com o nosso tempo, com o crime e com a violência que hoje estamos enfrentando.

A missão da Polícia Civil brasileira, no processo de elucidação dos assassinatos praticados contra as(os) homossexuais, as(os) travestis e as(os) transexuais, é de crucial relevância. Uma vez cometidos tais crimes (e outras formas de violação), a atuação isenta de preconceitos, por parte dos seus servidores - agentes, escrivães e delegados, por exemplo -, de forma a verem as vítimas para além das suas sexualidades e dos gêneros (pessoas dignas do mesmo respeito, como todas as cidadãs e cidadãos), é parte da competência das suas atribuições, de modo que, assim atuando, fica mais viável a identificação da autoria ou, simplesmente, assegura-se uma melhor condução dos processos-crime, até a fronteira da sua competência legal-regimental.

É preciso que os seus agentes, sempre prontos aos mínimos ruídos, recolham os primeiros indícios dos fatos puníveis, e possam transportar-se, visitar os lugares, descobrir os vestígios, designar as testemunhas e transmitir, à autoridade competente, todos os esclarecimentos que possam servir de elementos para a instrução ou formação da culpa. (DESGUALDO, 2000, p. 39)

No que tange às nuances de sexualidades e de gêneros das vítimas, imperioso de faz um cuidado especial da Polícia Civil para com as famílias. Com efeito, no caso dos assassinatos, os parentes da(o) falecida(o), em muitos casos, preferem a ocultação de aspectos da intimidade da vítima – ainda que impossível fazê-lo. Neste sentido, quando amigas(os) próximas(os) colaboram, oferecendo

indícios claros de que o *de cujus*, por exemplo, era homossexual, travesti ou transexual, os agentes têm outras fontes para embasar e instruir os inquiridos, de modo que os seus trabalhos se realizem dentro das possibilidades (sem haver afronta aos sentimentos dos familiares). Os servidores terem acesso a tais informações, especialmente com relação aos crimes em que haja suspeita de motivação por preconceito, é de grande importância. Com efeito, tanto na contenção da violência contra homossexuais e transgêneras(os), por parte da Polícia Militar, como no trabalho de suporte judicial investigatório imprescindível, realizado pela Polícia Civil, a esfera policial do Estado, ao colaborar com a segurança pública, deve atuar “tendo de prever, sem devassar; tendo de reparar, sem ferir; estar presente, sem ser inoportuna; acudindo, sem prejudicar; impondo-se, sem oprimir” (DESGUALDO, 2000, p. 40).

2.3 ORIENTAÇÕES AFETIVO-SEXUAIS E TRANSGENERIDADE: DIREITOS FUNDAMENTAIS

A sexualidade, a partir da revelação freudiana da existência do inconsciente, ganhou uma dimensão científica mais ampla, desde os fins do século XIX e, em especial, do início do século passado.

A relevância da teoria psicanalítica reside em ter encaminhado, progressivamente, os estudiosos a vislumbrarem o conjunto dos fenômenos de ordem sexual e afetiva, na seara essencial do desejo. Desse modo, compreendem-se os avanços no Direito, no sentido de tutelar a livre orientação sexual das pessoas, e no campo da Psicologia, em apresentar a homossexualidade, a bissexualidade e a heterossexualidade como naturais nuances da estrutura afetiva dos sujeitos desejantes (SILVA JÚNIOR, 2010, p. 66).

Os preconceitos, na verdade, é que deturpam a vivência e a compreensão da sexualidade. Inadequadas, expressões como “opção sexual”, “escolha sexual”, “transtorno”, “perversão” e “inversão” – ainda observadas em muitos manuais e livros – distanciam-se da compreensão hodierna da sexualidade, no que tange, especificamente, à orientação ou ao direcionamento dos desejos das pessoas, seja para idêntico, para oposto ou para ambos os sexos – pois, “já na primeira infância

(até os sete anos), a tendência sexual começa a se manifestar” (CLARO, 2002, p. 45).

Nesta esteira, “se a sexualidade é uma característica própria, desenvolvida a partir da descoberta da capacidade de seduzir e de ser seduzido – e por quem –” (Idem), as variantes do desejo devem ser entendidas como possibilidades afetivas naturais da orientação sexual humana. Por isso, são altamente questionáveis as produções que apresentam, conceituam e caracterizam a homossexualidade, utilizando vocábulos como os aqui destacados (grifos nossos): “É **perversão sexual** que atinge os dois sexos” (CROCE; CROCE JÚNIOR, 1995, p. 600); é “**inversão sexual** que se caracteriza pela atração sexual por pessoas do mesmo sexo” (ARBENZ, 1988, p. 419). Tais vocábulos se aproximam de uma compreensão doentia, o que se mostra, do ponto de vista científico, perigoso e inadequado.

Entre as três já mencionadas direções afetivas, reconhecidas e estudadas cientificamente (insuficientes para, *de per sí*, exaurir toda a complexidade da tríade sexo/gênero/desejo: a homossexual, a bissexual e a heterossexual), a primeira esbarra “em reprovabilidades dos mais variados graus, a depender da cultura e do momento histórico em questão” (SILVA JÚNIOR, 2001, p. 109), por conta dos “pré-juízos” e por ser uma manifestação de desejo socialmente camuflada – via de conseqüência, minoritária para os registros científicos. Na seara da homossexualidade, destarte,

[...] ao revés do que muitos equivocadamente ainda sustentam, não há que se falar em opção, visto que ninguém escolheria ter uma vida sexual culturalmente estigmatizada. [...] Como os heterossexuais, aqueles que se sentem atraídos pelo mesmo sexo podem optar, tão-somente, pelo modo como conduzirão a extensão dos seus desejos – se através de breves ou isolados contatos, se mediante o estabelecimento de relações mais estáveis –, não obstante as inúmeras e complexas variações que a sexualidade comporta. (Idem, p. 119)

A orientação sexual, que determina a capacidade interna de atração e de vinculação afetiva, assenta-se, nas pessoas, “em torno dos 4 ou 5 anos de idade” (COSTA, 1994, p. 97). Nesta direção, Freud ressalta que os fenômenos da sexualidade surgem na tenra infância e “fazem parte de um curso ordenado de desenvolvimento, que atravessam um processo regular de aumento, chegando a um clímax, por volta do final do quinto ano de idade, após o qual, segue-se uma acalmia”. (FREUD, 1978, p. 204)

Apesar do entendimento já assentado de que as três variantes básicas do desejo são traços naturais da orientação psíquico-afetiva – como determinante na direção manifestada pela vontade sexual –, a ciência não apresenta um consenso sobre o(s) provável(eis) gérmen(s) desse direcionamento desejante dos seres humanos. Avançam os estudos no campo, por exemplo, da Engenharia Genética a respeito da determinação do instinto sexual, mas não há conclusão ou resultado aceito como definitivo. Percebe-se, há muito, uma preocupação científica em identificar e perquirir as causas do desejo homossexual, porque, na realidade, esta manifestação da sexualidade ainda é compreendida de forma marginal e, pois, segregada, discriminada, por se afastar “dos padrões comportamentais estabelecidos pela sociedade – de acordo com os seus ‘critérios’ de normalidade” (SILVA JUNIOR, 2001, p. 109). Além das teorias psicológicas (quase todas influenciadas por Freud, associando a determinação do direcionamento sexual à resolução do complexo de Édipo ou de triangulação), há inúmeras outras, como as de cunho cultural e biológico (teses genéticas).

O fato é que nenhum aspecto – hormonal, neurofuncional, genético, ambiental, psicológico ou sociocultural – “foi confirmado como isoladamente crucial para a caracterização da homossexualidade” (CLARO, 2002, p. 49), não sendo objetivo desta pesquisa realizar tal investigação. Como o desejo é uma extensão da psiquê humana, mutante por conta das circunstâncias existenciais e moldado historicamente, resta-nos

[...] perguntar por que estamos, como sociedade, tão emocionalmente dedicados a estas pesquisas. Irá fazer – ou deverá fazer – alguma diferença na forma como percebemos nós próprios e os outros e como vivemos nossas vidas e permitimos aos outros que vivam as suas? Talvez as respostas às perguntas mais relevantes deste debate não estejam na biologia do cérebro humano, mas na cultura que estes cérebros criam. (BYNE *apud* MATTOS, 1996, p. 42)

Com efeito, esta mesma cultura, por exemplo, partindo de uma “regulação binária da sexualidade, suprime a multiplicidade subversiva de uma sexualidade que rompe as hegemonias heterossexual, reprodutiva e médico-jurídica” (BUTLER, 2003, p. 41).

Além de um possível direcionamento afetivo básico preponderante, todo ser humano apresenta componentes culturalmente estabelecidos como masculinos e femininos. Com o conceito de *continuum sexual*, introduzido por Alfred Kinsey em

1948, através de suas pesquisas, o entendimento científico sobre a orientação sexual se flexibilizou, no sentido de não mais considerá-la como uma estrutura subjetiva estanque, rígida, mas passível de modificações pontuais – em que pese tal pesquisador trabalhar com base em perspectiva binária.

Kinsey acreditava, baseado em suas pesquisas, que 46% das pessoas eram exclusivamente heterossexuais, 4% homo e os restantes 50% tinham comportamento bissexual, sendo ou basicamente heterossexuais com incidência de homossexualidade, ou basicamente homossexuais com incidência de heterossexualidade.(COSTA, 1994, p. 101).

Por conta dos interditos ideológicos em torno da vivência sexual livre – mecanismo de poder/controlar sobre as pessoas –, a história revela uma sujeição preconceituosa que se voltou, em especial, contra a prática da homossexualidade, em algumas culturas e em épocas determinadas. As motivações prejudiciais mesclam questões político-econômicas (relacionadas ao interesse em fortalecer as populações ou o próprio Estado), com discursos religiosos e fundamentalistas, que não se sustentam cientificamente, mas somam para a formação e o fortalecimento da homo(lesbo)(trans)fobia como sentimento individual ou coletivo de aversão, repulsa ou ódio contra as(os) homossexuais e as(os) transgêneras(os).

O problema é o seguinte: como se explica que, em uma sociedade como a nossa, a sexualidade não seja, simplesmente aquilo que permita a reprodução da espécie, da família, dos indivíduos? Não seja, simplesmente, alguma coisa que dê prazer e gozo? (FOUCAULT, 1999, p. 229)

As pesquisas em torno da prática homossexual revelam que a homossexualidade é tão antiga

[...] quanto a própria humanidade e está presente em todas as fases históricas, culturais, classes e ramos da atividade humana – desde aqueles mais ‘masculinos’ (como os exércitos) até os mais repressivos (como a Igreja Católica)... Ela é uma das muitas variantes sexuais e não um fato isolado, evidenciando, antes de tudo, a universalidade de uma prática humana, fundamentalmente, bissexual. Ou seja, em uma visão histórica abrangente, a prática homossexual confirma-se como uma oscilação reiterada entre o fascínio e a repulsa, a prática consagratória e a condenação. (TREVISAN, 1997, p. 47)

Algumas civilizações primitivas, no Oriente Próximo e no Mediterrâneo Oriental, apresentaram, como traço cultural permissivo, relações homossexuais, em rituais de adoração de deuses, durante os quais, incluíam-se contatos sexuais entre

sacerdotes e sacerdotisas do mesmo sexo. Com efeito, nas sociedades pré-cristãs, a interação homoerótica, por exemplo,

[...] era conhecida e praticada pelos romanos, egípcios, gregos e assírios. Entre outros povos, chegou a ser relacionada à religião e à carreira militar [...]. Todavia, foi entre os gregos que a homossexualidade tomou maior feição, pois, além de representar aspectos religiosos e militares, [...] também lhe atribuíam características como a intelectualidade, estética corporal e ética comportamental, sendo por muitos, considerada mais nobre do que o relacionamento heterossexual. (CORREIA *apud* BRITO, 2000, p. 46-47)

Os contatos com o sexo oposto se destinavam mais à procriação, enquanto o sexo entre iguais (entre *efebos* – adolescentes iniciantes – e *preceptores* – homens mais velhos) apresentava um caráter pedagógico, como um meio de adquirir sabedoria.

A partir do início da Era Cristã, com a sacralização da união heterossexual, a preponderante visão teológica e a influência da lei mosaica (no que tange à máxima bíblica do *Crescei e Multiplicai*), a homossexualidade passou a sofrer fortes repressões, intensificando-se inúmeros “preconceitos” contra o desejo homoerótico no mundo ocidental. Mott (2000, p. 3) aponta que, entre os crimes-pecados, a sodomia – como era denominada a cópula anal na Idade Média – foi considerada o mais vil, sujo e torpe pelos teólogos. Porém, apesar da Inquisição e de todo o aparato ideológico-condenatório, que se instituiu nesse período (baseado em interpretações de preceitos judaico-cristãos), a prática do amor homossexual sempre fora detectada – inclusive, *a posteriori*, na Idade Moderna, após a separação entre Estado e Igreja.

Na Idade Contemporânea, mesmo com o surgimento de uma série de discursos científicos tendenciosos, que “adoeceram” a sexualidade humana, a extensão do desejo pelo mesmo sexo se verificou com ampla ventilação. Foucault (1997, p. 38) evidencia que, “até o final do século XVIII, três grandes códigos explícitos [...] regiam as práticas sexuais: o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil”. Fixando os limites entre o lícito e o ilícito, centraram-se nas relações matrimoniais voltadas para a reprodução e para a legitimação da família nuclear burguesa. Tudo que fugisse a tais objetivos do dispositivo de poder e, pois, de controle (como os contatos homossexuais) era rotulado como “contra a natureza”

e considerado “contra a lei”, infringindo as proibições relativas ao sexo – que “eram, fundamentalmente, de natureza jurídica”. (Idem, p. 39)

A estrutura discursiva do século XVIII, bem como a posterior legitimação científica de alguns ramos do conhecimento – como o Direito e a Medicina Psiquiátrica – continuaram a serviço da heterossexualidade sacralizada, como padrão lícito e normal de sexualidade, até o século XX. A ciência médica do século XIX, por exemplo, inventou “toda uma patologia orgânica, funcional e mental, originada das práticas sexuais ‘incompletas’; classificou, com desvelo, todas as formas de prazeres anexos; integrou-os ao ‘desenvolvimento’ e às ‘perturbações’ do instinto; empreendeu a gestão de todos eles”. (Idem, p. 41)

Neste momento histórico, surgiram as primeiras teorias para explicar a homossexualidade, que despertaram o interesse científico para a sua gênese ou etiologia – posto ser considerada doença, desvio patológico. Na esteira da evolução do saber, Freud contribuiu muito em 1905, nos *Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade*, por ter revisado, criticamente, as teorias que caracterizavam a atração pelo mesmo sexo como perversão. Além de ter introduzido o conceito da bissexualidade psíquica, o edificador da Psicanálise contribuiu para a desbiologização da sexualidade. Em resposta à carta da mãe de um homossexual, em 09.04.1935, Freud asseverou:

A homossexualidade não é, evidentemente, uma vantagem, mas não há nela nada do qual se possa ter vergonha. Não é nem vício, nem um aviltamento, nem se pode qualificá-la como doença. Nós a consideramos uma variação da função sexual, provocada por uma parada do desenvolvimento sexual. Entendi, pela sua carta, que seu filho é homossexual. Estou muito impressionado pelo fato de a senhora não mencionar este termo nas informações sobre ele. Muitos indivíduos profundamente respeitáveis, nos tempos antigos e modernos, foram homossexuais e, dentre eles, encontramos grandes nomes (Platão, Michelangelo, Leonardo da Vinci, etc.). É uma grande injustiça perseguir a homossexualidade como um crime, além de ser uma crueldade. (GROENINGA, 2006, p. 5)

Atenuando as infundadas perseguições religiosas e os preconceitos legitimados pelo poder dominante (e pelo discurso científico – médico, psiquiátrico, jurídico), a história, a partir de meados do século XX, evidencia uma maior tolerância e razoável respeito aos homossexuais – pelo menos, no mundo ocidental, como reflexo da positivação transnacional dos Direitos Humanos e do

princípio da dignidade humana, através da proteção ao livre exercício da sexualidade.

De fato, com o declínio da influência da Igreja, a dessacralização do casamento oficializado pelo Estado e, em especial, com a valorização psicológica e jurídica do afeto, como fundamento primordial de uma sexualidade mais livre de restrições discriminatórias (lema das reivindicações sexuais das décadas de 60 e 70), a homofobia institucional e social diminuiu um pouco, e os homossexuais, mais destemidos, passam a se organizar, juridicamente, através de grupos de pressão voltados para a defesa dos seus direitos de cidadania – na verdade, os mesmos direitos dos quais outras pessoas gozam; em especial, o de manifestarem a sua afetividade, sem represálias injustificadas. Tal movimento libertário, acompanhado de uma maior tranquilidade na vivência afetiva e na revelação pública da orientação homossexual, ficou conhecido, nos Estados Unidos, pelo *slogan* “saindo do armário” – uma resposta, cada vez mais atual e politizada, à represália policial da histórica madrugada de 28.06.1969, que gerou uma articulação imediata de homossexuais, travestis e transgêneros presentes no famoso bar *Stonewall Inn*, no reduto artístico-cultural Greenwich Village, em Nova York, pela defesa das suas incolumidades físicas e psicológicas. Por isso, no dia 28 de junho, de todos os anos subsequentes, passou-se a comemorar, mundialmente, o Dia do Orgulho Gay, como sinônimo de conscientização crítico-transformadora e de respeito à diversidade sexual. (SILVA JÚNIOR, 2006, p. 55)

“Era o início de um período de forte mobilização [...], que faria os cerca de cinquenta grupos de luta pelos direitos civis gays – existentes nos Estados Unidos – multiplicarem-se por uma centena, ao longo desses trinta anos”. (BRANDÃO, 1999, p. 54).

Com a evolução dos costumes, a mudança dos valores, do conceito de pudor e do padrão moral, o tema está, hoje, na berlinda, sendo retratado no cinema, no teatro, nas novelas e na mídia como um todo. (BRITO, 2000, p. 48)

Neste processo histórico de libertação da sexualidade, se, de um lado, verificam-se períodos de perseguição em massa aos homossexuais (como na época medieval da Inquisição e na contemporânea política nazista), percebe-se, de outro, um caminho internacional de reconhecimento jurídico das uniões entre pessoas do mesmo sexo (inclusive do seu caráter familiar) e uma transformação sensível, na maneira de caracterizar, epistemologicamente, o direcionamento afetivo homossexual.

A homossexualidade (do grego *homos* – o mesmo – e do latim *sexus* – sexo), com efeito, até ser compreendida e apresentada como mais uma das variantes do desejo ou da orientação sexual humana, foi denominada de diversas

formas – da já referida *sodomia*, por exemplo, a *homossexualismo*. Esta expressão, segundo alguns pesquisadores, “pode ter sido usada, originalmente, numa troca de correspondência entre dois alemães, Karl Ulrichs e Karl Kertberry, em 1868” (CLARO, 2002, p. 50), ou, como admite a maioria, cunhada pela médica húngara Karoly Benkert, em 1869, quando postulara em defesa dos homens homossexuais, perseguidos por questões políticas, perante o Ministério da Justiça da Alemanha (OLIVEIRA, 1997, p. 315). Após esse ano, o vocábulo foi introduzido nas produções técnico-científicas. Como “ismo” significa desvio, patologia ou transtorno, foi substituído, na década de 1990 do século XX, pelo sufixo “dade”, que corresponde a modo de ser e de agir.

Os entraves, para denominar a atração pelo mesmo sexo de um modo menos tendencioso, residiam, tanto na herança médico-científica preconceituosa do século XIX, como na maioria dos estudos sobre a homossexualidade, que sempre se basearam em análises aplicadas à compreensão da heterossexualidade, como padrão normal de sexualidade. Apregoa-se que o anormal

[...] não pode fazer sentido sem um grupo de comparação que é normal; o heterossexual serve a esse propósito para analistas e moralistas – embora ninguém fosse afirmar que todos os heterossexuais são normais em comportamento erótico ou de gênero. (STOLLER, 1998, p. 114)

A precisão de “heterossexualidade pura”, inclusive, sob o prisma psicanalítico, é contestável, pois,

[...] se nos voltarmos para a literatura analítica, em busca de exemplos de heterossexuais autênticos, aqueles – homens ou mulheres – não ‘contaminados’ por homossexualidade latente, consciente ou inconsciente, descobriremos que, nos milhares de casos relatados, nenhum preenche os requisitos. (Idem, p. 192)

Os avanços nas áreas da Medicina, da Psicologia e da Psicanálise conduziram à retirada do termo *homossexualismo* da lista dos distúrbios mentais e emocionais, em 1973, da Associação Americana de Psiquiatria. Dois anos depois, a Associação de Psicologia Americana (segundo informações do Grupo Gay da Bahia, 2000) elaborou resolução aprovando esta decisão. Com a desclassificação como doença mental, a Associação Brasileira de Psiquiatria aprovou, em 1984, uma

resolução, afirmando que a homossexualidade não implica prejuízo nas aptidões sociais ou vocacionais, nem no raciocínio, estabilidade e confiabilidade.

Em 1985, o Conselho Federal de Medicina deixou de considerá-la um desvio sexual. Neste mesmo ano, quando o Código Internacional de Doenças – CID – foi revisado, o homossexualismo “puro e simples” foi inserido no capítulo “Dos Sintomas Decorrentes de Circunstâncias Psicossociais” e, em 1995, definitivamente, na décima revisão do CID – 10 (DIAS, 2001, p. 42), deixou de ser considerado doença, substituindo-se o sufixo “ismo”, por “dade”.

Não apenas os horizontes normativos que orientam os conceitos de saúde e doença são construídos socialmente, mas os obstáculos à felicidade que estes horizontes permitem identificar são, também, fruto da vida em comum, e só coletivamente se consegue, efetivamente, construir respostas para superá-los. (AYRES, 2004, p. 27)

A homossexualidade, hodiernamente, é considerada, no máximo, um transtorno de preferência sexual – na medida em que, se os homossexuais apresentam distúrbios ou transtornos psicológicos, esses derivam dos preconceitos e não da orientação sexual de *per se*. Sintonizado com tais avanços, o Conselho Federal de Psicologia, a partir da Resolução nº 1/99, passou a proibir que as(os) psicólogas(os) manifestem opinião pública de que a homossexualidade seja doença ou proponham a cura para essa manifestação afetivo-sexual, que não é patologia.

A busca ativa de projetos de felicidade daqueles de quem se cuida traz para o espaço terapêutico, potencializando-o, um processo de (re)construção identitária que implica, mutuamente, profissionais e usuários (idem, p. 24-25)

No Brasil, dois vocábulos foram inseridos na linguagem comum na tentativa de uma compreensão mais coerente (do ponto de vista científico) para a homossexualidade: *homoerotismo* e *homoafetividade*. O primeiro, do psicanalista Jurandir Freire Costa, visa a “revalorizar, dar um outro peso moral às experiências afetivo-sexuais que, hoje, são pejorativamente etiquetadas de homossexuais” (COSTA, 1992, p. 24). A segunda expressão, da jurista Maria Berenice Dias, enfatiza o afeto, enquanto justificativa maior das expressões dos(as) que se sentem atraídos(as) pelo mesmo sexo (DIAS, 2010). Homoafetivos, destarte, são os vínculos entre pessoas homossexuais (que, bem mais do que sexuais no sentido genital,

encontram no amor a sua razão de se desenvolverem e de existirem na sociedade, apesar de todo o preconceito).

A homossexualidade, em sintonia com as reformulações científicas, com os novos entendimentos sobre orientação afetivo-sexual e em conformidade com os avanços jurídicos em matéria de Direitos Humanos, deve ser vislumbrada no plano da **dignidade humana** – assim como todas as outras manifestações ou variantes do desejo. A estrutura humana desse é infundável nascente da psiquê e um bem fundamental, que não se obstaculiza; no máximo, nega-se no âmbito subjetivo ou camufla-se, no social. A atração (inclinação) afetiva para o sexo idêntico, por exemplo, não surge como escolha e nem cessa por imposição ou vontade, assim como o desejo heterossexual. Por isso, a livre manifestação da sexualidade (e, pois, da afetividade) está entre os direitos consagrados, internacionalmente, como fundamentais e inalienáveis dos seres humanos. No Brasil, vale destacar o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988:

São invioláveis a **intimidade**, a **vida privada**, a **honra** e a **imagem** das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação. (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Bastaria uma interpretação constitucional sistemática da disposição acima, para se chegar à conclusão de que, independente da orientação sexual e dos sentimentos/ vivências/performatividades com base nos gêneros, toda(o) cidadã(o) merece respeito no que tange aos traços personalíssimos integrantes do vasto espectro da sua intimidade, vida privada, honra e imagem.

O que nos afeta hoje é menos o que é a homossexualidade, mas o que ela se tornou, sendo implicada por estas diferentes lógicas e pela relação entre as experiências privada e pública da sexualidade. A hegemonia moral da heterossexualidade burguesa transformou a própria em uma posição sexual de sujeitos. É com este espírito que a cena pública brasileira convive, ainda que sem qualquer cuidado, com um novo sujeito político que emerge no Brasil nos anos 1980: o homossexual, que pode nem ter práticas homossexuais, mas é afetado pela posição da homossexualidade na constituição da hegemonia não-homossexual. [...] A homossexualidade, enquanto uma prática sexual, pode ser considerada uma questão privada, mas as identidades homossexuais engendradas nas privacidades compartilhadas tornam-se questões públicas, pois advêm das atribuições sociais e dos sentimentos de pertença de uma hierarquia de subalternidades”. (PRADO; MACHADO, 2008, p. 26)

As atuais discussões e concepções jurídico-doutrinárias sobre Constitucionalismo e Direitos Humanos encontram no pluralismo – traço relevante dos Estados Democráticos, sintonizado com o princípio do respeito à dignidade humana – um dos seus eixos de sustentação.

A grande novidade do paradigma do Estado Democrático de Direito é, justamente, a noção do pluralismo, o qual tem por pressuposto a admissão, de respeito e proteção, a projetos de vida distintos daqueles considerados como padrão pela maioria da sociedade. É, pois, uma proposta superar uma visão de mundo etnocêntrica, ao reconhecer o direito a projetos de vida alternativos. (SOUZA; DIAS, 2001, p. 96)

Os bens ou traços subjetivos, considerados fundamentais à existência das pessoas, por isso, foram inseridos no sistema de proteção internacional – na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 e nas constituições democráticas – a exemplo da Carta Magna Brasileira de 1988. Entre tais bens, pode-se mencionar a vida, a liberdade, as integridades física e psíquica, as orientações políticas, religiosas e sexuais. No que concerne a estas últimas (às variantes do desejo, em especial), por se referirem a manifestações afetivo-sexuais de foro íntimo (psíquico, essencial), observa-se proibição legal à discriminação ou a tratamento preconceituoso, que pode se verificar, nos ordenamentos, de modo explícito (através da expressão “orientação sexual” – prevista, por exemplo, na seção 8, n. 2, da Constituição da África do Sul pós-*apartheid* de 1996, a primeira do mundo a consagrar, claramente, o direito ao livre direcionamento afetivo) ou de forma implícita, como se interpreta a vedação a qualquer discriminação com base no “sexo” das pessoas (como consta na Constituição Brasileira, de 1988, no já citado art. 3º, inc. IV).

Afirmando a igualdade como “o signo fundamental da democracia”, o professor José Afonso da Silva (2000, p. 214) ratifica que a Lei Maior Brasileira tutela o livre exercício da sexualidade, “sem discriminação de orientação sexual, reconhecendo, [...] não apenas a igualdade, mas, igualmente, a liberdade de as pessoas de ambos os sexos adotarem a orientação sexual que quiserem” (idem, p. 227). Segundo esse autor, o constituinte tivera receio de mencionar, explicitamente, “orientação sexual”, no inc. IV do art. 3º, para não gerar “deformações prejudiciais a terceiros. Daí optar-se por vedar distinções de qualquer natureza e qualquer forma de discriminação” (idem) – o que já é suficiente para não se admitir um tratamento

jurídico diferenciado ou tendencioso, com base nas escolhas afetivas ou na estrutura de desejo das(os) cidadãs(aos), sejam essas(es) homossexuais, bissexuais ou heterossexuais.

Entre os direitos fundamentais, que tutelam “situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive” (idem, p. 182), encontra-se o de exercer livremente a sexualidade, uma vez que o direcionamento dos desejos – manifestado ininterrupta e naturalmente – não é fruto de uma simples escolha ou opção. É traço da constituição humana, sobre cuja gênese a ciência ainda não atingiu um consenso, apesar das pesquisas com este intento. Afirmando a homossexualidade como uma das várias esferas da afetividade humana, os posicionamentos hodiernos da Psicologia, bem como os avanços nas áreas afins contribuem para as graduais construções legislativas, jurisprudenciais e jurídico-científicas protetoras das relações afetivas e vivências dos homossexuais, enquanto minoria – no sentido jurídico-qualitativo do vocábulo – vítima de punições e de preconceitos injustificados, inclusive no âmbito legal.

Em 1933, por exemplo, “o Parlamento Alemão, o *Reichstag*, aprovou alterações no Código Penal alemão, introduzindo a tipificação da homossexualidade como crime contra o Estado” (SOUZA, 2001, p. 102) – previsão histórico-legislativa já modificada pela Alemanha no ano de 2000. No Brasil, por outra esteira, mesmo não havendo tipificação penal aos praticantes de relações homoeróticas – desde que consentidas, entre capazes –, assim como em muitos outros países, a homofobia e a discriminação nos planos social e individual, o preconceito por parte do Poder Judiciário (através do fundamento de algumas decisões) e a omissão do Poder Legislativo (influenciado por pressões ideológicas, como as doutrinário-religiosas fundamentalistas) ensejam um tratamento desigual aos homossexuais, que, por afrontar direitos primários (como a dignidade, a integridade físico-psíquica e a própria orientação homoafetiva), impede-lhes o exercício pleno da cidadania.

Apesar de alguns discursos tendenciosos sobre a homossexualidade, na tentativa de influenciar a sociedade e os governos (como as Considerações sobre os Projetos de Reconhecimento Legal das Uniões entre Pessoas Homossexuais, da Igreja Católica), distanciados tanto dos avanços científicos, como da atual proteção jurídica em matéria de direitos humanos, os direcionamentos dos desejos e as possibilidades afetivas de todos os seres humanos (sejam bissexuais, heterossexuais ou homossexuais) encontram, nos princípios da igualdade e do respeito à dignidade da pessoa humana, vigas de sustentação inabaláveis sob o prisma jurídico, edificadas a partir de meados do século XX – com a positivação documental específica dos Direitos Humanos em 1948 e com as conquistas políticas, históricas, que oportunizaram a elaboração de constituições democráticas, bem como a reorientação dos entendimentos jurisprudenciais de tribunais de diversos países, acerca da proteção às naturais manifestações afetivas dos indivíduos. Diante de tais conquistas, pelo menos sob o prisma formal, não se pode retroceder ou admitir manipulações ideológicas, capazes de tornar garantias e caracteres fundamentais da constituição humana objetos de acordos ou transgressões aviltantes, por parte de quem quer que seja. (SILVA JÚNIOR, 2010, p. 76)

Sobre a posição reprovatória da Igreja Católica quanto ao desejo homossexual (através de uniões afetivas estáveis), Boff (2003, p. 18) ressalta que a instituição

[...] não pode julgar a natureza da homossexualidade [...]. É uma atitude absolutamente ultrapassada. Essa atitude da igreja hierárquica, que não é de toda a Igreja (é de parte da Igreja), vive ainda o sonho medieval de a Igreja ter a hegemonia não mais política, porque seria ridículo, mas a hegemonia moral sobre a humanidade; não só sobre os cristãos.

Tomando como pontos de partida os princípios da isonomia e do respeito à dignidade humana, as leis, a jurisprudência, a doutrina e as posturas governamentais, respaldadas no quadro evolutivo dos direitos fundamentais e no seu atual estágio de proteção integral (baseado no paradigma da solidariedade), já apontam para a necessidade de os Estados assegurarem a igualdade plena, no atendimento jurídico e social aos seus cidadãos. O direito à livre afetividade é, de fato,

[...] um direito de solidariedade, sem cuja implementação a condição humana não se realiza, não se integraliza; fica tolhida, fracionada [...]. Sem liberdade sexual, sem o direito ao livre exercício da sexualidade, [...] o indivíduo humano – e, mais amplamente, o próprio gênero humano – não se realiza, resta marginalizado, do mesmo modo quando lhe falta qualquer outra das chamadas liberdades ou direitos fundamentais. (DIAS, 2001, p. 1)

Roger Raupp Rios (2001, p. 70) ratifica, elucidando que “na esfera da sexualidade, âmbito onde a homossexualidade se insere, isto significa, em princípio,

a extensão do mesmo tratamento jurídico a todas as pessoas, sem distinção de orientação sexual” - consequência necessária que decorre do aspecto formal do princípio da igualdade, “proibitiva das discriminações por motivo de orientação sexual”.

Moraes (2002, p. 129) afirma, no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, um “verdadeiro dever de tratamento igualitário dos próprios semelhantes”. Com efeito, é deste princípio, fonte e apoio jurídico-ideológico dos Direitos Humanos (promulgados em 1948), que emanam as vedações aos preconceitos de toda natureza – étnico-culturais, religiosos, sexuais –, posto aviltarem um atributo único do ser humano: a singularidade existencial, o conjunto de caracteres subjetivos e objetivos, que o diferenciam dos demais. A dignidade, neste sentido, conforme o Tribunal Constitucional da Espanha, “é um valor espiritual e moral inerente à pessoa humana, manifesto da autodeterminação consciente e responsável da própria vida, trazendo consigo a pretensão ao respeito dos demais”. (*apud* SILVA, 2002, p. 117)

Pressupondo-se (sob o crivo predominante da heterossexualidade, modelo instituído como normal para a sexualidade) um óbice legal discriminatório ao desejo pelo sexo oposto ou a formulação de tratamento jurídico diferenciado (pelo simples fato de alguém ser heterossexual), concluir-se-ia, com indubitável clareza e rapidez, que o suposto interdito preconceituoso/diferenciador, à afetividade dos que se atraem naturalmente pelo sexo diferente, constitui ofensa injusta à dignidade e à integridade dos heterossexuais. Isso porque, “a sexualidade consubstancia uma dimensão fundamental da constituição da subjetividade; alicerce indispensável para a possibilidade do livre desenvolvimento de personalidade” (RIOS, 2001, p. 91).

Como “cada ser humano é humano por força de seu espírito, que o distingue da natureza impessoal e que o capacita para [...] formatar a sua existência” (DURING *apud* SARLET, 1998, p. 225), a livre orientação sexual, enquanto direito fundamental, assenta-se na base principiológica da igualdade e da dignidade. E “com relação à homossexualidade, aquilo que, outrora, justificaria diferenciação, hoje, revela-se preconceito, não mais servindo como justificação racional para práticas discriminatórias” (RIOS, 2001, p. 80).

Na verdade, “além de gerar toda violência e exclusão perceptíveis, em nossa sociedade, diante de homossexuais”, as pré-compreensões distorcidas “têm as suas raízes fundadas na ignorância da maioria, face ao estágio atual do conhecimento

humano nessa matéria” (idem) – o que se refletia, inclusive, no âmbito da produção legislativa, jurídico-científica e jurisprudencial. Com os atuais avanços, em matéria de Direitos Humanos, tem-se, finalmente, a “base jurídica para a construção do direito à orientação sexual, como direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana” (FACHIN, 1999, p. 95). Trata-se, sem dúvida, de “expressão de um direito subjetivo, ao mesmo tempo, individual, categorial e difuso [...]. Se o direito à identidade sexual é direito humano fundamental, necessariamente também o é o direito à identidade homossexual, melhor dizendo: o direito à homoafetividade”. (DIAS, 2001, p. 74-76)

Breve análise de trechos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal Brasileira, de decisões internacionais e nacionais é suficiente para a consideração da orientação afetiva homossexual, no plano subjetivo (enquanto direcionamento dos desejos) e nos seus desdobramentos (à constituição familiar e ao exercício da paternidade/maternidade), como um direito humano fundamental. O primeiro artigo, da Declaração de 1948, declara que os seres humanos nascem iguais em dignidade e em direitos; o inc. I, do art. 2º, prevê que todos têm “capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo [...] ou qualquer outra condição”. Por seu turno, o art. 3º assegura o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Estas disposições preambulares, que constituem base protetora dos Direitos Humanos no ordenamento internacional, já evidenciam que não se pode afrontar qualquer traço fundamental, essencial e inalienável das pessoas, no pertinente às suas condições de vida, em todas as esferas.

“Em 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, adotado pela Assembléia Geral da ONU, assumiu grande relevância”, pois conferiu “força vinculante aos direitos individuais e coletivos declarados em 1948” (SILVA JÚNIOR, 2001, p. 115). Nesta direção, os documentos jurídicos, convenções e pactos apresentam tendência ratificadora de tais direitos, no plano internacional – como a Declaração dos Direitos Humanos de Viena, de 1993, que afirma no seu § 5º: “Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos, globalmente, de forma justa e eqüitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase”.

A Organização das Nações Unidas (ONU), através do seu Conselho de Direitos Humanos, aprovou, em 17 de junho de 2011, uma Resolução que versa

sobre a violação dos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTT). O documento foi apresentado pela África do Sul em conjunto com o Brasil e mais 39 países de todas as regiões mundo, e a aprovação se deu na sede do Conselho (em Genebra), com 23 votos a favor, 19 contra e 3 abstenções. Votaram a favor os seguintes países: Argentina, Bélgica, Brasil, Chile, Cuba, Equador, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, França, Guatemala, Hungria, Japão, Maurício, México, Noruega, Polônia, Reino Unido, Coreia do Sul, Suíça, Tailândia, Ucrânia e Uruguai. Posicionaram-se contrários à Resolução: Angola, Arábia Saudita, Barein, Bangladesh, Camarões, Djibuti, Federação Russa, Gabão, Gana, Jordânia, Malásia, Maldivas, Mauritânia, Moldova, Nigéria, Paquistão, Qatar, Senegal e Uganda. Registraram-se três abstenções: Burkina Fasso, China e Zâmbia. Quirguistão e Líbia não participaram, respectivamente, por ausência e suspensão.

A referida Resolução pede que a Alta Comissária de Direitos Humanos da ONU (Navi Pillay) encomende um estudo a ser concluído até dezembro de 2011, “para documentar leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, em todas as regiões do mundo, e para documentar como a legislação internacional de Direitos Humanos pode ser utilizada para pôr fim à violência e às violações dos Direitos Humanos cometidas por motivo de orientação sexual e identidade de gênero.” Além disso, o documento pede que os resultados do estudo sejam discutidos durante a 19ª sessão do Conselho de Direitos Humanos, quando esse deverá dar encaminhamento às recomendações do estudo. Eis o inteiro teor da Resolução:

Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero

O Conselho de Direitos Humanos,

Considerando a universalidade, a interdependência, a indivisibilidade e a inter-relação dos Direitos Humanos, conforme preconizadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e subseqüentemente incorporadas em outros instrumentos de Direitos Humanos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e outros instrumentos chaves e relevantes de Direitos Humanos;

Considerando também que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que todas as pessoas têm capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

Considerando ainda a Resolução da Assembléia Geral nº 60/251, de 15 de março de 2006, na qual a Assembléia estabeleceu que o Conselho de Direitos Humanos deverá ser responsável pela promoção do respeito universal à proteção de todos os direitos humanos e todas as liberdades fundamentais de todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza, e de maneira equitativa e igualitária;

Expressando forte preocupação em relação a atos de violência e discriminação, em todas as regiões do mundo, cometidos contra as pessoas por causa de sua orientação sexual e identidade de gênero.

1. **Solicita** que a Alta Comissária de Direitos Humanos encomende um estudo a ser concluído até dezembro de 2011, para documentar leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, em todas as regiões do mundo, e para documentar como a legislação internacional de Direitos Humanos pode ser utilizada para pôr fim à violência e às violações dos Direitos Humanos cometidas por motivo de orientação sexual e identidade de gênero;

2. **Resolve** convocar um painel de discussão durante a 19ª sessão do Conselho de Direitos Humanos, fundamentado nos fatos contidos no estudo encomendado pela Alta Comissária de Direitos Humanos, para que haja diálogo construtivo, fundamentado e transparente sobre a questão das leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero;

3. **Resolve**, outrossim, que o painel também discutirá a forma apropriada de encaminhamento das recomendações do estudo encomendado pela Alta Comissária;

4. **Resolve** acompanhar de forma contínua esta questão prioritária.

Conforme Rios (2001, p. 80-81), ações afirmativas de cunho legislativo surgiram na Europa, nas décadas de 80 e 90, século XX, confirmando a livre orientação afetiva como direito fundamental e, em especial, visando à proteção jurídica da homossexualidade. Na União Européia, além da Resolução do Conselho da Europa (de 01.10.1981), instituindo direitos iguais e solicitando a descriminalização da homossexualidade, editaram-se, em 13.03.1984 e em 08.02.1994, duas resoluções do Parlamento Europeu, que, além das propostas da anterior, acrescentaram a igualdade na idade de consentimento sexual entre heterossexuais e homossexuais e a fomentação de campanhas contra a discriminação por orientação sexual, dentre outras sugestões.

Em 07.04.1999, o Parlamento Francês aprovou legislação que alterou o Código Civil, instituindo o “Pacto Civil de Solidariedade” e a modificação do concubinato. Com tal medida, a orientação sexual dos concubinos e dos contratantes do Pacto de Solidariedade não poderá ser mais alvo de tratamento diferenciado. Medida afirmativa relevante, neste aspecto anti-preconceito, surgiu no Brasil, em 1996, denominada Programa Nacional de Direitos Humanos, cujas propostas, como uma das medidas de curto prazo, registram a necessidade de

[...] legislação proibindo todo tipo de discriminação, com base em origem, raça, etnia, sexo, [...], convicção política ou orientação sexual, e revogando normas discriminatórias na legislação infraconstitucional, de forma a reforçar e consolidar a proibição de práticas discriminatórias existentes na legislação constitucional. (BRASIL, 1996, p. 23)

Além deste Programa, destacam-se no Brasil: a criação do Conselho Nacional LGBT (em 2010) e a proposição do Estatuto da Diversidade Sexual (em 2011). O então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010 (publicado no DOU de 10/12/2010) dispendo sobre a estruturação, composição, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD, que é conhecido como Conselho Nacional LGBT e que já vem atuando. Por seu turno, a Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - aprovada em audiência pública do referido Conselho e criada pela Portaria nº 16, de 15/04/2011 – entregou, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual, a fim de o mesmo ser submetido ao Conselho Federal e,

oportunamente, encaminhado à Comissão de Direitos humanos e Legislação Participativa do Senado da República.

O preconceito de que é alvo parcela de cidadãos, até hoje marginalizados por sua orientação sexual ou identidade de gênero, impôs a opção por adotar um microsistema, moderna técnica de atender aos segmentos alvo da vulnerabilidade social. Por isso, são elencados princípios, normas de conteúdo material e processual, de natureza civil e penal, que consagram uma série de prerrogativas e direitos a homossexuais, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais. Do mesmo modo, assegura o reconhecimento das uniões homoafetivas no âmbito do Direito das Famílias, Sucessório, Previdenciário e Trabalhista. Também é criminalizada a homofobia, além de serem apontadas políticas públicas de inclusão que precisam ser adotadas na tentativa de reverter tão perverso quadro de omissões e exclusões sociais. Finalmente, são identificados os dispositivos da legislação infraconstitucional a serem alterados, suprimidos ou acrescentados, de modo a harmonizar todo o sistema legal. (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2011, p. 3)

Tais avanços sintonizam-se com previsões do constituinte brasileiro, por esse ter estabelecido, como fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania (CF, art. 1º, inc. II) e a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inc. III). Constituindo, para o Estado Brasileiro, objetivos fundamentais “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (CF, art. 3º, inc. I), bem como “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF, art. 3º, inc. IV), compreende-se a inconstitucionalidade de quaisquer ações e omissões, que diferenciem ou desqualifiquem uma pessoa por conta da sua orientação sexual.

Pela relevante previsão de todos os brasileiros serem “iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (CF, art. 5º, caput), apontam-se as iniciativas de dezenas de Câmaras Municipais e de algumas Assembléias Legislativas, através das quais já se incorporou, expressamente, nas respectivas Leis Orgânicas Municipais e Constituições Estaduais, a proibição à discriminação ou a tratamento diferenciado, com base na orientação sexual – por essa ser um dos bens fundamentais das(os) cidadãs(aos). São exemplos a Constituição do Estado de Mato Grosso (art. 10), a Constituição do Estado de Sergipe (art. 3º) e a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 2º, parágrafo único). Outrossim, algumas capitais e várias cidades brasileiras já aprovaram leis que penalizam a discriminação, em razão “da orientação sexual, a exemplo das Leis 4.667/97 (Maceió/AL), 8.211/98 (Fortaleza/CE)

e da Lei Contra Discriminação Anti-homossexual, n. 5.275/97 (Salvador/BA)” (SILVA JÚNIOR, 2001, p. 115-116).

Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicção políticas ou filosóficas, **orientação sexual**, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou convicção, observada a Constituição Federal.” (parágrafo único, art. 2º / Lei Orgânica do Distrito Federal – grifos nossos)

“(…) Proteção contra discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idade, classe social, **orientação sexual**, deficiência física, mental ou sensorial, convicção político-ideológica, crença em manifestação religiosa, sendo os infratores passíveis de punição por lei.” (art. 3º, inciso II, Constituição do Estado de Sergipe – grifos nossos)

Lei Municipal Nº 5.275, de 09/09/1997 (Salvador-BA – grifos nossos):

Institui penalidade à prática de discriminação em razão de **opção sexual** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salvador, Capital do Estado da Bahia faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, culturais e de entretenimentos, bem como as repartições públicas municipais que discriminarem pessoas, em virtude de sua **opção sexual** sofrerão as sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei:

I. constrangimento;

II. proibição de ingresso ou permanência;

III. atendimento selecionado;

IV. preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade nos hotéis ou similares;

V. preterimento quanto a aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer.

(...)

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador, em 9 de setembro de 1997.

ANTÔNIO IMBASSAHY – Prefeito

Houve, no sentido de incluir a expressão “orientação sexual”, como explícito parâmetro proibitivo de discriminação, uma proposta de emenda à Constituição Federal (nº 67/99, de autoria do Deputado Federal Marcos Rolim), que visava a modificar o art. 3º, inc. IV, e o art. 7º, inc. XXX, da Carta Magna de 1988 –

acrescentando-lhes, expressamente, a referida expressão. Mesmo não tendo logrado aprovação, tem-se que a proibição constitucional, com base no elemento “sexo” (CF, art. 3º, inc. IV), interpretada em consonância com o sistema internacional protetor dos Direitos Humanos, com os seus princípios norteadores, com os fundamentos e objetivos da República Federativa Brasileira, abrange, também, vedação a preconceito no que tange à orientação sexual.

Menciona-se o Projeto de Lei nº 6.960/02, denominado “Projeto Ricardo Fiúza” (devido à sua relatoria), que, apresentando alterações a vários artigos do Código Civil (Lei 10.406/02), propunha a inclusão da expressão “opção sexual” (dentre outras expressamente nominadas), como um direito da personalidade, no art. 11. Sem dúvida, a proposta da redação ao mencionado artigo foi de grande relevância, na esteira do reconhecimento do direcionamento afetivo, como traço personalíssimo da constituição humana. Estaria mais cientificamente preciso e coerente, se, ao revés de “opção sexual”, a proposição de mudança do art. 11 denominasse de inato (e não, de “nato”, como nela consta) o direito à livre orientação sexual ou, simplesmente, à orientação afetiva e/ou sexual – pois, como já elucidado, a pessoa não opta pela direção que os seus desejos tomam (se para diverso, idêntico ou para ambos os sexos), na medida em que esses, naturalmente, orientam-se, movimentam-se ou se transformam, no decurso da existência.

De acordo com a orientação afetivo-sexual (dos desejos, em foco estrito) – direito fundamental, inerente à personalidade –, o ser humano poderá optar, tão-somente, pela forma como, na vida adulta, administrará as suas vivências, na seara da sexualidade/afetividade (se com vários parceiros; se através de relações sólidas, estáveis; se negando ou castrando os próprios desejos). Por isso, a orientação sexual não deve ser caracterizada como opção, pois até comprometeria a sua característica de direito fundamental e de traço inerente da personalidade.

Nesta esteira interpretativa, avança a jurisprudência nacional, seguindo a trilha aberta por decisões alienígenas – inclusive, no que concerne ao reconhecimento dos mesmos efeitos jurídicos das relações heterossexuais aos relacionamentos homossexuais.

Há muito, outros países e tribunais já vinham se inquietando com a falta de cumprimento efetivo das normas internacionais que amparam os direitos inalienáveis das minorias étnicas e sexuais. De fato, a Suprema Corte Americana, a Corte de Apelação da Califórnia, a Suprema Corte do Havai, de Vermont e a Corte Européia de Direitos Humanos, por exemplo, já firmaram entendimento no sentido do respeito à condição ou orientação sexual de cada pessoa. (SILVA JÚNIOR, 2001, p. 116-117)

A este mesmo deslinde, chegaram a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto de San José. Finalmente, na jurisprudência pátria, registram-se, dentre outros, precedentes relativos ao princípio de igualdade e proibitivos à discriminação por orientação sexual, em decisões do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (RIOS, 2001, p. 85). Transcreve-se, a seguir, ementa de um acórdão do STJ (Recurso Especial 154.857 – 6ª T. – Rel. Min. Vicente Cernicchiaro – DJ 26.10.1998), invalidando decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que negara o depoimento de uma testemunha, pelo motivo de essa ser homossexual.

Recurso Especial. Processo penal. Testemunha. Homossexual. A história das provas orais evidencia evolução, no sentido de superar preconceito com algumas pessoas. Durante muito tempo, recusou-se credibilidade ao escravo, estrangeiro, preso, prostituta. Projeção, sem dúvida, de distinção social. Os romanos distinguiram – patrícios e plebeus. A economia rural, entre o senhor do engenho e o cortador de cana, o proprietário da fazenda de café e quem se encarregasse da colheita. Os Direitos Humanos buscam afastar tal distinção. O Poder Judiciário precisa ficar atento, para não transformar essas distinções em coisa julgada. O requisito moderno para uma pessoa ser testemunha é não evidenciar interesse no desfecho do processo. Isenção, pois. O homossexual, nessa linha, não pode receber restrições. Tem o direito-dever de ser testemunha. E mais: sua palavra merece o mesmo crédito do heterossexual. Assim se concretiza o princípio da igualdade, registrado na Constituição da República e no Pacto de San José de Costa Rica.

A orientação afetivo-sexual das pessoas, como já abordado anteriormente, conta com entendimento consensual na área de Psicologia, de sorte que já não se observa mais a preocupação de se precisar quando e como ela se desenvolve nos seres humanos (seja através da heterossexualidade, da homossexualidade ou da bissexualidade), pois essas manifestações devem ser visualizadas, indistintamente, como variações naturais da referida estrutura afetivo-sexual de desejo, que, em si mesma, é passível de sofrer pontuais mutações. Uma maior preocupação com relação à gênese da orientação homoafetiva pode ser fruto, ainda, do preconceito - como se tão-somente a homossexualidade necessitasse de teses explicativas, como

as culturais, genéticas e psicológicas das quais a ciência dispõe – o que ainda reflete a dificuldade de aceitá-la como uma das variantes naturais e possíveis do desejo humano.

O papel do psicólogo é ajudar a sociedade a compreender o processo de construção da identidade das pessoas. A profissão tem de ajudar as pessoas a viverem melhor. Temos de quebrar, de vez, a história de contribuir com discriminações, o que, infelizmente, aconteceu por muitos anos. [...] Se o psicólogo afirmar, no exercício da profissão ou em um meio de comunicação de massa, que a homossexualidade é doença, ou fizer qualquer outra afirmação que contribua com a discriminação e o preconceito, poderá ser processado e ter o seu exercício profissional suspenso. Pode, também, ser advertido publicamente. [...] É uma falha profissional considerar a homossexualidade como doença. [...] O cidadão comum está submetido ao senso comum, ao que vigora como moral dominante. O psicólogo, não. É um cientista. Tem uma ciência como instrumento de trabalho. E essa ciência pesquisa e está submetida a regras consensuais, no mundo científico. (BOCK, 2000, p. 14)

Eventuais posicionamentos preconceituosos são expressamente vedados no exercício da profissão dos psicoterapeutas, caso tentem, por exemplo, de qualquer forma, reverter a livre orientação sexual ou interferir no exercício da sexualidade dos pacientes (Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução nº 2, de 15.08.1987, art. 2º e Resolução nº 1, de 23.03.1999 do Conselho Federal de Psicologia).

A título de ilustração teórica, para Freud, a homossexualidade não é doença, nem vantagem. A função do analista é a de favorecer ao cliente a revelação do seu desejo. Não de fazê-lo à imagem e semelhança dos seus ideais. (MAYA, 1999, p. 66)

Digna de expressa transcrição, pelo avanço que significou quanto às questões de orientação sexual e saúde psíquica no Brasil, é a já mencionada Resolução nº 1/99, do CFP. Tal documento, estabelecendo normas de atuação profissional para os psicólogos (e demais profissionais ligados a este Conselho) em relação à orientação sexual, veda qualquer tipo de tratamento discriminatório com relação à homossexualidade.

Resolução 1/99, do Conselho Federal de Psicologia:

Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que o psicólogo é um profissional da saúde; Considerando que, na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é freqüentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade; Considerando que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade; Considerando que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão; Considerando que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente; Considerando que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações, RESOLVE:

Art. 1º. Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão – notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º. Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º. Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único. Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º. Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1999.
Ana Mercês Bahia Bock,
Conselheira Presidente.

Pode-se ratificar que a livre orientação afetivo-sexual constitui um direito personalíssimo e fundamental das(os) cidadãs(aos), amparado pela Constituição Federal de 1988, sustentado pelo princípio do respeito à dignidade humana (art. 1º, III, CF/88) e reforçado pelo objetivo da República Brasileira de construir uma sociedade livre, justa, solidária, isenta de preconceitos e de quaisquer formas de discriminação (art. 3º, I e IV, CF/88). Violações ou desrespeitos, capazes de atentar contra a garantia do exercício da afetividade-sexualidade, deitam reflexos nos

âmbitos criminal e civil, a depender do caso concreto, ensejando, inclusive, o ressarcimento por dano moral.

Independente de se voltar para o mesmo, para ambos ou para o sexo oposto, o desejo manifestado sexual e afetivamente é protegido, pois integra traço inerente à personalidade de cada ser humano. Neste sentido, a Constituição reforça, como já visto, assegurando que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5º, X, CF/88).

Em direção clara, o Código Civil também estatui: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" (art. 186). Assim, "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, *caput*). Como a heterossexualidade é tida como parâmetro normal/natural da sexualidade, praticamente não se registram casos de ofensa ao direito de se sentir atraído ou de amar o sexo oposto. Quando o desejo para o sexo idêntico é camuflado na bissexualidade, são incomuns as turbações à intimidade, pela pressuposição heterossexual – como também já ponderado. Ao contrário, devido às complexas teias do preconceito, a orientação afetiva homossexual ainda esbarra em reprovabilidades dos mais variados graus, sendo comuns atentados ou insinuações verbais, gestuais, agressões físicas e até assassinatos das(os) que não ocultam ou deixam refletir as suas homossexualidades.

Além das ramificações no âmbito penal - como a caracterização de crime contra a honra (injúria, em especial) - insinuações e agressões à orientação afetivo-sexual podem ensejar a reparação de danos morais, desde que a vítima consiga provar em juízo o abalo à sua personalidade e ao bem de foro íntimo, que é a sexualidade ou afetividade. É certo que o *quantum* pecuniário (indenizatório), variável em cada situação concreta, não é suficiente para, isoladamente, restaurar a dignidade ferida. Mas serve para reprimir os reflexos da discriminação (da homofobia, por exemplo), encaminhando os agressores a um repensar em torno do ato ilícito cometido.

As pessoas que se sintam lesadas, no direito fundamental de livre e responsável expressão da orientação sexual, não podem se omitir de denunciar perturbações que lhes firam a afetividade. Mesmo que imperfeita, a via judicial é a mais viável para ajustar conflitos oriundos de atentados à sexualidade. O pedido de

indenização por danos morais é uma alternativa para sancionar o desrespeito a este espectro essencial da intimidade. Contra os atos que desrespeitam a dignidade humana, sob o ponto de vista afetivo, profissionais da área jurídica ainda necessitam se despir de muitos preconceitos. O compromisso, entretanto, de transformar a realidade positivamente, desfazendo as relacionais teias das discriminações sexuais e de gêneros, é de todas(os) as(os) cidadãs(aos) conscientes. Somente respeitando as pessoas, a partir dos seus sentimentos e traços personalíssimos, será possível efetivar o principal paradigma deste milênio: o da solidariedade.

2.4 ONDE ESTÃO AS TUAS FAMÍLIAS?

É de extrema importância a reavaliação de “pré-conceitos”, para que se adentre em temáticas relacionadas à afetividade ou à estrutura humana de desejo, como um todo. Por isto, versar sobre as famílias de homossexuais, travestis e transexuais é desafiador, na medida em que estes sujeitos afastam-se de padrões instituídos culturalmente como “normais, corretos, saudáveis, aceitos”, enfim – daí serem vistos sob diversos pré-julgamentos. Independente da origem, da etnia, da orientação afetivo-sexual, do gênero ou de qualquer outro traço personalíssimo, todo indivíduo possui laços familiares, tanto por redes consanguíneas, quanto por meio de escolhas no âmbito da afetividade⁵.

Para além dos componentes da filiação e das conjugalidades (que não são os únicos traços requeridos e caracterizados dentro deste grupo social), as famílias dos sujeitos analisados no presente trabalho serão vislumbradas de modo amplo (SILVA JÚNIOR, 2010, p. 48-57), considerando-se tanto o parentesco em graus variados (ascendência, descendência e membros colaterais) como as uniões que alguns vivenciam de modo estável, duradouro e ostensivo - independente das discussões se tais vínculos afetivos, construídos por LGBTTT, formam ou não entidades familiares.

⁵ Posição defendida pelos pesquisadores vinculados ao IBDFAM, a exemplo de Maria Berenice Dias, Rodrigo da Cunha Pereira, Cristiano Chaves de Farias, Enézio de Deus Silva Júnior e Paulo Luiz Netto Lobo.

O ponto fulcral da teia familiar é, pois, o desejo, que atrai os familiares através de relações complexas e os encaminha ao exercício de papéis ou funções moldados pela cultura de determinado momento histórico. Emergem, hodiernamente, novas formas de constituição e de vivência familiar, porque o ser humano – mutante, por essência – busca mais espontaneidade, autenticidade e a preservação dos bens fundamentais da existência. (Idem, p. 50)

Ao lado da consideração de que todo indivíduo está inserido em uma teia familiar, mesmo com laços dispersos (ROUDINESCO, 2003), parte-se, aqui, do pressuposto fundamental da proteção ampla às famílias no Brasil (FARIAS, ROSENVALD, 2010) independente da sua origem ou de qualquer traço que as componham, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 como marco legal, em cujo artigo 226 o legislador versa: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

A proteção da família é proteção mediata, ou seja, no interesse da realização existencial e afetiva das pessoas. Não é a família *per se* que é constitucionalmente protegida, mas o *locus* indispensável de realização e desenvolvimento da pessoa humana. Sob o ponto de vista do melhor interesse da pessoa, não podem ser protegidas algumas entidades familiares e desprotegidas outras, pois a exclusão refletiria nas pessoas que as integram, por opção ou circunstância da vida, comprometendo a realização do princípio da dignidade humana [...]. Onde houver uma relação ou comunidade, unida por laços de afetividade, sendo estas suas causas originária e final, haverá família”. (LÔBO, 2002, p. 46-47)

Apesar da impressão de que os três modelos de famílias – o legitimado pelo casamento, o formado pela união estável (entre homem e mulher) e o monoparental – explicitados nos parágrafos do art. 226 da Constituição Federal constituem os únicos legalmente admitidos ou identificáveis no ordenamento pátrio (preponderando, hierarquicamente, o primeiro sobre os demais), uma releitura sistemática e apurada do referido artigo, entretanto, conduz à percepção de não haver um grau axiológico ou jurídico hierárquico entre os tipos familiares, diante do conjunto das disposições constitucionais – assentadas sobre os princípios da igualdade e do respeito à dignidade humana.

“O desafio de compreender juridicamente as complexas redes de relações das famílias exige, como norte basilar, o respeito efetivo aos bens e direitos fundamentais dos seres humanos”. (SILVA JÚNIOR, 2010, p. 54). Além da inexistente hierarquia, devem-se reconhecer a legitimidade e a constitucionalidade dos outros modelos familiares não referidos literalmente, posto haver expressões

inequívocas, na Lei Magna, que exigem uma hermenêutica aberta ou inclusiva – partindo da Constituição, para todo o ordenamento positivo.

Como afirma Lôbo (2002, p. 44-45),

[...] no *caput* do art. 226, operou-se a mais radical transformação no tocante ao âmbito de vigência da tutela constitucional à família. Não há qualquer referência a determinado tipo de família, como ocorreu com as constituições brasileiras anteriores. Ao suprimir a locução ‘constituída pelo casamento’ (art. 175 da Constituição de 1967-69), sem substituí-la por qualquer outra, pôs sob tutela constitucional ‘a família’, ou seja, qualquer família. A cláusula de exclusão desapareceu [...]. A interpretação de uma norma ampla não pode suprimir, de seus efeitos, situações e tipos comuns, restringindo direitos subjetivos.[...] O *caput* do art. 226 é, conseqüentemente, cláusula geral de inclusão, não sendo admissível excluir qualquer entidade que preencha os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensibilidade.

A partir do texto constitucional, depreende-se que, não obstante alguns parágrafos do art. 226 delimitem tipos determinados de entidade familiar (§ 3º e § 5º, por exemplo)⁶, para lhes assegurar certas conseqüências jurídicas, o próprio *caput* do artigo e os parágrafos que se seguem atestam a possibilidade de uma interpretação inclusiva, mais ampla:

Art. 226, caput. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 226, § 4º Entende-se, **também**, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Art. 226, § 8º O Estado assegurará assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1998, grifos nossos)

Com efeito,

[...] os tipos de entidades familiares explicitamente referidos na Constituição Brasileira não encerram *numerus clausus*. As entidades familiares, assim entendidas as que preenchem os requisitos da afetividade, estabilidade e ostensibilidade, estão constitucionalmente protegidas, como tipos próprios, tutelando-se os efeitos jurídicos pelo Direito de Família e jamais pelo Direito das Obrigações, cuja incidência degrada sua dignidade e a das pessoas que as integram. A Constituição de 1988 suprimiu a cláusula de exclusão [...], adotando um conceito aberto, abrangente e de inclusão”. (LÔBO, 2002, p. 55)

⁶ CF, art. 226, § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. CF, art. 226, § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

As famílias, além de agrupamentos humanos baseados em laços biológicos e afetivos, são produtos culturais e dados psíquicos - redes de inter-relações pelas teias da subjetividade (LACAN, 1997). Para assim entendê-las, nas suas estruturas mais sensíveis, é preciso atenção para com os mecanismos de poder e as verdades historicamente apresentadas como definitivas sobre o sexo, as estruturas familiares e as suas formas de constituição (FOUCAULT, 1997, p. 56).

A família patriarcal (e heterossexual), por exemplo, foi erigida culturalmente - com o reforço ideológico de todo um aparato político-religioso - à condição de modelo ideal e indissolúvel de entidade familiar. Isso contribuiu para que se reduzisse a visão da dinâmica intersubjetiva da afetividade humana, em suas múltiplas possibilidades de manifestação e de organização, no âmbito histórico-social.

Se olharmos a evolução histórica dessa instituição, constataremos que grande número de comportamentos vistos como exceções se tornaram regras, e vice-versa [...]. Não há transformação em uma só direção. Conforme os interesses socioeconômicos de uma sociedade, conforme o destaque que uma sociedade dá a certos valores, as estruturas familiares vão se modificando. Fala-se em 'crise' da família, mas esquecemos que toda e qualquer mudança ou estado de evolução permanente, de qualquer fenômeno social, implica transformação constante. (PRADO, 1995, p. 60-61)

Pontuando os séculos XVIII e XIX, quando a repressão e o autoritarismo impregnaram tanto as famílias, como a própria construção científica (que “adoeceu” a sexualidade), Foucault (1997, p. 38) destaca que “romper as leis do casamento ou procurar prazeres estranhos mereciam, de qualquer modo, condenação.”

[...] a família, a instituição mais 'sólida', desde os princípios da era cristã, reforçada em sua antiga forma patriarcal pelas religiões ocidentais, conheceu, desde então, grandes transformações que, até hoje, não conquistaram unanimidade similar ao daquele tipo de sociedade repressiva e autoritária de então (PRADO, 1995, p. 64).

As famílias hodiernas extrapolam as previsões legais literalmente vislumbradas, porque a afetividade/sexualidade que as formam, sendo expressões do “ser” desejanter, são transcendentas e mutantes. Assim, voltando-nos para a realidade pátria por exemplo, seja através do casamento, da união estável ou da relação monoparental com a prole, as formas de a afetividade se expressar

exprimem a vontade, o desejo das pessoas de constituírem famílias, de modo a viabilizarem uma convivência harmoniosa, como reflexo também das suas orientações afetivo-sexuais e, por outro lado, independente dessas.

Quando se defende que as estruturas familiares são, antes, espaços psíquicos e de afeto, busca-se não compreendê-las pelo crivo da verdade heterossexual estabelecida como padrão normal de sexualidade – principalmente pela cultura judaico-cristã. Com efeito,

[...] a família [...] é anterior ao Direito e a sua configuração não pode estar aprisionada nos moldes jurídicos postos em dado momento histórico, com base na ideologia dominante à época. A família é cultural e afetiva [...]”. (BRUNET, 2001, p. 82)

Neste sentido, Lacan sustenta que, na estrutura familiar (psíquica e cultural, em si mesma), estabelecem-se funções que não correspondem a suposto paradigma biológico de normalidade:

Se, com efeito, a família humana nos permite observar, nas fases mais primevas das funções maternas, por exemplo, alguns traços de comportamento instintivo, identificáveis aos da família biológica, basta pensarmos no que o sentimento de paternidade deve aos postulados espirituais que marcaram seu desenvolvimento, para compreendermos que, nesse domínio, as instâncias culturais dominam as naturais, a ponto de não se poderem considerar paradoxais os casos em que umas substituem as outras, como na adoção. (LACAN, 1997, p. 12).

Apesar da força dos preconceitos em torno das escolhas afetivas dissidentes do padrão de gênero dominante (do que se espera para o homem, como masculino e, para a mulher, como feminino), a cultura ocidental se mostra mais tolerante quanto à livre manifestação sexual das pessoas e, por isso, a família, vista na sua pluralidade, “de espaço de poder, abre-se para o terreno da liberdade: o direito de ser ou de estar, e como se quer ser ou estar”. (FACHIN, 2003, p. 10).

Nesta direção, Weeks aponta que

[..] as possibilidades eróticas do animal humano, sua capacidade de ternura, intimidade e prazer nunca podem ser expressadas espontaneamente, sem transformações muito complexas: organizam-se numa intrincada rede de crenças, conceitos e atividades sociais, numa história complexa e cambiante. (*apud* LOURO, 1997, p. 35-36)

No que tange às experiências familiares, “[...] os discursos e as representações dessas relações estão em constante mudança. Isso supõe que as identidades de gênero estão continuamente se transformando”. (Idem, p. 35)

Compreendendo as famílias como realidades ou dados psíquicos, percebe-se a verdade socioafetiva como mais relevante do que a biológica isoladamente, porque é o amor ou a afeição recíproca que marca o liame de respeito entre os seus membros (DIAS, 2010). Na edificação subjetivo-familiar, onde cada pessoa ocupa uma função (a de pai, irmão, mãe ou filho, por exemplo), não é preponderante o vínculo biológico ou a orientação sexual dos integrantes, mas o afeto que os amalgama e que os prepara para enfrentar os desafios da existência. (SILVA JÚNIOR, 2010).

O pai ou a mãe biológica podem ter dificuldade, ou até mesmo não ocupar o lugar de pai ou de mãe, tão necessários (essenciais) à nossa estruturação psíquica e formação como seres humanos. (LACAN apud PEREIRA, 1997, p. 19)

Relevante é que as simbologias das funções materna e paterna sejam instaladas, com equilíbrio e zelo, no desenvolvimento psicossocial da prole. “Destarte, está na hora de ser relativizado o paradigma da paternidade e da maternidade biológica, porque o filho precisa da figura de um pai, e não tão-somente de um genitor, para contribuir no desenvolvimento intrapsíquico”. (WELTER, 2002, p. 152)

É por tal razão que, seja pela via biológica ou adotiva, a educação familiar demanda amor e cuidado para que seja bem-sucedida. O familismo, no aspecto psicológico, envolve tantos traços subjetivos de cada membro, que se mostra, no mínimo, temeroso e incoerente julgar o sucesso de uma teia familiar pelo simples modo como essa se configura externamente, no meio social – se, por exemplo, com apenas um progenitor ou uma progenitora e sua prole natural; se com pai ou mãe por adoção; se com avô e/ou avó(s) e neto(s); pai, mãe e prole natural; pai, mãe e filhos adotivos e/ou biológicos; dois pais ou duas mães, sendo o rebento natural de um deles, de ambos (pela fusão de material genético) e/ou adotivo (SILVA JÚNIOR, 2010). As famílias, desse modo, independente de estarem enquadradas nos papéis de gênero que se esperam para os pais/mães e, para além do paradigma heterossexual institucionalizado para a sua constituição,

[...] obedece a complexas forças e relações estabelecidas nos momentos de encontros e desencontros, expressos em palavras, gestos, olhares, desejos. Enfim, aí se vive mais nos domínios da emoção inconsciente e menos nos da razão e do consciente. (SILVA, 2000, p. 44)

Por isso, ao estudar a viabilidade de uma família para proporcionar o pleno desenvolvimento de seres humanos, é mister relativizar que este processo “é sempre mediado numa relação de intersubjetividade”. (SOUZA, 1995, p. 39)

Diante do valor psicológico, fático e jurídico do afeto,

[...] é preciso entender a família enquanto estrutura, rompendo com a noção meramente biológica ou estritamente natural, a fim de que haja o efetivo reconhecimento [...] enquanto agrupamento humano, em que se [...] legitima o que psicicamente já existe. (MOOR, 2001, p. 161)

A união duradoura, mutuamente correspondida e justificada pelo amor, entre dois seres humanos, independente das suas orientações afetivo-sexuais, configura teia familiar merecedora de respeito e de tutela jurídica – assim como já recebeu, pelo legislador pátrio, a convivência entre qualquer dos pais (seja homossexual, heterossexual ou bissexual) e a sua prole, natural ou adotiva (CF, art. 226, § 4º - família monoparental). Assim, não basta a reunião de pais e filhos. “É necessário o estabelecimento do vínculo psíquico, que vai definir a família, antes como uma estruturação psíquica” (idem, p. 160). Lacan, em tal esteira, defende que a

[...] análise psicológica deve se adaptar a essa estrutura complexa e não tem o que fazer com as tentativas filosóficas, que têm por objeto reduzir a família humana, seja a um fato biológico, seja a um elemento teórico da sociedade. (LACAN, 1997, p. 12)

Ao lado do aspecto psíquico da rede familiar, percebe-se o seu forte traço cultural. O momento histórico é outro vetor relevante no estudo das famílias, na medida em que as formas de organização dessas refletem as exigências e os valores culturais de determinada época. Como bem apresenta Perrot, “toda sociedade procura acondicionar a forma de família às suas necessidades e fala-se em ‘decadência’ para estigmatizar mudanças com as quais não concordamos” (PERROT, 1993, p. 75).

Por outro lado, “as diferentes formas de cada família se organizar, em seu funcionamento, relaciona-se com as atribuições e os papéis conferidos pela sociedade aos gêneros masculino e feminino”. (SILVA, 2000, p. 45)

Na direção em que algumas famílias afastam-se de tais padrões familiares (cultural e ideologicamente institucionalizados como mecanismo de poder, para a manutenção do modelo patriarcal, hierarquizado, nuclear – homem(pai), mulher(mãe) e filhos), elas esbarram em representações estabelecidas e reproduzidas, como se o paradigma heterossexual de família fosse perfeito ou o único viável.

De fato, “a heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre ‘feminino’ e ‘masculino’, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de ‘macho’ e fêmea” (BUTLER, 2003, p. 38-39). Além da tendência hodierna de flexibilização nas questões de gênero, sexo, desejo e na sua forma de atuação familiar, o afeto e o zelo, enquanto elementos preponderantes para que uma prole cresça com equilíbrio, não são somente atributos do referido modelo nuclear tradicional (matriz heterossexual).

[...] às vezes, o pai ausente ‘sai do ar’ para não ver, não ouvir e não saber, e a mãe sobrecarregada, extremamente aflita, responsável, carrega grande peso de culpa pelo próprio desenvolvimento, resultado da dinâmica complementar do casal, que deixa os filhos, também em relação complementar entre eles, sem referencial parental, sem parâmetros de valores, comportamentos e sem limites. (SILVA, 2000, p. 46)

Destarte, independente do serem mono ou biparentais, heterossexuais ou homoafetivas (DIAS, 2010), as famílias hodiernas apresentam-se como espaços culturais e psíquicos de afetividade, pois o movimento familiar se dá “na busca de um arranjo mais eqüitativo, negociado segundo o princípio da autonomia, que não é negação do outro, mas respeito”. (SILVA, 2000, p. 47)

Sendo expressão do ser desejante, a afetividade humana, na constituição das famílias atuais, foge a modelos legislativos literalmente postos, mas nem por isso desmerece a integral e efetiva proteção do Estado. Com efeito, por mais que os preconceitos de alguns legisladores ou de trabalhadores da área jurídica não permitam que eles mesmos vislumbrem as estruturas familiares, com a naturalidade e a profundidade recomendáveis, essas continuarão a constituir

[...] formas, espaços e tempos concretos de aprendizagem de nos criarmos a nós próprios em nossa cultura. Mas, para além da família pensada, o mundo familiar é um pluriverso e um multiverso de culturas nucleares, composto pelos seus códigos, pela sintaxe própria para comunicar-se e interpretar mensagens, que se imbricam pelas regras, ritos e jogos, tanto conscientes, quanto inconscientes. (Idem, p. 49)

As formas de constituição familiar são detectadas, ao longo da história, em graus de visibilidades variáveis, na medida, por exemplo, dos valores morais ou religiosos de determinada época e da maior ou menor proteção jurídico-estatal. O princípio do respeito à dignidade humana, neste sentido, deve delinear o reconhecimento atual (fático e jurídico-científico) das entidades familiares, através de uma hermenêutica extensiva da legislação disponível, no sentido de vislumbrar o direito à constituição familiar para além do *numerus clausus* legal positivado.

[...] biológica ou não, oriunda do casamento ou não, matrilinear ou patrilinear, monogâmica ou poligâmica, monoparental ou poliparental, não importa. Nem importa o lugar que o indivíduo ocupe no seu âmago; se o de pai, se o de mãe, se o de filho. O que importa é pertencer ao seu âmago; é estar naquele idealizado lugar, onde é possível integrar sentimentos, esperanças, valores e se sentir, por isso, a caminho da realização de seu projeto de felicidade pessoal. (HIRONAKA, 1999, p. 8)

O desafio de compreender juridicamente as complexas redes de relações das famílias exige, como norte basilar, o respeito efetivo aos bens e direitos fundamentais dos seres humanos. Neste sentido, o Direito das Famílias (expressão mais adequada, dada a pluralidade das teias familiares) “é o mais humano de todos os ramos do Direito. Em razão disso, e também pelo sentido ideológico e histórico de exclusões, é que se torna imperativo pensar” tal ramo jurídico, “na contemporaneidade, com a ajuda e pelo ângulo dos Direitos Humanos, cujas bases e ingredientes estão, também, diretamente relacionados à noção de cidadania.” (PEREIRA, 2003, p. 6)

Partindo-se da chamada primeira dimensão histórica de direitos – identificada, especialmente, com a tônica da liberdade –, passando pela segunda dimensão – de efetivação e proteção mais ampla (social, econômica e cultural) –, até o atual estágio de transnacionalização dos Direitos Humanos, detecta-se uma ampliação formal e projetiva dos bens fundamentais à existência, a partir do princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, esculpido na maior parte das constituições democráticas (a Lei Magna Brasileira de 1988, por exemplo) e na

Declaração Universal dos Direitos Humanos – reconhecida e promulgada em Assembléia, pela Organização das Nações Unidas em 1948.

Os artigos 16 (inciso III) e 25 (inciso II) da Declaração Universal dos Direitos Humanos são relevantes para uma compreensão ampliada e cidadã das estruturas familiares na atualidade: “A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado” (art. 16, inc. III). “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social” (art. 25, inc. II). Foram os ideais de liberdade, já consolidados para o mundo ocidental em 1948,

[...] que autorizaram e trouxeram a necessidade de se fazer tal Declaração. No contexto desses ideais [...], está inserida a liberdade de as pessoas escolherem outras formas de constituição de família, para além daquelas formadas tradicionalmente. A partir de então, os Estados Nacionais passaram a reconhecer várias formas de constituição da família. No Brasil, isto se deu oficialmente em 1988, com a nova Constituição da República. (Idem, p. 7)

As famílias extrapolam, como já exposto, as previsões legislativas positivadas, por serem complexos subjetivos e produtos culturais mutantes. Conformando-se para a realização dos seres que as compõem, demandam – ao revés de interferência delimitadora – proteção estatal, no modo singular de suas expressões. “Como não se admite interpretação restritiva em questão de direitos inalienáveis da pessoa humana” (SILVA JÚNIOR, 2001, p. 115), todas as entidades familiares - biparentais, monoparentais, anaparentais - merecem o efetivo reconhecimento e a devida proteção, com base na legislação pátria, independente da orientação afetiva e das nuances de gênero dos que a dirigem ou a compõem. Hermenêutica diversa, por certo, além de literalidade engessada, evidencia preconceito subjacente, afrontando não só o art. 226 da Constituição Federal de 1988, mas, em especial, fundamentos do Estado Democrático Brasileiro (CF, art. 1º, incs. II e III)⁷, princípios constitucional e internacionalmente

⁷ CF, art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana.

consagrados na defesa dos Direitos Humanos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (CF, art. 3º, incs. I e IV)⁸.

Com razão, afirmando, o constituinte, a família, como base da sociedade protegida pelo Estado, cabe-lhe o oferecimento de todas as condições protetoras, para que os seus membros exerçam, com plenitude e sem restrições discriminatórias, a cidadania – já que essa, ao lado da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, incs. II e III), constitui uma das bases fundamentais da República. De igual sorte, quando a Lei Magna demanda um tratamento igualitário aos cidadãos – “sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput) ou forma “de discriminação” (art. 3º, inc. IV) –, os Três Poderes, enquanto feições legítimas, representativas da sociedade, para essa, integralmente, é que devem atuar, desvinculados de influências, pressões e discursos de ordem restritiva, moral ou ideológica específicas (como algumas posturas religiosas fundamentalistas).

Sem dúvida, contextualizar as famílias hodiernas, na perspectiva da dignidade, da cidadania e, pois, do respeito integral ao ser humano, demanda uma interpretação do ordenamento jurídico pátrio, para além dos modelos positivados e previstos literalmente. Eis o ponto de partida para a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária” (CF, art. 3º, inc. I), através do respeito às estruturas familiares e de redimensionamentos hermenêutico e doutrinário no âmbito do Direito das Famílias.

[...] o afeto está para o Direito da Família, assim como a posse e o domínio estão para o Direito das Coisas; o liame contratual, para o Direito Obrigacional; o fato delituoso, para o Direito Penal; o vínculo laboral, para o Direito do trabalho. (WELTER, 2002, p. 137)

Por tal razão, rompem-se conceitos, reformulam-se posturas e posicionamentos de estudiosos na seara jurídico-familiar, substituindo a ideologia tradicional e estatal da família, por outra, mais coerente com a realidade social sustentada pelo afeto, pela pluralidade e amplitude dos vínculos (SILVA JÚNIOR, 2010). Neste diapasão, o casamento deixou de ser considerado o único legitimador

⁸ CF, art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

das famílias, e a sociedade conjugal tende a ser vislumbrada como estrutura de amor e de respeito, independente do sexo biológico e da orientação afetiva dos que a integram. Para além da concepção originária (*jugum*, nome que os romanos davam às correias amalgamadoras das bestas à carruagem; *conjugere*, verbo designativo de união sob o mesmo jugo, sob a mesma carga) ou puramente matrimonial, a expressão “cônjuge” representa o que se sente conjugado

[...] por uma origem ou destino de vida em comum. Nessa conjugação de vida, atua o afeto [...]. O que identifica a família é um afeto especial, com o qual se constitui a diferença específica que define a entidade familiar. É o sentimento entre duas ou mais pessoas que se afeiçoam pelo convívio diuturno, em virtude de uma origem comum ou em razão de um destino comum, que conjuga suas vidas tão intimamente, que os torna cônjuges quanto aos meios e aos fins de sua afeição [...]. Este é o afeto que define a família: o afeto conjugal. Mais conveniente seria chamá-lo afeto familiar, uma vez que está arraigada, nas línguas neolatinas, a significação que, desde o latim, restringe o termo cônjuge ao binômio marido e mulher [...]. Mas, embora o afeto conjugal entre marido e mulher seja a espécie mais relevante, não é a única espécie de afeto familiar. (BARROS, 2002, p. 8)

O primado da liberdade e da afetividade, na constituição familiar hodierna, tende a afastar, do Direito das Famílias, as definições tradicionais (evitadas de reducionismo) de alguns pesquisadores, que ainda insistem em conceber a entidade familiar sob o prisma dos valores da “sagrada família” do antigo Código Civil: “matrimonializada, patriarcal, patrimonializada, indissolúvel, hierarquizada e heterossexual” (DIAS, 2003, p. 8).

Na medida em que a formação de um seio familiar, com os atuais avanços científicos, independe até de relações sexuais e que não é requisito indispensável para haver família a celebração do casamento ou a presença de homem e mulher, pai e mãe, as entidades familiares só poderão ser vislumbradas, de modo coerente, através de uma interpretação sistemática da legislação pátria disponível, para além do *numerus clausus* legislado, primando-se pelo realismo jurídico, ou seja, pela adequação da norma à realidade social mutante. Como bem leciona Tepedino (1999, p. 326), a preocupação central, no que tange à família atual, deve ser com “a pessoa humana, o desenvolvimento de sua personalidade, o elemento finalístico da proteção estatal, para cuja realização devem convergir todas as normas de direito positivo; em particular, aquelas que disciplinam o Direito de Família”.

As transformações e incorporações de um dado momento histórico e a partir de diálogo social serão sempre bem-vindas, desde que haja um reforço no afeto que

enlaça os integrantes do seio familiar, para além dos laços de sangue e das configurações já estabelecidas legal e juridicamente. E, felizmente, os significantes e os significados do afeto familiar são dos poucos na vida sobre os quais o ser humano pode escolher ou assimilar para além dos laços somente biológicos. Da aparente “desestruturação”, invocada pelos mais conservadores ou imersos em fundamentalismos doutrinário-religiosos (por exemplo), a família hodierna, na verdade, apresenta-se

[...] em condições de se tornar um lugar de resistência à tribalização orgânica da sociedade globalizada. E, provavelmente, alcançará isso – sob a condição, todavia, de que saiba manter, como princípio fundador, o equilíbrio entre o um e o múltiplo de que todo sujeito precisa para construir a sua identidade (ROUDINESCO, 2003, p. 199).

A família, portanto, é “uma conquista cultural, inserida em uma dimensão histórica de construção ao longo dos séculos e, em consequência, atravessando mudanças” (BUCHER, 1999, p. 83). O desenvolvimento social e natural das relações familiares reforça a constatação precisa de que “a família contemporânea, horizontal e em ‘redes’, vem se comportando bem e garantindo, corretamente, a reprodução das gerações”, seja por laços socioafetivos, seja por laços biológicos (ROUDINESCO, 2003, p. 197).

3 VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIAS PELOS (DES)CAMINHOS DO DESEJO

A promoção conjunta da desigualdade social e do individualismo, a mercantilização da vida individual e coletiva, a prática do racismo em nome da tolerância, o sequestro da democracia por elites privilegiadas e a conseqüente transformação da política em administração do roubo 'legal' dos cidadãos.

Boaventura de Sousa Santos, 2011.

Neste capítulo, objetiva-se analisar os assassinatos de homossexuais e transgêneras(os) como a mais aguda forma de violação dos direitos destes sujeitos, a partir de revisão de literatura e das entrevistas realizadas com as(os) Delegadas(os) da Polícia Civil. Entre constatações e suposições, autores e vítimas de homicídios e transcídios serão vistos em sua complexidade.

3.1 ASSASSINATOS DE HOMOSSEXUAIS, TRAVESTIS E OUTRAS(OS) TRANSGÊNERAS(OS): ENTRE CONSTATAÇÕES E SUPOSIÇÕES

“Negro, pobre, baixa escolaridade, assassinado a tiros em comunidade de baixa renda em Salvador, com autoria e motivos desconhecidos pela polícia” (CIRINO, 2006). Com tais palavras, resume-se boa parte dos boletins de ocorrência que registram homicídios nas delegacias da capital baiana.

Segundo levantamento do Fórum Comunitário de Combate à Violência (FCCV), no Brasil, as causas externas (causas violentas) têm ocupado segundo lugar entre os grandes grupos de causa de mortalidade da população (superada apenas pelas causas cardiovasculares), tornando-se o primeiro grupo quando se trata do gênero masculino na faixa dos 15 aos 39 anos. Esta repercussão da violência no perfil da população conduziu à sua inclusão no campo da Saúde Pública (SOUZA; MINAYO, 1995; SOUZA *et al.*, 2003).

A violência constitui hoje um tema cuja presença não pode ser ignorada. Longe de ser uma instigante preocupação teórica, é, provavelmente, uma das questões que mais nos causa pânico e aflição [...]. Com sua carga de dor, sofrimento e morte, a violência conseguiu fazer parte de nossas preocupações cotidianas e avança sobre os territórios físicos, mentais e sociais, [...] em várias cartografias possíveis. (NUNES, 1999, p. 24)

No que se refere a um recorte histórico que ultrapassa essa primeira década do século XXI, ainda é relevante ressaltar o impulso tomado desde os anos 80 sobre violência, múltiplas instâncias e abordagens. Com viés antropológico e bastante crítico, Velho menciona que

Fica evidente que os cientistas sociais não só perceberam e identificaram a gravidade do problema, que só se avolumou nos anos que se seguiram, como também apresentaram sugestões e propostas concretas em termos de implementação de políticas públicas. Em contrapartida, ficamos com um doloroso sentimento de que nossos trabalhos e denúncias muito pouco efeito tiveram junto às autoridades públicas responsáveis, em diversos níveis, no que toca à questão da violência e da segurança pública. Do mesmo modo, não fomos capazes de sensibilizar e mobilizar a sociedade civil para que atuasse de modo mais vigoroso e conseqüente em sua própria defesa. Frise-se que, nessas quase duas décadas, a SBPC retomou, em várias ocasiões, a discussão e a denúncia dessa crescente ameaça à sociedade brasileira (VELHO, 2011, p. 1)⁹.

No conjunto das violências, o homicídio responde pela maior causa das mortes, está dentro dos debates sobre Direitos Humanos e, conforme Prado (2006, p. 57), consiste na “destruição da vida humana alheia por outrem. O bem jurídico tutelado é a vida humana independente. A proteção de tão relevante bem jurídico é imperativo de ordem constitucional”. Com efeito, a vida humana, como bem jurídico, é assegurada pela Constituição Federal de 1988 no *caput* do artigo 5º, dentre outros dispositivos, a partir da determinação de que

[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1998, grifos nossos).

Em direção teórica semelhante, Bittencourt caracteriza o homicídio como “a eliminação da vida de alguém levada a efeito por outrem” (2006, p.27). E para ratificar a relevância da vida, pondera que

⁹ Ver VELHO, G.; ALVITO, M. (Orgs.). **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: UFRJ; FGV, 1996.

[...] dentre os bens jurídicos de que o indivíduo é titular e para cuja proteção a ordem jurídica vai ao extremo de utilizar a própria repressão penal, a vida destaca-se como o mais valioso (Idem, p.28).

O crime de homicídio, previsto no artigo 121, Parte Especial do Código Penal Brasileiro¹⁰, tem, no verbo “matar”, o núcleo central do tipo penal. Independente do sexo, da orientação sexual e de quaisquer outros traços personalíssimos, o vocábulo homicídio é empregado - pela legislação, jurisprudência e produção jurídico-científica – no sentido amplo, abarcando todos os sujeitos atingidos pela ação delituosa. Destarte, invisibilizam-se determinadas condições das vítimas e essas são tratadas indistintamente. Por isto, nas Ciências Humanas e Sociais, já se percebe o uso de vocábulos que melhor caracterizam os assassinatos de grupos específicos de indivíduos mais vulneráveis a sofrerem preconceitos e discriminações, como por exemplo: feminicídio - assassinato de mulheres.¹¹; homocídio - assassinato de homossexuais; travesticídio - assassinato de travestis e transcídio - assassinato de outras(os) transgêneras(os).

A conduta incriminada consiste em matar alguém – que não o próprio agente – por qualquer meio (delito de forma livre). Admite, a sua execução, portanto, recursos a meios variados” – diretos, indiretos, morais, físicos e demais idôneos à produção do resultado morte. (PRADO, 2006, p. 60).

Considera-se consumado, tal delito, quando o tipo (de injusto objetivo) está plenamente realizado, isto é: quando o(a) autor(a) perfaz a conduta descrita no tipo, provocando o resultado (morte) exigido. Por ser um crime instantâneo de efeitos permanentes, é necessário o exame de corpo delito, direto ou indireto, para a sua comprovação - art. 158, CPP¹². A tentativa é admitida e se verifica quando, iniciada a execução, o resultado morte não sobrevém por circunstâncias alheias à vontade do agente.

¹⁰ CP, Art. 121 - Matar alguém [...]

¹¹ Ver CAVALCANTI, V.R.S. A violência de gênero no Brasil a partir de um olhar interdisciplinar. In: GOMES, C.A. (Org.). Segurança e educação: uma abordagem para construção de um sistema de medidas pró-ativas, preventivas e repressivas coerentes com a realidade da juventude. Salvador: UNIFACS / Observatório de Segurança Pública, 2008, p. 93-120 e SEGATO, R.L. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. Estudos Feministas, 2005, v. 13, n. 2, p. 265-285.

¹² CPP, Art. 158 - Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Uma análise do sistema jurídico brasileiro atual, sob o ponto de vista da legislação criminal, conduz à conclusão de que o Código Penal Brasileiro em vigor (Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – DOU 31/12/1940) não caracteriza ato ou contato sexual entre pessoas do mesmo sexo como figura típica. Ou seja, o externar da homossexualidade (assim como da heterossexualidade e da bissexualidade), em qualquer das suas manifestações na vida social e entre pessoas capazes, não constitui ato ilícito, antijurídico e culpável do ponto de vista penal – não sendo, pois, crime no Brasil. Com efeito, o diploma jurídico-penal em vigor reservou um Título (VI) para o que caracterizou de “Crimes Contra os Costumes” (arts. 213 a 234, CP), onde tipifica condutas desrespeitosas ou degradantes da dignidade afetivo-sexual das vítimas, do ponto de vista da vivência sexual dos autores, independente da orientação sexual desses e daquelas. Como pontua Chiarini Júnior (2006, p.3), em um olhar mais voltado para o art. 233 do CP¹³,

O Código Penal Brasileiro somente irá punir condutas homossexuais que venham a desrespeitar o pudor público, ou seja, atos que não deveriam ser praticados em público. Mas, neste caso, não se estaria punido a homossexualidade, mas sim a falta de pudor público, de forma que, se o mesmo ato fosse praticado por heterossexuais, estes também deveriam ser, igualmente, punidos.

O movimento LGBTTTT e, de igual sorte, alguns ramos do conhecimento científico têm caracterizado como *homofóbicas* as violências variadas e os crimes cometidos contra homossexuais – ou contra pessoas de conduta afetiva ou sexual vista com preconceito - bissexuais, travestis, transexuais e transgêneras(os) de toda sorte. Por um lado, se o vocábulo ganhou certa aceitação no mundo científico (Ciências Sociais e Humanas, por exemplo), ainda se percebe certa confusão epistemológica na sua utilização, por parte de alguns militantes. A homofobia, como já abordado anteriormente, caracteriza aversão ou medo mórbido, irracional, desproporcional, persistente e repugnante com relação à homossexualidade ou a alguém vir a se tornar homossexual. Alguns pesquisadores e militantes do movimento LGBTTTT costumam atribuir a tal sentimento maior parte das motivações de todos os assassinatos cujas vítimas foram ou são pessoas de orientação afetiva homossexual.

¹³ CP, Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público: [...].

Os crimes praticados contra homossexuais são, na sua maior parte, crimes de ódio e devem ser referidos como crimes homofóbicos, pois têm como móvel a não aceitação e ódio por parte do agressor em relação à vítima por ser gay, lésbica, travesti ou transexual. É impróprio referir-se aos crimes contra homossexuais como “crimes passionais”, reservando-se tal dominação apenas às mortes provocadas por ciúme doentio ou decorrente de desentendimento sentimental entre as partes – ocorrendo crimes passionais, com muito maior frequência, entre homens que matam suas mulheres, do que entre pessoas do mesmo sexo. Mesmo em crimes passionais entre homossexuais, na maioria destes casos, a homofobia esta subjacente em tais delitos, explorando, o assassino, a condição inferior e a fragilidade física ou social da vítima. (MOTT, 2006, p.1).

Nos assassinatos cometidos contra homossexuais, travestis e transexuais, há outros elementos motivadores dos sujeitos ativos dos crimes, para além do que se denomina *homofobia*, *lesbofobia*, *transfobia* e *travestifobia*. Quando, por exemplo, alguns homossexuais (em especial, do sexo masculino) se expõem, atraindo, para dentro de suas moradias ou para locais sem a devida segurança, homens que fazem programas (denominados *michês*) ou homens que, na verdade, estão interessados em algo material em troca do sexo que oferecerão, devido à vulnerabilidade, tornam-se “presas fáceis” à ação criminosa de alguns deles (dos que cometem ilícitos ou dos que são propensos a cometerem crimes), especialmente quando tais amantes não são atendidos no que almejam do ponto de vista patrimonial ou econômico.

No caso de alguns homossexuais do sexo masculino em especial, a Delegada I. A. J. de P. entende que a postura das vítimas, no aspecto da vivência das suas próprias sexualidades (condução das suas relações afetivo-sexuais), pode contribuir para o cometimento de assassinatos:

O que, talvez, contribua mais é a vulnerabilidade das vítimas em seus envolvimento afetivos pouco seletivos (menos cuidadosos, mais permissivos) e, o que é pior, às vezes totalmente irresponsáveis, com pessoas desconhecidas e marginalizadas, tornando-se vítimas fáceis de abusadores e matadores (2010).

O próprio grau de criminalidade do país e a sua gritante concentração de renda, que geram a exclusão e a marginalidade sociais, provocam, em muitos potenciais assassinos, a sensação de que aquele homossexual (que se dispõe a lhe pagar - recompensa - por uma transa ou outro ato libidinoso, mesmo ainda aparentemente pequena a retribuição material) pode e deve “lhe oferecer” bem mais. A premeditação de subtrair bens da vítima, de modo gradual, atrelada ao

preconceito, unem-se a outros sentimentos, que acabam deflagrando um possível homicídio. A homofobia, neste sentido, pode ser um dos elementos que circundam o fato (perceptível na forma como, por exemplo, as vítimas sofrem as contusões mortíferas – exageradas, em sua maioria), mas a causa, por outro lado – o motivo determinante – pode estar, também, no interesse de se apropriar de bens da vítima (latrocínio, por exemplo) ou de, com o homossexual, estabelecer relações de trocas ou recompensas materiais (na sua maioria, perigosas para esses, especialmente os já acostumados a travarem tais tipos de casos ou relações – muitas das quais duram até o dia em que não dão ao potencial agente do crime o que esse pediu, desejou ou exigiu de modo violento).

Mott pontua o que entende ser “crime homofóbico”:

Podemos descrever os crimes homofóbicos como homicídios praticados por autores não-homossexuais, ou eventualmente por homossexuais egodistônicos, contra vítimas com orientação sexual exclusiva ou, predominantemente homoerótica, tendo como inspiração a ideologia machista predominante em nossa sociedade heterossexista que vê e trata os gays, lésbicas e transgêneros como minorias sexuais desprezíveis e desprezadas, que por viverem suas práticas eróticas em sua maior parte na clandestinidade, e por ostentarem comportamento andrógono ou efeminado, são vistos pelos agressores como alvo mais fácil de chantagem, extorsão e latrocínio. (MOTT, 2006, p. 2).

Tal autor, baseando-se em literatura estrangeira (Idem), afirma que o homossexual egodistônico, segundo a Psicanálise, “é a pessoa que não aceita e problematiza as suas tendências homoeróticas, em oposição ao homossexual egosintônico, que convive tranqüilamente com a própria orientação sexual”.

Segundo Jesus (2003, p. 231), o crime homofóbico é

[...] toda espécie de agressão física, verbal ou psicológica contra a pessoa natural, em função da orientação homoerótica da vítima [...], ou contra a pessoa jurídica em função de sua natureza ou funções de apoio à população homossexual, bissexual ou transgênera.

É fácil supor que haja homofobia em todos os assassinatos em que homossexuais são vítimas. Afirmar, entretanto, é arriscado, do ponto de vista de sustentação científica do discurso. Até se constatar que o sentimento homofóbico foi o principal móvel subjetivo da ação delituosa, seriam necessários estudos, por exemplo, de natureza psicológica dos supostos agentes. No exemplo de criminosos

invadirem uma residência para praticarem um roubo e lá, haver (sem que eles saibam) um casal do mesmo sexo, é possível que, após esta constatação, assassinem os homossexuais, com atos de crueldade, por conta de terem se deparado com o que, para eles, seja um absurdo, uma afronta, uma violação das suas “masculinidades”. Neste hipotético caso, a primeira intenção criminosa foi desejo de subtração violenta de coisa alheia, somada, por outro lado, ao agudo preconceito ou sentimento de ódio / aversão à homossexualidade, que deflagrou o(s) homicídio(s). Homossexuais estão muito sujeitos a sofrerem ações delituosas de cunho homofóbico, em uma sociedade ainda machista e heterossexista como a nossa.

Para a Delegada I. A, J de P., a homofobia não é a causa preponderante ou exclusiva de todos os assassinatos que vitimam LGBTTTT:

Não acredito que a homofobia seja a causa exclusiva, pois, se assim o fosse, o autor não teria qualquer tipo de envolvimento com a vítima. O homofóbico quer “distância” do homossexual, que é o lado negativo da sua sexualidade. O que vemos é o interessado, o aproveitador, que explora homossexuais e transgêneros. E, quando esses não aceitam mais eventualmente determinadas recusas ou abusos, são, fatalmente, castigados. Às vezes, as famílias também são exploradas junto com as vítimas.

Entre as motivações dos homicídios, é possível que a homofobia seja causa predominante ou, também, mais um dos elementos caracterizadores do ilícito. Entre, pura e simplesmente, matar somente porque o sujeito seja homossexual e matar por tantas outras razões (aquela, dentre essas), há diversas distâncias – não raro, somente restando no campo das suposições, porque como se sabe em todos os crimes, as reconstituições e a busca da verdade factual-material são tão apenas tentativas (necessárias, diga-se de passagem, do ponto de vista processual-penal). De qualquer modo, a constatação da homofobia, por parte dos sujeitos ativos de um homicídio, já o qualifica (geralmente, por motivo torpe ou fútil, a depender das circunstâncias), agravando-se a pena. Mas cada caso apresenta suas peculiaridades e só podem ser elucidadas (quando se consegue fazê-lo), a partir do inquérito e da ação processual-penal possivelmente deflagrada.

A Delegada M. M. da L. (2010) entende que a homofobia é fator preponderante quanto aos assassinatos de homossexuais, mas não a causa exclusiva:

Entendo haver duas situações que podem culminar em homicídios nas relações homossexuais: 1. O ativo percebe que é homossexual também e resolve matar, para negar a sua condição e esconder a sua preferência; 2. O ativo, além de se perceber como homossexual, quer eliminar o parceiro utilizado, até então, como “lixreira”. Ele fica com tanta raiva e nojo de si mesmo, que resolve matar.

Muitas(os) homossexuais, travestis, transexuais, outras(os) transgêneras(os) e bissexuais assassinadas(os) foram não somente vítimas da fobia odiosa - motivadora dos homicídios. Antes disso, tornaram-se reféns das suas culpas (conducentes a uma vida afetivo-sexual marginal, no sentido de perigosa) e dos seus próprios desejos. Práticas sexuais de risco (pela baixa auto-aceitação do afeto e da própria orientação sexual no nível inconsciente) são, tão somente, reflexos de uma culpa que muitos destes sujeitos carregam. Ainda conhecendo os reais perigos a que se expõem, alguns deles buscam satisfações a desejos que, em verdade, são conducentes à morte, ou seja, vão tecendo as próprias circunstâncias facilitadoras da perpetração de crimes – dentre eles, dos assassinatos homo(trans)fóbicos.

Há diversos registros de heterossexuais que também são vítimas de assassinatos promovidos por situações relacionadas ao modo de vivência/condução da própria sexualidade. Entretanto, como a sociedade ainda acolhe/mantém a heterossexualidade como padrão de normalidade afetiva e comportamental, é mais rara a constatação de homicídios enquadrados nesta esteira. Quanto aos heterossexuais, os crimes passionais assumem uma frequência maior (mas não é de tal motivação que se está a referir aqui). Quando o sexo, como satisfação de contato genital mesmo, torna-se imperativo de ordem no cotidiano de algumas pessoas (independente da idade biológica e da orientação sexual), são múltiplas as teias de perigo traçadas pelos desejos que não passam pelo crivo da racionalidade.

De um modo geral, há duas modalidades de homicídio destacadas pela produção do Direito Penal: a culposa e a dolosa¹⁴. Estando, a primeira, relacionada com imprudência, negligência e imperícia do agente, no caso de assassinatos de homossexuais e transgêneras(os) - lastreados, direta ou indiretamente, pelo preconceito -, a hipótese a ser levada em conta é de modalidade dolosa de homicídio; aquela na qual o sujeito ativo do crime agiu com a consciência de estar praticando o ilícito.

¹⁴ CP, Art. Art 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. [...] § 3º Se o homicídio é culposo: Pena - detenção, de um a três anos.

O tipo subjetivo é composto pelo dolo (direto ou eventual), entendido como a consciência e a vontade de realização dos elementos objetivos do tipo de injusto doloso (tipo objetivo). Consiste, portanto, na vontade livre e consciente de realizar a conduta dirigida à produção da morte de outrem (*animus necandi*). O dolo é a vontade de realização e, nesse caso, a vontade da realização da morte de outrem, com base no conhecimento dos elementos do tipo concorrentes no momento da prática da ação e na previsão da realização dos demais elementos do tipo – entre eles, a relação de causalidade entre ação e resultado (PRADO, 2006, p.60).

Além de dolosa, a maioria dos homicídios cujas vítimas são homossexuais e transgêneras(os) apresenta alguma qualificadora, o que, em tese, agrava a situação do agente que cometera o ilícito -, devido ao modo como os delitos são praticados (à traição, à emboscada, dentre outros). Por outro lado, “tentado ou consumado, o homicídio doloso qualificado é crime hediondo, nos termos do art. 1º, I, com a redação determinada pela Lei nº 8.930/94” (CAPEZ, 2006, p.44).

Lei nº 8.930, Art. 1º - São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V).

Por determinação de ordem constitucional, a competência para processo e julgamento do homicídio doloso, tanto na forma simples, como na qualificada, é do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII, CF/88)¹⁵. Em qualquer das hipóteses (homicídio doloso ou culposo, simples, privilegiado ou qualificado), a ação penal é pública incondicionada.

O Código Penal brasileiro, além do homicídio simples (previsto no artigo 121, *caput*) e do homicídio privilegiado (previsto no § 1º deste mesmo artigo), enumera as hipóteses em que o homicídio é qualificado no § 2º¹⁶. Na maioria dos casos de assassinatos de homossexuais e transgêneras(os) de que se tem notícia através da

¹⁵ CF, Art. 5º, Inc. XXXVIII - É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

¹⁶ CP, **Homicídio simples:** Art 121 - Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. **Caso de diminuição de pena:** § 1º - Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. **Homicídio qualificado:** § 2º - Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

mídia, sobre tais crimes acaba incidindo alguma qualificadora, porque o dolo, somado ao preconceito ou ao sentimento de homo(lesbo)(trans)fobia de muitos autores, revela uma crueldade singular na própria forma como os corpos das vítimas são atingidos ou sofrem as agressões mortais. Assim, das qualificadoras previstas no referido § 2º, alguma(s) dela(s) acaba(m) integrando a ação criminosa, dentre elas, especialmente: paga ou promessa de recompensa, motivo torpe, fútil, emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, outros meios insidiosos ou cruéis (que acabam resultando perigo comum), traição, emboscada, dissimulação ou outro recurso que dificulta ou torna impossível a defesa da vítima. Quando a homo(lesbo)(trans)fobia se constitui motivo preponderante do crime, em especial, esse

[...] é marcado pela crueldade do *modus operandi* do autor ou dos autores, incluindo muitas vezes tortura prévia da vítima, a utilização de diversos instrumentos mortíferos e elevado número de golpes (MOTT, 2006, p. 2).

Prado (2006, p. 65) considera qualificado o homicídio, quando impulsionado por certos motivos, se praticado com o recurso a determinados meios que denotem crueldade, “insídia ou perigo comum, ou de forma a dificultar ou tornar impossível a defesa da vítima; ou, por fim, se penetrando com o escopo de atingir fins especialmente reprováveis” – execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outro crime.

O homicídio com conotação nitidamente homofóbica (lesbofóbica ou transfóbica) ou no qual a homofobia (lesbofobia ou transfobia) constitui motivação para a sua prática pode ser qualificado por motivo fútil - que, segundo o Direito Penal, é aquele insignificante, flagrantemente desproporcional ou inadequado, se cotejado com a ação ou a omissão do agente. O *motivo fútil* não se confunde com a ausência de motivo (inexistência de motivo) ou com o motivo injusto – moralmente reprovável (Idem, p.67).

É, outrossim, possível que homicídio homofóbico, lesbofóbico ou transfóbico tenha o motivo torpe como qualificadora, pois se trata do motivo abjeto, indigno e desprezível, que repugna ao mais elementar sentimento ético.

O motivo torpe provoca acentuada repulsão, sobretudo pela ausência de sensibilidade moral do executor. [...]. O Código Penal, expressamente, consigna como *motivo torpe* o homicídio praticado mediante paga ou promessa de recompensa (Idem, p.67).

E, neste particular, casos há, devidamente registrados e objetos de ação penal no país, nos quais os homossexuais foram assassinados por autores reconhecidos como “matadores”, atendendo a paga ou recompensas de terceiros.

Uma análise do ponto de vista jurídico-penal, dos autos de uma ação penal de homicídio praticado contra homossexual, cujo sujeito ativo agiu com sentimento de homofobia (evidenciado na violência exacerbada voltada para o corpo da vítima – olhos arrancados, órgãos genitais extirpados, afundamento do crânio por conta de contusões fortes), conduz à conclusão de que o mesmo é qualificado pelo *meio cruel* empregado. Tal meio, com efeito, é o que “aumenta, inutilmente, o sofrimento da vítima, ou revela uma brutalidade fora do comum, em contraste com o mais elementar sentimento de piedade - cf. Exposição de Motivos do Decreto-Lei 2.848/1940, item 38” (PRADO, 2006, p. 68).

Para uma suposição de que a motivação dos assassinatos de homossexuais e transgêneros tenha como móvel subjetivo o ciúme. A passionalidade seria o fator mais preponderante para o cometimento dos homicídios. Entretanto, assim como pontuais são os chamados homicídios passionais entre heterossexuais (que não chegam a números extremamente expressivos no global de assassinatos), também o são quando as vítimas são lésbicas, gays, bissexuais e transgêneras(os).

Do universo dos crimes, os passionais são mais frequentes no caso das homossexuais (sexo feminino), com o seguinte panorama geral: homens (ex-companheiros, ex-maridos, ex-namorados) de mulheres têm-nas assassinado por não aceitarem que elas passassem a conviver, afetivo-sexualmente, com outras mulheres. Outrossim, no que tange a crimes passionais propriamente ditos, são mais detectáveis os assassinatos entre lésbicas do que entre gays. Finalmente, cumpre ressaltar que a suposição que se tem de que o ciúme seja a causa da maioria dos crimes envolvendo homossexuais e transgêneras(os) repousa em um aspecto do preconceito: o de que o desejo pelo mesmo sexo seja intenso, desequilibrante, avassalador, deflagrador de delitos e de que as relações homossexuais ou envolvendo transgêneros, quando se rompem, gerem mais assassinatos do que as

demais separações – o que, cientificamente, não se confirma e, socialmente, não se constata.

Além dos assassinatos praticados individualmente (por um só agente), estima-se, no Brasil, a atuação de grupos de extermínio que tenham como móvel de ação a morte de homossexuais, transgêneras(os) e, enfim, de pessoas que se afastam do parâmetro heterossexual - culturalmente instituído como “normal” para a sexualidade masculina ou feminina (MOTT, 2000). Tornou-se notório o caso da vítima Edson Nérís – adestrador de cães de São Paulo, assassinado por um grupo conhecido como *Skinheads* em plena Praça da República, no dia 06 de fevereiro de 2000.

3.2 PERFIS E MOTIVAÇÕES DOS(AS) AUTORES(AS) DE HOMOCÍDIOS E TRANSCÍDIOS

Referindo-se às veiculações midiáticas acerca da autoria de assassinatos cometidos contra homossexuais e transgêneras(os), Mott (2007, p. 10) assevera que,

Infelizmente, as notícias dos periódicos sobre os autores de homicídios contra homossexuais são raras e lacunosas. Menos de 30% dos criminosos são identificados quando do assassinato, daí a dificuldade – acrescida da má vontade da polícia – em identificar os responsáveis por tais crimes.

Cumprе salientar, entretanto, que tais notícias não são somente lacunosas quanto aos supostos autores de assassinatos praticados contra homossexuais e transgêneras(os). São-no com relação a todo e qualquer homicídio praticado no Brasil. Por esta e outras razões, deve-se reforçar: é precipitado traçar uma motivação homofóbica generalizante (e, de igual modo, lesbofóbica ou transfóbica) para todos estes homicídios - como o vêm fazendo alguns militantes -, justamente pela complexidade de aspectos envolvidos nos assassinatos.

As dificuldades na correta condução investigativa e/ou na boa conclusão do inquérito policial (com vistas à deflagração da ação penal) são constatadas na grande maioria dos assassinatos ocorridos no Brasil, cujas vítimas e familiares são

pobres de recursos materiais (salvo raras exceções, neste país onde Direito Penal e Processo Penal são mais bem manejados em benefício dos que detêm poderio econômico ou grandes influências político-sociais). A percepção de possível “má-vontade” (como alegado por alguns militantes do movimento homossexual) não passa, necessariamente (ou somente), por preconceito da parte dos servidores da segurança pública e/ou do Poder Judiciário. Passa, pela estrutura abarrotada desse Poder; por comodismo (de alguns servidores) em cumprir determinações minuciosas (que legalmente surgem quando do encaminhamento das informações à Justiça Criminal); passa por desvirtuação da própria noção de serviço público, pela corrupção e por uma série de outros fatores já conhecidos pela maior parte dos operadores jurídicos e dos cidadãos atentos à realidade das instituições brasileiras.

É óbvio que, nos setores institucionais de tradição mais conservadora e, pois, heterossexista (dentre os quais, as Forças Armadas e o Poder Judiciário como um todo), há preconceito e, também, homofobia, lesbofobia e transfobia. Mas argumentar ou sugerir que tais formas de preconceito emperram a máquina estatal na persecução penal de identificação de todos os autores (dos assassinatos) é, no mínimo, precipitado, porque cada caso é peculiar e conta com fatores que fogem, inclusive, ao conhecimento e ao controle dos servidores no bojo da investigação e da ação penal – como, por exemplo, o direito da família de não querer que seja revelada a homossexualidade da vítima, por mais pública que a(o) falecida(o) tenha conduzido a sua vida afetivo-sexual. Mesmo cientes da importância da colaboração dos familiares em todo processo investigativo-persecutório, as(os) servidoras(es) sabem não ter o direito de forçar da família detalhes de informações atinentes à sua intimidade ou à da vítima. Isso passa pela compreensão e livre liberalidade da mesma em assistir ao bom e rápido resultado do andamento processual-penal.

Segundo o crivo das pesquisas do Grupo Gay da Bahia (GGB), quanto aos sujeitos passivos dos homicídios anti-homossexuais,

Os/as profissionais do sexo são a categoria homoerótica mais exposta: 21 homicídios em 1998, 28 em 1999, 28 também em 2000. Observe-se, porém, que a quase totalidade das travestis assassinadas (38=29%), certamente, viviam da prestação de serviços sexuais na pista – muito embora tal profissão não constasse na notícia dos jornais. Portanto, a categoria mais exposta a crimes homofóbicos são as/os profissionais do sexo, travestis majoritariamente, mas também alguns poucos michês, muito embora os garotos de programa entrem mais na categoria de autores do que vítimas da violência. Também como nos anos anteriores, uma das categorias profissionais mais atingidas pelos crimes homofóbicos são os/as cabeleireiros/as: 6 em 1997, 7 em 1998, 8 em 1999 e, novamente 8 no ano passado. (MOTT, 2007, p. 10)

Em muitos casos constatados por esta ONG baiana, homossexuais são assassinados dentro de suas próprias casas ou apartamentos – como o Jornal Homo Sapiens, por exemplo, veiculou na matéria *Adamor dormiu com o inimigo*, conforme a qual este militante

[...] não foi o primeiro de uma lista de lideranças gays e de travestis que foram vítimas desta fatalidade. O líder gay amazonense morreu dentro do seu próprio apartamento: abriu a porta e deixou entrar dois rapazes indicados por outro cliente. (MOTT, 2005, p. 5).

Com efeito, como já exposto, reiterados homicídios perpetrados contra homossexuais (do sexo masculino) têm ocorrido pela exposição das suas vidas a risco e a perigo de morte, especialmente quando se envolvem com desconhecidos no âmbito privado ou com homens de classe social desfavorecida (que praticam sexo ou outros atos libidinosos interessados em algo material em troca). Por outro lado, é importante ressaltar que, na mentalidade de muitos assassinos, os homossexuais são “presas fáceis”, situando-se num plano de inferioridade (de força e poder) em face das suas masculinidades. E justamente por os enxergarem com certo desdém e desprezo, matam-nos facilmente e com requintes de crueldade, caso não sejam atendidos em suas reivindicações (de ordem financeira em maior medida).

Em muitas circunstâncias, a própria posição estável e situação de relativa estabilidade econômica da potencial vítima (em comparação à classe social do suposto agente), por si sós, têm constituído “atrativos fáceis” para milhares de rapazes/homens sem grandes perspectivas de vida que, vivendo também da prostituição, podem, após roubarem alguns dos seus clientes, assassiná-los. Por outro lado, não somente os que fazem da prostituição um meio de vida assassinam.

Há os que, por simplesmente fazerem sexo com homens, vivem em busca do primeiro homossexual que queira, com eles, estabelecer relações (supostamente afetivas, mas que de afetivas pouco ou nada têm), pelas quais possam obter vantagens patrimoniais, das menores às mais vultosas. E casos há, outrossim, registrados pela literatura, pela imprensa e por ações judiciais, que, ainda não tendo situação financeira privilegiada (muito pelo contrário), homossexuais, que alimentaram ligações por dependência econômica ou por retribuições materiais em troca de sexo com determinados homens, foram mortos por esses das mais variadas formas de execução. Quanto a tais crimes serem, necessariamente, homofóbicos ou não, somente uma investigação psíquica depurada poderia conduzir a uma segurança na afirmação, em face da causa *criminis* e do *modus operandi* de cada delito objeto de estudo.

Em se tratando de homossexuais do sexo masculino, independente de o assassinato ter ou não como motivação preponderante a homofobia e de a vítima ter se exposto ou não a perigo (ora envolvendo-se com desconhecido, ora mantendo contatos à base de recompensa material), nada justifica ou releva o crime. Pelo contrário, todo e qualquer homicídio, especialmente quando se reveste de característica odiosa (relacionando-se ao preconceito), deve ser investigado e punido com o mesmo rigor, em face da legislação.

Como realidade do cenário urbano brasileiro, pelos relatos de vivências dos próprios homossexuais do sexo masculino que se aventuram sexualmente com desconhecidos, constata-se o seguinte: os homens jovens e adultos com os quais se deparam, após serem “cantados” (convidados para sexo ou assediados) por tais gays (os homens que realmente transam com homens, porque há, lógico, os que não se envolvem de modo algum com o mesmo sexo), no geral, de logo, questionam: “vai me dar quanto?”, “vai pagar quanto?”, “vou ganhar o quê?” e formulam tantas outras perguntas ou se insinuam dos modos mais diversos, querendo saber dos homossexuais o que ganharão em troca do sexo que oferecerão. E tal realidade não se aplica somente aos que fazem da prostituição um modo prioritário de sobrevivência. Aplica-se, no geral, à maioria dos homens que transam com homens e estão em padrões econômicos baixos. Toda análise comporta exceções, mas a realidade evidencia este jogo de trocas no cotidiano de muitos homossexuais. Há, outrossim, os homens em tais situações que não exigem nada no primeiro momento. Deixam os homossexuais se envolverem emocional e/ou

sexualmente por eles (acreditando que, dali, advirá um caso, uma relação contínua) para, depois, “manusearem” os instrumentos de dominação e de “trocas”, de recompensas de modo, gradativamente, contundente. Assim, muitos assassinatos anti-LGBTTT apresentam um cenário semelhante, ante os caminhos percorridos por vítimas e agressores, especialmente quanto ao *modus operandi* traçado pelos(as) assassinos(as). E, quando esses(as) atuam motivados pela homo(trans)fobia, geralmente deixam, nos corpos das vítimas, as mais variadas marcas do ódio (uma espécie de “assinatura”), como se não bastasse matar; sendo preciso marcar (simbologia) corporalmente a vítima, como punição pelo fato de a mesma ser, por exemplo, homossexual ou travesti.

Todo ato de violência, sendo um gesto discursivo, possui uma assinatura. E é nessa assinatura que se conhece a presença reiterada de um sujeito por detrás de um ato. Qualquer detetive sabe que, se reconhecemos o que se repete em uma série de crimes, poderemos identificar a assinatura – o perfil, a presença de um sujeito reconhecível por detrás do ato. O *modus operandi* de um agressor é nada mais nada menos do que a marca de um estilo de um ato violento, como se identifica o estilo de um texto, leva-nos ao perpetrador, em seu papel de autor. Nesse sentido, a assinatura não é uma consequência da deliberação, da vontade, mas sim uma consequência do próprio automatismo da enunciação: o rastro reconhecível de um sujeito, de sua posição e de seus interesses, no que diz, no que expressa, em palavra, em ato. (SEGATO, 2005, p. 271)

Sobre a autoria do crime de homicídio, Luiz Regis Prado afirma que o sujeito ativo

[...] pode ser qualquer pessoa. O tipo penal não exige nenhuma qualificação especial (delito comum). Sujeito passivo é o ser humano com vida. No homicídio, o sujeito passivo será também o objeto material do delito, pois sobre ele recai, diretamente, a conduta do agente (PRADO, 2006, p. 58).

No bojo do processo de dominação masculina, a partir de complexas teias ideológicas construídas e legitimadas historicamente, não somente a suposta superioridade do homem sobre a mulher tem gerado violências sobrepostas das mais diversas ordens (simbólica, moral, psíquica, física). A pressuposição heterossexual de uma sociedade ainda preconceituosa – para com os que se afastam do padrão (heterossexual) estabelecido como normal para a sexualidade humana – também tem gerado violações a direitos fundamentais nos mais variados

graus. Como e esclarece Bourdieu (1999, p. 18), “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção”.

Do mesmo modo como muitos homens temem mulheres que assumem uma posição sexual mais ativa (ou, na linguagem comum, “dominadora”) na relação sexual, parcela de sujeitos que transam ou que se relacionam com outros do mesmo sexo prefere – do ponto de vista genital – a posição ativa (de penetração) no coito, sentindo verdadeira ojeriza ou aversão à possibilidade de serem passivos (penetrados) no ato sexual.

Logicamente, maior parte dos homossexuais que assume a posição ativa assim o faz por desejo mesmo (como é reflexo do desejo toda forma de sentir prazer na intimidade), mas se constata os que não se permitem experiência diversa (ser passivos no coito) por conta do preconceito. E, no próprio contexto sócio-cultural da homossexualidade masculina (o que se chama de “meio gay”), há jogos de poder e uma afirmação de superioridade, mesmo que sutil, da parte de alguns (exclusiva e supostamente) ativos sobre homossexuais (também supostamente) só passivos. Neste diapasão, voltando-se às já mencionadas relações, casos ou flertes perigosos entre gays e “michês” ou entre gays e alguns HSH (“homens que fazem sexo com homens”), há registros de casos de assassinatos, cujos autores confessaram, em juízo, terem cometido o homicídio porque, durante o coito, a vítima pediu ou insinuou que iria penetrá-los.

Na complexidade da realidade concreta, nos diversos casos de interação afetiva ou somente sexual-genital, há desde homens mal sintonizados com a sua identidade afetivo-sexual (os já referidos homossexuais egodistônicos são exemplos), até os que, bissexuais (não assumidos como tal) ou supostos heterossexuais (sintetizados, pelo Ministério da Saúde, na sigla HSH - usada no parágrafo anterior: “homens que fazem sexo com homens”), mantêm uma relação machista de subjugação dos parceiros (maior parte desses, eventuais). Geralmente, quando esses tentam ultrapassar limites (no mais das vezes, não claramente expostos ou acordados), como já visto, aqueles desencadeiam atos de violência, ainda que sutis. “Compreende-se que, sob esse ponto de vista, que liga sexualidade e poder, a pior humilhação, para um homem, consiste em ser transformado em mulher” (BOURDIEU, 1999, p.32).

A sexualidade – masculina, em especial – está, ideológica e historicamente, condicionada a discursos e representações falocêntricas (relacionadas ao falo – pênis) que associam virilidade, prazer e realização quando se está penetrando, o que, simbolicamente, evidencia/estabelece poder sobre o outro.

A virilidade, em seu aspecto ético mesmo [...] do vir, *virtus*, questão de honra, princípio da conservação e do aumento da honra mantém-se indissociável, pelo menos tacitamente, da virilidade física, através, sobretudo, das provas de potência sexual [...] que são esperadas de um homem que seja, realmente, um homem. (BOURDIEU, 2007, p.20).

Neste sentido, o ato de penetrar indivíduos do mesmo sexo, na concepção de muitos homens (na verdade, bissexuais, HSH, homossexuais egodistônicos ou, simplesmente, homens que não lidam bem com os seus próprios desejos), não afeta as suas “masculinidades” ou as suas (como preferem acreditar) “heterossexualidades”. Esta é a forma psíquica (penetração como sinônimo de masculinidade e/ou de heterossexualidade) encontrada - muitas vezes, sem sucesso - para tais sujeitos fugirem ou driblarem a culpa ou, simplesmente, manterem-se seguros do ponto de vista sócio-psicológico e cultural do seu próprio universo. Segundo tal concepção equivocada, é como se, pelo fato de atuarem sexualmente do mesmo modo como lidam na intimidade com (possíveis) mulheres, os gays (ou transgêneras) com os quais se deitam, reproduzindo um papel/padrão estabelecido/imposto como feminino, devem estar sob a sua égide de poder e de determinações variadas, machistas e/ou, até mesmo, violentas.

No caso em que, como se dá nas relações homossexuais, a reciprocidade é possível, os laços entre a sexualidade e o poder se desvelam de maneira particularmente clara, e as posições e os papéis assumidos nas relações sexuais – ativos ou passivos principalmente – mostram-se indissociáveis das relações entre as condições sociais que determinam ao mesmo tempo, sua possibilidade e sua significação. A penetração, sobretudo quando se exerce sobre um homem, é uma das afirmações da libido *dominandi*, que jamais está de todo ausente na libido masculina (BOURDIEU, 2007, p. 31).

Na imaginação de alguns homens que pensam exercer “poder de penetração” sobre os outros, os “penetrados, subjugados” seriam os únicos gays ou bissexuais do ato sexual. Eles – “os ativos”, “os viris”, “os homens” – não seriam homossexuais, nem bissexuais e, se alguém assim os identificar, isso representa

uma afronta direta, um “comprar briga”, por lhes ter atribuído, desejos pelo mesmo sexo (que eles negam, no geral, com veemência). Homossexuais brasileiros, que optaram por ligações duradouras com pessoas destes perfis psíquicos, como já mencionado, foram assassinados por tais parceiros ou a mando dos mesmos – que passaram a temer uma exposição social ou familiar do envolvimento, ou se vingaram pelo não cumprimento de promessas financeiras e/ou materiais, feitas pela vítima, que costumava, gradualmente, “agradar” (o “bofe”, o namorado, o “michê”) com presentes ou recompensas várias, alimentando financeiramente, em alguns casos de que se tem notícia, vícios de toda sorte (inclusive, de substâncias entorpecentes) de muitos amantes que se transformaram nos seus próprios assassinos.

Se a relação sexual se mostra como uma relação social de dominação, é porque ela está construída através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo, e o feminino, passivo, e porque este princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo – o desejo masculino como desejo de posse, como dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação (BOURDIEU, 2007, p. 31).

Nesta esteira, há muitos bissexuais que camuflam socialmente a atração pelo mesmo sexo ou negam sentirem prazer pelo mesmo sexo; alguns gays que, apesar de se relacionarem sexualmente com homens, comportam-se, externamente, como se heterossexuais fossem (tentando enganar, na verdade, somente a si próprios) e homens (presumidamente) heterossexuais que transam com homens por dinheiro ou interessados em outras vantagens materiais – em cujo contexto, esta exigência de recompensa material-financeira, não raro, funciona como uma mitigação subjetiva da culpa que eles próprios sentem por estarem se envolvendo sexualmente com outros homens. Neste contexto, Bourdieu (2007, p. 26) explica que, “ao fazer intervir o dinheiro, certo erotismo masculino associa a busca do gozo ao exercício brutal do poder sobre os corpos reduzidos ao estado de objetos”.

Há, como manifestação da complexidade do ser desejante, considerável número de homossexuais (do sexo masculino) que sente prazer reproduzindo papéis de gênero tidos como femininos e se relacionando sexualmente a partir de posições/representações comportamentais atribuídas à mulher. Adequando-se, desse modo, aos dispositivos ou códigos de dominação (sutil ou agressivamente impostos) por parceiros fixos, ocasionais ou pelos chamados profissionais do sexo,

muitos homossexuais – em especial, os que se identificam mais com representações do gênero feminino – acatam como “normalidade” o que, progressivamente, pode passar de simbólico a concreto, em termos de subjugação (a partir de violência física, por exemplo, quando não se comportam de acordo com as expectativas e/ou ditames construídos sob a ótica do “dominador”).

A violência simbólica se institui por intermédio de adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação), quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar a sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural (BOURDIEU, 2007, p. 47).

Como poucos são os homossexuais (inseridos nesta conjuntura) que se dão conta de tais redes de subjugação, o que é fonte de desequilíbrio constante ou de violência de diversas ordens acaba por ser aceito como normalidade – conforme já referido. Mesmo pouco explorado pela literatura, esta realidade também é parte do cotidiano de homossexuais femininas. Por tal razão, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), com ineditismo no cenário pátrio, protegeu a mulher em qualquer relação de afeto e independente de orientação sexual (artigos 2º e 5º)¹⁷. Avaliando a incorporação da dominação, o mesmo autor (2007, p. 46) evidencia que

Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as, assim, ser vistas como naturais. O que pode levar a uma espécie de auto-depreciação ou até de auto-desprezo sistemáticos, principalmente visíveis.

¹⁷ Lei 11.340, Art. 2º - Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, **orientação sexual**, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em **qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único - **As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.** (grifos nossos)

Como já apontado, é comum o exercício do poder a partir do uso do falo (pênis) que, supostamente, eximiria os homens mais enquadrados nos papéis de gênero tidos como masculinos (segundo esses imaginam ou tentam acreditar) de serem bissexuais, por estarem reproduzindo a mesma atuação sexual que teriam, se estivessem com uma mulher. Lógico que alguns podem, simplesmente, transar com outros homens por puro interesse material, mas há quem questione. A Psicologia ainda não se debruçou sobre a orientação de desejo dos chamados HSH (homens que fazem sexo com homens). O fato é que, havendo desejo que possa se materializar sexualmente com o mesmo sexo, para a vertente majoritária que pesquisa sobre orientação afetivo-sexual, haveria aí, no mínimo, uma bissexualidade. De todo modo, muitos homossexuais (e tal número é expressivo) alimentam, nestes mesmos amantes, a “ilusão da heterossexualidade” para eles se manterem na posição psicologicamente confortável do “macho”, do homem que só está fazendo sexo com homem, porque aquele outro homem não é como ele e está a lhe retribuir de algum modo – materialmente ou mesmo, simplesmente, comportando-se com roupagens/performances do gênero feminino.

Lamentavelmente, inclusive para os próprios homens, a sexualidade masculina foi culturalmente genitalizada. Ou seja, o processo histórico conduziu o homem a concentrar sua sexualidade nos órgãos genitais. A maioria dos homens nem sequer sabe que seu corpo possui muitas zonas erógenas. Ignoram, portanto, que podem desfrutar de muito prazer através da manipulação de outras partes de corpo [...]. Desta concentração da sexualidade na genitália, deriva a expressão *falocracia* (falo=pênis), ou seja, o poder do macho. Pode-se também inverter o raciocínio que a consolidação da supremacia masculina, ao longo de milênios de história, conduziu ao endeusamento do pênis, anulando ou, pelo menos, reduzindo o prazer que o homem pode sentir em outras áreas do seu corpo. Desta sorte, o homem paga um preço pelo prazer de que desfruta. (SAFFIOTI, 1997, p. 19).

Há advogados (de defesa), em assassinatos de homossexuais, que tentam excluir a ilicitude da ação deletéria do autor, sob o argumento de que a vítima, quando do momento do ato sexual (que procedeu ao cometimento do delito), ultrapassou “limites”, evoluindo carícias para a tentativa de penetração do parceiro – o que representou ofensa moral e gerou, nesse último, atitudes bruscas de violência física (sufocamento, pancadas ou socos, por exemplo), responsáveis pelo óbito da vítima. Nestes processos-crime, são comuns as argumentações pautadas na

“legítima defesa da honra” dos acusados de homicídios qualificados – sobre o que se versará mais adiante.

A cultura machista, ainda vigente em muitos estratos sociais, também contribui para a justificativa de matar em nome do amor. Por muito tempo, as leis propiciaram a interpretação do crime passional como defesa da honra e ou legítima defesa. (SANTIAGO; COELHO, 2010, p. 2)

Diante do dever de impor virilidade e masculinidade, são detectáveis casos de homossexuais assassinados perante amigo(a) ou familiar do autor do homicídio, o que demonstra uma tentativa de esse provar/testemunhar a outrem que não é gay e nem bissexual (ou seja, que nunca desejou alguém do mesmo sexo). São exemplos, de tal perfil criminoso, alguns homens que, apesar de terem “família convencional” constituída - mulher e prole -, relacionam-se com homossexuais para darem, clandestinamente, vazão aos seus desejos homoeróticos. A destruição do que jamais admitiram ser objeto das suas libidos, neste particular (o matar o homossexual), funciona, psicologicamente, como uma vingança fruto também do medo irracional, da homofobia - que evidencia quão perigoso é o relacionamento com quem não assume para si mesmo ou não aceita a sua própria estrutura de desejo.

Das teses utilizadas por advogados de defesa nos Tribunais do Júri, destacam-se: homicídio privilegiado (art. 121 § 1º do CP), homicídio culposo (art. 121 § 3º do CP), homicídio simples (art. 121, *caput*, do CP), lesão corporal seguida de morte (art. 129 § 3º do CP), erro do tipo (art. 20 § 1º, primeira parte, do CP), insanidade mental (art. 26 do CP), legítima defesa putativa (art. 25 do CP), legítima defesa de honra, embriaguez, exercício regular do direito, obediência hierárquica, estado de necessidade (Parte Geral/art. 84 do CP, arts. 23, i e 24), desistência voluntária e arrependimento eficaz.

Nos processos-crime de homicídios anti-homossexuais, das estratégias de defesa dos advogados (com vistas a inocentarem os seus clientes ou a diminuírem as penas que lhe possam ser impostas), a mais comum, nos júris, é a de que o agente cometera o crime em “legítima defesa da honra”.

Derivada do latim *honor*, a palavra honra está diretamente conexa à dignidade do ser humano; à noção de respeitabilidade de uma pessoa que apresenta conduta e vida social compatíveis com os ditames morais e outros

valores. Não há dúvida de que a honra, além de elemento subjetivo, é direito do indivíduo. Ela pode ser atingida de várias formas. O código Penal em vigor prevê os crimes contra a honra em seu capítulo V, artigos 138, 139 e 140, sendo eles: calúnia, injúria e difamação. A constatação de ofensa efetiva à honra, entretanto, é difícil e complexa, tendo-se em vista o caráter subjetivo da mesma. Alguns doutrinadores entendem que a ofensa pode se materializar desde um gesto às atitudes de violência física e/ou moral mais contundentes.

Francisco de Assis Toledo (2002, p. 192), ao se referir ao instituto da legítima defesa, afirma que “o reconhecimento da faculdade de autodefesa contra agressões injustas não constitui uma delegação estatal, como já se pensou, mas a legitimação pela ordem jurídica de uma situação de fato na qual o direito se impôs diante do ilícito.” Em direção semelhante, Bitencourt (2004, p. 318), ao tratar de tal instituto, assim se posiciona:

O reconhecimento do Estado da sua natural impossibilidade de imediata solução de todas as violações da ordem jurídica, e objetivando não constranger a natureza humana a violentar-se numa postura de covarde resignação, permite, excepcionalmente, a reação imediata a uma agressão injusta, desde que atual ou iminente, que a dogmática jurídica denominou *legítima defesa*.

Mirabete (2004, p. 185) explica que os meios necessários, utilizados por quem se defende de modo legítimo,

[...] são os que causam o menor dano indispensável à defesa do direito, já que, em princípio, a necessidade se determina de acordo com a força real da agressão. É evidente, porém, que “meio necessário” é aquele que o agente dispõe no momento.

Alguns juízes singulares e tribunais rejeitam a tese de legítima defesa da honra, ao passo que outros a têm aceitado. Para tanto, é preciso que estejam presentes os requisitos da legítima defesa, ou seja: o uso moderado de meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou eminente, a direito seu ou de outrem. E ainda, desde que as provas constantes dos autos autorizem sua aplicação.

Em face de grande parte dos homicídios cujas vítimas foram ou são homossexuais, mesmo que advogados sustentem tese de “legítima defesa de

honra”, essa não tem sido acatada, porque o excesso ou a própria crueldade, evidenciada na execução dos crimes, por si só, já desconstituem a hipótese de o agente (sujeito ativo) ter usado meios moderados para se defender. Por outro lado, na maioria dos casos, dificilmente os defensores poderão sustentar a argumentação de que houve uma “injusta agressão” por parte da vítima, a ponto de o autor ter havido que defender a sua “honra” ou “dignidade”.

Independente do tipo de homicídio, não havendo um comprometimento pelos Direitos Humanos por parte de todos os servidores públicos e profissionais, mediante uma atuação que não comporte discriminação de qualquer natureza, dificilmente os acusados/os processados serão, devidamente, punidos. De nada vale, por exemplo, um efetivo desejo do(a) representante do Ministério Público em denunciar ou do(a) Magistrado(a) em bem conduzir um Júri de assassinato de um homossexual ou transgênero, se não tiver havido, previamente, um comprometimento na boa condução do inquérito policial. Do mesmo modo, de nada adianta membros do movimento homossexual criticarem a postura dos advogados de defesa – porque, constitucionalmente, a todo acusado em geral, deve ser garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, com todos os recursos, a ele, inerentes (Constituição Federal/1988, art. 5º, inciso LV). Por seu turno, “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (CF, art. 5º, inc. LVIII).

É óbvio que advogar pela “legítima defesa da honra”, na grande maioria dos crimes anti-homossexuais, é inadequado do ponto de vista jurídico-legal, processual, carecendo, inclusive, de sustentação jurídico-científica. Mas até mesmo nesse particular, cabe à acusação desmontar a argumentação. Dentre as prerrogativas dos advogados e os direitos do cidadão de serem assistidos, é reconhecido o direito à defesa em qualquer processo judicial ou administrativo. Na seara penal, não poderia ser diferente. Se, em tese, os familiares das vítimas (com relação a todos os homicídios) contam com representante do Ministério Público para denunciar e acusar o suposto culpado – e podem, outrossim, contratar advogados para reforçarem a acusação -, o possível infrator também pode/deve contar com membro da Defensoria Pública ou contratar advogado para agir em sua defesa.

Por mais que os assassinatos homofóbicos (e os homicídios em geral) causem indignação intensa e desejo de reparação do mal pela aplicação da justa pena, não se pode perder de vista que o Estado Democrático de Direito, na mesma

perspectiva em que prima pela vida, oferece aos acusados o direito de se defenderem em face do *jus puniendi* estatal. Como já aludido, pouco contribuem (até dificultam) a efetiva punição dos autores dos crimes anti-homossexuais os familiares que não têm coragem de evidenciar a homossexualidade das vítimas nos depoimentos e manifestações que muito auxiliam as autoridades – posto que tal dado subjetivo (orientação sexual) é de crucial relevância para elucidar os caminhos que conduzirão à possível autoria do delito (o que é muito útil a uma polícia e a um Ministério Público comprometidos na investigação criminal e na denúncia/persecução penal).

3.3 SOBRE AS VÍTIMAS: PELO FIO DO DESEJO

No que tange às manifestações de ódio ou aversão aos homossexuais, travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os), entre as violações mais frequentes, estão os assassinatos cometidos contra estas pessoas.

Em se tratando de homicídios e transgêneras, Mott (2007. p. 10) aduz, como já assinalado, haver má vontade da polícia na identificação dos(as) responsáveis por tais crimes.

Quanto aos atos inerentes às atribuições policiais, em se tratando de prevenção e investigação de assassinatos praticados contra homossexuais, travestis e transexuais, isso, sem dúvida, pode ocorrer, assim como quando se está diante de uma situação qualquer da vida envolvendo estes segmentos populacionais, a demandar trabalho por parte de tantos outros servidores públicos (porque o preconceito está em todo segmento profissional - onde houver o ser humano).

Mas não se pode partir de uma generalização de que o sistema da Segurança Pública (as polícias especificamente) aja, como um todo, com desdém ou má vontade na identificação dos responsáveis por tais assassinatos, uma vez que, tanto no segmento policial, quanto nos demais que perpassam a preparação e o andamento da ação penal pública, há, no geral, bons profissionais, comprometidos com a preservação e com o respeito da vida, independente de qualquer natureza ou circunstância – tanto das vítimas, quanto dos autores ou de quem venha a estar

envolvido, direta ou indiretamente, no crime. Os isolados profissionais, que ajam com preconceito, não chegariam a comprometer todo o andamento do inquérito, da ação penal em si e todo o conjunto de atos coordenados que deflagrariam a identificação ou não da autoria. Quanto à punição em si mesma, tal até foge à alçada dos próprios profissionais, sendo atribuição do Estado, através do Tribunal do Júri - como já explicitado.

Entre 1980 a 2009, foram documentados - pelo Grupo Gay da Bahia - 3.196 assassinatos de lésbicas, gays e travestis no Brasil, concentrando-se 18% na década de 80, 45% nos anos 90 e 37% (1.366 casos) a partir de 2000. Segundo a entidade, realizadora de levantamento anual sobre estes crimes, em 2010 foram assassinadas(os) 260 LGBTTTT - mais do que em 2009 (quando o número foi de 198) e do que em 2008 (que registrou 189 mortes). A proporção delituosa vem crescendo, sem que se perceba uma preocupação efetiva do Estado no combate a estes assassinatos. A partir dos dados do Relatório Homossexuais Assassinados no Brasil: 2009, da sua responsabilidade, o GGB informa:

O Nordeste confirma ser a região mais homofóbica: abriga 30% da população brasileira e registrou 39% dos LGBT assassinados. 21% destes crimes letais ocorreram no Sudeste, 15% no Sul, 14% no Centro-Oeste, 10% no Norte. O risco de um homossexual do Nordeste ser assassinado é aproximadamente 80% mais elevado do que no sul/sudeste. 39% destes homicídios foram cometidos nas capitais, 61% nas cidades do interior. 41% dos LGBT assassinados eram jovens de até 29 anos, dos quais 6 tinham menos de 18 anos. A vítima de menor idade foi uma travesti com 16 anos, Jeferson Santos, baleada no centro de Belém do Pará. O mais idoso, o aposentado Zigomar Belo, 72 anos, foi morto a marretadas no interior do Maranhão. Em dezembro, ocorreu o maior número de homicídios, 29 (15%) e Agosto o mês menos violento, 7 casos (3%). Não há regularidade na frequência mensal de assassinatos nos últimos anos, observando-se contudo maior criminalidade à noite, em fins de semana e dias festivos. As vítimas exerciam 40 diferentes profissões, de profissionais liberais a trabalhadores braçais, predominando, como nos anos anteriores, 28% de travestis profissionais do sexo, 10% de professores, 7% de cabeleireiros. Entre as vítimas, 7 pais de santo e 4 padres católicos. Tais sacerdotes constam no site da CNBB, contudo omitindo-se terem sido assassinados por rapazes de programa. Persiste a tendência de que a maioria destas vítimas foi executada com arma de fogo (34%), seguido de arma branca (29%), espancamento (13%), asfixia (11%). As travestis estão mais expostas a serem atingidas por tiros (47%), muitos destes crimes ocorridos na "pista", enquanto reduz-se para 20% os gays vítimas de arma de fogo. O padrão predominante é o gay ser morto a facadas ou estrangulado dentro de sua residência, enquanto as travestis morrem alvejadas por tiros. Outra característica dos assassinatos homofóbicos é sua condição de "crime de ódio", incluindo muitos golpes, múltiplos instrumentos e tortura: 5 vítimas foram degoladas e 10 tiveram seus corpos queimados. A travesti Karina Alves, 26, foi morta com 13 tiros em Belo Horizonte, enquanto o idoso gay Jonas Terêncio de Souza, mecânico de Tocantins, levou mais de 60 golpes

de faca; outro gay, Walmir Silveira Ponciano, 38, cartomante, morreu em Corumbá, MS, com 37 facadas. (GRUPO GAY DA BAHIA, 2010)

No que tange ao discurso veiculado a partir da coleta (especialmente jornalística) de dados sobre gays, lésbicas, travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os) assassinadas(os), é preciso muita cautela na interpretação do alcance e dos fins aos quais tais veiculações se destinam.

Das violências por preconceito com base nos gêneros e na sexualidade, a mais contundente delas é a que advém da transfobia – da travestifobia especificamente. Do conjunto de transgêneras(os), as(os) travestis em especial têm sido vítimas de violações a Direitos Humanos das mais variadas ordens e tal precisa ser não somente coibido, como, também, fruto de intervenções educacionais e de prevenção sérias por parte do Estado. A banalidade com que tais categorias/segmentos populacionais têm sido violentadas (e assassinadas) desperta a atenção para o fato de que ultrapassar as fronteiras construídas culturalmente para o gênero ainda é motivo de grande reprovação e de condenação sócio-culturais.

Apesar de a transfobia ser detectada como o móvel mais contundente de agressões/violências (e cometimentos de homicídios) por motivação estrita focada na intolerância/preconceito, as vítimas de tal sentimento odioso necessitam de um respeito efetivo que, antes, pressupõe uma educação para a liberdade de gênero – o que não é tão simples em uma sociedade que ainda trabalha no plano da lógica binária rígida que separa os corpos entre homens e mulheres com suas funcionalidades pré-definidas.

Travestis e algumas transexuais têm sido alvo de ataques dos mais variados no cotidiano. Em especial, as que se valem profissionalmente da prostituição restam em situação de maior vulnerabilidade, carecendo de proteção estatal mais específica, por laborarem, em sua maioria, em vias públicas de grandes centros e em horários nos quais se deparam, por exemplo, com clientes fazendo uso de entorpecentes, embriagados e/ou transfóbicos.

Quanto às vítimas destes assassinatos, é benfazejo ratificar que, no caso dos homossexuais do sexo masculino, a maior parte dos crimes tem ocorrido devido a circunstâncias de exposição daquelas situações perigosas conduzidas pelo desejo – como já mencionado quanto aos casos, ligações ou flertes em que há trocas

materiais ou interesses patrimoniais envolvidos da parte do autor (geralmente, alguém pouco ou não conhecido da vítima). Quanto a tais ligações, de regra, “a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação)” (BOURDIEU, 2007, p. 47).

As tendências à ‘submissão’, dadas, por vezes, como pretexto para ‘culpar a vítima’ são resultantes das estruturas objetivas [...]. Essas estruturas só devem sua eficácia aos mecanismos que elas desencadeiam e que contribuem para sua reprodução. O poder simbólico não pode se exercer sem a colaboração dos que lhe são subordinados e que só se subordinam a ele, porque o *constroem* como poder. Essa construção prática, longe de ser um ato intelectual consciente, livre, deliberado de um ‘sujeito’ isolado, é, ela própria, resultante de um poder, inscrito, duradouramente, no corpo dos dominados sob forma de esquemas de percepção e de disposições (a admirar, respeitar, amar, etc.), que o tornam *sensível* a certas manifestações simbólicas do poder. (Idem, p. 52-53)

Tal ocorre com relação a uma enorme quantidade de homossexuais e algumas transgêneras que, ainda não admitindo no discurso, encaixam-se nos esquemas falocêntricos, machistas e até (homo)(lesbo)(trans)fóbicos de dominação, a partir do consentido exercício do ‘poder do macho’ ou, em casos menos frequentes, do ‘poder do macho na fêmea’ (em relações entre homossexuais do sexo feminino, por exemplo, quando a exacerbação do exercício de papéis/representações do gênero masculino também promove o alimento a tais esquemas de dominação).

A particularidade desta relação de dominação simbólica é que ela não está ligada aos signos sexuais visíveis, e sim à prática sexual. A definição dominante da forma legítima desta prática, vista como relação de dominação do princípio masculino (ativo, penetrante) sobre o princípio feminino (passivo, penetrado) implica o tabu da feminilização, sacrilégio do masculino, isto é, do princípio dominante, que está inscrito na relação homossexual. Comprovando a universalidade do reconhecimento concedido à mitologia androcêntrica, os próprios homossexuais, embora sejam disso (tal como as mulheres) as primeiras vítimas, aplicam, a si mesmos, muitas vezes, os princípios dominantes: tal como as lésbicas, eles, não raro, reproduzem, nos casais que formam, uma divisão dos papéis masculino e feminino (inadequada a aproximá-los das feministas, sempre prontas a suspeitar de sua cumplicidade com o gênero masculino a que pertencem, mesmo se este os oprime) e levam, por vezes a extremos, a afirmação da virilidade em sua forma mais comum, sem dúvida em reação contra o estilo “efeminado” antes dominante. (BOURDIEU, 2007, p. 144)

Assim como a violência simbólica não se processa através de um ato de conhecimento (que, de longe, parece supor um desconhecimento), a violência de gênero, na perspectiva deste trabalho, ultrapassa o binarismo homem-mulher.

Ao se tratar da violência de gênero, não se está determinando que ela só se configure entre homens e mulheres; mas é neste tipo de relação que este fenômeno é mais difundido, uma vez que as estruturas de poder e as tradições culturais construíram, e ainda constroem, com certa frequência, as desigualdades de gênero ao longo da história. Gênero é todo e qualquer tipo de construção de perfis e modelos para seres humanos em homens e mulheres, expressas nas relações destas duas categorias sociais. Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de ampliar este conceito para as relações homem-homem e mulher-mulher, enfatizando, também, uma perspectiva sobre opção ou orientação sexual. Apesar de estar ligado às diferenças biológicas entre homens e mulheres, gênero é uma construção cultural do que se chama de atributo masculino e feminino. Existe uma expectativa cultural em relação a cada sexo, sendo, o gênero, um sistema de distinção social norteador pelas diferenças percebidas entre eles. (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007, p. 41)

Há uma inconteste necessidade de que o Estado cumpra o seu compromisso de zelar, isonômica e prioritariamente, por todos os grupos minoritários (do ponto de vista jurídico-qualitativo face ao preconceito), pelo primado dos Direitos Humanos e pelo combate às formas de discriminação geradas pela maior vulnerabilidade a que está exposto o conjunto heterogêneo da população composta por homossexuais e transgêneros.

Por seu turno, ao se afirmar que o Estado seja muito ou mais negligente, na apuração e na punição dos supostos acusados de praticarem os delitos contra LGBTTT (ditos homofóbicos, lesbofóbicos ou transfóbicos), incorre-se em grave erro, porque o descuido, a impotência e/ou a conveniência estatal na interrompida ou má investigação/persecução criminal (que não culmina na efetiva privação da liberdade dos acusados) não se verificam apenas quando as vítimas de assassinatos são lésbicas, gays, bissexuais e transgêneras(os). Isso tem sido constatado em diversos tipos de delitos e em inúmeros homicídios no Brasil.

Conforme o Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP) da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/Ba), de janeiro a outubro do ano de 2006 por exemplo, apenas 144 dos 756 assassinatos tiveram motivação definida pela polícia – 81% têm motivação desconhecida (CIRINO, 2006, p. 5).

A veiculação isolada de trechos jornalísticos ou de documentos (de coleta de dados de assassinatos de homossexuais no Brasil), sem o necessário aprofundamento jurídico-científico, apresenta avanços e, também, possibilidades de retrocesso. Se, por um lado, tal trabalho pode sensibilizar o Estado ou deflagrar o apoio direto de organismos transnacionais de proteção aos Direitos Humanos, por outro, gera o risco de se construir, através de um discurso generalizante (sem algumas ponderações necessárias), a imagem de que o Brasil (com suas autoridades devidamente constituídas na seara da segurança pública e na judiciária) é totalmente negligente para com a apuração das diversas violências cometidas contra homossexuais e transgêneros – o que não procede. Na verdade, por exemplo, assim como lograr êxito em determinada demanda judicial envolvendo casais homoafetivos depende da visão do magistrado e da sua subjetividade em torno da homossexualidade, os necessários encaminhamentos na persecução criminal, face a tais crimes, ficam à mercê (o que não deveria ocorrer) do preparo ou despreparo de alguns servidores e autoridades para lidarem com questões que ainda suscitam preconceito e discriminação – como tudo que está associado, direta ou indiretamente, com os sujeitos de orientação sexual diferente da “convencional” ou com os indivíduos que assumem performaces de gênero para além do padrão binário rigidamente delimitado pela cultura.

Na edição do dia 9 de fevereiro de 2007, o Jornal A Tarde (Salvador-Ba) divulgou a notícia de que um cabeleireiro fora assassinado a pauladas no município baiano Simões Filho-BA. A vítima (Paulo Gomes Passos) estava acompanhada de um amigo com o qual morava (Isaac Rodrigues de Souza) – ambos, homossexuais assumidos. Ao saírem de um bar nesta cidade, na madrugada do dia 08 (de fevereiro), por volta das 3:30, foram atacados por três homens “a pauladas” Duas pessoas, identificadas como Rosana e Cisenando, que bebiam em no bar junto com as vítimas, conseguiram escapar da ação dos três criminosos. Os golpes desferidos em Paulo, conforme o delegado Luís Carlos Ribeiro, foram tão contundentes, que o cabeleireiro desfaleceu imediatamente, devido a afundamento de crânio. Em seguida, os assassinos investiram contra o outro: Isaac Souza foi alcançado pelo grupo e golpeado várias vezes. Os gritos de desespero atraíram a atenção de moradores do local e os bandidos fugiram. Souza foi levado ao Hospital Eduardo Alencar e, depois, transferido ao HGE.

Em que pese ser possível haver outras motivações para o cometimento de uma ação criminosa vil desta natureza, o acompanhamento das veiculações da mídia, em torno do fato, conduzem à prévia suposição de que os sujeitos ativos do delito sejam homofóbicos e até possam integrar possível grupo de extermínio de homossexuais. Mesmo sendo difícil provar esta última hipótese, a primeira é, aparentemente, óbvia. Se houvesse motivação especial (decorrente de acontecimentos pretéritos) com relação somente a uma das vítimas ou a ambas, os criminosos teriam se direcionado a apenas eles dois. Mas a forma como chegaram ao local (segundo testemunhas, espaço identificado como de frequência LGBTTT) e tentaram atacar outras pessoas que estavam ali, já se tem indício de que, na motivação, houve preconceito agudo com relação a gays, lésbicas e transgêneros. Somente o inquérito, entretanto, e todo o andamento processual-penal são capazes de elucidar as nuances possíveis do delito, vez que, a interpretação, da veiculação puramente jornalística do fato, pode gerar equívocos.

Ocorrências, a exemplo desta, vislumbradas em um país como o Brasil, merecem ser vistas como ameaças às (formalmente) conquistadas garantias de respeito à dignidade e aos direitos fundamentais de todos e de todas sem distinção. Um dos problemas é que, havendo preconceitos para com a homossexualidade e a transgeneridade nos setores sociais (inclusive, por parte dos que produzem os “discursos oficiais”) o que menos se evidencia é a possibilidade de as motivações de homicídios – como este – passarem por perseguição a pessoas pelo fato de elas serem homossexuais e/ou transgêneras (e assumidas, o que, geralmente, incomoda e muito – principalmente os que, não possuindo um senso educacional elevado, por outro lado, também não aceitam ou não entendem as suas orientações sexuais, nem sabem lidar com elas; o que se chama, vulgarmente, de “pessoas mal resolvidas”). Algumas autoridades policiais, que deveriam estar atentas a tais nuances, não estão ou fingem não estar. Toda a persecução penal fica, também em alguns casos, calejada. É cômodo para todos: para algumas pontuais autoridades e para maior parte da sociedade, que não quer vislumbrar os seus preconceitos.

Finalizar bem os processos investigatórios em face de homicídios - muitas vezes, bem planejados - praticados com requintes de crueldade (como a maioria, cujas vítimas são lésbicas, gays, travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os)), quando há a clara motivação por ódio ou preconceito sexual, é tarefa complexa e a própria estruturação do *inter criminis* dificulta a identificação da

autoria ou a tomada dos caminhos seguros para se chegar aos(às) supostos(as) assassinos(as) – posto que, salvo até que se prove judicialmente, ser, hipoteticamente, o autor não significa que se está diante de quem, efetivamente, planejou e/ou executou o crime.

Se a obscuridade envolve a vítima, tanto maior é a sombra sobre o agressor, que fica oculto... Além da fuga, contribui o enorme temor que os vizinhos têm em informar qualquer elemento sobre o crime, sabedores que são do perigo que correm se forem descobertos pelos agressores. (BLAY, 2008, p. 109)

Quando as autoridades policiais e judiciárias são acionadas através, respectivamente, do devido processo investigatório e legal (com o fito de desenvolverem a seqüência de atos procedimentais de persecução), não é razoável exigir do Estado que este conjunto de ações de política criminal seja tão eficiente, a ponto de sempre ser garantida a certeza de autoria e a efetiva punição do(s) acusado(s), porque isso depende de conjugados e complexos fatores, que fogem, inclusive, ao controle das autoridades devidamente constituídas.

Como bem analisa Bitencourt (2006, p. 53), “a ação de matar alguém pode ser executada pelos mais diversos meios e das mais distintas formas ou modos e pelos mais diversos motivos”. Tal variação capaz de extirpar a vida humana resulta em maior ou menor punição no âmbito penal, o que levou o legislador, na codificação penal, a admitir três espécies ou figuras de homicídio doloso: o simples, o privilegiado e o qualificado. Cumpre ressaltar que, em se tratando de homicídio claramente praticado por motivo da orientação sexual da vítima ou de nuança de gênero da mesma – ou tendo tal(is) característica(s) como fator(es) preponderante(s) -, o crime jamais pode ser categorizado como homicídio simples, pois esse “não é objeto de qualquer motivação especial, moral ou imoral, tampouco a natureza dos meios empregados ou dos modos de execução apresenta algum relevo determinante, capaz de alterar a reprovabilidade” (Idem, p. 54). Quando a homo(lesbo)(trans)fobia fica constatada a partir da condução da persecução penal, está-se diante de um homicídio qualificado que, a depender do caso, pode ser considerado crime hediondo – caso tenha sido cometido em *atividade típica de grupo de extermínio, mesmo por um único executor* (conforme previsão já citada

anteriormente do art. 1º, inc. I, da Lei nº 8.072/90, com redação oferecida pela Lei nº 8.930/94).

A realidade de violência gritante que circunda o Brasil não somente atinge as lésbicas, os gays, as(os) travestis, as(os) transexuais e outras(os) transgêneras(os). Como afirma o Relatório da Sociedade Civil sobre Execuções Sumárias no Brasil (veiculado pelo site da ONG *Justiça Global* e entregue à ONU, em Genebra em 21/04/01),

Mata-se muito no Brasil. O índice de homicídios no país fica entre os mais altos das Américas e do mundo. Entre os milhares de homicídios que acontecem todo ano, destacam-se os incidentes de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. Trata-se de casos nos quais as autoridades, ou agentes particulares que contam com o apoio explícito ou implícito das autoridades, matam civis sem justificava [...]. Infelizmente, no Brasil, as autoridades não mantêm cifras nacionais sobre a incidência dessa prática abusiva. [...] O que parece evidente é que o processo de (re)democratização do país, iniciado em 1985, não contou com a criação de mecanismos democráticos necessários ao controle da criminalidade, seja ela cometida por criminosos comuns, seja por agentes do estado. Falta, na realidade, uma política de justiça e segurança, ou, como se costuma falar mais modernamente, de segurança cidadã - no sentido de se orientar para o controle da criminalidade com o devido respeito aos direitos humanos. O mais lastimável - e o que faz com que se considere ação de grupos de extermínio um tipo de Execução Sumária, Arbitrária ou Extrajudicial, no Brasil - é a participação do poder instituído na formação (e nas atividades) desses grupos criminosos. (JUSTIÇA GLOBAL, 2001).

Sobre a prevenção dos delitos (crimes e contravenções), amplamente focada, Melo (2000, p. 26) considera que a mesma se processa em três níveis:

No primeiro nível, através de ações governamentais (nacional, estadual e municipal). No segundo nível, encontramos o trabalho das polícias (federal e estadual) e, ainda, o trabalho da justiça (federal e estadual). No terceiro nível de prevenção, encontramos o trabalho do sistema prisional (com penitenciárias federais e estaduais; casas de detenção; cadeias públicas, etc.).

No âmbito das discussões sobre homossexuais e transgêneros no Brasil e, especialmente por conta da militância a cobrar posturas concretas/ações afirmativas do Estado (em face destes segmentos populacionais), alguns avanços significativos têm sido verificados no país. Não poderia ser diferente diante de tantos reflexos danosos que a (homo)(lesbo)(trans)fobia têm provocado no cenário nacional.

Na esteira de tais avanços e como nunca observado, de modo tão contundente pelo Poder Executivo em âmbito federal na história brasileira, foi lançado, em 2004, um programa nacional intitulado Brasil Sem Homofobia, que visa a combater a violência e a discriminação contra os homossexuais e a promover a cidadania dos mesmos (ampliando-se, outrossim, às(aos) transgêneras(os)), atentando-se para a diversidade de sexual e de gênero. Sem dúvida, tal Programa foi e é o maior plano de ações governamentais já implantado, com formato de política pública no país, envolvendo todos os setores do governo nos âmbitos federal, estadual e municipal. O próprio governo federal, inclusive, criou um observatório que se destina a cobrar a implementação de tais medidas. Entre as linhas de ação específicas, destaca-se, no corpo textual do Programa, a denominada “Direito à Segurança: combate à violência e à impunidade” (item IV), que visa, especialmente, a:

Apoiar a criação de instrumentos técnicos para a elaboração de diretrizes, de recomendações e de linhas de apoio, por meio do Plano Nacional de Segurança e de outros programas para as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e os órgãos municipais que atuam na área de segurança urbana, visando ao estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade contra gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais (BRASIL, 2004, p. 22).

No corpo documental de tal Programa, percebe-se que o governo brasileiro admite o sentimento de homofobia como parte da dívida histórica que o país tem para com as(os) LGBTTT.

A homofobia, a desconfiança, a desinformação predominam e são mais fortes do que a tolerância, o respeito e a aceitação da diversidade. A livre orientação e expressão sexual é uma conquista que ainda não está garantida. Nosso país possui, então, essa dívida para com milhões de cidadãos, que ainda não têm seus direitos plenamente assegurados. Uma dívida para com gays, lésbicas, travestis e transexuais brasileiros que não conseguem expressar sua orientação sexual de maneira livre, sem sofrerem preconceitos. E que ainda não têm leis que os protejam da discriminação ou que lhes garantam a possibilidade de construir relações estáveis, protegidas juridicamente (BRASIL, 2004, p. 5).

Sobre os reflexos e ramificações que este impactante Programa deita no país, Dias assevera:

Em nível federal, há o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, ligado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, e, na maioria dos 26 Estados, existem conselhos visando à implantação de políticas públicas em prol dos direitos à identidade homossexual. O Programa Nacional DST/AIDS destaca-se como exemplo no panorama internacional com o seu programa de combate à AIDS. Tudo isso leva a crer que o Brasil é o melhor dos mundos: não existe discriminação, reina o primado dos direitos humanos, e é absoluto o respeito às diferenças. No entanto, infelizmente esta não é a realidade do nosso País (DIAS, 2006).

Em 2003, foi criada, no Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual, a partir da união dos parlamentares comprometidos com os Direitos Humanos de gays, lésbicas, travestis e transexuais. O trabalho de tal frente se assenta no combate ao preconceito e à discriminação através do fortalecimento do caráter laico e republicano do Estado Brasileiro.

Em que pese não somente esta Frente Parlamentar, como o Programa Brasil Sem Homofobia terem significado um avanço sem precedentes no país, seus efeitos mais cruciais ainda não têm sido observados e maior parte das suas intenções de agenda, frustrada, pela insistente gama de dispositivos ideológicos preconceituosos ainda encravados nas bases dos Três Poderes. De nada vale, por exemplo, contar com um Executivo (como o Governo Federal se posiciona atualmente) aberto e sensível a tratar com respeito as chamadas “minorias sexuais” e, por seu turno, perceber-se a legítima perpetuação, nas Casas do Legislativo, de pontuais (felizmente, isolados) representantes que têm deixado marcas de preconceito e de discriminação nas suas ações (falas, proposições) e nas entrelinhas da produção legislativa, seja fazendo constar o que restringe, seja se posicionando contra a aprovação de projetos - como o 122/2006, por exemplo, o qual será abordado adiante - que consistiriam benefícios concretos à população LGBTTT; e o mais preocupante: através de argumentações de ordem doutrinário-religiosa, que não cabem na atuação de um Estado Democrático de Direito laico, do qual a religião está, do ponto de vista histórico-jurídico, apartada, de há muito.

Para haver uma redução nos índices de assassinatos anti-homossexuais que possuem características semelhantes no Brasil (os que vêm vitimando gays em situações de exposições desnecessárias, pelo perigoso fio condutor do desejo), seria antes preciso haver a intensificação do trabalho educacional já desenvolvido, de modo tênue, por algumas ONGs de defesa dos direitos LGBTTT, no sentido de se fortalecer (o que, frise-se, não tem a ver com “moralização” ou “falsos-

moralismos”) a progressiva consciência de que a vida sexual deve ser administrada com o máximo de responsabilidade, evitando-se os contatos com sujeitos desconhecidos, em locais duvidosos e, especialmente, nas residências das potenciais vítimas.

É por isso, como já mencionado, que a ONG baiana GGB, por exemplo, veicula a linha de ação “gay vivo não dorme com o inimigo: dicas para evitar a violência homossexual”, através do que denomina “manual de sobrevivência homossexual” (MOTT, 2000, p. 63).

Gay Vivo Não Dorme Com o Inimigo - Dicas Para Evitar a Violência Homossexual:

Investigue a vida da pessoa com quem pretende sair. Prefira pessoas indicadas por amigos. Só faça programa com elas depois de ter certeza que são de confiança.

Evite levar desconhecidos ou garotos de programa para casa. Prefira hotéis, motéis e saunas.

Evite fazer programa com mais de um garoto. Antes da transa, acerte todos os detalhes: preço, duração, preferências eróticas.

Não beba nada oferecido pelo parceiro eventual. A bebida pode conter sonífero; famoso “boa noite cinderela”. Se for ao banheiro, leve o copo.

Se levar alguém para casa, não o esconda do porteiro ou de vizinhos. Eles podem ajudá-lo na hora do perigo. É sempre bom ter uma boa relação com esse pessoal. Na hora do “babado”, eles são sempre solidários.

Se for possível, não esconda que é gay. Isso evita chantagem e extorsão.

Não humilhe o parceiro. Não exiba jóias, riqueza ou símbolos de superioridade, que despertem cobiça.

Não se sinta inferior. Não se mostre indefeso, evite demonstrar passividade e medo. Se você cultiva o tipo “machão”, não demonstre submissão.

Se o encontro for na sua casa, não deixe armas, facas e objetos perigosos à vista. Você é dono da casa e deve dominar a situação.

Se, algum dia, for agredido, procure a polícia, faça exame de corpo delito e denuncie o caso aos grupos de ativistas homossexuais.

(Panfleto distribuído e elaborado pelo GGB)

Muito mais do que expor tal veiculação impressa e em palestras, é preciso conduzir ações contundentes (espaços de sociabilidade LGBTTTT, eventos LGBTTTT e outras oportunidades), de modo a gerarem reflexões nos homossexuais que adotam tais práticas arriscadas de vivência homoerótica. Tudo isso, visando a que tais pessoas avaliem até que ponto a escolha pela exposição está valendo a pena ou a exposição em si é fruto de mecanismos subjetivos/ inconscientes ainda não compreendidos por eles (reflexo da culpa, orientação sexual ainda mal resolvida,

etc). Tal aplica-se também aos heterossexuais que, do mesmo modo, podem ser e são vítimas de assassinatos por situações de exposição a riscos nesta mesma direção.

Fala-se muito em homofobia. Essa tem sido objeto de veiculações em paradas LGBTTT, em eventos e produções do movimento de militância LGBTTT, dentre outros. É preciso que haja ações de combate a tal forma de preconceito, como a todas as demais (lesbofobia, transfobia, misoginia, etc). Mas, atualmente, no que tange aos assassinatos de homossexuais no Brasil, atrelado ao discurso da não-homofobia, é preciso que esteja acoplado o discurso da segura condução da vivência da própria sexualidade/afetividade. Não há como falar de vítimas de homicídios homofóbicos sem tocar neste aspecto. Com efeito, a maioria dos crimes tem elementos comuns quando o foco são os gays (homossexuais do sexo masculino) como vítimas de homicídios: esses, através do fio condutor do desejo (mal-racionalizado, pelo que se constata), expuseram-se, por livre escolha ou inconscientemente, a situações de risco, atraindo desconhecidos (ou sujeitos que não conheciam bem) para as suas intimidades, compondo, assim - eles próprios, os homossexuais -, o cenário de facilitações, de permissividades para que fossem mortos (assassinados pelos autores, os algozes objetos do seu desejo).

3.4 A QUE(M) SERVE A AMPLIFICAÇÃO DA HOMO(LESBO)(TRANS)FOBIA?

A organização de ajuda humanitária AI (Anistia Internacional) divulgou, no ano de 2001, um vasto relatório atestando que países latino-americanos promovem repressão, de diversas ordens, aos homossexuais como vítimas não apenas devido às suas opiniões ou ativismos, mas também por causa da sua própria identidade

Ao contrário de luta em prol dos Direitos Humanos das(os) homossexuais, em mais de setenta nações, como já visto, a homossexualidade está tipificada (é considerada crime) e, em cerca de trinta países são diuturnamente verificados abusos/perseguições a homossexuais – conforme a AI.

A Anistia denunciou casos em países como o Brasil, Argentina, México, Equador, El Salvador e Peru no relatório “Crimes de Ódio, Conspiração de Silêncio:

Torturas e Maus Tratos Baseados na Identidade Sexual” (2001). A Anistia inclusive apresenta, em seu texto, um testemunho da repressão a homossexuais, travestis e transexuais, que sofrem não apenas nos campos social, judicial e policial, mas também na vida familiar. O relatório denuncia que a maioria dos governos nega a repressão, é frequente que a facilite com dispositivos legais e que a favoreça ao adotar uma linguagem que desumaniza as vítimas e abre caminho para que sejam cometidas atrocidades contra grupos sociais estigmatizados. A *AI* diz, ainda, que, nos últimos anos, foram registrados “níveis alarmantes de abusos contra transexuais, inclusive tortura, na região das Américas” (Idem).

O referido relatório denuncia casos de violência cometida pela polícia no Brasil e na Venezuela. Em nosso país, é assinalado o já citado caso de Edson Nérís da Silva, assassinado em São Paulo por um grupo de *Skinheads* apenas por ser homossexual. A condenação de duas pessoas pela sua morte “indicou uma mudança importante na impunidade” (Idem) que caracterizava os crimes contra homossexuais.

Mesmo que todos os crimes perpetrados contra homossexuais e transgêneras(os) não tenham como motivação única ou preponderante a homofobia(lesbofobia)(transfobia), significaria um avanço considerável a tipificação de conduta homofóbica como crime no Brasil – assim como ocorrera com relação ao racismo. A Câmara dos Deputados, neste particular, deu um passo considerável ao ter aprovado, no dia 23/11/2006, o Projeto 5003/01 (que tramitava desde 2001, de autoria da Deputada Iara Bernardi / PT-SP), que tipifica a discriminação de pessoas em razão da orientação sexual. Isso inclui impedir a manifestação de afetividade de pessoas do mesmo sexo em locais públicos ou privados abertos ao público. Quem discriminar, segundo o Projeto, poderá ser punido com até cinco anos de prisão.

A aprovação do substitutivo a tal Projeto (o de nº 122/2006, que se encontrava no Senado), já resta prejudicada e o texto foi arquivado, por conta das opiniões desfavoráveis de parlamentares com visões religiosas fundamentalistas (das bancadas evangélica e católica em particular) que, no geral, pedem vistas a proposições que possam beneficiar as(os) LGBTTT e procuram se valer dos meios que forem necessários para obstar o seu andamento nas Casas. Das disposições mais expressivas deste Projeto, destacam-se (grifos nossos):

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **definindo os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.**

Art. 2º A ementa da lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: “Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, **gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.**” (NR)

Art. 3º O caput do art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º **Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.**” (NR)

Art. 10. O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 140. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, **orientação sexual e identidade de gênero**, ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena: reclusão de 1(um) a 3 (três) anos e multa.”(NR)

Atualmente, tramita, na Câmara dos Deputados, um projeto de lei (de nº 582/11), de autoria da Deputada Dalva Figueiredo (PT-AP), que visa a alterar o Código Penal brasileiro (Decreto-Lei 2.848/40) para incluir, como circunstância agravante e como qualificador de homicídio, o fato de o agente ter cometido o crime em razão da orientação sexual da vítima. A proposta será analisada pelas comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, para, em seguida, ser votada pelo Plenário.

Como já ponderado, o discurso de que todos ou a maioria dos assassinatos de homossexuais tem a homofobia como principal motivação dos agentes dos crimes é perigoso – compõe-se de afirmações carentes de fundamentação, facilmente desmontadas. Tal discurso tem sido alimentado por alguns representantes de pontuais ONGs LGBTTT por motivos vários, dentre os quais, para que tais entidades tenham a sua razão de existência reforçada ou para que, ainda tendo outro foco de militância principal, tal discurso sirva à consecução de parcerias para possíveis captações de recursos. Há, por outro lado, um número considerável de militantes que divergem deste olhar (felizmente), admitindo que a homofobia (lesbofobia, transfobia) não compõe a majoritária causa dos assassinatos anti-LGBTTT, porque outros fatores devem ser levados em consideração - como aspectos patrimoniais -, além da perspectiva relevante de que cada caso é singular, devendo ser avaliado com cautela. Esta, por exemplo, é a opinião do corpo diretivo do Grupo Liberdade, Igualdade e Cidadania Homossexual (GLICH) do município de

Feira de Santana-BA – ONG que vem dando sensíveis e impactantes contribuições em tal cidade e na Bahia como um todo quanto aos direitos LGBTTTT.

Refletir sobre os efeitos (e, infelizmente, são vários no Brasil) dos preconceitos homofóbico, lesbofóbico e transfóbico é importante e urgente, porque, por exemplo: de demissões sem justa causa a pressões e agressões das mais variadas formas (físicas, morais) - algumas das quais redundando em mortes – as(os) LGBTTTT sofrem muito e de modo corriqueiro. Precisa-se de conscientização constante e são bem vindos investimentos em educação de combate ao preconceito e às discriminações, para que a homo(lesbo)(trans)fobia não venha a se perpetuar no país. Por outro lado, no que tange especificamente aos homicídios que vitimam homossexuais e transgêneras(os), amplificar, de modo irresponsável (sem o devido aprofundamento na questão), a fobia odiosa nada resolve concretamente, podendo gerar distorções.

A existência de entidades (ONGs) que lutam pelo respeito aos direitos das “minorias sexuais” e da ampliação das condições de cidadania das(os) LGBTTTT é necessária e por demais louvável - frente a uma sociedade, como a brasileira, ainda muito preconceituosa e excludente. Por outro, quando tais entidades veiculam informações e realizam campanhas de conscientização, os seus discursos devem ser, objetiva, racional e cientificamente, avaliados (como todos os demais), a fim de serem “filtrados” possíveis exageros – em algumas circunstâncias, típicos de alguns(mas) militantes que desejam ser (mas, felizmente, não são) os porta-vozes de todo o movimento.

O movimento, tendo esta particularidade, tal como o movimento feminista, de reunir agentes dotados de um forte capital cultural, está fadado a encontrar, sob uma forma particularmente contundente, o problema da delegação a um porta-voz, capaz de formar o grupo, encarnando-o e expressando-o; no entanto, como em certos movimentos de extrema esquerda, ele tende a se atomizar em seitas engajadas em lutas pelo monopólio da expressão pública do grupo. (BOURDIEU, 2007, pp. 148-149)

O GGB (Grupo Gay da Bahia) vem realizando catalogações de veiculações sobre assassinatos no Brasil (de quem tenha notícia), cujas vítimas sejam transgêneros(as), homossexuais ou pessoas de orientações sexuais e/ou condutas (sexuais) vistas com preconceito.

Há mais de vinte anos, o Grupo Gay da Bahia coleta informação sobre assassinatos de gays, travestis e lésbicas. **Como não existem estatísticas oficiais sobre crimes de ódio no Brasil, nossas principais fontes de informação são os jornais, a internet e cartas que nos enviam relatando homicídios cujas vítimas são homossexuais.** De 1980 a 2001, dispomos em nosso arquivo o registro documentado de 2.092 assassinatos onde explícita ou indiretamente. **O motivo da morte foi a condição homossexual da vítima.** O que vale dizer: a cada três dias, um homossexual é violentamente assassinado no Brasil, grande parte destes crimes tendo como causa a homofobia, o ódio à homossexualidade. (GRUPO GAY DA BAHIA, 2010, grifos nossos).

No processo de divulgação dos dados, além dos balanços/ensaios/informações que envia a diversos meios – virtuais e impressos – de comunicação, a entidade conta com livros (da sua própria responsabilidade editorial, publicados pela Editora do Grupo Gay da Bahia) nos quais vem abordando, especialmente, os homicídios anti-LGBTTT consumados e outras violações (tentadas ou consumadas) a Direitos Humanos deste segmento populacional. Em uma destas obras - *Assassinato de Homossexuais - Manual de Coleta de Informações, Sistematização e Mobilização Política Contra Crimes Homofóbicos* -, há a seguinte afirmação:

Como a documentação sobre violência anti-homossexual não tem sido prioridade para a justiça criminal ou para os estudiosos, os próprios ativistas homossexuais consideram necessário realizar suas próprias investigações. A qualidade metodológica e a amostra utilizadas em alguns destes levantamentos, às vezes, deixam a desejar. (HEREK *apud* MOTT, 2000, p. 13)

É louvável que alguns(mas) ativistas colem, sistematizem dados e produzam informações sobre tais violações, mas, antes, devem estar cômicos de que, tanto o que é visto como “justiça criminal” quanto o que denominam “estudiosos” são autônomos nos seus trabalhos, do ponto de vista das atribuições legais (da primeira) e do ponto de vista científico. Divulgar tais informações é benfazejo, para que haja reflexões dentro e fora do contexto das(os) LGBTTTT que possam coibir ou diminuir as discriminações oriundas da homo(lesbo)(trans)fobia. Mas é preciso ter cuidado com as interpretações que vêm sendo dadas ao material que é coletado, ou seja: é preciso cautela nas inferências que são feitas das veiculações jornalísticas/midiáticas sobre os crimes anti-LGBTTTT.

Na edição nº 1.699, de 9/5/2001, a Revista *Veja* publicou matéria denominada “Furo Estatístico”, na qual contra-argumenta o GGB sobre a

interpretação dos homicídios que vitimaram/vitimam pessoas homossexuais no Brasil.

Como não existem estatísticas oficiais no Brasil (sobre agressões sofridas por homossexuais), o Grupo Gay da Bahia tomou a iniciativa de realizar, por conta própria, um levantamento sobre o assunto. Por meio de uma pesquisa feita em arquivos de jornais, a entidade chegou à conclusão de que foram assassinados 256 homossexuais nos últimos 2 anos. **VEJA fez uma apuração sobre cada um desses casos e constatou que a intolerância não foi a principal causa da morte, ao contrário do que sugere o movimento.** [...] 22 não eram homossexuais; 73 foram vítimas de crimes passionais, acidentes ou assaltos; 103 morreram por estar envolvidos com prostituição; 58 pessoas, ou 23% do total, foram mortas por intolerância ou ódio dos agressores contra gays. (FURO, 2001, p. 57, grifos nossos).

Diversos meios de comunicação LGBTTT do país (o próprio Grupo Gay da Bahia, inclusive) veiculam notas e matérias sobre prisões e julgamentos de possíveis assassinos de homossexuais e transgêneros(as) – mais uma confirmação de que nem todos os homicídios são alvos do “silêncio estatal” e/ou ficam totalmente impunes, como, em diversas outras manifestações, os militantes argumentam que ocorre no Brasil. Para exemplificar, no Jornal *Homo Sapiens* (do GGB), Ano VIII, edição de agosto/novembro de 2005 (Salvador-Ba), há a seguinte chamada: “Assassino foi condenado a 13 anos”.

Diversas outras informações veiculadas sobre “captura”, prisão e julgamento de supostos assassinos de homossexuais, também foram detectadas: *Assassino é preso em Natal* (Jornal *Homo Sapiens*, nº 11, edição de junho-julho de 1999); *Polícia captura homens que mataram economista em Salvador* (Jornal *Homo Sapiens*, nº 27, Ano VII, edição de fevereiro-março de 2003); *Bandidos confessam assassinato de artista plástico* (Jornal *Homo Sapiens*, nº 25, edição de maio-junho de 2002).

4 MÚLTIPLAS REPRESENTAÇÕES E OLHARES: A MÍDIA IMPRESSA, O JUDICIÁRIO E AS FAMÍLIAS

É dessa forma que autoridades e formadores de opinião, ainda que pretendam falar em nome da lei e dos direitos, estimulam uma percepção indiscriminada da quantidade de crimes misóginos que ocorrem.

Rita Segatto, 2005.

Neste último capítulo, serão evidenciados os caminhos da pesquisa, através das notícias dos jornais impressos de maior circulação no município de Feira de Santana-BA (Folha do Estado e Tribuna Feirense) acerca dos homicídios e transcídios ocorridos entre 2001 a 2010 (no referido município) e da análise dos quatro processos-crime que tramitam na Vara do Júri e Execuções Penais. As vozes ou os silêncios das famílias, em face de tais assassinatos, serão perscrutados, levando-se em conta, em especial, a sobreposição de violências a que estão expostas, pois além de conviverem com as perdas, têm que se expor socialmente e cobrar por justiça.

4.1 CAMINHOS DA PESQUISA: VASCULHANDO NOTÍCIAS E PROCESSOS

A pesquisa de campo documental foi viabilizada a partir do levantamento das notícias de homicídios e transcídios veiculadas nos dois principais jornais impressos de Feira de Santana: Folha do Estado e Tribuna Feirense¹⁸.

¹⁸ Nos veículos de comunicação em questão, a expressão utilizada é *homicídios*, o que dificulta tanto a coleta de dados, quanto uma quantificação mais aproximada. Os vocábulos *homicídios* e *transcídios*, como já explicitado na Introdução deste trabalho, trata-se de uma classificação adotada pelo autor para melhor especificar e contextualizar estes assassinatos, a partir das suas vítimas.

Como não poderia deixar de acontecer, a cidade de Feira de Santana, com alguns nichos de pobreza, e, além disso, situada no entroncamento rodoviário, com rota quase obrigatória para o transporte de matérias primas e de pessoas, vem, progressivamente, sendo atingida pela violência. O aumento dos óbitos por homicídios naquela área gerou um problema de saúde pública. (SILVA; SANTOS, 2004, p. 4-5)

O jornal Folha do Estado, fundado em 20 de dezembro de 1997, trata-se do veículo impresso de maior estrutura no interior do Estado da Bahia, cuja sede fica em Feira de Santana. Inicialmente, semanário, passou a circular diariamente a partir de setembro de 2009 e apresenta uma tiragem de 8.000 (oito mil) exemplares. O jornal Tribuna Feirense, também sediado em Feira de Santana, foi fundado em 10 de abril de 1999 e começou como semanário. Em novembro de 2001, tornou-se diário. No dia 24 de setembro de 2009, retornou à condição de circulação semanal e possui uma tiragem média de 5.000 (cinco mil) exemplares.

A mídia escrita é um bom instrumento para aferir valores, hábitos e opiniões de diferentes camadas da sociedade. Ela traz elementos que permitem traçar, embora com lacunas e imprecisões, o perfil atribuído às vítimas e agressores/as. (BLAY, 2008, p. 87)

Contou-se, especialmente, com o suporte documental do Grupo Liberdade, Igualdade e Cidadania Homossexual – GLICH. Esta entidade não governamental, fundada em 2 de abril de 2002, atua, em diversas vertentes (projetos, atividades, eventos, assessoramento jurídico, parcerias com outras instituições), em prol da população LGBTTT de Feira de Santana-BA e, desde a sua constituição, coleta dados e realiza a clipagem de notícias e informações atinentes às complexas violações sofridas por homossexuais e transgêneras(os) - especialmente no âmbito do seu município de atuação -, a exemplo dos assassinatos que as(os) vitimam¹⁹. Partiu-se do acervo do GLICH e, após a autorização do Presidente da entidade, Fábio de Jesus Ribeiro, foram feitas cópias de todas as veiculações de homicídios e transcídios ocorridos na cidade de Feira de Santana – cidade esta que

¹⁹ Poder-se-ia fazer o recorte da observação nos agressores, mas como se trata de um trabalho pioneiro e inédito quanto a estes dados (para a geografia e o tempo selecionados na investigação), decidiu-se privilegiar o olhar sobre as vítimas, visibilizando-se não somente a própria violência específica, mas a intolerância e a repressão com relação a determinados grupos sociais, especialmente os chamados “sexuais alternativos”.

[...] sempre desafiou a imaginação de todos quantos aqui vivem, trabalham ou simplesmente passam pela suas ruas, hotéis e pousadas. Qualquer que seja a relação com a cidade, são inevitáveis crenças ou construções estereotipadas, a exemplo de: “cidade violenta”, “maior entroncamento rodoviário do Norte/Nordeste”, “é difícil encontrar alguém que tenha nascido em Feira de Santana”, “quem mora aqui não gosta daqui e, por isso, despreza e odeia Feira de Santana”... e assim por diante. (SILVA; SANTOS, 2004, p. 15-16)

A pesquisa empírica com os citados jornais foi iniciada, portanto, a partir do acervo do GLICH. Como o recorte temporal da pesquisa documental perfaz uma década (de 2001 a 2010) e esta ONG foi fundada em 2002, o ano de 2001 foi pesquisado nos acervos da Biblioteca Pública Municipal Arnold F. Silva (do município de Feira de Santana) e da Biblioteca Monsenhor Renato Galvão (da Universidade Estadual de Feira de Santana), assim como as ocorrências, entre 2001 a 2010, que não foram encontradas no acervo do GLICH. Após a autorização das chefias das referidas bibliotecas, contamos com o auxílio da Sr^a Helen Mara Pimentel Lima (Auxiliar Bibliotecária da Biblioteca Municipal Arnold F. Silva), que nos ajudou a fazer o levantamento de todas as ocorrências compreendidas entre os anos 2001 a 2010, tanto na Biblioteca Pública Municipal Arnold F. Silva, quanto na Biblioteca Monsenhor Renato Galvão.

A textura, a trajetória histórica, tecnológica e a reengenharia midiática do jornal nos permite situar este importante veículo como espaço de memória. Memória gráfica e fotográfica da vida e da morte, do cotidiano na sua mais elevada plenitude; e, também, dos homicídios cotidianos que conseguem redefinir a frase de Sartre: “o inferno são os outros”. (SILVA; SANTOS, 2004, p. 85)

É benfazejo pontuar, portanto, que a seleção dos assassinatos não reflete o quantitativo real de casos efetivamente ocorridos no período, porque nem sempre há veiculação na imprensa para toda e qualquer ocorrência.

É preciso cautela ao se analisar o material da imprensa escrita, já que a seleção dos crimes não reflete a quantidade dos mesmos – nem todos são noticiados -, mas permite observar a linguagem da notícia, o detalhamento dado aos crimes, a perspectiva da mídia e o suposto interesse do público leitor. (BLAY, 2008, p. 29)

Como o principal objeto de análise, nesta Dissertação, são os assassinatos cometidos contra homossexuais e travestis (cujas ocorrências se deram no

município de Feira de Santana-BA entre os anos de 2001 a 2010), pretendeu-se trabalhar, inicialmente, com processos-crime de homicídios junto à Vara do Júri e Execuções Penais, na comarca de Feira de Santana-BA, enveredando pelas trilhas da pesquisa jurídica e de documentação primária oferecida por instituições governamentais, pautadas no marco legal e processual. Após a autorização do Magistrado titular da referida Vara, quando se partiu para a busca dos autos no cartório competente, um obstáculo se apresentou: em meio a centenas de processos (arquivados e em movimentação), somente seria possível fazer a identificação de alguns casos em especial - os que apresentavam homossexuais e travestis como vítimas dos homicídios -, tendo-se o nome completo do (suposto) autor ou acusado do delito, ou o número do processo propriamente dito – a partir do sistema informatizado do Poder Judiciário. Caso a busca fosse efetivada a partir da identificação das vítimas, haveria viabilidade para o início da pesquisa documental com os processos, porque os nomes das mesmas nos eram conhecidos. Mas, do contrário, diante do óbice exposto, tornou-se inviável trabalhar com esta fonte documental inicialmente. Efetivada busca durante uma semana, no cartório da Vara em questão, após a autorização do Juiz, nenhum processo envolvendo homossexual ou travesti foi encontrado, partindo-se do nome das vítimas.

Somente a partir do cruzamento das fontes, ou seja, da pesquisa com as veiculações dos jornais, foi possível chegar aos processos-crime, porque, nas notícias de alguns casos, apareceram os nomes dos possíveis assassinos e a busca processual, junto à Vara do Júri e Execuções Penais, deu-se, assim, a partir de tais nomes – registrados no sistema informatizado do Poder Judiciário. Com a autorização expressa do Juiz titular da referida Vara, após a nossa solicitação formal (ver Apêndice II), enveredamos pela pesquisa documental com os quatro (4) processos que foram encontrados no cartório. Isto porque nem todos os assassinatos se transformaram em processos-crime e outros casos, não enquadrados como homicídio, tramitaram em outras Varas (que não foram objeto desta nossa investigação).

4.2 HOMOCÍDIOS E TRANSCÍDIOS EM FEIRA DE SANTANA-BA – 2001 A 2010: O OLHAR SOBRE OS JORNAIS

Neste item, apresenta-se um panorama textual de todos os assassinatos de homossexuais (de ambos os sexos) e travestis veiculados pelos jornais Folha do Estado e Tribuna Feirense ocorridos em Feira de Santana-BA entre os anos 2001 a 2010, destacando-se aspectos como: a data e demais elementos contextuais do crime, o sexo e outras características da vítima e dos possíveis assassinos e a(s) causa(s) pela(s) qual(is) se deu(ram) o óbito (*causa mortis*). Faz-se, outrossim, o levantamento e a identificação de categorias que circundam toda a difusão através da imprensa escrita relativa à sexualidade das vítimas (orientação/desejo), aos estereótipos, às características e às informações que demonstram a permanência e/ou a reprodução de perfis/papéis de gênero e sexuais.

Contempla-se, aqui, a análise dos assassinatos praticados contra homossexuais e travestis ocorridos em Feira de Santana-BA, no período referenciado (2001 a 2010), independente da naturalidade das vítimas, com relação aos casos cujas sexualidades daquelas (orientação sexual ou transgeneridade) estão inseridas, direta ou indiretamente, nas descrições jornalísticas e tenham demonstrado correlação com o crime. Ou seja: são apresentados, inicialmente, os assassinatos cujas veiculações dos jornais FE e TF revelaram a homossexualidade ou transgeneridade, evidenciando a possibilidade de o agressor ter sido motivado por homo(trans)fobia. Neste sentido, obteve-se um total de dezoito vítimas de assassinatos em dezesseis ocorrências (posto que, em dois episódios, duas pessoas foram mortas de uma só vez), envolvendo homossexuais de ambos os sexos (somente um caso vitimando lésbica - ver ANEXOS, Figura 1) e travestis femininas (ou seja, que nasceram como do sexo masculino, mas cuja identidade de gênero é feminina). No período de uma década considerado, só foram detectados, portanto, assassinatos de homossexuais (de ambos os sexos) e de travestis femininas – não tendo sido evidenciadas ocorrências envolvendo bissexuais, travestis masculinos, transexuais e outras(os) transgêneras(os).

Entretanto, no acervo documental do GLICH, encontramos cinco casos, cujas veiculações midiáticas não fizeram referência, direta ou indireta, à suposta homossexualidade ou bissexualidade das vítimas - mas a entidade afirma que,

apesar de os Jornais não terem feito menção, aquelas eram homossexuais ou bissexuais, a partir das suas vivências, de indícios, provas e/ou depoimentos. Acolhemos também estes casos e, pois, o número de assassinatos descritos e analisados na Dissertação passou para vinte e um.

O ano de 2001, como já explicitado na Introdução, foi o único no qual não se encontrou registro de veiculação midiática impressa (no JFE e no JTF) acerca de homicídio ou transcídio – o que não significa que estes crimes não hajam ocorrido. Simplesmente, na busca depurada em todos os exemplares destes jornais no ano de 2001, não foi atestado registro de ocorrência envolvendo este tipo de vítima.

A primeira ocorrência da década em questão deu-se em janeiro de 2002 com o assassinato de C.O.M., travesti de 21 anos de idade, socialmente conhecida como “G.”. O JFE (22/01/2002) intitulou a veiculação da seguinte forma: “Travesti assassinado por se recusar a fazer programa com criminosos”. Conforme o jornal, o crime se deu no interior de um “quartinho”, onde a vítima morava com outras travestis – “na transversal da rua Itororó, bairro Rua Nova” (JFE). Conforme a polícia, C.O.M teria se recusado a fazer um programa com dois homens conhecidos como “G.” e “N.”, o que deflagrou uma discussão. “G, considerado um homem violento, matou o travesti no local. N. deu fuga ao criminoso.” (Idem) A morte se deu em virtude vários de tiros deflagrados na cabeça e na barriga da vítima. O JFE não versou sobre mais detalhes dos assassinos e também não explicitou se esses foram encontrados pela polícia. Chama a atenção o fato de, mesmo a vítima sendo uma travesti (portanto, feminina), o veículo de comunicação utilizar a expressão no masculino, fazendo todas as concordâncias gramaticais também neste gênero (masculino): “assassinado”, “o travesti”.

Essa postura ideológica da produção das manchetes jornalísticas acaba por construir informações de formas banalizadas, sensacionalistas e discriminatórias. Os dados são tratados sem nenhum critério de qualidade, como instrumento de domínio privado. Não há consciência de prestação de serviço ao público, o que reflete uma estrutura institucional autoritária e burocratizada, tornando mais distante a elaboração de um projeto dentro do contexto social que vise à superação da violência (ao menos nas suas atuais formas dramáticas) e o avanço da cidadania... (SILVA; SANTOS, 2004, p. 61)

A segunda ocorrência é de abril de 2002, cujo fato não foi objeto de muita descrição, vez que a própria polícia não detinha informações sobre o ocorrido. O

JFE (18/4/2002) divulgou uma nota com o seguinte título: “Corpo de travesti assassinado está no DPT há 36 dias.” O conteúdo menciona que desde o dia 12 de abril de 2002, encontrava-se na geladeira do Departamento de Polícia Técnica (DPT), em Feira de Santana, “o corpo de um travesti, de identidade ainda desconhecida, assassinado a tiros, na rua General Luiz Guedes, no bairro Baraúna.” (JFE, 18/4/2002). A nota ainda informa que a polícia tomou as providências legais, efetuando o levantamento cadavérico e, em seguida, removendo o corpo para o DPT, onde o mesmo foi submetido à necropsia. Apesar do arrolamento de algumas pessoas como testemunhas, nenhuma passou informação positiva visando à elucidação do crime. O JFE ainda mencionou que a Delegada Tatiane Brito, que presidiu o inquérito, solicitaria à Justiça o sepultamento do cadáver como indigente, caso não se conseguisse identificar o corpo. A nota finaliza com a seguinte frase: “o travesti foi morto com vários tiros de revólver.” Diante da descrição da imprensa, não nos foi possível saber se se tratava de travesti feminina ou masculino (já que mesmo nos casos em que a travesti era feminina, o veículo de comunicação em questão utilizava a expressão no masculino, fazendo todas as concordâncias gramaticais também neste gênero).

As travestis e transexuais, embora em menor número, são aquelas que os dados apontam como estando mais expostas às situações de violência, sobretudo no que diz respeito à permanência em espaços públicos e com nuances de violências graves. E que do mesmo modo, como as mulheres lésbicas, talvez ainda encontrem impeditivos no percurso do acesso à justiça - assim como a banalização da violência ou mesmo histórias de vida que se constituíram de formas violentas, como respostas ao enfrentamento de situações de conflito. (POCAHY, 2007, p. 22)

A terceira ocorrência data de setembro de 2002 e vitimou I. de A. C., homossexual de 31 anos. O fato foi objeto de diversas veiculações na imprensa, devido, especialmente, às contradições nos depoimentos dos envolvidos e, outrossim, pelo fato de ter demorado muito para haver a identificação dos restos mortais da vítima. Essa foi vista pela última vez no dia 8/9/2002, a partir de quando a sua família começou a procurá-lo. I de A. C. teria sido raptado por A. F. (conhecido como “P. R.”), G. C. de A (conhecido como “B.”), M. G. A. e V. F. da S e levado a uma estrada deserta, na qual o assassinaram a golpes de pá, enxada e picareta (JTF, 11/6/2003) enterrando, em seguida, o seu corpo às margens da BR 116-Sul.

O único réu confesso, A. F., tempos depois, confessou que, na verdade, a vítima fora enterrada próximo ao palco de uma casa de shows de Feira de Santana (o Mega Fest). No dia 30 de maio de 2003, funcionários de tal casa de shows encontraram, no seu interior, um saco de nylon contendo uma ossada humana – com relação à qual a Polícia passou a suspeitar tratar-se dos restos mortais de I. de A. C. A referida ossada foi remetida, assim, ao Departamento de Polícia Técnica de Feira de Santana. Após muita pressão da família e da imprensa, somente em 8/11/2005 a ossada foi enviada à capital para serem realizados exames de DNA. O primeiro resultado deu negativo. Depois de um tempo, o mesmo material foi objeto de re-análise e o resultado deu positivo (com 99% de probabilidade de a ossada pertencer a I.) e, depois de enfrentar muita burocracia, a família da vítima conseguiu enterrar, dignamente, os seus restos mortais (ver ANEXOS – Figura 2).

A causa do assassinato gira em torno do relacionamento que a vítima mantinha com G. C. de A., com quem morava. Esse era noivo de uma mulher e, segundo o mesmo, I. de A. C. o ciomava, sendo que a situação piorou após a noiva de G. engravidar. “O delegado deixou claro que G. de A., o “B.”, confirmou que era amante de I. de A e que conviviam há cerca de quatro anos, embora ele tenha negado sua participação no crime. Mas a polícia já sabe que ele participou do crime com os outros comparsas, inclusive M. G. A – que, segundo o delegado, foi quem deu o primeiro golpe de picareta na vítima. Segundo o delegado, “B.” não confessou participação no crime, mas foi apontado por “P. R.” como sendo o mandante e um dos autores.” (JFE, 24/5/2003). “Durante seu depoimento, A. F. entregou toda a trama para a polícia. Ele disse que foi contratado por B. para ir até a casa de Israel, onde eles moravam, pegar a vítima e colocá-la dentro de um carro – que estava parado na porta da residência deles. A. F. contou que B. ficou no carro, enquanto ‘molhei uma flanela com éter e coloquei no rosto de I., que desmaiou, sendo levado para um local onde os outros já estavam esperando’. “P. R.” disse que: ‘não tive participação no crime. Os demais deram golpes de picareta e pás na vítima; depois, lavaram o corpo para um matagal na BR 116-Sul.’ (Idem) Ao final, “P.R.” disse que só aceitou pegar a vítima, porque “B” prometeu lhe pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais). O JTF assim descreve acerca do enterro dos restos mortais da vítima: “emoção, dor e alívio. Esses sentimentos nortearam familiares e amigos durante o sepultamento dos restos mortais do homossexual I de A. C., de 31 anos, realizado na manhã de ontem, no cemitério São João Batista, no bairro Mangabeira. I. foi

morto a golpes de picareta, em setembro de 2002, mas somente agora os parentes puderam fazer o enterro da ossada da vítima.” (JTF, 4/4/2008)

A quarta ocorrência, de fevereiro de 2003, vitimou duas travestis: C. S. C (19 anos), conhecida socialmente como “C.” e R de O. (17 anos), conhecida como “P.” Quando elas se dirigiam da avenida Getúlio Vargas para a Presidente Dutra, foram alvejadas com tiros executados por J. G dos S, em companhia de R. C. L. da S – que estavam em uma moto. Segundo a polícia, J. confessou ter atirado nas vítimas por ter sido assaltado, minutos antes, por duas travestis e um homem: “Dois travestis e um ‘rastafari’ me assaltaram na avenida Getúlio Vargas. Ainda estou com uma marca nas costas, devido à facada que levei. Depois do assalto, fui na casa de minha sogra, que mora em Feira de Santana, me armei com um revólver, e fui com ‘K.’ até o local. Lá. Avistei o grupo e disparei. Não tive a intenção de matá-los” – confessou J. (JTF, 20/3/2003). Além das duas vítimas fatais, os disparos também atingiram uma outra travesti conhecida como “F”, que sobreviveu. Segundo a delegada Marilda Marcela da Luz, a prisão dos acusados se deu devido a um comentário feito por J.: “Ele disse que havia feito um programa com os travestis e que havia sido assaltado. Também relatou que se vingou do grupo, atirando. Uma pessoa ouviu tudo e ligou para um policial civil. Fizemos as diligências e conseguimos chegar até ele.” (Idem) Na mesma noite do crime, a polícia efetuou a prisão do estudante R. G. C e do motoboy G. S, suspeitos do duplo assassinato, mas os mesmo foram liberados após ordem judicial, dada a comprovação posterior do seu não-envolvimento com os transcídios. Segundo a travesti sobrevivente “F.” (JFE, 28/2/2003), os dois homens as abordaram, convidando-as para um programa e como as travestis recusaram, um deles passou a atirar nelas. Em seguida, fugiram. Mesmo as vítimas sendo travestis femininas, o JFE e o JTF utilizaram a expressão travesti no masculino, fazendo todas as concordâncias gramaticais também neste gênero (masculino): “assassinados”, “um travesti”.

As violações físicas diretas à integridade física de grupos contra os quais se dirige a discriminação heterossexista são realidades inadmissíveis, cuja superação é vital para a promoção dos direitos humanos e o combate à homofobia. Diante destes episódios, cuja frequência horroriza, não se deve exigir menos que a atuação dos órgãos estatais de persecução penal, extraíndo-se do Direito Penal e do Direito Civil toda a responsabilização cabível. (RIOS, 2007, p. 43-44)

O quinto fato veiculado pela imprensa vitimou J. dos S. S, homossexual de 22 anos, em janeiro de 2004. Esse mantinha relacionamento há vários anos com a travesti L. R. de O. O irmão dessa, A. R. B, de 20 anos, confessou a autoria do crime e disse ter agido em defesa de L. Segundo ele, quando a relação afetiva se rompeu, a vítima ficou revoltada, iniciando uma perseguição ao ex-amante. Na noite do crime, A. R. B. estava dormindo na casa de L.R. de O, quando J. dos S. S. chegou batendo na porta (à procura de L.). Como A. demorou para abrir, J. deu um pontapé e a abriu à força. Nas palavras de A.: “ele invadiu a casa de meu irmão. Assustado, peguei o facão para defendê-lo e acabei acertando-lhe alguns golpes. Na verdade, eu não sabia que se tratava de J. Quando perguntei quem estava batendo na porta, ele não respondeu e foi logo a arrombando com um chute.” (JFE, 30/01/2004) Após consumir o crime, A. disse que arrastou o corpo de J. até o canal de esgotamento sanitário – para evitar que o seu irmão fosse incriminado. “Não queria que o meu irmão pagasse por uma coisa que não fez. Joguei o corpo e depois voltei para limpar o sangue, mas não deu tempo, porque chegou gente. Jamais queria que meu irmão fosse prejudicado – revelou.” (Idem)

A sexta ocorrência vitimou o homossexual N. B. O., de 36 anos, em maio de 2004. O assassino, ignorado, alvejou a vítima com três tiros (um deles, na cabeça) no bairro onde essa morava (Campo do Gado Velho) e fugiu numa moto. Conforme o JTF (2/6/2004), o motivo do crime pode estar relacionado à vitória que N. obteve perante o Poder Judiciário com relação à pensão e a outros direitos decorrentes da sua convivência com outro homem (C. A. de O.). “N. O foi assassinado no dia 23 passado, coincidentemente, dias depois de a imprensa feirense noticiar que ele ganhou na Justiça o direito a uma pensão, FGTS e PIS de C. A. de O., de 51 anos, com quem conviveu mais de seis anos. Além disso, a vítima tinha direito à metade de uma casa, construída durante a relação de ambos, bem como aos móveis e eletrodomésticos da residência.” (JTF, 4/6/2004). A principal suspeita de autoria do crime, segundo o advogado da família da vítima, recaí sobre familiares de C., “que não se conformavam com o relacionamento e muito menos com a vitória de N. na Justiça” (Idem). Chama atenção o fato de o JTF, em suas veiculações sobre o fato, ter identificado N. B. e o nominado ora como “travesti”, ora como homossexual. Mas era notório, em Feira de Santana, que o mesmo era homossexual. “De acordo com J. B. O., de 42 anos, irmão da vítima, N. foi assassinado quando saía de casa. O criminoso de aproximou do travesti e efetuou os tiros. O desconhecido ainda gritou

para algumas pessoas, que estavam próximas de N., se afastarem, a fim de não serem atingidas, pois ele teria sido contratado para matar apenas o homossexual. N. tentou correr, mas foi alvejado por um dos disparos e caiu. O desconhecido se aproximou e efetuou outros dois tiros. O travesti morreu na hora.” (JTF, 25/5/2004).

O sétimo caso registrado pela imprensa, em fevereiro de 2005, vitimou C. O. N., 40 anos, assassinada a facadas pela companheira V. L. R. M, de 33 anos. Segundo o JFE, mesmo tendo vivido com vítima, a acusada negou que as duas fossem amantes: “nunca tive um relacionamento amoroso com C., apesar dela ser lésbica.” (JFE, 15/02/2005)

O privado vai se tornando público ao longo dos últimos 25 anos, assinalando que as relações de gênero ainda podem estar silenciadas e que há muito que fazer. Os silêncios que rodeiam o tema requerem atenção, por estarem cercados de conspiração, ignorância ou familiaridade, combinando múltiplos fatores e facetas que encobrem o cotidiano velado dentro da vida familiar. (CAVALCANTI, 2008, p. 95)

V.L.R. foi autuada em flagrante e residia no bairro Rua Nova. Alegando que vítima era violenta, disse ter agido para se defender, após uma discussão iniciada quando C. O. L. assumiu ter gastado R\$ 30,00 pertencentes à acusada: “Começamos a discutir, ela tirou uma faca da cintura me ameaçando de morte. Entramos em luta corporal, até que consegui tomar a faca de suas mãos e para não morrer, desferi um golpe nela, fugindo em seguida.” - confessou V.L.R (Idem). C. O. L. foi levada para um hospital, mas não sobreviveu aos ferimentos.

O sentimento masculino – e, por vezes, também feminino – de ser o proprietário de uma mulher, clara herança patriarcal, vigora, ainda, em todas as camadas sociais. [...] A violência nas relações sociais de gênero atravessa toda a sociedade, qualquer que seja a posição socioeconômica das pessoas envolvidas. (BLAY, 2008, p. 110)

O professor e líder do movimento homossexual em Feira de Santana K. G. foi a vítima da oitava ocorrência, registrada em outubro de 2006. Uma agressão sofrida por ele em julho do mesmo ano resultou em desdobramentos e complicações que o levaram à morte. De acordo com o JTF (27/10/2006), o principal suspeito de tê-lo espancado foi o seu parceiro E. C. R. O. Contudo, a família da vítima, na ocasião em que o fato ocorreu, registrou o caso como uma “lesão corporal leve”. O

acusado foi preso em Jacobina, no mesmo mês e “segundo familiares de K., o suspeito teria sido preso por envolvimento em roubo de carro” (JTF, 28/10/2006).

Um sentimento ambivalente de amor e ódio paroxístico se instala, levando os indivíduos a se perceberem num beco sem saída: precisam, mas não conseguem perdoar, por mais alto que seja o preço que o parceiro faltoso se disponha a pagar. Em sua forma mais dramática, casos há que terminam com trágica morte dos disputantes – assassinato em uns e suicídio em outros -, quando não os dois processos simultâneos de extermínio. (GÓES, 2004, p. 158)

A nona veiculação foi sobre o caso em que o jovem R. J. S., de 19 anos, foi assassinado a golpes de faca, por R. S. N., pai de santo com quem a vítima morava. O crime aconteceu no dia 12 de maio de 2007, na casa em que os dois residiam, localizada no bairro Kalilândia. Conforme o JFE, o acusado, que se apresentou à polícia em setembro do mesmo ano, alegou legítima defesa: “A vítima teria se armado com uma faca pra tentar lhe atingir, quando ele entrou em luta corporal e a faca teria atingido R. S. [a vítima] acidentalmente.” (JFE, 28/09/2007). Chama atenção o fato de que o assassino, na ocasião em que confessou o crime, “[...] disse que morava junto com a vítima, mas, que não mantinha com ela relacionamento amoroso.” (JTF, 29/09/2007) Entretanto, na reportagem de 15 de maio, o JTF caracteriza-o como homossexual.

O assassinato do homossexual D. P. S., de 24 anos, foi a décima ocorrência noticiada. O jovem foi morto com 3 tiros no dia 30 de outubro de 2007, quando passava pela Rua Intendente Rui (centro da cidade). A reportagem do JFE explica que alguém ligou para D. P. S. dizendo que sua irmã estava tendo uma briga com o marido e havia pedido que ele fosse lá. O jovem foi morto a tiros enquanto se dirigia à casa da mesma. “Em seguida, o assassino levou o aparelho celular da vítima.” (JFE, 02/10/2007). No dia seguinte, o JFE veiculou o parecer da delegada responsável pelo caso e esta afirmou ter se tratado de latrocínio: “o acusado roubou o aparelho celular da vítima, que reagiu ao assalto.” (JFE, 03/10/2007).

Ao valorizar, premiar e glorificar o individualismo masculino, postura expressa na imagem do herói que campeia solitário e vence obstáculos inauditos, a sociedade humana subestima a importância da amizade e da interdependência entre os homens, quando não os coloca sob suspeição ou os condena. Por isso, o homossexualismo masculino é visto com maior intolerância do que o feminino, de que é prova a leniência com que a sociedade encara a violência praticada contra homossexuais masculinos, conforme se lê da farta bibliografia produzida dentro e fora do Brasil. (GÓES, 2004, p. 105)

A travesti H.P.S., de 25 anos, foi a vítima da décima primeira ocorrência registrada pelos jornais, tendo falecido no dia 18 de abril de 2008. Conhecida como “P.”, sofreu agressão no dia 12 abril. Segundo o JFE, “abordado por dois homens não identificados, em um carro azul, de placa não anotada, com vidro traseiro quebrado, o travesti foi arrastado por 30 metros na rua Marechal Deodoro.” (JFE, 19/04/2008). “P.” foi socorrida pela SAMU e levada ao Hospital Clériston Andrade, com hematomas, ferimentos nas costas, nos pés, surdez parcial no ouvido esquerdo e muitas escoriações, sendo liberada 24h após ter dado entrada. Entretanto, 4 dias depois, sentindo febre e dores no tórax, foi levada novamente para o HGCA, onde faleceu no dia seguinte. O JFE informou que, para apurar se houve negligência no atendimento prestado na primeira vez que “P.” foi internada, “a Comissão de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara – através do seu presidente, vereador Maurício Carvalho (PR) – deu entrada em uma representação no Ministério Público [...]” (JFE, 14/05/2008). Em entrevista ao Jornal Noite e Dia (JND), o presidente do GLICH, Rafael Carvalho – que acompanhou a vítima nas duas internações – assegurou que “depois da morte da travesti, um técnico do DPT afirmara que a vítima tinha quatro costelas quebradas e hematomas no tórax.” (JND, 25/04/2008). Mesmo assim, o Ministério Público de Feira de Santana arquivou o processo. Sobre isso, o JTF deu a seguinte informação: “No parecer, o Ministério Público alega não ter havido nenhum tipo de negligência ou omissão de socorro à vítima.” (JTF, 07/11/2008). Mais uma vez, chama a atenção o fato de, mesmo a vítima sendo travesti feminina, os veículos de comunicação consultados usarem a expressão no masculino, fazendo todas as concordâncias gramaticais também neste gênero (masculino): “assassinado”, “o travesti”.

A intolerância não é uma conduta dirigida contra determinada pessoa, decorrente de uma condição peculiar e restrita àquela vítima. A intolerância viola o direito à existência simultânea das diversas identidades e expressões da sexualidade, que é um bem comum indivisível. Uma vez acionada, a intolerância ofende o pluralismo, que é requisito para a vida democrática. Daí a compreensão de que os chamados crimes de ódio, manifestação que merece intensa reprovação jurídica, atentam contra a convivência democrática. Daí também a propriedade da utilização de ações coletivas para a proteção e promoção do direito ao reconhecimento das identidades forjadas e estigmatizadas num contexto heterossexista. (RIOS, 2007, p. 44)

O casal homossexual, D. L. e L. J, que tinham, respectivamente, 20 e 25 anos, foi morto a tiros no bairro Conceição II, dentro da residência onde morava – essa foi a décima segunda ocorrência. As vítimas foram alvejadas no quarto em que dormiam, e, nas palavras do sargento PM Aristóteles Oliveira em declaração ao JTF, “quem os matou, estava com muita raiva porque foi algo terrível, com vários tiros deflagrados, o que leva a crer que se tratou, realmente, de uma execução sumária” (JTF, 10/07/2008). Sobre os assassinos, a única informação encontrada foi dada por vizinhos, que disseram ter ouvido barulho de motor de carro e, em seguida, de tiros. Os jovens eram naturais de Alagoinhas, mas saíram de lá em busca de oportunidades de trabalho. A mãe de D. L. confirmou ao JTF que os dois mantinham um relacionamento amoroso e, segundo o mesmo veículo, revelou que “[...] a discriminação pelo fato de terem assumido publicamente, talvez, tenha sido o motivo do bárbaro crime.” (JTF, 11/07/2008).

A violência física, mais visível e brutal, atinge diretamente a integridade corporal, quando não chega às raias do homicídio. A segunda forma de violência, não-física, mas não por isso menos grave e danosa, consiste no não-reconhecimento e na injúria. O não-reconhecimento, configurando uma espécie de ostracismo social, nega valor a um modo de ser ou de viver, criando condições para modos de tratamento degradante e insultuoso. Já a injúria, relacionada a esta exclusão da esfera de direitos e impedimento da autonomia social e possibilidade de interação, é uma das manifestações mais difusas e cotidianas da homofobia. (RIOS, 2007, p. 39)

O décimo terceiro caso registrado foi o assassinato do homossexual J.S.S, de 33 anos, socialmente conhecido como “J.R.”, na noite de 1º de setembro. Segundo o JFE, a polícia descreveu que ele “foi surpreendido por um homem que deflagrou vários tiros, acertando a cabeça e o tórax do cabeleireiro.” (JFE, 03/09/2008).

A décima quarta ocorrência vitimou A. S. R., de 32 anos, travesti mais conhecida como “T.”, que foi alvejada com 3 tiros na cabeça, enquanto passava pela rua Manoel Messias, bairro Tanque da Nação, no dia 8 de maio de 2008. O assassino não foi identificado nas reportagens consultadas. Em declaração ao JTF, A. R., irmão da vítima, disse que “T.” já havia sido vítima de agressões: “Ele já sofreu atentados outras vezes em Feira de Santana” (JTF, 09/05/2009) – disse ao jornal.

Todo sistema asimétrico de relaciones sociales, como el de género, se apoya en formas extendidas de violencia, desde las consideradas legítimas, porque están naturalizadas y que por consiguiente resultan invisibles en tanto que violencias, a las que se ven como ilegítimas (que son las únicas contra las que se puede luchar). Esto implica que para tomar conciencia de ellas, es necesario un proceso de lectura e interpretación, en el que conductas que no resultan visibles en una época, porque forman parte de la estructura de dominación considerada normal, son consideradas delictivas en otra (JULIANO, 2004, p. 71-72).

O décimo quinto caso teve grande repercussão na mídia por se tratar do professor e artista plástico M. A. O. M., de 54 anos, que era figura notória na cidade pelo seu trabalho e talento. Ele era homossexual e foi encontrado morto em seu apartamento no bairro Santa Mônica, na manhã do dia 17 de outubro - porém, havia sido assassinado no dia 14 do mesmo mês. O JTF informou que o professor “[...] foi atingido com golpes na cabeça e no pescoço. O assassino subtraiu o celular da vítima e desativou o telefone fixo. Antes de sair, deixou o ar-condicionado ligado e trancou o apartamento por fora.” (JTF, 22/10/2009). O veículo do artista plástico também foi levado pelos bandidos, fato que fez o Serviço e Investigação da Delegacia de Furtos e Roubos (DRFR) considerar a hipótese de latrocínio, segundo informações do JFE (20/10/2009). De acordo com reportagem do JFE, o automóvel foi encontrado carbonizado no dia 20 de outubro “[...] em uma estrada de chão, na localidade conhecida como Caraibas, no bairro Campo do Gado Novo.” (JFE, 22/10/2009). O crime foi elucidado poucos dias depois, com prisão dos acusados C.C. S., de 23 anos, D.N.S., de 23 anos, e E. J. S. S., de 24 anos, conforme notícia veiculada no JFE (27/10/2009). A reportagem explica também C. S. S. e M. A. O. M. mantinham um relacionamento amoroso. O assassinato foi descrito por C. S. S. com a seguinte declaração: “O que aconteceu, foi que, Marcus não queria que eu namorasse com ninguém, e, no dia ele me viu na praça de alimentação com uma namorada, ligou pra mim e começou a me humilhar. Em seguida, fui até o

apartamento dele, começamos a discutir. Marcus me deu um soco no rosto, perdi a cabeça e dei duas garrafadas na cabeça dele [...]” (JFE, 27/10/2009).

Apesar de avanços inegáveis, a violência doméstica e sexual instalada com naturalidade na cultura brasileira, saiu da invisibilidade pela ação dos movimentos de mulheres, mas ainda está engendrado nas relações interpessoais nos mais diferentes estratos sociais, constituindo-se em negação dos direitos mais básicos de cidadania. (CAVALCANTI, 2008, p. 113)

Os acusados D.N.S. e E. J. S. S. foram absolvidos, por não terem sido apresentadas provas de participaram ativamente do crime (JFE, 21/08/2010).

O sexo visto como propriedade pode ser fonte de manifestações destrambelhadas de ódio, como decorrência do sentimento denominado ciúme, uma reação irada provocada pela percepção da perda da auto-estima. (GÓES, 2004, p. 160)

A última ocorrência (décima sexta) vitimou o advogado M. G. C., 75 anos, encontrado morto em sua residência, no bairro Ponto Central, em novembro de 2010. Em matéria veiculada no dia 4 de novembro, o JFE revela que o corpo da vítima estava em estado avançado de decomposição e apresentava sinais de perfuração no abdômen e estrangulamento. Uma vizinha afirmou que “O advogado não era visto desde a última sexta-feira [30 de outubro]. Ele frequentemente recebia visitas de homens com idade entre 18 e 30 anos, aproximadamente” (JFE, 04/11/2010). Os suspeitos do crime - J. J. S, 28 anos, e J. F. S. 25 anos - foram presos na mesma semana, conforme reportagem publicada no site do JTF (04/11/2010), na qual também é revelado que em poder dos dois jovens, foram encontrados carro, dinheiro, eletrodomésticos, móveis e objetos pessoais pertencentes à vítima. De acordo com o JTF, J. J. S. “Disse que era apenas amizade e que conhecia o advogado há apenas um mês.” (JTF 04/11/2010). J. J. S foi solto no dia seguinte à prisão, mas J. F. S. permaneceu no cárcere, segundo informações encontradas no site do JTF (05/11/2010), que também revelou haver suspeitas de que o advogado tenha sido envenenado com chumbinho.

Desejos que a própria sociedade cria; uma sociedade que não tem a mesma capacidade de produzir os freios sociais e morais de sua ordenação, quando a escassez dos meios impede seu saciamento; quando os meios provenientes do trabalho não são suficientes para permitir o acesso ao objeto do desejo. Assim, o resultado não pode ser outro que o aumento da transgressão da lei que protege a propriedade (...) daqueles que têm os bens que outros desejam, mas não possuem recursos ou meios para obtê-los - salvo o da violência. (NASCIMENTO, 2002, p. 30)

Como já explicitado, houve cinco ocorrências, todas envolvendo vítimas do sexo masculino, cujas veiculações midiáticas não fizeram qualquer menção direta ou indireta à sexualidade (orientação sexual) das vítimas. Mas, como já explicitado, incluímos estes casos na pesquisa, por conta de o GLICH ter inserido estas ocorrências no seu acervo, sob a argumentação de que estas vítimas seriam homossexuais ou bissexuais.

A forma particular de dominação simbólica de que são vítimas os homossexuais, marcados por um estigma que, à diferença da cor da pele ou da feminilidade, pode ser ocultado (ou exibido), impõe-se através de atos coletivos de categorização que dão margem a diferenças significativas, negativamente marcadas, e com isso a grupos ou categorias sociais estigmatizadas. Como em certos tipos de racismo, ela assume, no caso, a forma de uma negação da sua existência pública, visível. A opressão como forma de “invisibilização” traduz uma recusa à existência legítima, pública, isto é, conhecida e reconhecida, sobretudo pelo Direito, e por uma estigmatização que só aparece, de forma realmente declarada, quando o movimento reivindica a visibilidade. (BOURDIEU, 2007, p. 143-144)

A primeira delas data de maio de 2004 e vitimou A. S. V., 40 anos, servidor do IBAMETRO. O crime ocorreu no Loteamento Lea, bairro Jardim Acácia, onde a vítima morava. O JTF (25/5/2004) informa que A. S. V. estava bebendo (cerveja) desde o início da noite de sexta-feira e era observado por M. de J.. Segundo o JFE (25/5/2004), após a vítima pedir a conta, M. de J. lhe ofereceu uma carona e aquela aceitou. Em determinado local, de pouca iluminação, M. de J. abordou A. S. V. “quando recebeu um violento soco no rosto, caindo praticamente desfalecida. Em seguida, o criminoso apanhou uma pedra de meio-fio, pesando cerca de 40 quilos, e arremessou contra a cabeça de A., esmagando-a. Após roubar todo o dinheiro do funcionário público (R\$ 105,00 – cento e cinco Reais), M. fugiu de moto.” (JTF, 25/5/2004). Encontrado e preso no município de Conceição da Feira-BA, M de J. confessou o assassinato e foi transferido para o Complexo Policial Investigador Bandeira de Feira de Santana. Entrevistado pelo JTF, o assassino não se

manifestou arrependido e informou que não fugiu. Ao contrário, foi tomar “umas” (bebidas) e, depois, dirigiu-se para sua casa, para dormir. (JTF, 26/5/2004).

A segunda ocorrência data de julho de 2004 e vitimou F. A. dos S., pai de santo, conhecido socialmente como “C. do A.”, que trabalhava vendendo acarajé na Praça Bernardino Bahia, em Feira de Santana. O JFE (15/07/2004) informa que F. A. dos S. encontrava-se em sua residência, “quando dois elementos chegaram em uma moto, chamando-o e dizendo que queriam fazer uma consulta.” (Idem) Ao sair para ver quem o chamava, a vítima foi alvejada com cinco tiros. Os autores do crime, em seguida, fugiram, sem deixar pistas. Conforme o JTF (15/7/2004), “a morte do pai de santo F. A. dos S., o “C. do A.”, causou comoção entre os moradores do Campo Limpo, bairro onde ele morava há mais de 30 anos e era muito querido. Dona Nita, filha de santo, disse que F. só tinha amigos e não entende porque o mataram. ‘Um homem prestativo e que recebia, diariamente, dezenas de pessoas, entre amigos e interessados em trabalhos espirituais’, completou.”

Do ponto de vista epidemiológico, as armas de fogo são o principal vetor da violência letal. Segundo um estudo realizado pelas Nações Unidas em 1998, o Brasil é, entre todos os países com informações disponíveis, aquele onde a proporção de homicídios cometidos com armas de fogo é maior: 88%. Embora seja provável que esse número esteja superestimado, ele nos dá uma idéia da gravidade da situação no país. (CANO, 2002, p. 130)

A terceira ocorrência sem referenciar a orientação sexual da vítima data de março de 2006 e é de autoria desconhecida. Segundo o JTF (14/3/2006), o vigilante A. R. M. F., de 46 anos foi encontrado morto em um matagal próximo à sua casa com mãos e pernas amarradas com fios de cobre e pedaços de pano. O corpo também apresentava cortes e perfurações provocadas por arma de fogo – no peito e no pescoço. O crime ocorreu em local ermo “próximo à rua C, no Conjunto Morada das Cores – situado no fundo do Muchila II, onde a vítima morava, na casa de número 210.” (JTF, 14/3/2006) A. R. M. F. foi encontrado por moradores da região na manhã do dia seguinte ao crime. No dia anterior, a vítima foi vista à noite, após passar ordens de serviço aos vigilantes que estavam sob sua coordenação e atuação no bairro Mochila II. “Policiais civis lotados no Serviço de Investigação (SI) da 1ª Delegacia, por onde foi instaurado inquérito para apurar o caso, acreditam que a vítima foi dominada a caminho de sua residência, sendo arrastada para o mato, onde foi amarrada pelos pés e mãos, quando os assassinos praticaram atos com

requintes de perversidade, antes de matá-la.” A Delegada Márcia Pereira dos Santos não conseguiu localizar familiares da vítima e foi informada que a mesma morava sozinha na casa situada à rua C. Além dos requintes de crueldade, a polícia afirmou tratar-se de um crime premeditado, com evidências de latrocínio, já que desapareceram objetos da casa da vítima, além da quantia de R\$ 200,00 – duzentos Reais. No mês de junho do mesmo ano, o JFE veiculou notícia informando que policiais da Primeira Delegacia, sob o comando do Delegado Matheus Souza, prenderam W. S. L (20 anos), E. C. A. (23 anos) e um menor de 16 anos, sob a acusação de haverem cometido este latrocínio. Após confessarem a autoria, “disseram que a vítima foi torturada com muita crueldade antes de morrer.” (JFE, 23/6/2006). “Nos depoimentos deles, contaram tudo como fizeram com o vigilante. Entraram na casa e amarraram a vítima. Foi quando W. deu uma facada e a faca quebrou. Ele pegou uma chave de fenda e enfiou no tórax de A. R. Mesmo assim, a chave de fenda não entrou toda e o menor forçou a chave e ficou pressionando com os pés para entrar. Eles falaram que, depois de 10 minutos, A. R. morreu, deixando ele amarrado e foram embora.” (Idem) O acusado W. alegou que a vítima estava devendo cinco dias nos quais os autores prestaram segurança, mas, quando foram cobrá-lo, A. R. (que estava bebendo) lhes disse que “não tinha dinheiro para ninguém” (Idem). A partir deste contexto, o crime ocorreu.

A quarta ocorrência é datada de abril de 2007 e vitimou o costureiro L. C. F. da S. de 42 anos de idade. O JTF (de 13/4/2007) menciona que a morte de L. C. é misteriosa, vez que não se sabe a causa do assassinato. A vítima foi vista pela última vez na noite do dia 11/04/2007. “Por volta das 22 horas, S. S. C., uma amiga, o visitou para pedir-lhe um remédio. O costureiro assistia um filme em DVD, com mais três colegas. As suspeitas são de que ele tenha sido assassinado durante a madrugada” (JTF, 13/4/2007). No dia seguinte, a vítima, que morava sozinha à rua Carlos Valadares (bairro Queimadinha, Feira de Santana), foi encontrada morta com o corpo apresentando ferimentos provocados por instrumento perfuro-cortante (possivelmente, faca) e sinais de agressão. “Foi apurado que alguns objetos da residência foram roubados, provavelmente pelos assassinos. Desapareceram do local uma TV de 21 polegadas, um aparelho DVD e as chaves da casa” (Idem).

A última veiculação sem referenciar a sexualidade data de outubro de 2010 foi de curto conteúdo. A vítima, A. S. N., de 38 anos, já possuía antecedentes

criminais e a nota do JFE (de 14/10/2010) saiu com a seguinte chamada: “Ex-presidiário assassinado na porta da residência”. Segundo o jornal, A. S. N. foi morto com vários tiros de pistola calibre 38, quando se encontrava em frente à residência onde morava, à rua Dr. João Evangelista, bairro Tanque da Nação, Feira de Santana. “Segundo informações de testemunhas, a vítima estava chegando à casa, quando foi surpreendido por um homem desconhecido, que sacou a arma da cintura e efetuou os disparos. N. não resistiu e morreu no local. O corpo foi encaminhado ao Departamento de Polícia Técnica (DPT)” (JFE, 14/10/2010).

4.3 ANÁLISE DOS PROCESSOS-CRIME: ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA?

Neste item, serão analisados os quatro processos-crime (PC) encontrados a partir da pesquisa junto à Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Feira de Santana-BA. Para preservar a confidencialidade, ao invés da numeração real dos processos, adotar-se-á a nomenclatura PC 1, PC 2, PC 3 e PC 4 para identificar cada conjunto de autos de determinado caso. Do mesmo modo, assim como na descrição a partir das veiculações dos Jornais, os nomes das(os) envolvidas(os), em qualquer condição (vítima, acusado, réu, testemunha, familiar), serão utilizados abreviados nas suas iniciais.

Dos casos aqui arrolados nos quatro processos-crime, o primeiro (PC 1) e o quarto (PC 4) vitimaram, cada um, um homossexual (sexo masculino); o segundo (PC 2) vitimou uma lésbica (o único caso, do universo pesquisado das vinte e uma ocorrências jornalísticas da década em questão - 2001 a 2010 -, que gerou a morte de homossexual do sexo feminino); e, finalmente, o terceiro (PC 3), que vitimou duas travestis ao mesmo tempo.

PC 1 - VARA: JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - COMARCA: FEIRA DE SANTANA-BA -
ESPÉCIE DE AÇÃO: HOMICÍDIO QUALIFICADO / JUÍZO CRIMINAL.

O presente caso trata de crime de homicídio qualificado na forma do artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV (última parte) do Código Penal Brasileiro, o qual tramita na Vara do Júri e Execuções Penais na comarca de Feira de Santana-Ba, desde o ano de 2004.

O Denunciado A. R. B., conforme os autos, golpeou com um facão, “arma branca”, a vítima J. dos S. S., causando-lhe lesões corporais de natureza grave, isto é, fraturas múltiplas no crânio e conseqüente hemorragia cerebral, o que resultou no seu falecimento. Tal prática delituosa ocorreu em frente à casa do irmão do acusado, L. R. de O., e ainda se consumou ao ter o corpo da vítima arrastado e jogado cerca de 50 metros do local do crime, em um canal de esgoto.

Diante dessas informações, retiradas do Laudo Pericial anexo aos autos, bem como do Interrogatório das Testemunhas (M. J. da S., L. R. de O. e U. S. de S.) e do Acusado, ainda se conclui, através de sua análise, que a vítima lutou na tentativa de se defender, não obtendo êxito após o golpe inicial. Nota-se que a porta da residência onde ocorreu o crime encontrava-se arrombada e havia manchas de sangue pela varanda, ao mesmo tempo em que o corpo da vítima foi arrastado e a arma do crime foi lavada e escondida pelo Acusado.

Importante ressaltar que, em sede de Interrogatório, o Acusado confessou o crime perante a autoridade policial, informando ainda que já fora detido por envolvimento em brigas e que, após o crime em análise, evadiu-se de Feira de Santana para o município de Salvador, na tentativa de se eximir de sua culpa e responsabilidade frente ao caso.

No que tange à atuação das Autoridades Policiais, percebe-se que, após o crime, ocorreram (na Delegacia) os Interrogatórios Preliminares das Testemunhas e do Acusado, onde foi realizada a oitiva dos mesmos e coletados os dados referentes à materialidade dos fatos e aos indícios da autoria, para fundamentar a instrução criminal, e posterior indiciamento do Acusado com a conclusão do inquérito.

O Ministério Público, por sua vez, com a conclusão do Inquérito Policial, bem como após ter vista dos autos, ofereceu Denúncia com fulcro no artigo 121,

parágrafo 2º, incisos II e IV (última parte) do Código Penal Brasileiro, salientando, conforme já mencionado, a exposição em detalhes dos fatos que ensejaram a consumação do crime.

Após o oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público, com base nos fatos e fundamentos jurídicos citados, bem como em todas as provas constantes nos autos, o MM. Juízo da Vara do Júri e Execuções Penais recebeu a mesma em todos os seus termos, mandando citar o ora Réu, para que o mesmo fosse interrogado em audiência designada para o dia 14/11/2005, destacando a importância da requisição do laudo pericial e antecedentes criminais dele.

Contudo, por força de um Decreto Judiciário nº 002/2005, publicado pelo DPJ em 14/01/2005, e da Instrução Normativa nº 01/05, de 24/01/2005, restou informado, por meio de uma certidão anexada aos autos, que a audiência designada para a data de 14/11/2005 não seria realizada.

Chama a atenção que até o presente ano de 2011, isto é, mais de sete anos após o crime, não houve nem o interrogatório do Réu pelo Juiz, nem tampouco o referido processo sequer obteve qualquer movimentação no sentido haver o prosseguimento do feito, no que tange à decretação de alguma modalidade de prisão (o que já não havia ocorrido no curso do Inquérito Policial com a Prisão Temporária), nem mesmo posteriormente (com uma Prisão Preventiva), encontrando-se, atualmente, o Réu solto, com a esperança de que o processo caia no esquecimento e acabe prescrevendo (o crime), e assim, haja o arquivamento dos autos, sem que chegue a ocorrer a Sentença de Pronúncia.

Verifica-se, então, da atuação das autoridades competentes, algumas falhas, no sentido de que, durante a fase da instauração do Inquérito Policial, do oferecimento e recebimento da Denúncia até onde se encontra a atual situação do processo, aguarda-se a remarcação do dia para o Interrogatório do Réu pelo Juiz. E, mesmo diante da confissão do acusado, das provas sobre a materialidade dos fatos e dos claros indícios da autoria, não houve nenhum pedido de Prisão Temporária durante o Inquérito, nem tampouco de Prisão Preventiva desde o Inquérito Policial até o momento em que se encontrou o processo também no Ministério Público (oferecimento da Denúncia), ou que fosse decretada de ofício pelo Juiz.

É possível que a condição sócioeconômica, aliada à orientação sexual e à ausência de um representante legalmente constituído nos autos pela família da

vítima (para acompanhar e dar andamento ao processo) haja sido determinantes para que o presente processo esteja estagnado, correndo o risco de ser arquivado.

Nota-se, portanto, do depoimento das testemunhas, uma pequena participação e contribuição de um dos familiares da vítima para solução da autoria do crime, qual seja: seu irmão, U. S. de S., o qual aduziu, em sede de interrogatório, que o Réu estava circulando em volta do bar que os envolvidos frequentavam e que chegou a mencionar que estaria de olho na vítima.

Ademais, outra testemunha que trouxe importantes informações para o deslinde do feito foi o irmão do Réu, L. R. de O., travesti, inicialmente suspeito, o qual mencionou, em seu interrogatório, que conhecia a vítima e que já teria mantido relações sexuais com a mesma, tendo ainda conhecimento do envolvimento da vítima com homossexuais da área. Informou ainda que não sabia informar se seu irmão, ora Réu, ou outro familiar seu tinha algum atrito com a vítima e que seu irmão esteve no bar em que os mesmos frequentavam e estavam lá antes do crime.

Portanto, resta comprovado, através de provas claras e objetivas nos autos, além da confissão do Réu, que este processo teria totais condições de ter o seu regular prosseguimento e desse modo, já ter seu Trânsito em Julgado com Sentença Penal Condenatória decretada pela Autoridade Judiciária competente com a realização do respectivo Júri. Contudo, por diversas falhas institucionais, juntamente com a condição sócioeconômica reduzida da vítima e de seus familiares (até mesmo para constituir advogado para atuar como assistente de acusação no processo, para dar maior andamento ao mesmo, e principalmente, sendo a vítima homossexual), o processo encontra-se parado há um longo tempo - para apenas ser re-designada uma audiência para interrogar o Réu, e assim, dar-se o prosseguimento ao feito.

No que se refere à orientação sexual da vítima, verifica-se que apenas houve menção a esta condição no corpo do interrogatório das duas testemunhas acima informadas, irmãos da vítima e do Réu, bem como no oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público, ao mencionar que o irmão do Réu, L. R. de O., já havia se relacionado sexualmente com a vítima.

PC 2 - VARA: JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - COMARCA: FEIRA DE SANTANA-BA -
ESPÉCIE DE AÇÃO: HOMICÍDIO QUALIFICADO / JUÍZO CRIMINAL.

O presente caso trata de crime de homicídio qualificado na forma do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II (última parte) do Código Penal Brasileiro, o qual tramita na Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Feira de Santana-Ba, desde o ano de 2005.

A denunciada, V. L. R. M., utilizando-se de uma faca, “arma branca”, golpeou a sua companheira, a vítima C. O. N., atingindo-a na altura do abdômen, resultando no seu falecimento no local onde se deu o crime.

Observa-se ainda que a vítima possuía um relacionamento amoroso com a denunciada, morando juntas há aproximadamente seis meses.

No dia do crime, ambas haviam ingerido bebida alcóolica, o que agravou uma discussão em razão do desaparecimento da quantia de R\$ 30,00 (trinta Reais), motivo torpe este que levou a denunciada, desconfiada de que o desaparecimento da referida quantia tivesse se dado por ação de subtração da vítima, a desferir golpes de faca na mesma, ocasionando o seu falecimento.

Nesse ponto, aduziram, no Auto de Prisão em Flagrante, como testemunhas, os policiais que efetivaram a prisão da denunciada, que foram acionados por populares para que prendessem a mesma por ter matado a facadas a sua companheira no dia anterior ao da prisão. Afirmaram, ainda, que a denunciada alegou que não pretendia ter matado a sua companheira; contudo, confessou o crime e disse que a arma, realmente, fora deixada no local.

Diante dessas informações, a denunciada foi interrogada pela Autoridade Policial, à qual afirmou, no teor do Auto de Prisão em Flagrante, que ela mantinha um relacionamento amoroso com a vítima há mais de um ano e que moravam juntas há cerca de seis meses. Mencionou ainda que tomaram muita bebida alcóolica e que a denunciada havia desconfiado de que a vítima havia lhe furtado a quantia de R\$ 30,00 (trinta Reais); e que, logo após a discussão sobre tal fato, a vítima a ameaçou com uma faca que estava em sua cintura e teria tentado matá-la. Sendo assim, alegou a denunciada que, para se defender, conseguiu também pegar uma faca, quando ocorreu uma luta entre ambas e a denunciada atingiu sua

companheira, a vítima. A denunciada, após o crime, evadiu-se do local e somente foi encontrada no outro dia em que foi presa e afirmou não ter conhecimento de que sua companheira havia falecido.

No que tange à atuação das Autoridades Policiais, percebe-se, como já exposto, que, no dia após o crime, ocorreu a Prisão em Flagrante da denunciada, o que evidencia uma falha de procedimento (nessa atuação), uma vez que tal modalidade de prisão, que possui natureza cautelar, consiste na prisão de alguém que esteja cometendo a infração penal, tenha acabado de cometê-la ou que esteja em situação semelhante prevista nos incisos III e IV do artigo 302 do Código de Processo Penal - o que não foi vislumbrado no presente caso, já que a denunciada foi presa no outro dia, por denúncias de populares.

Na Delegacia, foram realizados os procedimentos de praxe, como a entrega da nota de culpa à acusada, a lavratura do auto de exibição e apreensão da arma do crime, a solicitação de antecedentes criminais, a comunicação ao Juiz e ao Promotor da prisão em flagrante, a guia para o levantamento cadavérico da vítima, o encaminhamento do ofício ao presídio para onde foi levada a acusada, dentre outros documentos necessários à instrução criminal.

Ainda ocorreu, na Delegacia, os Interrogatórios de duas testemunhas: C. L. dos S. e R. S., por meio dos quais ficou constatado o já exposto referente à materialidade dos fatos e aos indícios da autoria para fundamentar a instrução criminal (e posterior indiciamento da acusada com a conclusão do Inquérito Policial). Ambas as testemunhas informaram sobre o envolvimento amoroso da acusada e da vítima, bem como detalhes sobre o fato ocorrido. Observa-se também que, no decorrer do processo, não houve participação de nenhum familiar da vítima, nem mesmo da acusada.

Coletados os dados e as provas necessárias para dar suporte e fundamento ao Inquérito Policial, inclusive a confissão em interrogatório, é que o mesmo foi concluído - no sentido de indiciar a acusada pelo homicídio doloso contra a sua companheira na sua forma qualificada e, assim, foram encaminhados os autos ao Juízo Criminal da Comarca de Feira de Santana, o qual abriu vistas ao Ministério Público.

O Ministério Público, por sua vez, com a conclusão do Inquérito Policial, bem como após ter vista dos autos, ofereceu Denúncia com fulcro no artigo 121,

parágrafo 2º, inciso II (última parte) do Código Penal Brasileiro, salientando, conforme já mencionado, a exposição em detalhes dos fatos que ensejaram a consumação do crime, requerendo a citação da Ré para o interrogatório e a intimação das testemunhas arroladas.

Após o oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público, com base nos fatos e fundamentos jurídicos citados, bem como em todas as provas constantes nos autos, o MM. Juízo da Vara do Júri e Execuções Penais recebeu a mesma em todos os seus termos, mandando citar o ora Ré para que a mesma fosse interrogada em audiência designada para o dia 21/07/2005, destacando a importância da requisição do laudo pericial e antecedentes criminais da Ré.

Importante salientar que, em sede de interrogatório na presença do Juiz, a confissão da conduta criminosa foi confirmada pela Ré perante essa Autoridade Judiciária, ratificando em detalhes todas as informações já passadas pela mesma no interrogatório preliminar realizado perante a Autoridade Policial.

No que tange à falha na realização da Prisão em Flagrante pelas Autoridades Policiais, a mesma restou constatada pelo Ministério Público e pelo Juiz na audiência em que a Ré foi interrogada - ficando nítida a diferença entre as espécies de prisões em flagrante constantes no artigo 302 do Código de Processo Penal (uma vez que, como já evidenciado, a prisão da Ré ocorreu no dia seguinte ao da prática delituosa, sem qualquer atividade policial quanto à sua captura). Assim, não configurando qualquer das espécies de prisão em flagrante previstas legalmente, entendeu-se pela ilegalidade da prisão da Ré, havendo possibilidade jurídica de reversão de sua custódia, sendo então relaxada a prisão e determinada a expedição do respectivo Alvará de Soltura, o qual concedeu a liberdade na qual se encontra atualmente a Ré.

Nota-se ainda, compulsando os autos, que já haviam sido protocoladas petições de Defesa Prévia e de Habeas Corpus, visando a defender a Ré das acusações bem como colocá-la em liberdade; todavia, essa só foi decretada pelo Juiz em face de a prisão em flagrante ter sido declarada ilegal.

Até o presente ano de 2011, isto é, mais de 06 anos após o crime, o processo encontra-se parado, sem qualquer movimentação no sentido haver o regular prosseguimento do feito, não sendo decretada outra modalidade de prisão (além da já relaxada prisão em flagrante), mesmo se encontrando presente a

materialidade dos fatos, bem como indícios claros da autoria. Assim, a Ré está solta, com a esperança de que o processo caia no esquecimento e acabe prescrevendo o crime e, em conseqüência, haja o arquivamento do feito, sem mesmo chegar a ocorrer a Sentença de Pronúncia para a realização do Júri.

É possível que a condição sócio-econômica da vítima, aliada à sua orientação sexual e a ausência de um representante legalmente constituído nos autos pela família para acompanhar e dar andamento ao processo tenham sido determinantes para que o presente processo em análise esteja estagnado, correndo o risco de ser arquivado.

Resta evidente a comprovação (através de provas claras e objetivas nos autos, além da confissão da Ré) de que este processo teria totais condições de ter o seu regular prosseguimento e, pois, de já ter seu Trânsito em Julgado com Sentença Penal Condenatória decretada pela Autoridade Judiciária competente - com a realização do respectivo Júri e a possibilidade de estar a Ré presa. Contudo, por diversas falhas dos órgãos e autoridades envolvidos, pela morosidade da Justiça, atrelados à baixa condição sócio-econômica da vítima (até mesmo para a sua família constituir um advogado para atuar como assistente de acusação no processo, e, outrossim, sendo a vítima homossexual), o processo encontra-se parado há um longo tempo, desde o ano de 2005, sem qualquer movimentação.

É notório, no que se refere à orientação sexual da vítima, que houve menção a tal fato no corpo do interrogatório das duas testemunhas já citadas, no interrogatório da Ré, no Inquérito Policial, bem como no oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público, ao mencionarem que a Ré e a vítima mantinham um relacionamento amoroso há mais de um ano e que moravam juntas há seis meses, como se companheiras fossem.

É dentro da vida familiar que a violência toma maior configuração e acontece. Tal fato impõe silêncios difíceis de serem ultrapassados. Afinal, as representações sociais sobre a família sempre a associam com um conjunto de redes de pertencimento, que se matizam em lugar privilegiado e protegido, caracterizando-se pelo afeto positivo e pelo apoio e vínculos entre seus membros. (CAVALCANTI, 2008, p. 101)

Diante do exposto, fica o seguinte questionamento: será que a condição sócio-econômica e a orientação sexual da vítima foram predominantes para

influenciar negativamente o regular andamento do processo – que se encontra estagnado, estando na iminência de ser arquivado, mesmo contendo todos os requisitos formais, subjetivos e objetivos necessários a um satisfatório prosseguimento?

Ante a análise e a exposição do presente caso, fica evidente a sensação de impunidade, uma vez que a Ré se encontra solta e convicta da grande possibilidade de se eximir de sua culpa e da total responsabilidade sobre o crime cometido.

Há uma hierarquia de crimes, caracterizando uma seletividade entre os mais diferentes atos de violência cometidos não só contra a mulher, mas em relação a qualquer indivíduo. Crimes cometidos no espaço público, por exemplo, são considerados mais graves do que aqueles que ocorrem e tomam lugar no âmbito doméstico. Crimes cometidos por estranhos são considerados mais graves do que aqueles realizados por membros da própria família, embora o Código Penal indique como agravante o fato de o agente-agressor ser pessoa que prive da intimidade da vítima – configurando abuso de confiança e qualificação do crime. (CAVALCANTI, 2008, p. 112)

PC 3 - VARA: JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - COMARCA: FEIRA DE SANTANA-BA - ESPÉCIE DE AÇÃO: HOMICÍDIO QUALIFICADO / JUÍZO CRIMINAL.

O presente caso trata de crime de homicídio qualificado praticado pelos denunciados J. G. dos S. e R. C. L. da S. na forma do artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV (última parte) do Código Penal Brasileiro por duas vezes, combinado com o artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro e com os artigos 29 (Concurso de Pessoas) e 69 (Concurso Material) - também do CP, o qual tramita na Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Feira de Santana-Ba desde o ano de 2003.

Os citados denunciados, portando armas de fogo, inesperadamente, deflagraram vários disparos em direção às vítimas, C. S. C., A. O. e F. dos S. S., todos três travestis, causando o falecimento das duas primeiras e graves lesões na última.

As vítimas encontravam-se no local onde eram frequentemente abordadas por clientes, quando o primeiro denunciado se dirigiu a elas e perguntou qual era o valor do programa, parando a moto logo depois. Num ato de violência gratuita, pelo fato de as vítimas serem travestis, ambos os denunciados sacaram as armas de

fogo e efetuaram vários disparos na direção das mesmas, que, desesperadas, correram. C. S. C. foi atingido nas costas e nádegas, A. O., nas nádegas e coxas e F. dos S. S. no braço esquerdo.

Logo após tais condutas criminosas, as vítimas foram conduzidas ao hospital. As duas primeiras faleceram em razão da gravidade dos ferimentos, enquanto a última sofreu lesões corporais graves.

Do depoimento das testemunhas, observou-se que este tipo de violência vem sendo praticado constantemente em Feira de Santana, com espancamentos e assassinatos de travestis, principalmente das que utilizam dos seus corpos para auferir ganhos financeiros para os seus sustentos.

No que tange ao caso em questão, diante das informações prestadas pelas testemunhas tanto de acusação quanto de defesa, verifica-se que as mesmas não foram proveitosas para o deslinde do feito, apenas sendo desvendados os fatos sobre o crime através dos depoimentos dos denunciados e dos fatos apurados pelas Autoridades Policiais.

Em sede de interrogatório perante a Autoridade Policial, os denunciados alegaram que não pretendiam ter matado e lesionado as vítimas. Só pretendiam “dar um susto”, uma vez que o primeiro denunciado afirmou ter sido assaltado horas antes pelas travestis. Sendo assim, disseram que, antes da prática do crime, o primeiro denunciado foi à casa de seu irmão, onde se encontrava sua arma de fogo irregular e pediu emprestada a moto que estava no local - a qual era objeto de receptação há um ano. Diante da situação, ainda mencionaram que o segundo denunciado se ofereceu para acompanhar o primeiro na ação e que também estava armado. Os denunciados narraram ainda que, quando as vítimas perceberam a presença de ambos e do que se tratava, saíram correndo, quando os mesmos começaram a deflagrar os tiros que as atingiram, as quais não tiveram chance de defesa. Logo após o cometimento do crime, os denunciados retornaram à casa do irmão do primeiro, onde deixaram a moto e as armas.

Os denunciados não só confessaram o crime, como também contaram em detalhes o ocorrido, o que fica evidente a premeditação. Vale ressaltar que o primeiro denunciado ainda afirmou já ter praticado crime de receptação.

De acordo com o laudo pericial constante nos autos, os peritos concluíram que houve violência no local periciado, mas não foi possível realizar exames mais específicos, visto que o local não estava devidamente preservado.

Foi determinada pelo Juízo da Vara do Júri (através de ofício encaminhado à Autoridade Policial), a Prisão Temporária dos denunciados J. G. dos S. e R. C. L. da S. pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 30 dias, solicitando, ainda, que fosse realizado o devido exame de corpo de delito nos mesmos, remetendo-se os autos ao Juízo.

Dias após decorrido o prazo da prisão temporária, foi impetrado pedido de habeas corpus em favor dos denunciados, a fim de colocá-los em liberdade, já que as investigações haviam sido concluídas e, assim, não havia a necessidade de mantê-los presos. Neste sentido, o Juiz pugnou pela procedência do pedido, mandando expedir o Alvará de Soltura em favor dos acusados, pois o prazo da prisão já havia decorrido, bem como, segundo o mesmo, a prisão teria sido ilegal já que, antes mesmo de sua decretação, os Réus haviam sido presos - argumentando que a prisão somente poderia ter sido executada depois da expedição do mandado judicial.

Diante do quanto coletado nos autos, ficou constatada a materialidade dos fatos e os indícios da autoria para fundamentar a instrução criminal e o consequente indiciamento dos acusados, com a conclusão do Inquérito Policial. Observa-se também, que, no decorrer do processo, não houve participação de nenhum familiar das vítimas, nem mesmo dos acusados.

No que tange à atuação das Autoridades Policiais, coletados os dados e as provas necessárias para dar suporte e fundamento ao Inquérito Policial, inclusive a confissão espontânea em interrogatório, uma vez presentes os detalhes sobre o fato delituoso, o Inquérito foi concluído no sentido de indiciar os acusados pelo homicídio doloso contra as vítimas na sua forma qualificada. Assim, os autos foram encaminhados ao Juízo Criminal desta Comarca, o qual abriu vistas ao Ministério Público.

Em face da complexidade que envolve o crime e tendo em vista que o prazo da Prisão Temporária se esgotou, ficou entendido, pela Autoridade Policial, a necessidade de mais investigações, o que levou o Ministério Público a opinar pela Prisão Preventiva.

Assim sendo, com base no artigo 311 do Código de Processo Penal, o Ministério Público entendeu e requereu a decretação da Prisão Preventiva dos acusados com base nas confissões sobre a autoria dos crimes, bem como na gravidade dos mesmos, uma vez que os crimes são duplamente qualificados, sendo ainda considerados hediondos, causando imensa repercussão e clamor público, em razão das graves e reprováveis circunstâncias em que foram cometidos. Com efeito, ficou evidenciada a impossibilidade de defesa das vítimas e o delito foi cometido por motivo fútil, deixando transparecer que os acusados possuem índole perversa, revelando-se pessoas de alta periculosidade, vez que as nuances de travestilidade/transgeneridade das vítimas, por si sós, foram determinantes para que ocorresse tal fato.

O Ministério Público continuou aduzindo, como fundamento, que tal prisão se faz necessária, com fulcro no artigo 312 do mesmo diploma legal (CPP), como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, bem como para garantir o próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional, vez que existem indícios suficientes de que os denunciados são autores do duplo homicídio qualificado e da tentativa de homicídio, aliado ao fato de que consta, nos autos, que os acusados não residem no distrito da culpa (e caso sejam postos em liberdade, poderão se furtar do comparecimento à instrução criminal, além da aplicação da lei penal). Ressaltou, ainda, a importância da requisição aos cartórios de onde residem os acusados para que enviem os seus antecedentes criminais. Assim, o Ministério Público reiterou pela Prisão Preventiva.

O Ministério Público, por sua vez, com a conclusão do Inquérito Policial, bem como após ter vista dos autos, e requerer a Prisão Preventiva dos acusados, ofereceu Denúncia com fulcro no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV (última parte) do Código Penal Brasileiro, salientando, conforme já mencionado, a exposição em detalhes dos fatos que ensejaram a consumação do crime, requerendo a citação dos Réus para o interrogatório e a intimação das testemunhas arroladas para virem a juízo.

Após o oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público, com base nos fatos e fundamentos jurídicos citados, bem como em todas as provas constantes nos autos, o MM. Juízo da Vara do Júri e Execuções Penais recebeu a mesma em todos

os seus termos, mandando citar os Réus para que os mesmos fossem interrogados em audiência designada para o dia 30/04/2003.

Em sede de interrogatório, na presença do Juiz, os Réus negaram todos os fatos sobre o crime ora confessados no interrogatório na Delegacia. Os Réus mencionaram que não são verdadeiras as acusações imputadas a eles e que somente confessaram o crime na presença da Autoridade Policial porque foram submetidos a torturas. Assim, os Réus reconheceram as suas assinaturas nos termos dos primeiros interrogatórios; contudo, continuaram afirmando que as palavras contidas no mesmo foram ditas sob espancamentos praticados pelos policiais. Mas a prática da tortura não restou provada e os Réus, a esta altura do processo, já estavam instruídos por advogado constituído.

Posteriormente ao interrogatório, o Juiz concedeu prazo aos Réus para que apresentassem defesa prévia no prazo legal, a qual foi, de logo, protocolada. Sendo assim, a Autoridade Judiciária designou audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas da acusação no dia 05/06/2003, mandando ainda expedir carta precatória para a comarca de Nova Soure-BA, onde residem os Réus, para a oitiva das testemunhas indicadas pela defesa.

Como a prisão preventiva dos Réus não foi decretada até o presente momento, encontram-se os mesmos soltos, com risco de atrapalhar a aplicação da lei penal, bem como a garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional, uma vez que o advogado dos Réus peticionou aduzindo que o segundo Réu (R. C. L. da S.) encontrava-se viajando e somente retornaria em data posterior à audiência de instrução e julgamento designada. Ressalta-se que o primeiro Réu J. G. dos S. foi devidamente intimado. Tal petição protocolada pelo do patrono dos Réus tentou demonstrar que os mesmos não desejavam retardar o andamento processual ou dificultar o trabalho judicial, todavia foi o que ocorreu - ao requererem a remarcação da referida audiência de instrução e julgamento.

Na data da audiência, o membro do Ministério Público mencionou que tal justificativa poderia ter sido evitada. Contudo, requereu designação de nova audiência com as devidas intimações, o que foi deferido pelo Juiz, designando nova audiência para o dia 23/09/2003. Neste dia, foi dito pelo Juiz que deixava de realizar a audiência pela ausência de testemunhas, que não foram devidamente intimadas,

re-designando a audiência, mais uma vez, para o dia 11/11/2003, ficando os Réus de logo intimados.

Ficam, pois, evidentes inúmeras remarcações de audiências por vários motivos, sendo que, mais uma vez, foi designada nova audiência para o dia 03/12/2003, para a oitiva das últimas testemunhas de acusação - o que não ocorreu, já que as mesmas não se fizeram presentes na assentada. Assim, de logo, houve nova re-designação para o dia 25/03/2004. Ocorre que um despacho do Juiz remarcou novamente a citada audiência para o dia 16/08/2004. Nesta data, houve outra remarcação para o dia 05/10/2004, sendo informado pelo defensor dos acusados que o Réu R. C. L. da S. fora vítima de acidente de moto e faleceu. Requereu, portanto, a extinção de punibilidade por morte do agente dos autos em relação a este, o que foi deferido pelo Juiz, após a juntada da respectiva certidão de óbito.

Conforme já mencionado, por reiteradas vezes, as audiências foram sendo remarcadas por diferentes motivos e da última vez, na audiência ocorrida no dia 05/10/2004, as testemunhas de acusação não comparecerem, vez que não foram devidamente intimadas. Destarte, o Juiz designou nova audiência para o dia 07/12/2004 e deferiu o pedido das partes para que tais testemunhas fossem conduzidas coercitivamente ao Juízo nesta data para serem ouvidas – a fim de que não mais surgissem motivos para novas remarcações, o que já vinha trazendo transtornos ao andamento do processo.

A única testemunha de acusação que, perante o Juiz, ajudou a instrução criminal com suas declarações foi a vítima sobrevivente, F. dos S. S., a qual contou com detalhes o ocorrido no crime, bem como indicou e reconheceu em audiência o Réu que se encontra vivo, J. G. dos S., como um dos autores do crime.

Entretanto, em audiência realizada em 29/08/2005, foram ouvidas pelo Juiz as testemunhas de defesa, as quais não deram informações muito concretas e precisas, apenas afirmando que conheciam o Réu J. G. dos S. e que o mesmo se encontrava em sua cidade natal na data do crime (e não em Feira de Santana, local dos fatos). A audiência foi encerrada, por não haver mais prova testemunhal a ser produzida, sendo aberto prazo para as partes apresentarem memoriais, o que, até o presente momento, não ocorreu.

É crucial destacar que, até o presente ano de 2011, isto é, mais de 08 anos após o crime, o processo encontra-se parado desde essa última movimentação referida acima, sem qualquer mudança no sentido de haver o regular prosseguimento do feito, não sendo decretada modalidade distinta de prisão (além da já cumprida prisão temporária), para dar suporte à instrução criminal, já que se encontram presentes a materialidade dos fatos e os indícios da autoria, bem como o perigo de fuga. Assim, encontra-se atualmente o Réu solto, com a esperança de que o processo caia no esquecimento e o crime acabe prescrevendo – e, em consequência, haja o arquivamento do feito, sem mesmo chegar a ocorrer a Sentença de Pronúncia para a realização do Júri.

Mais uma vez, vale ressaltar que é possível que a condição sócio-econômica, aliada à transgeneridade das vítimas, bem como a ausência de um representante legalmente constituído nos autos pelas suas famílias (para acompanhar e dar andamento ao processo) tenham sido determinantes para que o presente caso em análise esteja estagnado, correndo o risco de os autos serem arquivados.

Resta evidente a comprovação, através de provas claras e objetivas nos autos, além das contradições incorridas pelo Réu, que este processo teria totais condições de ter seu regular prosseguimento e, desse modo, já ter seu Trânsito em Julgado com Sentença Penal Condenatória decretada pela Autoridade Judiciária competente - com a realização do respectivo Júri e estar o Réu preso. Contudo, pela atuação temerária das partes, juntamente com a morosidade da Justiça, aliada à parca condição sócio-econômica das vítimas (até mesmo para constituir advogado para atuar como assistente de acusação no processo visando a dar maior andamento ao mesmo), e, também, sendo as vítimas travestis, o processo encontra-se parado há um longo tempo, desde o ano de 2005, sem qualquer movimentação que venha a solucionar em definitivo o caso.

É notório, no que se refere à condição de gênero das vítimas, que houve afirmação sobre tal fato no corpo do interrogatório das testemunhas informadas, no interrogatório dos Réus, no Inquérito Policial, perante a Autoridade Judiciária e no oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público, ao mencionarem que as vítimas eram travestis e faziam “programa”.

Diante do exposto, fica mais uma vez o seguinte questionamento: Será que a condição sócio-econômica e a transgeneridade das vítimas foram predominantes para influenciar negativamente o regular andamento do processo, o qual se encontra atualmente estagnado, estando na iminência de ser arquivado (mesmo contendo todos os requisitos formais, subjetivos e objetivos necessários a um satisfatório prosseguimento para ensejar a devida condenação do Réu)?

Por fim, ante a análise e a exposição do presente caso, fica, novamente evidente, a sensação de impunidade, uma vez que o Réu se encontra solto e convicto da grande possibilidade de se eximir de sua culpa e da total responsabilidade sobre o crime hediondo cometido.

Quando, à força da repetição de fatos “injustos” ou perturbadores da ordem, desaparece a confiança no sistema, como ocorre com a segurança pública brasileira, o resultado é a insegurança emocional, a ansiedade e a vulnerabilidade à presença invasiva da depressão e do ódio. (GÓES, 2004, p. 156)

PC 4 - VARA: JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - COMARCA: FEIRA DE SANTANA-BA - ESPÉCIE DE AÇÃO: HOMICÍDIO QUALIFICADO / JUÍZO CRIMINAL.

Este é mais um caso de crime de homicídio qualificado praticado pelos denunciados na forma do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV combinado com o artigo 29 (Concurso de Pessoas) do Código Penal Brasileiro, o qual tramita na Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Feira de Santana-Ba, desde o ano de 2007.

Os cinco denunciados, G. C. de A., V. F. da S., M. G. A. de B., K. C. P. L. e A. F. F. L., dirigindo-se a um local ermo, localizado numa estrada vicinal da BR 116 Sul, em concurso com o último denunciado, mediante unidade de desígnios e acordo prévio, munidos de instrumentos do tipo picareta e pá, consentiram e desferiram diversos golpes contra a vítima I. de A. C., causando-lhe graves lesões que levaram ao seu falecimento, conforme faz prova o corpo de delito indireto e o laudo pericial de exame de DNA (constantes nos autos), que identificam a ossada proveniente dos restos mortais da vítima.

Ficou apurado que o primeiro denunciado, G. C. de A., de maneira premeditada, combinou com a vítima de almoçarem juntos, sendo que, no momento em que a mesma se dirigia ao encontro, foi abordada pelo último denunciado, A. F. F. L. - que a imobilizou e aplicou éter em seu nariz, provocando-lhe desmaio. Logo após, os denunciados, que já aguardavam para prosseguirem na execução do plano homicida, colocaram a vítima dentro de um automóvel, por meio do qual seguiram para almoçar, a fim de esperar anoitecer, deixando I. de A. C. desmaiado no portamalas do referido veículo.

Como o desejo de predomínio e dominação preside as relações entre os homens, a competitividade e a agressividade são valores inseparáveis de sua cultura. Isso explica por que a história humana consiste, em primeiro lugar, na história da violência masculina, marcada por agressões físicas, crimes e guerras, fonte de contínuo stress e ansiedades que conduzem a perturbações fisiológicas e psicológicas, predominantemente masculinas. (GÓES, 2004, p. 98)

Por volta das 17 horas, os denunciados seguiram com a vítima em direção à BR 116 Sul, parando num local indicado pelo segundo denunciado (V. F. da S.), oportunidade em que retiraram a vítima do automóvel ainda desmaiada, passando, o segundo e o terceiro denunciados, a lhe aplicar vários golpes de picareta e pá, enterrando-a, em seguida, em um buraco cavado pelos próprios denunciados. Após o evento homicida, os denunciados retornaram para Feira de Santana, separando-se.

Os denunciados resolveram, premeditadamente, praticar o referido evento criminoso, previamente delimitando a participação de cada um na ação homicida, com o intuito de livrar o primeiro denunciado (G. C. de A.) das ameaças da vítima de tornar pública a sua orientação de homossexual - permitindo, assim, o prosseguimento do relacionamento heterossexual que o primeiro denunciado também possuía com a quarta denunciada (K. C. P. L.). Ressalta-se ainda que G. C. de A. teria oferecido ao último denunciado (A. F. F. L.) a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para que este participasse do crime.

Segundo os autos e o que também se depreende dos fatos, o crime foi cometido por motivo torpe, mediante paga ou promessa de recompensa; ainda por traição, com emboscada e com dissimulação, que tornou impossível a defesa da vítima.

A partir do depoimento dos familiares da vítima e de testemunhas, foi relatado o seu desaparecimento, declarando ainda que o primeiro denunciado mantinha um relacionamento amoroso com I. de A. C. e que, antes de seu sumiço, haviam marcado para saírem juntos, ocorrendo uma briga nesse encontro em um bar. Tal ficou confirmado por testemunhas, segundo as quais a contenda surgiu quando o primeiro denunciado anunciou ao amante que estava noivo da quarta denunciada, estando a mesma grávida. Depois desse fato, a vítima teria ameaçado tornar público o relacionamento de ambos, o que fez o primeiro denunciado planejar o crime juntamente com os demais.

Após o cometimento do crime e serem apurados os fatos que levaram às primeiras elucidações do caso, uma vez conduzidos à delegacia, os denunciados passaram a prestar seus depoimentos em interrogatório. Assim, em sede de interrogatório perante a Autoridade Policial, A. F. F. L. (último denunciado), ratificou a forma como foi praticado o crime, dando detalhes sobre o ocorrido referentes à participação, ao motivo e ao envolvimento de todos os denunciados, bem como toda premeditação do mesmo, desde o seu planejamento até a consumação e a conclusão - afirmando, ainda, que teve um relacionamento homossexual com a vítima, mas que o primeiro denunciado, o amante da mesma, não sabia deste fato.

O terceiro denunciado, M. G. A. de B., afirmou que, apesar de conhecer a vítima e o primeiro denunciado, não teve nenhum envolvimento com as mesmas, nem com o crime, não conhecia os demais envolvidos e não ficou com nenhum pertence da vítima. O segundo denunciado, V. F. da S., também negou qualquer envolvimento no crime, não sabendo o motivo das acusações, mencionando que é homossexual, mas não tinha nenhuma relação com a vítima e com o primeiro denunciado, e que somente conhecia todos os envolvidos de vista. Ao ser chamado novamente a prestar depoimentos, disse que só falaria em juízo.

O primeiro denunciado, por sua vez, afirmou que conhecia a vítima, que era apenas seu amigo e que não mantinha relacionamento homossexual com ela, mas que chegaram a morar juntos. Alegou ainda não conhecer o terceiro denunciado e que apenas conhecia de vista os demais, sendo que não esteve em nenhum local indicado pelas testemunhas. Negou qualquer briga e participação no crime, não sabendo informar por que o último denunciado o havia acusado, desconhecendo também a ossada humana encontrada no local de seu trabalho. O seu advogado

protocolou petição requerendo que G. C. de A fosse ouvido novamente, uma vez que havia sido constrangido em um dos interrogatórios, com perguntas capciosas e ofensivas.

A quarta denunciada, K. C. P. L., também negou qualquer tipo de envolvimento no crime, ainda defendendo o seu noivo (G. C. de A - o primeiro denunciado) das acusações, mencionando que o mesmo se encontrava trabalhando na hora do fato e que jogaram a ossada (no seu local de trabalho) para incriminá-lo, não conhecendo pessoalmente os outros denunciados. Apenas sabia que seu noivo dividia o aluguel de uma casa com a vítima e que não tinha conhecimento de nenhum envolvimento homossexual entre ambos.

Uma testemunha mencionou que, ao prestar serviço no local onde o primeiro denunciado trabalhava, verificou a existência de um saco de náilon encostado no muro e que, ao abri-lo, assustou-se ao perceber que se tratava de uma ossada, informando logo ao proprietário do local. Outra testemunha afirmou ter visto o primeiro denunciado saindo na rua com um saco e que lhe disse que se tratava de roupa suja para lavar. Os policiais que foram fazer as primeiras diligências afirmaram que realmente se tratava de uma ossada humana e que ouviram comentários de que poderia ser da vítima desaparecida e que, inclusive, o primeiro denunciado encontrava-se preso. Desse modo, posteriormente, ficou constatado, por meio do laudo pericial de exame de DNA, que a ossada se tratava da vítima do homicídio investigado.

Em depoimento, os familiares da vítima deram mais detalhes sobre o envolvimento dos denunciados no caso, afirmando que I. de A. C realmente era homossexual, que o primeiro denunciado era seu companheiro e que a família aceitava esse relacionamento; contudo, os dois brigavam muito por ciúmes. Afirmaram ainda que não têm dúvidas de que a vítima fora assassinada pelos denunciados, que se conheciam, e que, após o seu desaparecimento, o terceiro denunciado apareceu com um relógio que pertencia à vítima. Ainda informaram que alguém havia entrado na casa onde a mesma morava, levando documentos, cheques e um álbum de fotos íntimas da vítima com o primeiro denunciado. Continuaram aduzindo que a quarta denunciada, K. C. P. L. e o segundo denunciado, pai de santo (seu parente), participaram do crime e que a mesma teve uma briga por telefone com a vítima, deixando-o transtornado, sabendo então do

envolvimento homossexual. Assim, a família de I. de A. C (representada por um irmão e um tio como testemunhas) não tinha dúvidas de que a ossada humana encontrada no local de trabalho do primeiro denunciado era dele, ora vítima do homicídio.

No decorrer da apuração dos fatos para a conclusão do Inquérito Policial, alguns dos denunciados chegaram a ser presos, o que fez com que os seus advogados entrassem com pedido de habeas corpus em favor dos mesmos, a fim de que fosse concedido o respectivo alvará de soltura. A esta altura, os familiares da vítima, isto é, seus irmãos, contrataram advogados como assistentes de acusação para que o caso tivesse seu regular prosseguimento, chegando a ser requerida a prisão preventiva dos acusados, uma vez que estava constatada a materialidade dos fatos hediondos, os indícios das autorias para fundamentar a instrução criminal e o consequente indiciamento dos acusados com a conclusão do Inquérito Policial. A Autoridade Policial também requereu a prisão temporária dos acusados, mas, atualmente, encontram-se todos soltos.

Compulsando-se os autos, nota-se que, no decorrer do processo, houve uma intervenção do Ministério Público no sentido de solicitar informações sobre o caso, pois não lhe foi passado nada sobre os fatos apurados. Assim, o MP protestou ante a morosidade em que o processo se encaminhava quanto ao procedimento investigatório, o que acarretou graves prejuízos ao andamento do mesmo. Ainda ocorreu uma manifestação nos autos da Autoridade Policial referente à atuação do Departamento de Polícia Técnica, uma vez que este não vinha cumprindo os prazos legais de entrega dos respectivos laudos, e, neste caso em específico, houve uma grande demora.

O caso em questão, com base nas confissões sobre a autoria do crime, bem como na gravidade do mesmo, sendo ainda considerado hediondo, causou imensa repercussão e clamor público, em razão das graves e altamente reprováveis circunstâncias em que foi cometido, já que ficou evidenciada a impossibilidade de defesa da vítima e o delito foi cometido por motivo torpe. Os fatos evidenciaram que os acusados possuem índole perversa, revelando-se pessoas de alta periculosidade.

Como o caso tornou-se público, sendo noticiado em todos os jornais da cidade de Feira de Santana, causou uma grande comoção e repercussão social, o

que fez a população, através de um abaixo-assinado com centenas de assinaturas, pedir justiça pelo assassinado da vítima I. de A. C.

Nesse sentido de repercussão e clamor público, é que houve o pedido de prisão dos acusados como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, bem como para garantir o próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional, vez que existiam indícios suficientes da autora do homicídio qualificado, e, caso os acusados continuem em liberdade, poderão se furtar do comparecimento à instrução criminal, além da aplicação da lei penal.

No que tange à atuação das Autoridades Policiais, coletados os dados, as provas testemunhais e documentais (fotos, laudos, reportagens) necessários para dar suporte e fundamento ao Inquérito Policial, tudo leva a crer que os responsáveis pelo assassinato foram mesmo os denunciados, inclusive com a confissão espontânea em interrogatório de um dos acusados - que deu detalhes sobre como ocorreu o crime e a participação de cada envolvido. Assim, o Inquérito foi concluído, no sentido de indiciá-los pelo homicídio doloso contra a vítima na sua forma qualificada, e, assim, os autos foram encaminhados ao Juízo Criminal da Comarca de Feira de Santana, o qual abriu vistas ao Ministério Público.

Ainda no que se refere ao Inquérito Policial, ficou reiterado no mesmo o requerimento de que se entendia necessária a prisão temporária dos indiciados, no intuito de se chegar à elucidação definitiva do crime, apesar de já haver, nos autos, indícios suficientes da autoria. A prisão dos envolvidos no crime possibilitaria maior celeridade na busca das provas restantes, principalmente para a realização do auto de reconhecimento por parte das testemunhas e dos criminosos (momentos antes do crime) - uma vez que traria maior segurança às mesmas.

Destaca-se ainda, no Inquérito Policial, a possibilidade de o crime ter sido cometido no interior da casa de eventos, local de trabalho do primeiro acusado, onde fora encontrada a ossada da vítima. Sendo assim, acreditava-se que era de grande importância (para a continuidade da primeira fase da persecução criminal) a decretação da prisão temporária dos envolvidos. Enfim, conforme demonstrado, há fundadas razões de que os indiciados planejaram e participaram do evento criminoso que culminou na morte da vítima.

O Ministério Público, por sua vez, com a conclusão do Inquérito Policial, bem como após ter vista dos autos, ofereceu Denúncia com fulcro no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV combinado com o artigo 29 (Concurso de Pessoas) do Código Penal Brasileiro, salientando, conforme já mencionado, a exposição em detalhes dos fatos que ensejaram a consumação do crime, requerendo a citação dos Réus para o interrogatório e a intimação das testemunhas arroladas para virem a juízo.

O Ministério Público informou, nos autos, a notícia de que o último denunciado, A. F. F. L., havia falecido - fato este que ainda dependia de oficial confirmação por parte dos meios judiciais adequados, com ensejo de possível declaração de incidente de extinção de punibilidade em relação a este agente, uma vez comprovada a veracidade desta informação. Foram requeridas, portanto, as certidões criminais dos denunciados e oficiados os cartórios de registro de óbito da comarca, a fim de que houvesse a confirmação da morte do último acusado, o que restou comprovado e foi juntado no segundo volume do autos.

Com relação ao pleito policial de decretação de custódia cautelar dos acusados, o Ministério Público entendeu que, muito mais pela longevidade do procedimento policial (e menos pelos indícios suficientes de autoria constantes do procedimento investigativo), encontra-se prejudicado o deferimento da prisão preventiva dos acusados, sob a ótica da aferição cabal dos requisitos autorizadores desta medida.

Finalmente, o Ministério Público mencionou que o conjunto probatório constante do Inquérito Policial e as declarações emanadas de um dos acusados autorizam a deflagração da ação penal proposta, encontrando-se presente a materialidade do crime investigado. O referido órgão afirmou ainda que, naquele momento, inexistia, nos autos, a presença dos requisitos da garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal ou necessidade de aplicação da lei penal. Assim, concluiu e opinou o Ministério Público, naquele período, pela improcedência de pleito de custódia prévia dos acusados, decisão esta que causou uma grande repercussão na imprensa local.

Após o oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público, com base nos fatos e fundamentos jurídicos citados, bem como em todas as provas constantes nos autos, o MM. Juízo da Vara do Júri e Execuções Penais recebeu a mesma em todos

os seus termos, mandando citar os Réus para que os mesmos fossem interrogados em audiência designada para o dia 10/06/2008, mandando proceder às informações e requisições necessárias, inclusive laudo pericial e antecedentes criminais.

Em sede de interrogatório na presença do Juiz, os Réus continuaram negando todos os fatos sobre o crime, afirmando o mesmo que fora dito no interrogatório na Delegacia. Ressaltaram que o último denunciado, que havia confessado o crime, dado todos os detalhes sobre o mesmo e sobre a participação dos envolvidos, na época da audiência já havia falecido, conforme consta anexa a certidão de óbito aos autos, o que incidiu na extinção da punibilidade com relação a ele.

Posteriormente ao interrogatório, o Juiz concedeu prazo aos Réus para que apresentassem defesa prévia no prazo legal, as quais foram de logo protocoladas (em tempo hábil), todas com fundamentos de que os denunciados jamais praticaram os fatos que lhes estão sendo imputados, reservando-se ao direito de só adentrarem no mérito da causa no momento das alegações finais. E juntaram, neste ato, o rol de testemunhas de defesa para serem ouvidas pelo MM. Juízo.

A Autoridade Judiciária designou audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas no dia 30/07/2008, mandando ainda proceder às requisições e intimações necessárias. Contudo, tais mandados de intimação não foram cumpridos até o presente momento, o que ficou prejudicada a citada audiência, bem como todo o prosseguimento do processo.

Nesse diapasão, como a prisão cautelar dos Réus não foi decretada até o presente momento, encontram-se os mesmos soltos, com risco de atrapalhar a aplicação da lei penal, bem como a garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional.

É válido destacar, mais uma vez, que até o presente ano de 2011 (isto é, apesar de o processo ter sido autuado no ano de 2007, conforme consta na capa dos autos, o crime se deu no ano de 2002), há mais de 09 anos após o assassinato, o processo encontra-se parado desde a ultima movimentação acima referida, sem qualquer mudança no sentido haver o regular prosseguimento do feito, não sendo decretada a prisão cautelar (que daria respaldo e suporte à instrução criminal, já que se encontram presentes a materialidade dos fatos e os indícios das autorias, bem como o perigo de fuga).

Desta maneira, os Réus se encontram atualmente soltos, com a esperança de que o processo caia no esquecimento e acabe prescrevendo o crime, e, em consequência, haja o arquivamento do feito, sem mesmo chegar a ocorrer a Sentença de Pronúncia para a realização do Júri.

Neste caso específico, os familiares da vítima, ainda humildes, contrataram um advogado para atuar como assistente de acusação, o qual, em determinados momentos do processo, manifestou-se pelo regular prosseguimento do mesmo, peticionando e pressionado as autoridades para que cumprissem os prazos e diligências necessárias. Contudo, mesmo com este suporte, não se obteve êxito no bom e regular andamento do processo. Destarte, é possível que a condição sócio-econômica e a orientação sexual da vítima tenham sido determinantes para que o presente processo em análise esteja estagnado, correndo o risco de ser arquivado.

Resta evidente a comprovação, através de provas claras e objetivas nos autos, que este processo teria totais condições de ter seu regular prosseguimento, e desse modo, já ter seu Trânsito em Julgado com Sentença Penal Condenatória decretada pela Autoridade Judiciária competente, com a realização do respectivo Júri. Todavia, pela morosidade e falhas da justiça, aliadas à baixa condição sócio-econômica da vítima, e, como exposto, sendo a mesma homossexual, o processo encontra-se parado por um longo período sem qualquer movimentação que venha a solucionar em definitivo o caso.

É notório, no que se refere à orientação sexual da vítima, que houve afirmação sobre tal fato em praticamente todos os atos do processo, seja no corpo do interrogatório das testemunhas, no interrogatório dos Réus, no Inquérito Policial, perante a Autoridade Judiciária e no oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público, ao mencionarem sobre a sexualidade da vítima e o seu relacionamento com o primeiro Réu.

Ante o exposto, fica, mais uma vez, o seguinte questionamento: Será que a condição sócio-econômica e a orientação sexual da vítima foram predominantes para influenciar negativamente o regular andamento do processo, o qual encontra-se atualmente estagnado, estando na iminência de ser arquivado, mesmo contendo todos os requisitos formais, subjetivos e objetivos necessários a um satisfatório prosseguimento para ensejar na devida condenação dos Réus?

Com relação a estes casos (meio a um universo bem maior – que não foi objeto de análise nesta Dissertação), a constatação de uma inércia do Poder Judiciário

[...] em torno dos crimes conduz, imediatamente, nossa atenção em direção ao subtexto, permanente dos mesmos: os crimes falam de impunidade. Impunidade é o seu grande tema e, portanto, é a impunidade a porta de entrada para seu deciframento. Em outras palavras, mais que uma causa, a impunidade pode ser entendida como um produto, o resultado desses crimes, e os crimes como um modo de produção e reprodução da impunidade: um pacto de sangue nos sangues das vítimas. (SEGATO, 2005, p. 274-275)

4.4 VOZES E SILÊNCIOS NAS VEICULAÇÕES DOS JORNAIS: QUANDO AS FAMÍLIAS FALAM; QUANDO AS FAMÍLIAS CALAM

A vivência da violência, fenômeno constitutivo da sociedade onde vivemos, foi um elemento central para o estabelecimento dessa 'nova' figura da família."

Rita de Cássia Santos Freitas, 2002.

Pretende-se, aqui, evidenciar as falas ou os silêncios que envolvem as famílias das vítimas - a partir do que foi veiculado nos jornais FE e TF, quanto aos vinte e um casos de assassinatos de homossexuais e travestis noticiados em Feira de Santana no período de 2001 a 2010.

Quando a travesti C.O.M., socialmente conhecida como "G.", foi assassinada, a mãe da vítima, N. O. M., fez algumas declarações acerca de sua sexualidade: " [...] Tentávamos tirar ele dessa idéia. A gente conversava, aconselhava, mas ele nunca aceitava" (JFE, 22/01/2002). Ela ainda acrescentou: "As coisas foram mudando, passamos a respeitá-lo, mas acabou indo embora morar no quartinho, se distanciando da família. Eu o vi no ano passado" (Idem).

Durante todo desenrolar do controverso caso envolvendo o assassinato do homossexual I. de A. C, seu irmão, I. de A, esteve presente na mídia demonstrando a sua indignação perante a demora na identificação e liberação dos restos mortais

do irmão, bem como no esclarecimento do crime. Quando, finalmente, a família pôde sepultá-lo, I. de A. afirmou: "Foi muito sofrimento durante todo esse tempo sem ter uma resposta da justiça, mas chegou o momento da gente poder receber e enterrar os restos mortais de I., e fazer um enterro digno. É triste saber que os assassinos estão livres agindo como se nada tivesse acontecido. Mas nós ainda acreditamos na justiça e vamos lutar para que todos esses que realmente praticaram o crime paguem pelo que fizeram" (JFE, 04/04/2008).

Na ocorrência que vitimou as travestis C. S. C, conhecida socialmente como "C." e R de O., conhecida como "P.", apenas os familiares de "P." se fizeram ouvir pela imprensa. O JFE (28/02/2003) informou que a tia da vítima, M. M. S. O. "disse que sempre aceitou o sobrinho" (Idem) ao passo que a mãe, M. de L. de O., declarou que "seu filho era travesti, mas não era marginal e que não merecia morrer dessa forma tão brutal." (Idem).

O pai do homossexual J. dos S. da S., N. de S., deu algumas declarações acerca da morte de seu filho ao JTF: "[...] Eles mataram o meu filho a golpes de facão e depois jogaram o corpo no esgoto. Quero justiça para a morte de uma pessoa maravilhosa que meu filho era" (JTF, 30/01/2004).

Acerca do assassinato do pai de santo N. B. O., JFE afirma que o irmão da vítima, J. B. O., informou que o irmão vinha brigando na justiça para ter direito aos bens do companheiro falecido e ganhou a causa "e os familiares de seu companheiro não gostaram, sendo os principais suspeitos de seu assassinato, já que queriam tomar tudo de volta e não conseguiram" (JFE, 25/05/2004)

Sobre o crime cometido contra A. S. V., uma irmã da vítima cedeu entrevista ao JFE: "meu irmão foi criado no Evangelho e que se desviou para o mundo do álcool, resultando numa morte trágica" (JFE, 25/05/2004) - afirmou a mesma, que também disse: "meu irmão era uma pessoa maravilhosa. Por conta disso, teve uma morte tão triste, já que por várias vezes emprestou folhas de cheque em branco para amigos, o que atrapalhou muito sua vida. Acredito na justiça divina. Sei que existe justiça na terra, mas espero a divina" (Idem).

Na ocorrência que vitimou o pai de santo F. A. S., socialmente conhecido como "C. A.", a esposa da vítima afirmou que "ele não tenha inimigos, ele não esteve em nenhuma discussão com ninguém e não sei quem pode ter cometido o crime" (JFE, 15/07/2004). M. S. N., uma irmã da vítima, declarou ao JTF que o irmão

"só pode ter se envolvido em alguma coisa errada, pois ninguém mata outra pessoa dessa forma sem um motivo aparente" (JTF, 15/07/2004).

Acerca do crime que vitimou o costureiro L. C. F. S., o JTF informou que o irmão da vítima esteve no local em que o corpo foi encontrado, "mas nada disse aos policiais ou à imprensa" (JTF, 13/04/2007).

Na ocorrência que vitimou C.O.N., familiares declararam ao JFE (15/02/2005) que "elas conviviam juntas há pouco tempo, mas brigavam muito", referindo-se à vítima e à acusada.

No caso em que vítima foi o professor K.G., a família se manifestou principalmente através de J. G., irmã do professor, que deu a seguinte declaração ao JTF quando o mesmo foi espancado: "Não sei quando meu irmão vai ter alta. Quero que a justiça seja afeita e o responsável punido". Sobre o acusado de cometer o crime, ela afirmou que "[...] Nestes três anos que eles estão juntos, nós da família nunca tivemos nenhum tipo de aproximação com o E.. Sabemos que ele é viciado em drogas e uma pessoa muito violenta" (JTF, 07/2006).

Acerca do assassinato de D.P.S, não foram encontradas declarações diretas dos familiares. Entretanto, a delegada responsável pela investigação do crime ouviu a irmã da vítima: "Ouvimos Sandra, irmã de D., que falou sobre o telefonema que fez para ele. Ela disse que realmente tinha ligado para ele, mas foi para conversar sobre sua sexualidade" – declarou a delegada Clécia Vasconcelos ao JFE (03/10/2007).

Na ocorrência que vitimou o casal D. L. e L. J, a mãe de D. L., R. L. (ver ANEXOS – Figura 3) afirmou ao JTF que: "Quando eles assumiram o relacionamento, nós demos todo apoio, pois o que importava era a felicidade deles" (JTF, 11/07/2008). Na mesma ocasião, ela acrescentou: "A gente sabe que as pessoas não aceitam muito a situação de dois homens vivendo juntos e isso deve ter incomodado pessoas maldosas a ponto de matá-los. Só espero que a polícia descubra tudo e coloque na cadeia os assassinos" (Idem). Ainda na mesma reportagem, o pai de D. L., G. S. disse não saber o motivo do assassinato do filho: "[...] Sei que a vida é difícil, mas eu queria ajudá-lo, pois nunca me deu trabalho, nunca esteve envolvido em nada errado e, sinceramente, não sei o motivo de sua morte" (Idem).

Sobre a execução da travesti A. S. R., a família se pronunciou através do irmão da vítima, A. R.: "A família ficou muito mal com isso. As minhas irmãs, o meu

pai, que já é doente, também. Meu pai nunca aceitou o fato dele ser homossexual, mas também nunca deixou de mão. Tanto que comprou uma casa para ele morar, justamente para não incomodar. A gente não tem idéia do motivo ou de quem tenha feito isso, até porque não sabíamos o que ele andava fazendo" (JTF, 09/05/2009) - afirmou A. R. ao jornal. Já em declaração ao TF, o mesmo disse: "[...] Há um mês, meu irmão sofreu uma tentativa de morte, minha família não prestou queixa por medo, pois "T." andava com pessoas ruins" (TF, 09/05/2009).

No caso envolvendo o assassinato do professor e artista M. A. O. M, não foram encontradas declarações dos familiares, apenas citações indiretas afirmando que a vítima "[..] não dava notícias desde quinta-feira (15), nem atendia o celular. Eles acharam estranho, porque este não era seu hábito. Na manhã de sábado, uma pessoas da família foi até o apartamento de M. [...] e o encontrou morto." (JFE, 20/10/2009).

Não foram encontrados registros midiáticos com citações diretas ou indiretas de familiares nas ocorrências que vitimaram A. R. M. (14/03/2006), R de J.S. (12/05/2007), H. F. da S. (18/04/2008), J. dos S. S. (01/09/2008), M. G. C. (11/2010) e a travesti de identidade desconhecida pela imprensa - assassinada em abril de 2002.

Além dos mortos e feridos que podem ser contabilizados em delegacias e hospitais, há também que se levar em conta os sofrimentos psíquicos e morais. Os primeiros são visíveis e publicáveis. Os segundos são invisíveis e deles pouco se fala. As vítimas da violência, quando sobrevivem, não têm apenas as deficiências físicas que decorrem das agressões sofridas. As marcas traumáticas no seu psiquismo são tão ou mais graves e muitas jamais cicatrizam. Parentes e amigos das vítimas que sobrevivem têm também o seu ordálio de sofrimentos. (ZALUAR, 2002, p. 84)

Ao passo que algumas famílias silenciam, outras falam e cobram justiça. O movimento "Mães pela Igualdade" exemplifica o grito contra a homo(trans)fobia no Brasil.

As “Mães pela Igualdade” juntaram-se inicialmente por meio de um pedido da AllOut.org depois de uma série de ataques anti-LGBT e assassinatos no início deste ano, seguidos de um comentário particularmente odioso feito pelo deputado federal Jair Bolsonaro: “Prefiro ter um filho morto do que um filho gay” (disse ele à mídia). Imediatamente, dezenas de mães de pessoas LGBT ofereceram-se para falar sobre políticas e atitudes de apoio à igualdade LGBT. As mães começaram a conversar umas com as outras e a AllOut.org ajudou a coordenar sessões de fotos e reuniões para testemunhos no país inteiro, em parceria com o projeto “Inside Out”. O lançamento do projeto no Congresso dá início a uma série de eventos em grandes cidades brasileiras, nos próximos dois meses, em que retratos gigantes dessas mães serão exibidos em lugares públicos e “Mães pela Igualdade” sairão às ruas e na mídia para falar sobre violência contra LGBTs. [...] AllOut.org é uma organização de campanhas globais dedicadas à igualdade LGBT com mais de meio milhão de membros em 190 países; um movimento que trabalha online e nas ruas para construir um mundo em que todas as pessoas possam viver livres e serem aceitas pelo que são. (2011, p. 1)

Formado por mães que tiveram filhas(os) homossexuais ou transgêneras(os) assassinados em face do ódio e/ou da discriminação (bem como por mães que, simplesmente, têm filhas(os) LGBTTTT – e são conscientes dos preconceitos que eles enfrentam), o movimento tomou corpo, criou um site para se apresentar e expor suas reivindicações (www.allout.org/pt/maespelaigualdade) e entregou, no Congresso Nacional, em setembro de 2011, um abaixo-assinado com milhares de assinaturas de pessoas de diversas nacionalidades atentas ao crescimento dos chamados crimes de ódio por motivação sexual no Brasil, solicitando dos legisladores que haja a tipificação da homo(trans)fobia. Estas mães, além da atuação junto aos Três Poderes, está se articulando frente à mídia para que haja o fortalecimento e a amplificação das reivindicações.

É parte desse processo [...] a acostumada vitimação dupla da já vítima, assim como a vitimação dupla e tripla de sua família, representada, na maioria das vezes, por uma mãe triste. [...] Diante da ausência definitiva de um agressor, alguém tem que ser responsabilizado pelo infortúnio coletivo assim causado. (SEGATO, 2005, p. 278)

Uma das “mães pela igualdade”, Eleonora Pereira, assim se manifestou (conforme consta no endereço eletrônico do movimento): “Meu filho, meu melhor amigo, companheiro e confidente, foi morto num ataque homofóbico no ano passado. Hoje, sinto um grande vazio, que procuro preencher com a luta contra a violência, homofobia, preconceito e a discriminação.”

Prefiro ter um filho morto em acidente do que um filho gay.” Essas palavras, pronunciadas por um parlamentar brasileiro como um apelo aos “valores da família” brasileira, deixou Eleonora Pereira muito brava. O filho de Eleonora, José Ricardo, foi assassinado há um ano – vítima da onda crescente de crimes homofóbicos e transfóbicos no Brasil. Valores da família? Eleonora contou para nós que os valores familiares que ela conhece são outros, conhecidos por mães de todas as partes do mundo: ela se recusa a aceitar insultos e injúrias contra seus filhos, e não aceita o assassinato de seu filho por ser quem era. E ela não está sozinha. Nos últimos meses, mães de todos os cantos do Brasil começaram a unir suas forças para dar um recado claro contra a discriminação, a violência e a homofobia crescentes, que estão saindo do controle no Brasil. Elas estão se chamando de “Mães pela Igualdade. (JUNTE-SE, [2011?]).

A morte, a violência, a exposição através da mídia e a banalização em certos assassinatos circunscrevem um processo no qual instituições, comunicação social e acesso à justiça são chamados a compor a finalização dos crimes. Além da perda, as famílias têm que se expor socialmente e clamar por justiça, enfrentando uma sobreposição de violências, um itinerário de burocracias, instituições e celeridade sem fim (como o exemplo do homicídio que vitimou I. de A. C. em 08/09/2002, cujo corpo, não encontrado, foi objeto de reiteradas cobranças, da parte de seus familiares, interessados em enterrar, dignamente, a sua ossada)²⁰.

O luto e a justiça como fonte de acessibilidade, cidadania, Direitos Humanos (dignidade especialmente) podem ainda refletir que, mesmo em conflitos e consonâncias internas, após a brutalidade e a violência extremada, familiares tomam a frente de processos para interromper este ciclo. Entre o consentimento, o silêncio, os gritos e a ação, pode-se destacar de que maneira os relacionamentos afetivos são expostos e de qual(is) modo(s) a solidão das vítimas, muitas vezes, abre espaços de solidariedade e de criação de “comunidades de sentimento”, como foram os casos das “mães de acari” (MOURA, 2009) e “madres de mayo”.

Os produtos culturais passam a ser consumidos como “coisas”, integrando-os ao mundo encantado das aparências (isto é mais do que adequado em tempos de estética por ela mesma), procurando excluir de sua consciência os resquícios de espanto e resistência. Portanto, perderíamos a capacidade criativa, relegando a todos um espaço tal qual um cativo e aos matizes e pinceladas feitas por uma espécie de “verniz” formativo que impede a transformação social e provoca o desaparecimento do estranhamento, do espanto, da suspeita. (CAVALCANTI, 2005, p. 114)

²⁰ Ver Soares, Bárbara; Moura, Tatiana; Afonso, Carla (Orgs.) (2009), *Auto de Resistência. relatos de Familiares de Vítimas da Violência Armada*. Rio de Janeiro, Brasil: 7Letras.

Nos casos objeto de análise nesta Dissertação, apesar de a maioria das famílias haver se manifestado direta ou indiretamente (através das informações prestadas à imprensa, a policiais ou em juízo, por exemplo), poucas lutaram de modo ostensivo na busca pela justiça e recomposição das suas dignidades violadas ante as violências sobrepostas. E destas poucas, como é exemplo a do homossexual I. de A. C. (PC 4 – analisado no item anterior), a sua voz não foi suficiente para remover os obstáculos que insistiram e insistem em manter a invisibilidade.

Neste contexto, os silêncios foram superiores aos protestos e ao dizer “não”. Os ranços são ainda aparentes e os avanços, identificados como processos de “longa duração”. (CAVALCANTI, 2008, p. 95)

4.5 MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS; AVANÇOS E RESISTÊNCIAS

Se existe alguma manipulação ideológica capaz de colocar o povo sempre num estado de dominação, é fazê-lo acreditar que o caminho de emancipação é através do Direito – porque o Direito é, por natureza, e não vai deixar de ser jamais, um instrumento de dominação. (PASSOS, 2003, p. 73)

A esfera institucional-estatal que mais tem ampliado as condições de cidadania dos homossexuais (lésbicas, *gays*), bissexuais, travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os) no Brasil tem sido a judicial, mesmo ante o conservadorismo de parte dos servidores do Poder Judiciário – conservadorismo esse que, em maior ou menor medida, existe em qualquer segmento público ou privado. Por um lado, preocupa a timidez do Poder Executivo para com a elaboração/implementação/avaliação de políticas público-governamentais de combate ao preconceito com base na orientação sexual e no gênero das cidadãs e dos cidadãos (à exceção do Programa Brasil Sem Homofobia, extremamente relevante). Por outro, chama a atenção o relativo silêncio do Poder Legislativo - no âmbito federal em particular - para com o chamado segmento LGBTTTT.

A urgência, pois, de as(os) magistradas(os) realizarem uma interpretação justa, humana e socialmente útil das leis, capaz de reconhecer os direitos emergentes, por exemplo, das uniões afetivas entre homossexuais e de lhes possibilitar o acesso à justiça, compreende-se e justifica-se, dentre outras razões, pela omissão do Poder Legislativo e, em especial do Congresso Nacional, que até o momento tenta (parte dele), mas não conseguiu via ação legislativa demonstrar efetiva resposta afirmativa a reforçar o respeito à dignidade de mais de vinte milhões de cidadãs e de cidadãos brasileiros vitimados pelo preconceito de gênero e de orientação sexual que se materializa, por exemplo, por de atos de homofobia, de lesbofobia e de transfobia.

O Direito é um epifenômeno do processo político de um país e todo processo político de um país é uma consequência de um modelo econômico pelo qual os setores dominantes optam. [...] Não existe lei boa nem ruim. Lei é como conto de fada: palavras que dizem nada sobre um mundo de fantasia. O Direito é aquilo que a verdadeira correlação de forças na sociedade gera em termos de dominação e de sujeição. [...] Um dos meios de neutralizar a resistência dos oprimidos é a lei boa na aparência. [...] O caminho de emancipação de qualquer povo é a luta política, porque o Direito só pode dar ao povo aquilo que o povo conquistou politicamente. Foram sempre as lutas populares que levaram o povo a conquistar mais espaço político e institucionalizar, juridicamente, esse poder que adquiriu. [...] O caminho não é o Direito. É a política, a luta política". (PASSOS, 2003, p. 73)

O estágio atual do conhecimento humano impossibilita juízos discriminatórios e omissões do Estado com base na orientação sexual e no gênero incorporado/vivenciado pelas pessoas. Até o momento, a discriminação por omissão percebida na esfera do Congresso Nacional assenta-se em concepções que jamais poderiam interferir na atividade de representantes legítimos de uma sociedade politicamente laica, pois são insustentáveis do ponto de vista científico.

Os argumentos negativos de bancadas, como a católica e a evangélica, por exemplo, refletindo interpretações ou posicionamentos ideológicos, doutrinários, subjetivos e culturais específicos, não deveriam se sustentar como óbice à aprovação de projetos que, por exemplo, visam a tipificar/criminalizar o desrespeito nas searas afetivo-sexual e de gênero (como o já citado de nº 122/2006), ou que visam a equiparar os efeitos jurídico-familiares das uniões homossexuais aos das relações heterossexuais. O que fundamenta tais projetos não são questões doutrinárias ou de fé, mas a cidadania e a dignidade de pessoas e de famílias

excluídas do ordenamento positivo, por conta de um traço fundamental, que não mais pode ser alvo de discriminação: a orientação afetivo-sexual e/ou de gênero.

Se essa fere dogmas, o Estado não tem a ver com isto, pois é laico, devendo tratar e conceber os seus cidadãos, como "iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, *caput*). Caso contrário, abre mão da racionalidade (prova científica) e afronta princípios constitucionais elementares, admitindo influências outras, de ordem normativo-ideológico-religiosa. O silêncio estatal, além de perverso, é desvio de compromisso (para com os direitos humanos), por omissão, que rompe o pacto social erigido com a Lei Maior de 1988, pois deixa sem reconhecimento e/ou regulação situações da vida atinentes a milhões de cidadãs(aos) brasileiras(os) - LGBTTTT.

Diante da parcial omissão do Poder Legislativo Federal, relevante é o caminho de haver mais luta política da parte das(os) LGBTTTT (a exigir respostas mais contundentes do Estado). Outrossim, aberta (e, felizmente, já dando sinais de avanços) está a criação jurisprudencial que, inevitavelmente e de modo gradual, tem ampliado o direito constitucional de acesso a uma ordem jurídica justa, igualitária e, socialmente, útil a homossexuais e transgêneras(os) que, solteiros ou em convivência afetiva estável, procuram o Poder Judiciário, para que o Estado lhes "diga" o direito. Como esse direito não precisa estar literalmente previsto na norma escrita, a analogia (aplicação de leis semelhantes que regem casos parecidos com os *sub judice*) vem conduzindo a fundamentações racionais, equânimes e capazes de efetivar direitos e consagrar diversas garantias relevantes a uma vida digna.

É preciso que as(os) cidadãs(aos) comprometidas(os) com uma ordem social justa – as(os) discriminadas(os), especialmente - reflitam quais representantes dos Legislativos municipal, estadual e federal estão elegendo, para que a via política do reconhecimento dos seus direitos, através da produção legislativa, não continue segregando e gerando injustiças inconcebíveis.

Esperar benefícios somente do Judiciário e do Executivo compromete o surgimento de leis mais condizentes com o atual estágio da humanidade, apesar de as letras das leis, por si sós, sem o devido amadurecimento cidadão e político-educacional, serem, como já assinalado, somente para serem lidas e pouco (ou quase não) aplicadas. Contra a intolerância e o medo omissivo, que permeia muitas "casas da democracia", basta a verdade inexorável de que é para o povo, isto é, para todos e todas, indistintamente e independente de qualquer natureza, que os

legisladores têm o dever de legislar. No dia em que a produção legislativa se orientar deste modo, haverá mais bem-estar e justiça social, em todas as esferas – para as(os) LGBTTTT inclusive.

A ausência de respeito efetivo, na seara dos Direitos Humanos, reflete o grau de ignorância e de deseducação de uma sociedade. Quando a perspectiva ético-humanística não é vislumbrada como prioridade, a partir dos próprios agentes estatais, fica difícil cobrar das demais cidadãs e cidadãos uma postura de salvaguarda da Dignidade Humana.

Quanto às várias violações aos direitos de homossexuais e transgêneras(os), ainda que muitos crimes, tentados ou consumados, apresentem contextos parecidos – os homicídios em especial, com questões patrimoniais, exposições de algumas vítimas, questões subjetivas (comuns a todos os envolvimento passionais ou amorosos) -, o mais relevante é perceber o preconceito, a rejeição, o ódio e/ou o temor injustificado aos gays, lésbicas, travestis, transexuais e a outras transgêneras(os) como pontos comuns à situação de relativa ou total insegurança que circunda maior parte destas pessoas e suas famílias no Brasil.

Independente da orientação sexual do indivíduo ou da forma como esse se comporta (por se perceber, ser ou estar temporariamente dentro deste ou daquele espectro de gênero), é preciso que hajam as devidas punições e reparações, em se verificando violação a direito fundamental, por conta da sexualidade/afetividade ou do modo de agir (que remeta ao gênero) de um determinado sujeito.

Nos casos em que seja possível constatar a orientação sexual da vítima, *de per sí*, como o motivo preponderante pelo qual a mesma foi assassinada, por se estar diante de grave e específica violação de Direitos Humanos, é louvável toda iniciativa de conscientização em torno da preservação da vida – no caso, das(os) LGBTTTT, que já constituem, por si mesmos, grupos populacionais vulneráveis à discriminação em face de uma sociedade ainda heterossexista e machista, como a brasileira. Assim, vítimas de diversos tipos de desrespeito, desde cedo, gays, lésbicas, travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os) compõem segmentos populacionais que sofrem violações diuturnamente, do ponto de vista jurídico-qualitativo, como já visto, em especial, no Capítulo 1.

A garantia da vida humana não admite restrição ou distinção de qualquer espécie. Ou seja, protege-se a vida humana de quem quer que seja, independente de raça, sexo, idade ou condição social. (PRADO, 2006, p. 57).

Independente da forma como as diversas manifestações de orientação sexual e os comportamentos/afirmações de gênero ainda sejam vislumbrados, (in)tolerados e/ou (não)aceitos no Brasil, não se pode falar em cumprimento dos objetivos fundamentais previstos no artigo 3º da Constituição Federal (especialmente o constante no inciso IV), quando, por exemplo, uma(um) só homossexual seja assassinada(o) por conta da sua condição afetiva ou sexual. Com efeito, um Estado que se formaliza Democrático, fundado no pluralismo e na prevalência dos Direitos Humanos, não pode diferenciar na investigação de um homicídio ou na aplicação da lei penal, por conta de um aspecto subjetivo (orientação sexual/transgeneridade) do sujeito passivo do delito.

Além de haver homicídios - praticados contra homossexuais e transgêneras(os) brasileiras(os) - motivados pelo medo injustificado ou aversão irracional às lésbicas, gays, travestis, transexuais e transgêneros – frutos, pois, da *homofobia*, *lebofobia* e *transfobia*, respectivamente -, as veiculações da mídia sobre a existência de supostos grupos de extermínio destas minorias conduzem à constatação de que, longe de ser um país em cujo multiculturalismo prepondera o respeito efetivo às diversas nuances da sexualidade e do gênero, o Brasil carece de uma educação satisfatória em matéria de Direitos Humanos e de respeito à dignidade das pessoas.

O ódio, a aversão, o preconceito e a rejeição aos amantes do mesmo sexo e aos que fogem ao esperado quanto ao gênero (por conta do sexo biológico real ou suposto), na maioria dos casos, aparecem como parte - especial ou secundária - da motivação comportamental dos autores nos assassinatos anti-LGBT. Com efeito, mesmo nas situações de claro envolvimento por interesse patrimonial ou de morte para subtrair bens materiais da vítima, a forma como são perpetradas as agressões e realizadas as lesões, bem como as marcas deixadas nos corpos dos cadáveres revelam um dolo pelo qual a crueldade e o ódio extrapolam o simples desejo de matar para se locupletar ou atingir outros fins.

Uma das características mais chocantes do homicídio homofóbico é o requinte de crueldade como gays, lésbicas e travestis são executados, comportando, comumente, elevado número de golpes, a utilização de múltiplas armas e a mutilação de membros – particularmente dos órgãos genitais ou desfiguramento do rosto e cabeça. (MOTT, 1997, p. 62)

Manifestando-se especificamente sobre homicídios anti-homossexuais, o então Secretário de Segurança Pública de São Paulo, E. Muyaert (*apud* MOTT, 1997) afirmou: “assassinato de homossexual é contagioso. Se esses crimes não são reprimidos imediatamente, podem se transformar em epidemia”. Entretanto, para que haja a efetiva repressão e a punição dos(as) acusados(as), a partir de todo o aparato de segurança pública e de justiça criminal (engajamento integrado dos membros das polícias, do Ministério Público, dos servidores da justiça comum - área criminal - e dos magistrados da seara penal), é necessária a sensibilização prévia para o fato de que os homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os) compõem minorias jurídico-qualitativamente mais propensas a sofrerem violações a direitos fundamentais, por conta do preconceito que se volta contra as suas orientações/vivências afetivo-sexuais e identidades/papéis de gênero. E, dentre os bens violados, a vida aparece como o alvo mais visado pelos homofóbicos, lesbofóbicos e transfóbicos (ou seja: pelos que nutrem preconceito, ódio ou aversão aos gays, lésbicas, travestis, transexuais e outras(os) transgêneras(os)).

É preciso rever as construções ideológicas e representações de que o Brasil seja um país efetivamente respeitoso para com as diferenças. Como se sabe,

Diversos relatórios elaborados por organizações nacionais e internacionais preocupadas com os direitos humanos apontam que as execuções sumárias são um dos mais sérios problemas de direitos humanos do Brasil. Anualmente, são centenas os brasileiros que morrem a mando de grandes proprietários de terras, nas mãos de grupos de extermínio, em conflitos privados (com a tolerância do Estado) ou em confrontos com a polícia. A razão para que esses crimes continuem acontecendo é a inexistência, no Brasil, de uma política de Estado destinada a punir exemplarmente as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais - seja patrocinada por agentes do estado, seja por cidadãos comuns. Falta uma política do Estado brasileiro que demonstre, claramente, sua determinação em coibir a ocorrência desse tipo de crimes. Falta, igualmente, uma atuação do Estado brasileiro no sentido da formação democrática da cidadania brasileira, de modo a evitar a banalização do homicídio, como tem acontecido no país (JUSTIÇA GLOBAL, 2001, p. 3).

Diante do número de crimes de ódio contra homossexuais e transgêneras(os) - dentre os quais, destacam-se os homicídios dolosos por ódio, preconceito e discriminação -, é relevante a continuidade, por parte dos grupos LGBTTT e por outras ONGs comprometidas com os Direitos Humanos, da catalogação e do levantamento de dados acerca das violações a direitos por conta da homo(lesbo)(trans)fobia, já que realizar estudos, divulgá-los e destacar o perigo da omissão estatal frente às violações aos direitos destas minorias não têm sido interesse da maior parte das autoridades da seara penal. Como já demonstrado, deve-se ter cautela com a interpretação de tais dados, para se evitar a proposital ou exagerada amplificação da homo(lesbo)(trans)fobia no que tange à motivação dos homicídios.

Se o Poder Judiciário, como um todo, mesmo refletindo - pontualmente - o grau de amadurecimento da sociedade, ainda apresenta posturas preconceituosas de resistência ante a conquista de direitos civis (na seara familiar, por exemplo) que beneficiam as(os) LGBTTT, no âmbito criminal não poderia ser diferente. A transformação deve vir de uma luta de conscientização político-educacional, primeiro, a partir da constatação de que a transgressão a um direito fundamental atinge cada um e todos os cidadãos e cidadãs, a um só tempo. Até que ponto o Estado não se deu conta do comprometimento internacionalmente negativo de tais violações, da própria gravidade das mesmas ou é conveniente no desinteresse punitivo dos agressores, não se pode confirmar.

Entre a (homo)(lesbo)(trans)fobia – infelizmente, detectada dentro do próprio aparato judiciário - e o efetivo respeito à dignidade e à integridade de todos e de todas - sem distinção de qualquer natureza, como exige a *Lex Mater* de 1988 -, o caminho a ser percorrido exige um compromisso real e persistente para com os Direitos Humanos, que não surgirá somente com a feitura de uma Dissertação como esta. Mas todas as iniciativas são plausíveis, porque a reflexão e o senso crítico-transformador, a partir de bases sólidas da construção doutrinário-científica, é um dos passos para a transformação social (a começar pelos que têm acesso ao conhecimento).

Pensar um Direito Penal garantista, sob o viés dos direitos das minorias, é um passo imprescindível para imprimir perspectiva ético-humanística na área da segurança pública e na justiça criminal como um todo. Até que isso seja efetivado,

entre direitos, violações, punições e o sentimento de indignação diante da impunidade, resta a coragem de continuar a construção de uma sociedade mais respeitosa, livre, justa e solidária, sem distinção de qualquer natureza. Eis o desafio posto, que a conclusão deste trabalho aponta como possibilidades para necessários re-começos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apenas é digno da vida aquele que todos os dias parte para ela em combate.

Johann Wolfgang von Goethe

La dignidad da al ser humano el derecho fundamental de realizar su finalidad, su destino. Es el derecho de alcanzar su propia esencia.

Mauricio Bouchet

Tendo-se em vista que a orientação sexual e as nuances de gênero constituem traços personalíssimos e direitos fundamentais das pessoas (como já visto no capítulo 1), não é cabível admitir preconceitos, discriminações ou tratamentos diferenciados (no sentido negativo, segregacionista), com relação a tais aspectos da personalidade, no atual estágio em que a sociedade se encontra. Entretanto, a Dissertação demonstrou que ainda se constata diversas violações aos direitos da população LGBTTT – dentre as quais, a violação à própria vida, quando são consumados assassinatos, a exemplo dos que foram objeto de análise no corpo deste trabalho. Aliás, pós-DUDH foram promovidos, sem dúvida, grandes avanços tanto ao nível discursivo, quanto normativo e impactos com relação aos Direitos Humanos (sua promoção, efetivação e ampliação); mas, sobremaneira, também se destacam violações e violências em igual escala.

Percorrendo as entrelinhas e os signos/símbolos traçados ao longo da revisão de literatura, bem como os múltiplos referenciais para a construção da pesquisa de campo, pode-se observar que os caminhos ainda estão por ser trilhados. Os silenciamentos, invisibilidades e, especialmente, a noção de não-sujeitos estão desvelados ao longo dos capítulos construídos e remontam à necessidade e à potencialidade de estarmos frente a uma das lacunas históricas e sociais da contemporaneidade.

Quanto ao trabalho da imprensa, duas observações necessitam ser feitas. A primeira diz respeito aos crimes que vitimaram travestis femininas, cujas veiculações

fizeram referência às vítimas no gênero masculino, o que contraria a própria identidade de gênero das mesmas. Assim, por exemplo, ao invés de “travesti assassinada” ou “a travesti”, os veículos fizeram a concordância gramatical no masculino: “travesti assassinado”, “o travesti”, “um travesti”. O jogo de palavras, a nomeação e o discurso para além do midiático são revelações do “encobrimento”, dos silêncios e, por vez vezes, de desconhecimento, merecendo destaque os processos de comunicação social e de acesso à justiça, desde a própria proposição e significados, até os processos legal-institucionais. A nomeação e o uso de linguagem que atentem para a diversidade, a dignidade e a igualdade, por si sós, já integram um corpus de denúncias e práticas jurídicas, institucionais, sociais e culturais que poderiam indicar mais que marcos legais e discursos normativos; mas predominância de diálogo e interconexões de experiências de contrato social e promoção de Direitos Humanos e Fundamentais.

A segunda observação refere-se aos títulos das matérias ou notas dos jornais quanto a explicitarem ou não a orientação sexual ou condição de gênero das vítimas. Percebeu-se que, no caso dos homossexuais anônimos ou de famílias não detentoras de situação sócio-econômica privilegiada/abastada, os enunciados das matérias estamparam a condição de homossexualidade das vítimas. Por exemplo: “Homossexual recebe telefonema e em seguida é morto.” (JFE, 2/10/2007) – ver ANEXOS, Figura 4. “Homossexual é assassinado a tiros na Rua Nova.” (JFE, 3/9/2008). Por seu turno, quando a(o) homossexual é conhecida(o) socialmente, membro de família influente ou detentora de posição sócio-econômica privilegiada, as veiculações jornalísticas, nos seus títulos, não mencionaram a orientação sexual e essa, outrossim, é retratada de modo tênue nas descrições, assinalando mais a ocupação profissional/formação, do que um dos aspectos de sua identidade. Por exemplo: “Amigos e familiares lamentam a perda do educador e artista plástico M. M.” (JFE, 20/10/2009); “Advogado encontrado morto dentro de casa.” (JFE, 4/11/2010); “Polícia prende acusados de matar advogado.” (JFE, 4/11/2010) – ver ANEXOS, Figura 5; “Morte do artista M. M. pode ter sido latrocínio.” (JFE, 20/10/2009) – ver ANEXOS, Figura 6.

No caso das travestis, todas as veiculações mencionaram, nos títulos das notas ou matérias, a condição de gênero (a particularidade de ser travesti) da vítima. Por exemplo: “Travesti é assassinado e dois ficam feridos.” (JFE, 27/2/2003); “Morre

travesti que foi arrastado no asfalto.” (JFE, 19/4/2008) – ver ANEXOS, Figura 7; “Polícia apresenta acusados de matar travestis.” (JTF, 20/3/2003). Outrossim, há clara diferença, em termos de detalhes na veiculação pela imprensa (imagens do local do crime, do corpo da vítima, dos familiares), em se tratando de assassinato envolvendo vítima de alto ou baixo poder aquisitivo.

Como seria de esperar, a imprensa não publica, nos casos de pessoas de alta posição socioeconômica, fotos do local do crime – estampando, quando muito, a fachada do imóvel onde ocorreu o fato. Os mais pobres são vulneráveis à invasão dos domicílios, enquanto os mais ricos ficam preservados. Esta exposição seletiva contribui para acentuar uma imagem socialmente distorcida da realidade. (BLAY, 2008, p. 122)

De sujeitos invisibilizados a não-sujeitos, a trajetória destas pessoas requereu mais do que o uso de um instrumento metodológico, favorecendo a multireferencialidade (uso de diversos tipos de instrumentos e discursos que pudessem construir/reconstruir a violência personalizada, mas também a social e a institucional, criando maiores vulnerabilidades e exigindo um olhar sobre o dito e o não-dito, sobre entrelinhas e sinais que advinham de uma documentação escrita oficial e midiática). Deste modo, potencializa-se uma leitura para além do disciplinar jurídico. Uma das proposições desta Dissertação, sem dúvida, foi reescrever a História a partir de uma perspectiva nova de pensar a cultura, a linguagem, a comunicação, a ética e o conhecimento interdisciplinar. Ademais, desconstruir discursos dominantes de gêneros, de sexualidades e de sujeitos/representações mostrou-se tarefa complicada, mas engajada e necessária.

Quando se pretendeu, inicialmente, trabalhar unicamente com processos-crime como fonte documental, conforme explicitado na Introdução, o desejo foi tolhido em virtude de o sistema informatizado do Poder Judiciário somente localizar um processo-crime pelo seu número (o que não nos era possível ter) ou pelo nome completo do suposto assassino (o que também não tínhamos, antes da pesquisa com os jornais). Ou seja, neste contexto, a vítima fica totalmente invisibilizada na busca processual; o seu nome não conta para que seja encontrado um determinado processo. É a morte pondo fim à individualidade da vítima, à sua história (como se essa não necessitasse ser resgatada). Por tal razão, somente após o levantamento das notícias através dos jornais FE e TF, foi possível chegar a quatro processos-crime (em estágio de estagnação na Vara do Júri e Execuções Penais da comarca

de Feira de Santana), mediante a obtenção dos nomes dos possíveis autores dos homicídios e transcídios.

A pesquisa possibilitou a constatação de que as formas como se deram os assassinatos revelam, em alguns casos, o ódio do(s) agente(s) na perpetração das ações mortíferas, como se não bastasse a vítima morrer (o que indica uma leitura de violência sobreposta e não mais uma *causa mortis* que simboliza violência urbana, por exemplo, conforme retratado no capítulo 2). Essa deveria ser corporalmente marcada no tipo de lesões realizadas (seja com arma, seja com instrumentos perfuro-cortantes ou outros objetos). Assim, os meios como alguns corpos foram violados (incluindo especialmente a região da cabeça ou da genitália) revelam a homo(trans)fobia intrínseca às ações de alguns dos assassinos, apesar de este sentimento de aversão homo(trans)fóbica não haver sido, em momento algum, mencionado nos jornais ou nos processos-crime – incluindo-se todas as peças dos autos. Ou seja: para a imprensa e o Poder Judiciário, não interessou se a homo(trans)fobia constituiu um dos móveis da ação criminosa – o que, ao nosso ver, constitui omissão acerca do que não mereceu atenção da parte dos profissionais dos jornais e do Judiciário; do que se preferiu ficasse, assim como a vítima (na busca processual), invisível. Isto é parte, como já mencionamos, da intrincada rede de preconceitos oriundos da ignorância que, ao contrário do “não-saber”, pressupõe conhecimentos cristalizados e escolhas do que deve ficar como “irreconhecível, impossível de ser acolhido como verdade.” (LOURO, 2004, p. 68-69)

Como ficou constatado a partir da análise dos processos-crime, nos quatro casos, os réus estão em liberdade, não houve sequer a realização do Júri e, pois, os andamentos dos feitos encontram-se prejudicados por falhas do próprio Poder Judiciário (abarrotado de processos) e, em especial, pela ausência de profissionais atuantes e contundentes na assistência à acusação. Neste particular, em que pese a repercussão social dos assassinatos (noticiados pela imprensa), o trabalho de cobrança do movimento social (especialmente do GLICH) e os gritos de algumas famílias (enfrentando as violências sobrepostas), restou o sentimento de impunidade, uma vez que todos os réus se encontram soltos e convictos da grande possibilidade de se eximirem da sua culpa e da total responsabilidade sobre os crimes cometidos. O luto familiar e redes de apoio não são suficientes para explicar a violência perpetrada, pois o acesso à cidadania e à justiça foi negado através do

prolongamento temporal, das decisões esparsas e de não julgamento. As vítimas acabaram sendo julgadas por suas construções identitárias de sexualidade e de gênero, mas seus agressores não foram, apesar de decorridos anos com relação aos fatos criminosos (processos em aberto e parados no cartório – como restou explicitado no capítulo 3).

Insuficiência técnica, sub-notificação, deturpação, conflitos internos, ambições políticas, encobrimento, omissão... Esses têm sido, infelizmente, os parâmetros da formação dos dados de segurança pública, de uma forma geral, embora haja exceções e iniciativas embrionárias que devem ser apoiadas; mas, enquanto elas não se generalizam, não temos parâmetros comparativos. (LEMOS-NELSON, 2002, p. 69)

Em outras palavras, esta sensação de impunidade, juntamente com a ineficiência estatal em dar o suporte necessário aos regulares prosseguimentos referentes a estes casos (a perpetuação de graves falhas face ao alcance da Justiça almejada por toda sociedade, sem que haja nenhuma forma de discriminação), afronta a coletividade, já que o ente que deveria estar protegendo, dando segurança frente a tais situações criminosas, é problemático e um tanto caótico, deixando livres indivíduos passíveis de cometerem novos crimes de ódio. Entre as três esferas que compõem o processo-fenômeno, há que se destacar que o Estado (representado em suas instituições e marco legal) aponta para a manutenção de uma ordem, de uma cultura da banalização da violência e de (in)justiças relativas a grupos excluídos de uma pauta mais ampla. A sociedade, em sua esfera representativa, também revela uma cultura de permanências de discriminações e, no caso específico de Feira de Santana-BA, ainda as manifestações e as indignações frente a alguns crimes em especial (como o que vitimou o homossexual I. de A. C), não foram suficientes para sensibilizar os poderes constituídos.

Crimes desta natureza (todos e quaisquer assassinatos) atentatórios à vida humana são merecedores de plena reprovabilidade, razão pela qual se impõe a adoção de medidas que propiciem o deslinde destes casos e a esperada punição dos responsáveis, como garantia da ordem pública. Como salienta a Delegada I. A. J. de P. com relação a estes assassinatos que vitimam LGBTTT,

Já acompanhamos vários fatos trágicos envolvendo estas pessoas como vítimas (e, às vezes, autores de outros tipos de delitos), mas sempre tendo, como pano de fundo, a homofobia. Esta é que precisa ser discutida, de forma séria e responsável, em todos os níveis de formação/educação, principalmente na área das Ciências Sociais Aplicadas – dado o caráter transformador a que se propõe, como garantia do reconhecimento e proteção dos Direitos Humanos (2010).

A análise dos casos, pelo que se depreendeu dos autos, sedimentou a nossa posição de que a condição sócio-econômica e a orientação sexual/transgeneridade das vítimas foram predominantes para influenciar negativamente os regulares andamentos dos processos, os quais encontram-se atualmente estagnados, estando na iminência de serem arquivados, mesmo contendo todos os requisitos formais, subjetivos e objetivos, necessários a um satisfatório prosseguimento.

Nesta direção conclusiva, pode-se afirmar que Estado, sociedade e famílias auxiliam na busca à tão almejada justiça, mas não a garantem. O Estado, aqui representado institucionalmente (em especial) pelo Poder Judiciário, não dá conta das demandas que lhe são apresentadas; a sociedade, cujo clamor se amplifica através da mídia, silencia e se esquece rapidamente das mortes, tão banalizada que está a violência; e, finalmente, as famílias das vítimas, quando falam e exigem justiça, não são atendidas nos seus clamores e só recebem uma maior solidariedade e presteza na prestação dos serviços das autoridades, quando possuem alta condição sócio-econômica.

Ainda que a visibilidade e a aparição pública das homossexualidades tenham entrado na agenda social e política, convivemos com o preconceito homofóbico, com um número alarmante de assassinatos de homossexuais, com violações dos direitos sexuais de toda ordem e com a violência institucional que perpassa todas as instituições sociais, econômicas e políticas, sem falar nas educacionais, religiosas e militares. (PRADO; MACHADO, 2008, p. 15)

Assim, fica o desafio posto, traçado nos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira (na Constituição Federal de 1988), de construção de uma sociedade mais “livre, justa e solidária” e da promoção do bem de todas(os), “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (artigo 3º, incisos I e IV).

O perigo real pode ser evitado através de processos de conscientização das causas que perpetuam tal condição e traçando novas estratégias que obriguem uma reação massiva contra tudo que impeça a efetivação da igualdade e justiça social. (CAVALCANTI, 2008, p. 100)

Para tanto, será preciso que os fundamentos desta mesma República sejam observados, respeitados e, pois, alicerçados nas ações individuais e coletivas, especialmente a cidadania e a dignidade da pessoa humana (independentemente de orientação sexual ou de traço característico de gênero), por meio das quais continuaremos acreditando na possibilidade de acesso à justiça, sonhando e agindo em prol de um país e de um mundo melhores.

O discurso, para além do filosófico-ético, deve ganhar realmente instância jurídico-institucional, mas sobretudo cultural e de práxis cotidiana, pois o enfrentamento da violação de Direitos Humanos parte do pressuposto de que a

[...] violência parece uma daquelas palavras que tem um conteúdo dual: podemos nos referir à guerra, aos estragos de uma agressão entre pessoas adultas, à força exercida por um adulto em relação a uma criança, ao mal que algumas palavras podem infligir na autoestima ou à identidade dos indivíduos, a estruturas institucionais que catalogamos de violentas, porque nos invisibilizam. (BIRULÉS, 2006, p. 1)

REFERÊNCIAS

- ADVOGADO é encontrado morto dentro de casa. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 4 nov. 2010. Seção Segurança, p. 6.
- ALMEIDA, Fabrício. Polícia apresenta acusados de matar travesti. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 20 mar. 2003. Seção Geral, p. 3.
- ARBENZ, G. O. **Medicina legal e antropologia forense**. São Paulo: Atheneu, 1988.
- ARDUINI, J. **Antropologia: ousar para reinventar a humanidade**. São Paulo: Paulus, 2002.
- ASSALTANTE é preso e polícia desvenda latrocínio. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 25 maio 2004. Seção Polícia, p. 7.
- AYRES, J. R. C. M. Uma concepção hermenêutica de saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 43-62, 2007.
- _____. O cuidado, os modos de ser (do) humano e as práticas de saúde. **Revista Saúde e Sociedade**, v. 13, n. 3, p. 16-29, set./dez. 2004.
- _____. Sujeito, intersubjetividade e práticas de saúde. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, v. 6, n. 1, p. 63-72, 2001.
- BARROS, S. R. A ideologia do afeto. **Revista Brasileira Direito de Família**, Porto Alegre, v. 4, n. 14, 2002.
- BENTO, B. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Coleção "Sexualidade, Gênero e Sociedade". Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BIRULÉS, F. **Sobre la violència: reflexiones en torno a la libertad femenina**. In: SEMANA GALEGA DE FILOSOFIA, 23. Santiago de Compostela, 2006.
- BITTENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal: parte especial**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 2.
- BLAY, E. A. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Ed. 34, 2008.
- BOCK, A. M. B. Guerra ao preconceito. **Veja**, São Paulo, n. 17, 26 abr. 2000.
- BOFF, L. Casamento homossexual: gays protestarão com "beijaço". **A TARDE**, Salvador, 02 ago. 2003.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRANDÃO, M. **G Magazine**, São Paulo, n. 21, jun. 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional Direitos Humanos**. Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil sem homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília, 2004. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2011.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 jan. 2009.

BRITO, F. A. **União afetiva entre homossexuais e seus aspectos jurídicos**. São Paulo: LTr, 2000.

BRUNET, K. S. A união entre homossexuais como entidade familiar: uma questão de cidadania. **Revista Jurídica**, Sapucaia do Sul, RS, ano 48, n. 281, mar. 2001.

BUCHER, J. S. N. F. **Casal e família**: entre a tradição e a transformação. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

BUTLER, J. **Cuerpos que importan**. Barcelona: Paidós, 2006.

_____. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANO, I. Armas de fogo: a importância do microdesarmamento na prevenção da violência. In: OLIVEIRA, Nilson Vieira (Org.). **(In)segurança pública**: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal**: parte especial. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 2.

CARVALHO, A. **homofobia, direitos humanos e violência**. [20--?]. Disponível em: <<http://www.sonoticias.com.br/opiniaio/7/60215/homofobia-direitos-humanos-e-violencia>>. Acesso em: 28 fev. 2011.

CASTRO, J. A. B. A. **A Tarde**, Salvador, 15 nov. 1989.

CAVALCANTI, V. R. S. Mídia, políticas públicas e gênero: divulgando o mapa do tráfico de mulheres brasileiras. **Saeculum**: Revista de História, João Pessoa, ano 11, n. 13, jul./dez. 2005.

_____. A violência de gênero no Brasil a partir de um olhar interdisciplinar. In: GOMES, C. A. (Org.). **Segurança e educação**: uma abordagem para construção de um sistema de medidas pró-ativas, preventivas e repressivas coerentes com a realidade da juventude. Salvador: UNIFACS / Observatório de Segurança Pública, 2008.

CHIARINI JÚNIOR, E. C. **Homoafetividade e direito**: o oposto do que eu disse antes. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6500>>. Acesso em: 09 jan. 2007.

CIRINO, H. Polícia desconhece causas de 8 em cada 10 mortes violentas. **A Tarde**, Salvador, ano 95, n. 32.030, segunda-feira, 18 dez. 2006.

CLARO, P. Del. Homossexualidade: as origens, os mitos e a realidade. In: **Revista Educação & Família**: sexualidade: pedofilia e homossexualidade, São Paulo, n. 2, 2002.

COMISSÃO entra com representação no Ministério Público contra o HGCA. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 14 maio 2008. Seção Geral, p. 4.

CORPO de travesti assassinado está no DPT há 36 dias. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 18 abr. 2002. Seção Polícia, p. 7.

COSTA, R. P. Amor homossexual. In: _____. **Amor e sexualidade**: a resolução dos preconceitos. São Paulo: Gente, 1994.

CRIME do homossexual: delegado libera os três suspeitos. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 11 jun. 2003. Seção Geral, p.3.

CRIME do travesti ainda sem solução. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 02 jun. 2004. Seção Segurança, p. 5.

UM CRIME misterioso e cruel. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 22 out. 2009. Seção Segurança, p. 6

CROCE, D.; CROCE JÚNIOR, D. **Manual de medicina legal**. São Paulo: Saraiva, 1995.

DALLARI, S. G. et al. O direito à saúde na visão de um conselho municipal de saúde. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 531-540, out./dez. 1996.

DESGUALDO, M. A. A. Polícia judiciária, suas incumbências constitucionais e respostas rápidas às infrações penais. In: _____. **Segurança pública e direitos individuais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

DIAS, C. L. **Uniões homossexuais**: direito comparado. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3191>>. Acesso em: 04 maio 2003.

DIAS, M. B. **Brasil sem homofobia?** Disponível em: <http://www.aquirola.com.br/site/index.php?option=com_content&task=view&id=852&Itemid=79>. Acesso em: 22 nov. 2006.

_____. A discriminação sob a ótica do Direito. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, ano4, n. 13, abr./jun. 2002.

_____. E a justiça viu o afeto. **Zero Hora**, 05 abr. 2001.

_____. **Manual de direito das famílias**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DOIS homens mortos enquanto dormiam. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 10 jul. 2008. Seção Segurança, p. 7.

DOSSE, F. **O império do sentido**: a humanização das ciências humanas. São Paulo: EDUSC, 2003.

DROPA, R. F. **Direitos humanos no brasil**: a exclusão dos homossexuais. [20--?]. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5230>>. Acesso em: 07 nov. 2006.

EX-PRESIDIÁRIO assassinado na porta da residência. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 14 de out. 2010. Seção Segurança, p. 7.

FACHIN, L. E. Direito além do novo código civil: novas situações sociais, filiação e família. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, v. 5, n. 17, 2003.

_____. **Elementos críticos do direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FAMILIARES e amigos perplexos com o crime. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 15 jul. 2004. Seção Geral, p. 8.

FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N. **Direito das famílias**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FIÚZA, C. A. C. Mudança de paradigmas: do tradicional ao contemporâneo. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **A família na travessia do milênio**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FREITAS, R. C. S. Famílias e violência: reflexões sobre as mães de Acari. **Revista de Psicologia da USP**, São Paulo, v. 13, n. 2, 2002.

FREUD, S. Esboço de psicanálise. In: _____. **Freud**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

FURO Estatístico. **Veja**, n. 1.699, 09 maio 2001.

GLICH acusa hospital de homofobia institucionalizada. **Jornal Noite e Dia**, Feira de Santana, 25 abr. 2008. p. 10.

GÓES, J. **Anatomia do ódio**: na família, no trabalho, na sociedade. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004.

GOMES, C. C. Muitas mortes, para tão pouca segurança. **A TARDE**, Salvador, ano 96, nº 32.429, Salvador, BA, 21 jan. 2008.

GRAU, E. R. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 8 ed. Malheiros: São Paulo, 2003.

GROENINGA, G. C. Diferenças (empatia) x desigualdades (preconceito). **Boletim do IBDFAM**, Belo Horizonte, ano 6, n. 37, mar./abr. 2006.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório anual divulga números de homossexuais assassinados no Brasil em 2009**. 2010. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/dossier%20de%20assassinatos%20de%20homossexuais%20em%202009.html>>. Acesso em: 02 mar. 2011.

HIRONAKA, G. M. F. N. Família e casamento em evolução. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, n. 1, abr./jun. 1999.

HOBBSAWM, E. Engajamento. In: _____. **Sobre História**. São Paulo: Cia das Letras, 2004, p. 138-154.

HOMICÍDIOS perto de um milhão. **A TARDE**, Salvador, ano 96, n. 32.429, 21 jan. 2008.

HOMOSSEXUAL é assassinado a tiros na Rua Nova. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 03 set. 2008. Seção Segurança, p. 6.

HOMOSSEXUAL recebe telefonema e em seguida é morto. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 2 out. 2007. Seção Segurança, p. 6.

INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO / ASSOCIAÇÃO LÉSBICA FEMINISTA DE BRASÍLIA COTURNO DE VÊNUS. **Legislação e Jurisprudência LGBTTT**. Brasília: Letras Livres, 2007.

JESUS, J. **Violência e assassinato de homossexuais e transgêneros no Distrito Federal**. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2003.

JOVEM morto a golpes de facão; travesti é suspeito. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 30 jan. 2004. Seção Geral, p. 3.

JOVEM se apresenta à polícia e confessa assassinato. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana. 29 set. 2007. Seção Segurança, p. 7.

JUIZ absolve acusados de envolvimento na morte do artista plástico Marcus Moraes. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana. 21 ago. 2010. Seção Segurança, p. 6.

JUSTIÇA GLOBAL. **Relatório da Sociedade Civil sobre execuções sumárias no Brasil**. 2001. Disponível em: <<http://www.global.org.br/portuguese/arquivos/sociedadecivilpart1.html>>. Acesso em: 22 nov. 2006.

JULIANO, D. **Excluídas y marginales: una aproximación antropológica**. Madrid: Cátedra, 2004.

JUNTE-SE às 'Mães pela Igualdade' no Brasil. [2011?]. Disponível em: <<http://www.allout.org/pt/maespelaigualdade>>. Acesso em: 01 out. 2011.

LACAN, J. **Os complexos familiares na formação do indivíduo**: ensaio de análise de uma função em psicologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

LAFRAMBOISE, S. **Transfobia, o que é?** 2005. Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2005/08/325671.shtml>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

LEMONS-NELSON, A. T. Problemas metodológicos da pesquisa em violência, segurança pública e direitos humanos: comentário aos textos de Elimar Nascimento e Jorge Zaverucha. In: ZAVERUCHA, Jorge; ROSÁRIO, Maria do; BARROS, Negreiros (Orgs.). **Políticas de segurança pública**: dimensão da formação e impactos sociais. Recife: Massangana, 2002.

LIMONGI, C. L. **Segurança pública e direitos individuais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, p. 10, 2000. Apresentação.

LÔBO, P. L. N. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, ano 3, n. 12, jan./mar. 2002.

LOURO, G. L. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

_____. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

MÃE diz que filho homossexual foi vítima de “discriminação”. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 11 jul. 2008. Seção Segurança, p. 9.

MÃES pela igualdade ‘mostram a cara’ no Brasil pelo fim da homofobia e transfobia. Disponível em: <<http://www.inclusive.org.br/?p=21120>>. Acesso em: 12 out. 2011.

MAYA, A. Homossexualidade não é doença. **Revista Sui Generis**. ano 5, n. 47, Rio de Janeiro: SG Press, 1999.

MATTOS, P. Mito Genético. **Revista Sui Generis**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 12, 1996.

MAZZUOLI, V. O. **Direitos humanos e cidadania à luz do direito internacional**. Campinas, SP: Minelli, 2002.

MELO, R. C. O papel da Polícia Militar na segurança pública e as garantias fundamentais do indivíduo. In: _____. **Segurança Pública e Direitos Individuais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MIRABETE, J. F. **Manual de direito penal: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2004.

MOOR, F. S. A filiação adotiva dos menores e o novo modelo de família previsto na Constituição Federal de 1988. **Revista dos AJURIS: doutrina e jurisprudência**, Porto Alegre, ano 27, n. 83, t. 1, set. 2001.

MORAES, A. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, B. B. Uma introdução à segurança pública e à polícia brasileira na atualidade. In: _____. **Segurança pública e direitos individuais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MORRE travesti que foi arrastado no asfalto. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 19 abr. 2008. Seção Segurança, p. 6.

MORTE do artista Marcus Moraes pode ter sido latrocínio. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 20 out. 2009. Seção Polícia, p. 6.

MOTT, L. R. **Assassinato de homossexuais: manual de coleta de informações, sistematização e mobilização política contra crimes homofóbicos**. Editora do Grupo Gay da Bahia: Salvador, 2000.

_____. **Estratégias para a promoção dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/luizmott/luizmott1.html>>. Acesso em: 12/01/2007.

_____. **Homofobia: a violação dos direitos humanos de gays, lésbicas e travestis no Brasil**. San Francisco-USA: International Gay and Lesbian Human Rights Commission, 1997.

_____. **Jornal Homo Sapiens: do Grupo Gay da Bahia**, ano 2, n. 14, dez. 1999/jan. 2000.

MP arquiva processo contra o HGCA no caso do travesti arrastado na avenida. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana. 7 nov. 2008. Seção Geral, p. 3.

MULHER mata outra com golpes de faca. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 15 fev. 2005. Seção Polícia, p. 7.

NASCIMENTO, E. P. do. Violência urbana: o eixo da conjuntura social brasileira no final do século XX. In: ZAVERUCHA, Jorge; ROSÁRIO, Maria do; BARROS, Negreiros (Orgs.). **Políticas de segurança pública: dimensão da formação e impactos sociais**. Recife: Massangana, 2002.

NERY, W. Costureiro assassinado dentro de casa, na Queimadinha. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 13 abr. 2007. Seção Geral, p. 3.

_____. Presidente de grupo gay espancado por companheiro. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana. 22 jul. 2006. Seção Geral, p. 3.

NUNES, E. D. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. Réplica em debate. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 1999.

OLIVEIRA, A. P. G.; CAVALCANTI, V. R. S. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Revista Brasileira Crescimento e Desenvolvimento Humano**, v. 17, n. 1, p. 39-51, 2007.

OLIVEIRA, B. **Concubinato**: novos rumos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997.

OLIVEIRA, P. P. **A construção social da masculinidade**. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB. Conselho Federal. **Estatuto da diversidade sexual**: anteprojeto. Brasília, 2011.

PAI de santo acusado de matar jovem se apresenta à polícia. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 28 set. 2007. Seção Segurança, p. 6.

PAI de santo assassinado com cinco tiros. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 15 jul. 2004. Seção Polícia, p. 7.

PARA delegada, homossexual foi vítima de latrocínio. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 3 out. 2007. Seção Segurança, p. 4.

PARENTES finalmente enterram restos mortais de Israel. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 4 abr. 2008. Seção Segurança, p. 6.

PASSOS, J. J. C. de. Cidadania tutelada. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, n. 7, out. 2001. Disponível em: < <http://br.vlex.com/vid/cidadania-59625967>>. Acesso em: 02 jul. 2006.

_____. **O direito e o conto de fadas**. Revista JUSTILEX, ano 2, n. 18, jun. 2003a. Entrevista concedida.

_____. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. Rio de Janeiro: Forense, 2003b.

PEREIRA, R. C. Família, direitos humanos, psicanálise e inclusão social. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, ano 4, n. 16, jan./mar. 2003.

_____. A família: estruturação jurídica e psíquica. In: _____. **Direito de família Contemporâneo**: doutrina, jurisprudência, direito comparado e interdisciplinaridade. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

PERROT, M. O nó e o ninho. **Veja**: 25 anos: reflexões sobre o futuro, São Paulo, n. 1.306, 1993.

PIAZZETA, N. O. **O princípio da igualdade no direito penal brasileiro**: uma abordagem de gênero. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

PICAZIO, C. **Sexo Secreto**: temas polêmicos da sexualidade. São Paulo: Edições GLS, 1999.

POCAHY, F. Um mundo de injúrias e outras violações: reflexões sobre a violência heterossexista e homofóbica a partir da experiência do CRDH (Rompa o Silêncio). In: _____ (Org.). **Rompendo o silêncio**: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea: políticas, teoria e atuação. Porto Alegre: Nuances, 2007.

POLÍCIA busca por parceiro de líder homossexual suspeito de assassinato. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 27 out. 2006. Seção Segurança, p. 7.

POLÍCIA desvenda crime de homossexual. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 24 maio 2003. Seção Polícia, p. 15.

POLÍCIA prende acusados de matar advogado. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 4 de nov. 2010. Capa. p. 1.

PRADO, D. **O que é família?** São Paulo: Brasiliense, 1995. (Coleção Primeiros Passos).

PRADO, L. R. **Curso de direito penal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 2.

PRADO, M. A. M.; MACHADO, F. V. **Preconceito contra homossexualidades: a hierarquia da invisibilidade**. São Paulo: Cortez, 2008.

PRESO em Jacobina suspeito da morte de Kleber Gouveia. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 28 out. 2006. Seção Geral, p. 3.

PRESOS acusados de matar Marcus Moraes. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 27 out. 2009. Seção Polícia, p. 6.

PRESOS suspeitos da morte de advogado; corpo foi enviado para IML de Salvador. **Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 4 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://tribunafeirense.net/>>. Acesso em: 22 jun. 2011.

PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI. **Observatório de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/seguranca/pronasci>>. Acesso em: 26 out. 2010.

QUANDO a vida tem um preço: R\$ 105. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 26 maio 2004. Seção Segurança, p. 5.

RIOS, R. R. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: POCAHY, Fernando (Org.). **Rompendo o silêncio**: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea: políticas, teoria e atuação. Porto Alegre: Nuances, 2007.

_____. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ROUDINESCO, E. **A Família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

RUBIN, G. S. The traffic in women: notes on the 'political economy' of sex. In: RAPP, Rayna. **Toward an anthropology of women**. New York: Monthly Review Press, 1975.

SANTANA, J. Pai de santo encontrado morto. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 25 maio 2004. Seção Polícia, p. 7.

SANTIAGO, R. A.; COELHO, M. T. Á. D. O crime passional na perspectiva de infratores presos: um estudo qualitativo. **Revista Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 15, n. 1, jan./mar. 2010.

SANTOS, B. S. O caos da ordem. **Folha de São Paulo**, p. A-3, 16 ago. 2011a. (Tendências e Debates).

_____. Ruptura e reencontro. In: _____. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Lisboa: Afrontamento, 2001b.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3 ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2004.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. Coleção "Brasil Urgente". São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n.2. p. 71-100, jul./dez. 1995.

_____. **Gender and politics of history**. New York: Columbia, 1988. Prefácio.

SCOTT, J. W.; NAVARRO, Swain, T. Entrevista con la profesora Joan W. Scott. **Anuario de hojas de warmi**, n. 16, p. 1-8, 2011.

SEGATO, R. L. Território, soberania e crimes de segundo estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 2, maio-ago. 2005.

SEIS anos depois, ossada de homossexual é enterrada. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 04 abr. 2008. Seção Segurança, p. 6.

SILVA FILHO, V. da; GALL, N. A polícia: incentivos perversos e segurança pública. In: OLIVEIRA, Nilson Vieira (Org.). **(In)Segurança Pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

SILVA, José A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. _____. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA JÚNIOR, E. de D. **28 de junho**: no dia do orgulho, há muito para refletir. Disponível em: <<http://hosting.pop.com.br/glx/glx.php?artid=2875>>. Acesso em: 03 out. 2006.

_____. Mais que uma declaração: um compromisso. **A TARDE**, Salvador, 11 dez. 2004.

_____. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. União homossexual: do preconceito ao reconhecimento jurídico. **Revista Jurídica Diké**, Ilhéus, v. 3, p. 109-120, 2001.

SILVA, M. da L.; SANTOS, A. C. P. **Violência / homicídio, questão de saúde pública**: o jornal como linguagem. Feira de Santana, BA: UEFS, 2004.

SILVA, W. Relações familiares e questões de gênero. **Estudos**: Revista da Faculdade de Ciência Humana da Universidade de Marília, Marília, SP, n. 4, 2000.

SOARES, J. Corpo de vigia encontrado com pés e mãos amarrados com fios. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 14 mar. 2004. Seção Segurança, p. 5.

SOBREVIVENTE conta os detalhes de tudo que aconteceu. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 28 fev. 2003. Seção Polícia, p. 7.

SOUZA, E. R. et al. Avanços do conhecimento sobre causas externas no Brasil e no mundo: enfoque quanti e qualitativo. In: MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. (Org.). **Violência sob o olhar da saúde**: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003.

SOUZA, E. R.; MINAYO, M. C. S. O impacto da violência social na saúde pública do Brasil: década de 80. In: MINAYO, M. C. S. (Org.). **Os muitos Brasis**: saúde e população na década de 80. São Paulo: HUCITEC; Rio de Janeiro: ABRASCO, 1995.

SOUZA, I. M. C. C.; DIAS, M. B. Famílias Modernas: (inter) secções do afeto e da lei. In: **Revista Brasileira de Direito De Família**, ano 2, n. 8, jan./mar., 2001.

SOUZA, R. Os gays e a caridade. **A Tarde**, Salvador, 15 ago. 1982.

STOLLER, R. J. **Observando a imaginação erótica**. Rio de Janeiro: Imago, 1998.

SUSPEITO da morte de advogado é solto. **Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 05 nov. 2010. Disponível em: <<http://tribunafeirense.net/>>. Acesso em: 22 jun. 2011.

TEPEDINO, G. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TOLEDO, F. A. **Princípios básicos de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2002.

TRAVESTI assassinado por se recusar a fazer programa com criminosos. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 22 jan. 2002. Seção Polícia, p. 7.

TRAVESTI diz que não matou servente. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 30 jan. 2004. Seção Polícia, p. 7.

TRAVESTI é encontrado morto a tiros na “Feira do rolo”. **Correio Feirense**, Feira de Santana, 8 de maio de 2009. Disponível em: <http://correiofeirense.com.br/ultimas_noticias.php?codnoticia=1596>. Acesso em: 15 ago. 2011.

TRAVESTI é executado com tiros na cabeça. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 9 maio 2009. Seção Segurança, p. 5.

TRAVESTI morto com três tiros na Maria Quitéria. **Jornal Tribuna Feirense**, Feira de Santana, 25 maio 2004. Seção Segurança, p. 5.

TRÊS presos acusados de latrocínio e assalto a ônibus. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 23 jun. 2004. Seção Polícia, p. 6.

TREVISAN, J. S. A epopéia universal do desejo. **Revista Sui Generis**, ano 3, n. 23, 1997.

VAITSMAN, J. **Flexíveis e plurais**: identidade, casamento, família e circunstâncias pós-modernas. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

VEÍCULO de Marcus Moraes é encontrado queimado nas Caraíbas. **Jornal Folha do Estado**, Feira de Santana, 22 out. 2009. Seção Polícia, p. 6.

VELHO, G. Violência: uma perspectiva antropológica. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/57ra/programas/CONF_SIMP/textos/gilbertovelho.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

WELTER, B. P. Igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, ano 4, n. 14, jul.set. 2002.

ZALUAR, A. Violência: questão social ou institucional? In: OLIVEIRA, Nilson Vieira (Org.) **(In)Segurança Pública**: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

APÊNDICE A - Entrevista com as(os) delegadas(os)

Entrevista com as(os) delegadas(os)

1ª QUESTÃO:

Em face de sua experiência profissional, na sua opinião, existe, dentro do Sistema da Segurança Pública (do nosso país), preconceitos e/ou discriminações com base nas orientações sexuais das pessoas – ou seja, posturas homofóbicas? Em caso afirmativo, como V. Sa. visualiza isso?

2ª QUESTÃO:

V. Sa. entende que tais preconceitos e/ou discriminações de natureza homofóbica podem interferir negativamente na atuação dos próprios servidores que lidam com segurança pública? Em caso afirmativo, de que modo V. Sa. visualiza isso?

3ª QUESTÃO:

Considerando-se três segmentos populacionais compostos por: 1. Gays (homossexuais do sexo masculino); 2. Lésbicas (homossexuais do sexo feminino) e 3. Transgêneras(os) (travestis e transexuais especialmente), qual deles, em sua opinião, sofre, de modo mais ostensivo, os efeitos negativos do preconceito e da discriminação na sociedade atual? Por quê?

4ª QUESTÃO:

No caso específico dos homicídios praticados contra homossexuais e transgêneras(os) - travestis e transexuais -, V. Sa. entende que a postura das vítimas, no aspecto da vivência das suas próprias sexualidades (ou seja, na condução das suas relações afetivo-sexuais) tenha contribuído ou sido causa para o cometimento de tais crimes? Em caso afirmativo, de que forma?

5ª QUESTÃO:

Ainda no caso destes homicídios que vitimam homossexuais e transgêneras(os) - travestis e transexuais -, V. Sa. visualiza a homofobia como a preponderante ou exclusiva causa para o agente ter cometido o crime? Em caso afirmativo ou negativo, quais outras causas ou circunstâncias V. Sa. aponta como motivações ou facilitações para o sujeito ativo ter matado a vítima?

6ª QUESTÃO:

Na sua atuação enquanto profissional que lida diretamente na área da Segurança Pública do Estado da Bahia, V. Sa. já acompanhou ou teve notícia de algum caso que envolvesse preconceito de natureza homofóbica? Em caso afirmativo, o que V.

Sa. pode deixar como observações/impressões sobre o fato criminoso ou a situação fática?

V. Sa. autoriza que perguntas e respostas suas a esta entrevista sejam veiculadas/publicadas como parte do conteúdo de uma Dissertação de Mestrado? Em caso afirmativo, assine o seu nome completo no campo abaixo, informando, também, o número do seu CPF.

Autorizo o autor, elaborador das questões integrantes desta entrevista, a veicular/publicar perguntas e respostas (que, aqui, concedi por escrito) na sua Dissertação – integrantes da sua pesquisa de campo.

NOME COMPLETO

CPF

APÊNDICE B - Solicitação de acesso a processos-crime

Prof. Enézio de Deus Silva Júnior,

Ao Exm^o. Juiz Titular da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana-Ba,
Dr. Gustavo Rúbens Hungria.

Ref.: Solicitação de acesso a processos-crime, para fins de pesquisa de Mestrado.

Exm^o. Dr. Gustavo Rúbens Hungria,

Sou Advogado (OAB-BA nº 20.914 – em exercício nesta comarca), servidor público estadual (em assessoramento jurídico à Universidade Estadual de Feira de Santana), professor (de Direitos Humanos) e pesquisador, com os seguintes livros publicados: *A Possibilidade Jurídica de Adoção Por Casais Homossexuais* (5ª edição, Editora Juruá); *Retirolândia: Memória e Vida* (Editora Juruá); *Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo* (co-autoria, pela Editora Revista dos Tribunais).

Na condição de aluno do Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea da UCSAL, defenderei a minha Dissertação em novembro deste ano de 2011, cujo tema é o seguinte:

ASSASSINATOS DE HOMOSSEXUAIS E TRAVESTIS: ESTADO, SOCIEDADE E FAMÍLIAS EM FACE DA VIOLÊNCIA HOMO(TRANS)FÓBICA.

Conforme solicitação da minha Prof^a. Orientadora (Dr^a. Vanessa Cavalcanti), necessitarei ter acesso a processos-crime de homicídios que vitimaram homossexuais e travestis entre os anos de 2001 a 2010 (uma década) em Feira de Santana-Ba - sendo que, na Dissertação, serão preservados os pré-nomes e nomes dos envolvidos (vítimas, autores, familiares e testemunhas, por exemplo), utilizando-se somente as iniciais.

Após depurada pesquisa nos Jornais Folha do Estado e Tribuna Feirense (que também são fontes do meu trabalho), entre os anos de 2001 a 2010, detectei 10 (dez) casos que podem ter se transformado em processos nesta Vara do Júri e Execuções Penais, devido à identificação da suposta autoria dos crimes pela Polícia. São os seguintes:

1. Vítima: I.de A. C.
Data do crime: setembro de 2002
Supostos autores: A. F. F. de L., L. G. A., G. C. de A. e V. F. S.
2. Vítimas: C. S. C. e R. de O.
Data do crime: fevereiro de 2003
Supostos autores: J. G. dos S. e R. C. L. da S.
3. Vítima: J. dos S. S.
Data do crime: janeiro de 2004
Suposto autor: A. R. B.

4. Vítima: C. O. N.
Data do crime: fevereiro de 2005.
Suposta autora: V. L. R. M.
5. Vítima: K. G.
Data do crime: outubro de 2006
Suposto autor: E. C. R. de O.
6. Vítima: R. de J. S.
Data do crime: maio de 2007
Suposto autor: R. S. do N.
7. Vítima: M. A. de O. M.
Data do crime: outubro de 2009
Supostos autores: C. C. dos S. R., D. N. S. e E. J. S. S.
8. Vítima: M. G. C.
Data do crime: novembro de 2010
Supostos autores: J. de J. S. e J. F. S.
9. Vítima: A. S. V.
Data do crime: maio de 2004
Suposto autor: M. de J. S.
10. Vítima: A. R. M. F.
Data do crime: março de 2006
Supostos autores: W. S. L. e E. C. A.

Ante o exposto, a fim de eu concluir e defender com êxito a minha Dissertação, solicito de V. Ex^a. a autorização expressa para que o cartório desta Vara do Júri e Execuções Penais me possibilite o acesso aos processos que forem encontrados, envolvendo estas vítimas supra-citadas, para que eu analise os autos, faça xerocópia do que for necessário, sendo, também, designado um(a) servidor(a) que possa me auxiliar na busca processual.

Agradeço, de logo, a atenção e a compreensão de V. Ex^a. e fico, desde já, no aguardo de uma posição acerca desta minha solicitação.

Feira de Santana-Ba, 28/07/2011.

Atenciosamente,

Prof. Enézio de Deus Silva Júnior

Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM / Mestrando em Família na Sociedade Contemporânea – UCSAL / Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental / Especialista em Direito Público / Advogado - OAB-BA 20.914

ANEXO A - Recortes de jornais

Figura 1 - Mulher mata outra com golpes de faca.

Mulher mata outra com golpes de faca

FOTOS: GLEIDSON SANTOS

Foi autuada em flagrante na noite de sábado passado, Vera Lúcia Rodrigues Mota, 33 anos, que reside na rua Emília Guimarães, bairro Rua Nova. Ela é acusada de ter assassinado com golpes de faca a companheira Clemilda Oliveira Nascimento, 40 anos. Clemilda Oliveira chegou a ser levada para o Hospital Geral Clériston Andrade, mas não resistiu aos ferimentos.

Familiares de Clemilda disseram que “elas conviviam juntas há pouco tempo, mas brigavam constantemente”. Porém, Vera Lúcia contou que “nunca tive um relacionamento amoroso com Clemilda, apesar dela ser lésbica”.

Disse mais que “eu sou mãe de três filhos, sou portadora do vírus HIV, conheci Clemilda há cerca de seis meses, através de uma amiga que também tem o

vírus. Como ela não tinha onde morar, fiquei com pena e aceitei que ela ficasse na minha casa”.

Ainda segundo Vera Lúcia, Clemilda era ex-presidiária, cumpriu pena de oito anos por homicídio e era muito agressiva. “Nós começamos a beber na

tarde de sexta-feira e só paramos no sábado. Quando cheguei em casa por volta das 17 horas, procurei R\$30,00, que tinha guardado para fazer compras e não encontrei”, disse.

Vera Lúcia continuou que “perguntei a Clemilda se ela

sabia onde estava o dinheiro, a mesma não me respondeu nada. Insisti, quando ela confessou que tinha usado o dinheiro. Começamos a discutir, ela tirou uma faca da cintura me ameaçando de morte. Entramos em luta corporal, até que consegui tomar a faca de suas mãos e para não morrer, desferi um golpe nela fugindo em seguida”.

Segundo Vera Lúcia, “não tinha intenção de matá-la, mas fiquei com medo já que ela era muito violenta e disse que me mataria. Estou arrependida, pois nunca fiz mal a ninguém e num momento em que estava embriagada acabei cometendo isso, agora estou presa”. Vera Lúcia disse que contraiu o vírus HIV do ex-companheiro, o qual ela não revelou o nome.



Vera Lúcia: Estou arrependida

Fonte: MULHER..., 2005, p.7.

Figura 2 - Seis anos depois, ossada de homossexual é enterrada.

Seis anos depois, ossada de homossexual é enterrada

Fotos: Jorge Magalhães

Emoção, dor e alívio. Esses sentimentos nortearam familiares e amigos durante o sepultamento dos restos morais do homossexual Israel de Almeida Carlos, de 31 anos, realizado na manhã de ontem, no Cemitério São João Batista, no bairro Mangabeira. Israel foi assassinado a golpes de picareta, em setembro de 2002, mas somente agora os parentes puderam fazer o enterro da ossada da vítima.

Os restos mortais do homossexual Israel de Almeida Carlos só foram encontrados nove meses após o crime, nos fundos de uma casa de shows, situada na avenida Maria

Familiares e amigos estiveram presentes no sepultamento, no Cemitério São João Batista, no bairro Mangabeira. Israel foi assassinado a golpes de picareta, em setembro de 2002, mas somente agora os parentes puderam fazer o enterro da ossada da vítima.

“Realizamos o primeiro exame de DNA e estranhamente o resultado foi negativo. Fizemos o exame novamente, quando se constatou a probabilidade de 99% de que os restos mortais eram do meu irmão”, informou Isaack de Almeida Carlos, irmão da vítima. Ele revela que o principal sentimento da família agora é de justiça.

“Estamos de certa forma aliviados em podermos, enfim, fazê-lo descansar eternamente. Por outro lado, iniciamos agora uma outra luta, que é pela justiça. Afinal, foi um crime brutal, com ocultação de cadáver e esperamos mais agilidade do Poder Judiciário, já que o grande impasse era o atestado de óbito”, destacou Isaack.

O CASO

Israel de Almeida Carlos foi assassinado em setembro de 2002 a golpes de picareta. O corpo dele ficou desaparecido por nove meses. As investigações, na época, apontaram que o homossexual foi vítima de um crime passionai.

Os autores do crime, conforme o inquérito policial, teriam sido Alex Fa-

biano Freitas, conhecido como “Porco Russo”, do de aplicar os golpes de picareta, Gilmar Coelho “Bob”, e Keyla Santos, ambos considerados como os mandantes.

Conforme o que foi relatado na época, Gilmar e Israel Carlos mantiveram um relacionamento amoroso. Ao mesmo tempo, Gilmar começou a namorar Isabela, que acabou engravidando.

Por essa razão, Gilmar resolveu se afastar da vítima, que, por sua vez, teria várias ameaças de contínuo relacionamento dele com Gilmar para os familiares. A partir daí, devido com o inquérito inscrito na época, o crime do homossexual foi planejado e executado.



Rafael: história não acaba aqui



Fonte: SEIS..., 2008, p.6.

Figura 3 - Mãe diz que filho homossexual foi vítima de “discriminação”.

Mãe diz que filho homossexual foi vítima de ‘discriminação’

de Feira de Santana

Fotos: Washington Nery

Na manhã de ontem, Railda Lacerda e Guilherme dos Santos, respectivamente, os pais de Denilson Lacerda e Lourival de Jesus, compareceram ao Departamento de Polícia Técnica (DPT) para liberarem os corpos dos filhos a fim de sepultá-los. Ambos eram naturais da cidade de Alagoinhas e escolheram Feira de Santana tentar uma vida melhor.

Segundo Railda Lacerda, que é dona-de-casa, Denilson e Lourival moravam juntos. Ela afirma que eles tinham um relacionamento afetivo e a discriminação pelo fato de terem assumido publicamente, talvez, tenha sido o motivo do bárbaro crime. Railda lembra Denilson tinha completado 20 anos, em junho, e falava na força de vontade de ser alguém na vida, no futuro.

Ela conta que o filho e Lourival vieram para Feira de Santana tentar uma vida melhor, já que não conseguiam emprego em Alagoinhas. Lá, eles vendiam CDs piratas e a renda era insuficiente para sobreviverem. “Quando eles assumiram o relacionamento, nós não tínhamos todo apoio, pois o que eles precisavam era de uma casa”, conta Railda, acreditando que estar fazendo o melhor pelo

filho, observando, inclusive, que recebeu Lourival muito bem, quando Denilson o levou para apresentar a família. “Denilson sempre foi uma pessoa de boa conduta, tratava a todos bem, gostava muito de trabalhar, pois queria ter uma vida tranqüila. Foi quando resolveram deixar Alagoinhas e vir para Feira de Santana para tentar uma vida melhor”, acrescentou a mãe, com lágrimas nos olhos.

TRISTEZA

Railda Lacerda conta que chegou a aconselhar os dois a desistir de mudar para Feira, mas alegaram que a perspectiva de vira era outra. “Meu coração de mãe dizia que eles não deviam vir para cá. Apesar disso, sempre iam nos visitar, a gente vinha aqui também. Meu último contato com ele (Denilson) foi segunda-feira. Ele me disse que estava bem e pensava em voltar para casa em breve”, lembra. “Agora estou vendo meu filho morto. É muito triste, pois era uma pessoa muito boa”.

Por sua vez, o lavrador Guilherme dos Santos, pai de Lourival, disse que pediu ao filho que não viesse para Feira. “Quería ele junto da gente, trabalhando comigo na roça. Sei que a vida é difícil, mas eu queria ajudá-lo, pois nunca me deu trabalho, nunca esteve envolvido em nada de errado e, sinceramente, não sei o motivo de sua morte”, afirma.

Railda Lacerda acredita que os dois tenham sido mortos por conta da discriminação. “A gente sabe que as pessoas não aceitam muito a situação de dois homens vivendo juntos e isso deve ter incomodado pessoas maldosas a ponto de matá-los. Só espero que a polícia descubra tudo e coloque na cadeia os assassinos”, clamou ela.



Railda: “relacionamento incomodava as pessoas”



Guilherme: “aconselhei a não vir pra Feira”

Fonte: MÃE..., 2008, p.9.

Figura 4 - Homossexual recebe telefonema e em seguida é morto.

6 **Folha do Estado** **SEGURANÇA** Feira de Santana-BA, terça-feira, 2 de outubro de 2007

Homossexual recebe telefonema e em seguida é morto

FOTOS: GLEIBSON SANTOS

O homossexual Daniel Paulo da Silva, 24 anos, foi assassinado com três tiros nas costas na tarde de domingo, quando transitava pela rua Intendente Rui, próximo à Câmara de Vereadores, após receber uma ligação misteriosa. Segundo informação policial, Daniel da Silva, juntamente com vários colegas, participava de um almoço de aniversário de uma amiga que mora na Serraria Brasil, quando recebeu uma ligação no celular. Em seguida Daniel disse para os amigos que "alguém ligou informando que a minha irmã Sandra estava brigando com o marido em casa, e pediu para eu ir lá verificar o que estava acontecendo".

Quando Daniel da Silva transitava pela rua Intendente Rui foi assassinado misteriosamente a tiros. Em seguida o assassino levou o aparelho celular da vítima. Segundo a polícia, a irmã de Daniel alegou que não pediu a ninguém para ligar para ele e que não houve problema algum entre ela e o marido, que está viajando.

O músico Alan Silva, companheiro de Daniel, contou à reportagem que estava no almoço juntamente com a vítima, quando ele recebeu a ligação. "Estávamos todos alegres no almoço, quando Daniel recebeu a ligação misteriosa e ficou bastante nervoso e tenso. Depois que desligou o telefone, ele afirmou que iria até a casa da irmã para saber o que estava acontecendo", relata Alan.

"Daniel saiu do almoço informando que não iria demorar. Em seguida liguei para o telefone dele, mas estava desligado. Saí com a banda para fazer um show e à noite recebi a notícia da morte de Daniel", relata. Daniel da Silva morava na Rua Ifá, Jardim Sucupira.

Na tarde de ontem a delegada Clecia Vasconcelos ouviu vários amigos de Daniel que estavam no almoço de aniversário com a vítima. A delegada informa ainda que vai trabalhar com a hipótese de latrocínio ou outro tipo de crime.



Rua Intendente Rui, local onde Daniel foi baleado



Alan da Silva: "Ele ficou nervoso e tenso durante a ligação"

Figura 5 - Polícia prende acusados de matar advogado.



Fonte: POLÍCIA..., 2010, p. 1.

Figura 6 - Morte do artista Marcus Moraes pode ter sido latrocínio.

Morte do artista Marcus Moraes pode ter sido latrocínio

O artista plástico e professor Marcus Antônio de Oliveira Moraes, pode ter sido vítima de latrocínio já que seu veículo e o aparelho celular foi levado pelo assassino. O delegado Marcelo Marques titular da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos (DRFR) afirmou para a nossa reportagem Polícia Civil está trabalhando na hipótese de Latrocínio “estamos investigando em conjunto com as outras delegacias, e a primeira hipótese é de latrocínio já que levaram o veículo e um aparelho celular da vítima. Estamos investigando se além do veículo e do celular o ou os assassinos roubaram mais alguma coisa”.

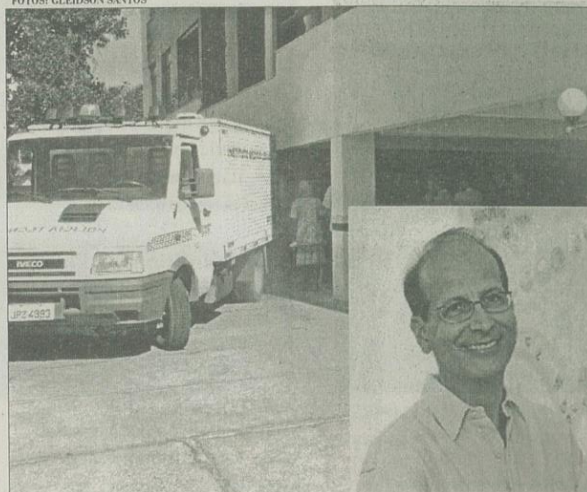
Marcos Moraes foi encontrado morto em um apartamento de um prédio localizado no bairro Santa Mônica, na manhã do último sábado. Os delegados Madson Sampaio (Segunda Delegacia), Marcelo Marques (DRFR) e Marcis Pereira (Titular de Humildes) estiveram no

local e acompanhou o trabalho dos peritos do Departamento de Polícia Técnica (DPT), a perícia foi bastante delicada por que o crime pode ter acontecido na noite de quarta-feira ou durante o dia de quinta-feira. O corpo de Marcus Moraes apresentava perfurações de um instrumento cortante.

Segundo familiares, Marcus não dava notícias desde quinta-feira (15), nem a atendia o celular, eles acharam estranho, porque este não era seu hábito. Na manhã de sábado, uma pessoa da família foi até o apartamento de Marcus, que fica no edifício Jard Residenciais e o encontrou morto.

Marcus era reconhecido nas Artes Plásticas aqui na cidade e no Estado e em todo país, pelos seus trabalhos, e sua arte mais recente trabalho foi “A Guia de Todos os Santos”. Na área de educação, atuou como professor em várias unidades de ensino e foi coordenador do Centro

FOTOS: GLEIDSON SANTOS



Momento em que o corpo de Marcus (no destaque) é conduzido para o Rabcão

Tecnológico da Bahia (Ceteb) e atualmente estava ensinando na Faculdade Anísio Teixeira (FAT).

MISTÉRIO

Familiares e amigos de Marcus Moraes acham um grande mistério a morte da viti-

ma, já que Marcus era uma pessoa boa, um excelente Artista Plástico e também um excelente professor. As pessoas estão assustadas “e não sabemos o motivo que levou alguém a praticar essa crueldade com Marcus Moraes” lamentou um amigo.

Fonte: MORTE..., 2009, p. 6.

Figura 7 - Morre travesti que foi arrastado no asfalto.

Morre travesti que foi arrastado no asfalto

GLEIDSON SANTOS

O travesti Herbert Pereira da Silva, 26 anos, conhecida como "Paulina", arrastada por vândalos na semana passada, morreu na madrugada de sexta-feira no Hospital Clériston Andrade (HGCA). A causa da morte ainda não foi divulgada, mas, a informação é de que a morte pode ter sido provocada por complicações causadas pelo acidente.

Herbert foi vítima de crime de agressão na madrugada de 12 de abril. Ele e foi abordado por dois homens não identificados, em um carro azul, de placa não anotada, com vidro traseiro quebrado e arrastado por 30 metros na madrugada do último sábado, na rua Marechal Deodoro. Socorrido pelo Samu, foi encaminhado ao HGCA onde foi submetido a exames,



Herbert não resistiu aos ferimentos e faleceu na madrugada de sexta

medicado e liberado.

Liberado do hospital no sábado, Herbert retornou à

unidade de saúde no domingo, reclamando de dores nas costas e na cabeça. Apesar de

medicado, não resistiu e morreu. A Polícia ainda não identificou os autores do crime.

Fonte: MORRE..., 2008, p. 6.